

SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU

A ARTE DA PRUDÊNCIA E DA MODERAÇÃO

O Liberalismo e a Profissionalização dos Bacharéis
na Academia de Direito de São Paulo. 1827-1883

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Ciências Sociais (área de Sociologia) da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

São Paulo, outubro 1984

À memória de meu pai Waldemar,

morreu acreditando no direito, na justiça,
na democracia

Para minha mãe Clarice,

pela soberana competência com que soube
e sabe suportar as adversidades da vida

SUMÁRIO

	PG.
INTRODUÇÃO	
O tema.....	01
A pesquisa e o momento histórico.....	13
PARTE I	
AMBIVALÊNCIAS DA CONSCIÊNCIA LIBERAL NO IMPÉRIO.....	34
Capítulo 1: Liberalismo e Revolução Descolonizadora: As Raízes do Dilema Democrático.....	40
Capítulo 2: Liberalismo e Democracia: A Arte da Prudência e da Moderação.....	59
Capítulo 3: Liberalismo e Patrimonialismo: A Dupla Face do Estado.....	79
PARTE II	
O LIBERALISMO SOB AS ARCADAS.....	129
Capítulo 1: A Academia de Direito de São Paulo no Projeto de Construção do Estado Nacional.....	137
Capítulo 2: A Academia de Direito de São Paulo e o Juridicismo Liberal.....	153
Capítulo 3: A Profissionalização da Política e o Bacharelismo Liberal.....	258
Conclusões.....	405
Fontes e Bibliografia.....	415

QUADRO I:	Lentes e suas Respectiveas Cadeiras, Cargos Ocupados e Produção de Conhecimentos. Faculdade de Direito de São Paulo (SP), 1827-83.	208
QUADRO II:	Bacharéis que se Notabilizaram na Vida Pública, em suas respectivas Gerações Acadêmicas. Faculdade de Direito de São Paulo (SP), 1828-83.	220
QUADRO III:	Carreira Profissional. Bacharéis Formados pela Faculdade de Direito de São Paulo (SP), 1831-83.	225
QUADRO IV:	Tipo de Produção Intelectual. Bacharéis Formados pela Faculdade de Direito de São Paulo (SP), 1831-83.	230
TABELA 1:	Bacharéis Doutorandos pela Academia de Direito, Iniciados na Carreira Universitária, segundo Lustros. São Paulo (SP), 1831-83.	224
TABELA 2:	Bacharéis Formados e Doutorados pela Academia de Direito, segundo Lustros. São Paulo (SP), 1831-70.	295

Abreviaturas

- AN-TR - NOGUEIRA, José Luis de Almeida. A academia de São Paulo: tradições e reminiscências. São Paulo: Saraiva, 1977, 5v.
- SV-MHASP - VAMPRÉ, Spencer. Memórias para a história da academia de São Paulo. 2. ed. Brasília: INL, Conselho Federal de Cultura, 1977, 2v.
- VF-AB - VENÂNCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo. São Paulo: Perspectiva, 1977. (Debates, 57)
- AAC - Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembleia Constituinte. 1823. Rio de Janeiro, 1876-1884.

INTRODUÇÃO

O tema

Esta investigação busca reconstruir, sob a ótica sociológica, o processo de formação cultural e profissional dos bacharéis, em São Paulo, durante o século XIX, no contexto da emergência da ordem social competitiva na sociedade brasileira e da solidificação do liberalismo econômico e político enquanto ideologia dos estratos sociais dominantes, saídos vitoriosamente na revolução descolonizadora. A forma pela qual a investigação proposta cogitou explorar as relações sociais subjacentes à profissionalização desses intelectuais, nesta sociedade, residiu na análise do juridicismo liberal, visto sob o prisma de sua produção nas condições histórico-sociais em que foi gerado pela vida acadêmica paulista. Neste sentido, realizei estudo de caso sobre a Faculdade de Direito de São Paulo, abrangendo o período de 1827 a 1883, com o objetivo de apreender empiricamente a formação desses intelectuais no horizonte mais amplo de organização da cultura jurídico-política brasileira, base sob a qual se asentaram os princípios lapidares de uma concepção de direitos civis e políticos, durante a vigência do regime monárquico, e da qual se erigiu um modelo singular de cidadania.

Razões diversas concorreram para a definição deste objeto, como e enquanto pressuposto de conhecimento sociológico. Na recém transição da década de 1970 para esta década, as lutas pela democratização da sociedade brasileira fizeram-me atentar para duas observações. Primeiramente, vale ressaltar, nestas lutas, sobressaiam-se os juristas, como

uma espécie de resistência política organizada e qualificada. Não poucos eram aqueles que clamavam pelo retorno ao Estado de direito, como se, à primeira vista, a democratização da sociedade brasileira tivesse como passo inicial a remoção dos obstáculos que se antepunham à criação e normatização de sólidas bases institucionais. Que saber mágico é este, afinal, cujo poder restitui a democracia à sociedade brasileira? Esta questão tinha tanto mais sua razão de ser, quando lembrado que esta sociedade foi — e talvez continue a sê-lo — um verdadeiro mandarinato de bacharéis em direito, concentrados às voltas de um Estado que, a rigor, se constituiu como um imenso arquipélago de magistrados.

Estranho, no entanto, que a inteligência sociológica brasileira tenha conferido pouca importância ao estudo das relações entre a vida social e a ordem jurídica. Questões a propósito dos fundamentos sociais que presidem a jurisprudência normativa, ou a respeito das forças de transformação e conservação que atuam sobre o direito não pareciam seduzir a mentalidade de nossos principais cientistas sociais. Salvo raras exceções, muitos aceitavam, sem grandes reservas, que a função do aparelho judiciário era fundamentalmente repressora, que os profissionais da lei, enquanto categoria social, mantinham irrefutáveis compromissos com as estruturas de apropriação econômica e de dominação política, e que a ordem jurídica estava formalmente organizada sob inspiração de princípios democráticos, muito embora seus fins concretos estivessem voltados para a 'legalização' dos interesses das classes dominantes. Nada se problematizava quanto às condições histórico-sociais que determinavam a produção do saber jurídico, sequer quanto à sua eficácia pragmática. Certa-

'O povo pode romper com o governo, e derrubá-lo por meio da força. Nem se diga que, dar ao povo o poder de desfazer governos, é legitimar a revolta. Porquanto, de que serve contestar-lhe esse poder, de que ele lança mão, quando julga-o preciso ? A força suprema é um argumento sem réplica, e não se pode apelar do poder do povo, senão para Deus. Felizmente, para os governos o povo não se subleva todos os dias, e, por infelicidade dos povos, os governos impopulares sustentam-se muito tempo. Mas, se ao governo se concede o direito de sustentar-se pela força, como há de negar, ao povo, o direito de derrubar o governo por meio da mesma força ?'

(Pedro Autran da Mata Albuquerque, professor da Academia de Direito de Olinda)

mente, contribuía para esse desinteresse a ausência de uma história do judiciário brasileiro, de suas articulações com outras instâncias do poder, de suas práticas políticas, de seus rituais de produção de verdade. Se o direito preocupou os sociólogos, foi em conexão com as relações capitalistas de produção. De fato, uma rápida vista d'olhos na produção sociológica brasileira põe em destaque que, se havia algum interesse nessa área de conhecimento, ele residia no direito trabalhista. De resto, a sociologia jurídica não se afigurava interesse de ninguém, ou, pelo menos, de muitos poucos.

Estes últimos anos, de intensa mobilização social e de acirramento das lutas pela democratização da sociedade brasileira, promoveram a 'solidariedade' entre juristas e cientistas sociais em torno de um objetivo comum; qual seja, descobrir novas estratégias políticas que pussessem fim ao autoritarismo e relegassem, definitivamente, ao passado os anos de alvêrio político. Por um lado, há que se fazer justiça a um fato inegável: os profissionais da lei tiveram saliente atuação nos recentes movimentos sindicais e nas greves, quando menos para defesa e obtenção de liberdade para líderes presos e acusados de crimes contra a segurança nacional. A destreza com que desempenhavam suas tarefas fez, seguramente, com que os cientistas sociais os olhassem com menos suspeição e — por que não ? — com certa admiração. Enfim, havia aqueles sensíveis aos princípios democráticos, capazes, em suas práticas profissionais, não apenas de perceber as inconsistências da ordem jurídica brasileira, mas - sobretudo - de fazer vir à tona as contradições da sociedade capitalista e os impasses à instauração da democracia.

Por outro lado, os próprios cientistas sociais, meio constrangidos em face do descaso com que tratavam o direito e a ação dos juristas e dos profissionais da lei, viram-se como que 'empurrados' a lhes render homenagens.

Paradoxalmente, aqui também as coisas não se deram pela porta da frente, contudo pela porta dos fundos. Foi a escalada da violência urbana, a complexa problemática da criminalidade e de suas formas de contenção, e as 'pequenas' questões cotidianas — crimes passionais, arbítrio policial, desmandos no sistema penitenciário, linchamentos, tentativas de privatização da justiça etc. — que despertaram o interesse dos sociólogos pelo direito. Em espaço de tempo reduzido, proliferaram estudos e pesquisas que, a despeito da diversidade com que abordavam seus temas, sugeriam, no mínimo, duas conclusões, por si só significativas. Inicialmente, apontavam para a complexidade das relações entre sociedade e direito, ao mesmo tempo em que evitavam reproduzir as generalizações do passado. Se, historicamente, o aparelho judiciário brasileiro exerceu funções repressivas, não se poderia explicitar tais funções senão às expensas de reconstruir as mediações entre suas práticas e o cotidiano da sociedade civil. Mais do que isto, estes estudos e pesquisas indicavam os efeitos positivos e produtivos das práticas discursivas e não-discursivas do saber jurídico.

Ademais — e nisto residiu o principal efeito deste despertar da inteligência sociológica brasileira pelo tema — convenceram-se os cientistas sociais de que o alargamento do espaço de participação e de representação políticas não podia, sob qualquer pretexto, desconhecer um

imperativo: a democratização do Judiciário e do acesso à justiça. Foram, assim, levados a recuperar alguns temas 'clássicos' do pensamento político, ao que parece, esquecidos por estas paragens. Refiro-me à questão da cidadania. A luta pela construção da democracia implicava, necessariamente, no reconhecimento da cidadania às classes trabalhadoras, conquista que não podia desconhecer certos mecanismos formais que tinham na lei e no direito seus pontos de inflexão. Em parte, este conjunto difuso de fatos e fenômenos sociais sensibilizou-me, justamente, para o estudo das relações entre democracia, Estado e direito.

Oportuno, agora, relatar a segunda observação decorrente da recente luta pela democratização da sociedade brasileira. Minha geração universitária experimentou e conheceu, durante o curso da década de 1970, intensos debates acadêmicos sobre as origens e fundamentos do autoritarismo. Nesses debates, insistia-se, com muita frequência, em dois aspectos. Em primeiro lugar, reportavam-se à gênese histórica do autoritarismo, pondo-se em relevância as relações sociais de produção escravistas como fundamento, em última instância, de uma estrutura de dominação e de controle do poder político que repousava na violência, no exercício restrito da representação política e no emprego de meios repressivos para conter o avanço das forças reconhecidamente populares. Pretendiam, deste modo, colocar em debate público questão essencial: as sucessivas transformações experimentadas pela sociedade brasileira, sobretudo aquelas que se operavam sob o comando do desenvolvimento capitalista, não haviam destruído as bases do autoritarismo para possibilitar a introdução e implantação de práticas e princípios liberais. Ao contrário, a sociedade

capitalista no Brasil recuperava o autoritarismo, ao acirrar a violência como instrumento de mediação entre as classes sociais em constituição, no campo e nas cidades. Assim, como segundo aspecto decorrente destes debates, perfilhava-se um modelo de interpretação que opunha ao autoritarismo o liberalismo. Acreditava-se, de acordo com alguns intérpretes, que o fato da sociedade brasileira não haver experimentado, em todas as suas consequências, os vícios e as virtudes da agenda liberal — em outras sociedades, foco seguro de resistência contra o arbítrio político — explicava, em parte, a longa e penosa persistência do autoritarismo. Nestes debates, destacava-se capítulo especial para o papel político e ideológico dos intelectuais. Havia os intelectuais brasileiro constituído uma sólida resistência organizada contra o autoritarismo, ou, contrariamente, seduzidos pelos efeitos da expansão do Estado no campo da cultura, haviam se sujeitado aos interesses das classes dominantes, dos quais custavam a se emancipar ?

Minha opção pela 'aventura de vincular a investigação sociológica à transformação da sociedade brasileira' — para roubar as sábias palavras de Florestan Fernandes — colocou-me às voltas de um complexo mundo, a um só tempo real e intelectual, representado por um campo de lexias — Estado, direito, sociedade, capitalismo, intelectuais, democracia e liberalismo, nem sempre coincidentes. Notadamente, pareciam-me pouco esclarecedoras as relações entre os intelectuais e o Estado, na sociedade brasileira, mormente diante da inexistência de estudos históricos. Vale lembrar que as expressivas obras de Sérgio Miceli, a respeito das relações entre intelectuais e classe dirigente no Brasil, e de

José Murilo de Carvalho, a propósito da composição da elite política imperial inserem-se nos debates da década de 1970, conquanto tenham sido publicadas, tão somente, no final daquele decênio e início deste. Ademais, afigurava-me inconsistente o modo pelo qual os debates acadêmicos tratavam liberalismo e democracia. Não era incomum que eles fossem sinonizados. Princípios liberais e princípios democráticos expressavam-se indefinidamente e representavam, ao que parece, a própria incapacidade daqueles debates em problematizar de maneira adequada os impasses à instauração da democracia na sociedade brasileira. Conhecia-se suas origens; definia-se, com precisão, a situação problemática com que se defrontava esta sociedade. Contudo, a formulação intelectual da situação social problemática carecia de apropriada identificação.

Enfim, foi este clima político e intelectual responsável pela proposição do objeto desta investigação sociológica. Pretendia um estudo sobre a gênese dos intelectuais brasileiros em suas relações com o Estado — se possível, enfocando a organização jurídico-política do aparato estatal —, de modo a poder avaliar os efeitos de sua ação enquanto prática construtora ou negadora da democracia. Eis que, a estas alturas, se ilumina o outro lado da meia-noite. Um levantamento bibliográfico introdutório, elaborado de forma a-sistemático, revelou a importância dos bacharéis em direito na construção do Estado nacional. Uma atenção um pouco mais consistente, conferida a essa bibliografia, apontava, como trajetória intelectual preliminar, para a importância do exame de algumas biografias de ilustres personalidades que se distinguiram na vida pública brasileira, durante a vigência do regime monárquico, e que haviam atuado de-

cisivamente na constituição de práticas jurídico-políticas do império. Este estudo exploratório de alguns perfis de carreira sugeriam duas observações de interesse para os propósitos desta investigação sociológica. Por um lado, indicavam que parcela expressiva de parlamentares e homens públicos, os quais compuseram a elite política imperial, era constituída de bacharéis em direito, que viviam para a política. Por outro lado, indicavam, no mesmo sentido, que esses bacharéis, em sua maior parte, manifestavam comportamento nitidamente influenciado pelo liberalismo econômico e político. Ora, como era possível que o Estado fosse autoritário e seus construtores, bacharéis em direito, liberais ? O liberalismo não se opunha ao autoritarismo ? Esta elite política e intelectual não havia sido capaz de se opor ao Estado autoritário ? Mas, não era essa mesma elite que se colocava à frente dos negócios públicos ?

Deste conjunto de questões para o estudo do processo de profissionalização dos bacharéis foi questão de passo. Não bastava estudar os mecanismos de recrutamento desses bacharéis/intelectuais para os quadros da burocracia estatal. Mais do que isto, sob uma perspectiva sociológica, era necessário perquirir algo além : indagar que tipo de intelectual e profissional da política este Estado autoritário havia requerido, mediante estudo acurado de sua formação jurídicista e liberal. Eis, aqui, portanto, relatado de modo um tanto quanto pouco científico, as razões que concorreram para a identificação do objeto desta investigação sociológica.

Perfilhando a trajetória empírico-teórica sugerida no projeto original de pesquisa, optei por dividir a exposição dos resultados obtidos

em duas partes. Na primeira parte, intitulada 'Ambivalências da Consciência Liberal no Império', procurei avaliar a hipótese segundo a qual existe um dilema liberal na sociedade brasileira cujos fundamentos históricos e sociais se reportariam à existência da escravidão e ao autoritarismo que mediou as relações entre classes, estratos e grupos sociais durante a vigência da monarquia. Minha análise caminhou em sentido diverso. Meu propósito foi demonstrar que não existiu um dilema liberal, porém um dilema democrático que percorreu todos os meandros das estruturas de apropriação do poder nesta sociedade, no século passado. O fio condutor da análise consistiu em sustentar que a cisão entre princípios liberais e princípios democráticos, sistematicamente reatualizada pelo jogo entre duas opções políticas antagônicas — o radicalismo e o conservadorismo —, se manifestou desde as lutas pela independência do país, ganhou corpo nos movimentos verificados do Nordeste ao Sul, ao longo de quase sete décadas de vida monárquica, e encontrou seu ponto de convergência e apoio na ação do Estado. Progressivamente, as forças populares foram expulsas do âmbito institucional e silenciadas as reivindicações verdadeiramente democráticas. Em contrapartida, a luta pelas liberdades se sobrepôs e mesmo obscureceu a luta pela igualdade. Deste modo, pouco a pouco, o liberalismo moderado e conservador, distante das preocupações em democratizar a sociedade brasileira, passou a informar a ação político-partidária de homens que acabaram se configurando verdadeiros artífices do Estado nacional, Estado patrimonial articulado a práticas típicas do modelo liberal de exercício do poder.

Esta trajetória conduziu-me à segunda parte, nascida exatamente

te de uma indagação. Em uma sociedade perigosa e poderosamente dividida em classes, estratos e grupos sociais, em que privilégios econômicos e políticos são monopolizados pelos proprietários de terra comprometidos com a produção agrária para o mercado exportador, de que decorrem inevitáveis restrições à participação política de outros estratos sociais constituídos de homens livres porém destituídos da propriedade, cabe indagar sobre as condições concretas que tornaram possível, apesar dos impasses e contradições, a conservação do corpo político. Trata-se de deslin-dar a fonte que conferiu legitimidade à forma de governo dominante na so-ciedade brasileira, no século passado.

Responder a esta questão requeria consulta a estudos a respei-to da composição social da elite política imperial em suas relações com o Estado. Estes estudos sugerem que o bacharel tinha responsabilidade na conservação do corpo político. Sua presença na vida pública e nas lides cotidianas o tornara interlocutor e mediador da representação jurídico-política da ordem social competitiva na sociedade brasileira, sobretudo devido sua atuação nos poderes executivo, legislativo e - evidentemente - no judiciário, além da docência acadêmica e de uma não menos importan-te ação no jornalismo. Impunha-se, por conseguinte, estudar a profissio-nalização política e cultural desses bacharéis, nas Academias de Direito.

De fato, na segunda parte deste trabalho, intitulada 'O Libera-lismo sob as Arcadas', ocupo-me do estudo de caso propriamente dito. O objeto desta segunda parte consiste, pois, em explorar as relações so-ciológicas entre a formação dos bacharéis em São Paulo, no século XIX, a organização da cultura jurídico-política liberal e o processo de profissio

nalização da atividade política. Na introdução, suscitaram-se questões relativas à emergência da ordem social competitiva e aos problemas políticos decorrentes, à constituição do modelo de cidadania, à presença do bacharel na vida pública brasileira e ao papel das Academias de Direito.

Cuido, a seguir, no primeiro capítulo desta segunda parte, de expor as razões políticas e culturais que presidiram a criação dos cursos jurídicos. Imediatamente a este capítulo, segue-se outro em que me detenho no exame crítico do ensino jurídico no império, abordando aspectos da estrutura curricular, do processo de ensino-aprendizagem e das relações entre corpo docente e corpo discente, visando apreender empiricamente os efeitos do ensino jurídico sobre a formação cultural, intelectual e profissional dos bacharéis. Os resultados indicaram que a formação dos bacharéis, em São Paulo, no período considerado nesta investigação sociológica, não residiu no processo de ensino-aprendizagem. Tal conclusão, necessariamente, apontava para o próximo caminho, qual seja, o exame das condições sociais, intelectuais e culturais que transformaram o ambiente extra-curricular na verdadeira sala de aula.

No terceiro e último capítulo, reservei longas páginas para um detido exame da militância política através do jornalismo. Enfoquei a análise sob a ótica do redator, em suas múltiplas dimensões estéticas, enquanto veículo de educação cívico-intelectual e sentimental dos bacharéis. Explorei, neste capítulo, duas questões. Inicialmente, aprofundei a hipótese, originalmente sugerida por Alberto Venâncio Filho, segundo a qual nunca houve efetivamente ensino jurídico no império, porém uma vida acadêmica bastante agitada e controvertida; isto é, um ambiente extra-en

sino, independente da relação didática estabelecida entre aluno e professor, foi responsável pela profissionalização do bacharel. Em segundo lugar — e aqui parece repousar o 'segredo' deste processo de formação intelectual e profissional — insisti que as características da vida acadêmica constituíram o terreno que produziu um tipo de intelectual educado preferentemente para a atividade política e disciplinado para reproduzir o modo pelo qual o liberalismo via, no século passado, as relações sociais nesta sociedade.

Por isto, este capítulo trata dos critérios intelectuais que nortearam a militância política através do publicismo acadêmico. Toda a análise centra-se na reflexão crítica das teses e temas liberais na imprensa acadêmica. Procurei demonstrar que o contato dos bacharéis com o ideário liberal, resultado da introdução do jusnaturalismo nos primórdios do ensino jurídico em São Paulo, condicionou-lhes a ver as relações sociais como relações contratuais entre partes juridicamente iguais, porém individualizadas, dotadas de autonomia da vontade e integradas por vínculos de coordenação. Em outras palavras, um intelectual disciplinado para privatizar conflitos sociais. Deste modo, aprendeu a colocar o indivíduo e sua liberdade como motor coordenador da luta política, relegando a um plano secundário a autonomia da ação coletiva, questão central na idéia de democracia. Enfim, um intelectual preparado para, enquanto futuro profissional da atividade política, perpetuar a cisão entre liberalismo e democracia. Uma conclusão procura reunir a gama de temas tratados no decorrer da dissertação sob uma perspectiva articulada e orgânica.

A pesquisa e o momento histórico

Para explicação sociológica do objeto enfocado nesta pesquisa, optei pela realização de estudo de caso, em torno da vida acadêmica paulista. Minha opção deveu-se, sobretudo, à inexistência de uma coleção de dados, primários e secundários, que possibilitasse generalização científica a partir de séries estatísticas. Dado o momento histórico pesquisado, infundáveis eram as omissões na sequência de informações indispensáveis à determinação da amplitude e da tipicidade do fenômeno estudado. Em contrapartida, a viabilidade de compreender a vida acadêmica paulista enquanto vida comunitária assegurou a unicidade do objeto, pressuposto fundamental ao estudo de caso.

Três considerações devem ser feitas para que se aclare a preferência por esta opção. Primeiramente, é preciso lembrar que o momento histórico observado se refere ao período de transição do colonialismo para a gestação das condições histórico-sociais que presidiram a emergência da ordem social competitiva na sociedade brasileira. As relações de mercado custaram a penetrar decisivamente as várias dimensões em que se manifestava a vida social para romper com os fundamentos da tradição e das bases locais de produção e reprodução das relações sociais. Neste sentido, a territorialidade aparece como requisito empírico de identificação da comunidade acadêmica, não somente devido à sua demarcação geográfica, mas ainda por força de reunir na figura do acadêmico a unidade entre espaço e suas correspondentes representações sociais.

Em segundo lugar, face às características da sociedade brasileira

ra, àquela época, e notadamente às características urbanas da capital da província de São Paulo, a dimensão psicológica das relações sociais repousava em um padrão de vida associativa orientado pelo imperativo moral, cujas bases materiais se assentavam no parentesco, no escravismo e nos interesses ditados pela grande propriedade rural, e cujas expressões culturais se materializavam na intensidade dos vínculos emocionais, no elevado grau de intimidade e proximidade pessoais e na perspectiva de sua continuidade no tempo e no espaço, sem precedentes. Certamente, esta situação principiou por alterar-se à medida em que a Academia de Direito solidificava sua presença no cenário político nacional e cultural regional, e à proporção em que as relações intra-acadêmicas se politizavam. Mesmo assim, persistiu, durante longas décadas, este padrão de relações sociais que fazia da vida acadêmica uma verdadeira constelação de interesses materiais e morais.

Em terceiro lugar, o que efetivamente fundamenta a unicidade do objeto de investigação sociológica é a consciência que os agentes sociais observados expressam no destino comum que a história lhes reserva. Não apenas se reconhecem como portadores de atributos que os diferenciam de outras categorias da população em geral, como também orientam sua ação pela expectativa de que este reconhecimento constitua requisito de sua inserção na sociedade local e de sua trajetória de vida. Àquela época, ser acadêmico/bacharel representava oportunidades preferenciais de apropriação de cargos nas diversas instâncias da burocracia estatal, a par de se configurar fonte segura de prestígio e de poder.

Desde o início desta investigação, não pretendi que o estudo de

caso pudesse conduzir a inferências generalizadoras a propósito do que se passava com a formação dos bacharéis, nesta sociedade. De qualquer forma, aqui também, são necessárias considerações. Inicialmente, convém destacar que as duas únicas e efetivas agências institucionais de profissionalização de bacharéis, durante a maior parte da vigência da monarquia constitucional, foram as Academias de Recife e a de São Paulo. Assim, as determinações histórico-sociais que incidiram sobre a vida acadêmica paulista, incidiram igualmente sobre a vida acadêmica pernambucana. E, ainda que se possa objetar a existência de significativas diferenças entre o padrão de ensino e de relações extra-curriculares entre aqueles espaços institucionais, exame comparativo da literatura especializada revela que, em suas características gerais, ambas as Academias expressaram um padrão uniforme de impasses, ambivalências e contradições, quer seja em suas práticas pedagógicas, quer seja em sua vida acadêmica, artística, cultural etc. Sob esta perspectiva, creio que o estudo de caso realizado não compromete, sob qualquer argumento, a generalização dos resultados alcançados.

Ademais, oportuno sublinhar que a própria literatura especializada em métodos de investigação aplicados à sociologia reconhece que o emprego de procedimentos estatísticos não representa a única possibilidade de generalização no estudo das relações sociais. Conquanto o estudo de caso possa não comportar toda a tipicidade e regularidade que as séries estatísticas indicam em suas conexões probabilísticas, a generalização da quele procedimento metodológico se deslinda, justamente, em sua capacidade de reproduzir, em uma situação histórico-social concreta, as media-

ções gerais e particulares que inserem a sociedade brasileira na órbita do desenvolvimento capitalista em âmbito internacional. Sob esta ótica, o estudo de caso encetado nesta investigação sociológica, em momento al gum, pretendeu opor a vida acadêmica à sociedade nacional, como se fos sem dois opostos de um continuum que transita da comunidade à socieda de. Ao contrário, ao visualisarmos a vida acadêmica paulista, enquanto associação comunitária, somente o fizemos na medida em que as condi ções histórico-sociais que marcaram o curso e desenvolvimento da ordem social competitiva estiveram decisivamente presentes na prática pedagó gica e na vida extra-curricular, seja como negação ou como reafirmação daquelas condições. Na perspectiva adotada nesta pesquisa sociológica, a vida acadêmica representou tanto o espaço de luta e de resistência, quanto de ampliação e de desenvolvimento das transformações que se ope ravam na economia, sociedade e Estado no Brasil oitocentista.

Não sem razões, este estudo de caso recorreu à reconstrução histórica como requisito de sua concretização. Embora o levantamento bibliográfico resultasse na identificação de um conjunto rico e variado de fontes a propósito do ensino jurídico no império, as referências que se fa ziam à vida acadêmica extra-curricular se limitavam a apresentar seus contornos gerais, sem qualquer preocupação mais consistente em dimen sionar o efetivo significado da militância política na profissionalização do bacharel. Particularmente, as fontes consultadas dedicavam extensa menção ao periodismo, sem qualquer diretriz analítico-crítica ou, quan do muito, se restringiam à descrição do título e de algumas característi cas relacionadas a aspectos editoriais. Disto resultou, portanto, a inser-

ção deste estudo de caso no âmbito da Sociologia Histórica.

Para elaboração da primeira parte da dissertação, recorri a dados secundários extraídos da literatura histórico-sociológica existente sobre a ideologia liberal na sociedade brasileira. Meu objetivo não consistiu em polemizar com algumas teses defendidas por autores que se ocuparam do tema — embora esta polêmica, vez ou outra, tenha sido sugerida no decorrer do texto —, porém, fundamentalmente, retomar os dados oferecidos por esta mesma literatura com vistas à reinterpretação dos paradoxos do liberalismo brasileiro. Quanto à segunda parte, vali-me de fontes primárias, impressas e manuscritas, representadas por memórias históricas, histórico-acadêmicas, ofícios, cartas, documentos oficiais. Nesta coleção de fontes, destacam-se as biografias e os exemplares da imprensa acadêmica.

Procedi à reconstrução de perfis de carreira de todo o corpo docente da Academia de Direito de São Paulo, no período albergado por esta investigação sociológica, a par de setenta e dois perfis de carreira do corpo discente, selecionados com base em apontamentos histórico-biográficos, os quais me possibilitaram identificar aqueles acadêmicos/bacharéis que se notabilizaram como homens públicos, no mundo da política, do direito, das artes, da literatura e do jornalismo. A utilização de perfis de carreira revelou-se sobremodo eficaz, em dupla dimensão. Por um lado, pude perceber e explicar as relações entre trajetória de vida e estruturas sociais, mais particularmente, pude reconstruir o sentido da ação desses bacharéis em suas múltiplas motivações políticas e intelectuais, descortinando as conexões causais entre as práticas institucionais

e a profissionalização da política no intra-muros acadêmico. Por outro lado, esses perfis de carreira permitiram a construção de uma espécie de identidade 'típico-ideal' do bacharel jurdicaista, que se constituiu em paradigma da análise sociológica. Notadamente, este paradigma manifestou-se operacional na medida em que tornou viável o conhecimento de tantas outras características do corpo discente, que as distanciavam do modelo típico-ideal. Chamo a atenção, no decorrer da dissertação, para o fato da Academia de Direito de São Paulo ter sido responsável tanto pela profissionalização de bacharéis que se distinguiram na vida pública — o 'grande intelectual' — quanto bacharéis que permaneceram no silêncio, contudo que tiveram estratégica ação nas extremidades da burocracia estatal. Refiro-me aos 'pequenos intelectuais', aqueles que efetivamente conviveram com o cotidiano da vida civil e presenciaram o torvelinho dos dramas da experiência diária daqueles agentes, provenientes das camadas populares, que, quando não iam bater às portas da filantropia caritativa, iam desfiar suas tramas nas delegacias de polícia, e aos quais a historiografia dedicou pequenas páginas.

A consulta aos exemplares disponíveis da imprensa acadêmica prova que ela não apenas se constituiu na principal fonte de dados primários. Sua riqueza, variabilidade, e mesmo quantidade, eliminaram os obstáculos decorrentes da existência de dados únicos, problema frequente em estudos de caso que recorrem à reconstrução histórica. Ao contrário, o levantamento de dados na imprensa acadêmica apontou, desde logo, sua projeção multi-facetada. Os dados referiam-se a editais de convocação para matrícula, para provimento de cargos de professor, para realização

de concursos e defesas de teses; abrangiam relatórios de atividades dos 'clubs', associações e institutos acadêmicos, bem assim transcrição de atas das deliberações da Congregação quanto a programas, pontos para dissertações e outros eventos de ordem curricular; arrolavam lista de faltas, transcreviam memórias acadêmicas, faziam menção aos compêndios e manuais recomendados nos cursos jurídicos, além de resenhas bibliográficas; igualmente, documentavam discursos proferidos por docentes e discentes, por ocasião de festas acadêmicas; registravam críticas endereçadas ao padrão de ensino vigente àquela época, descreviam projetos de reforma educacional e de criação de novas cadeiras, além, é claro, de ocorrências verificadas na vida acadêmica.

A par disto, estas fontes primárias não se circunscreviam ao universo das práticas pedagógicas. Elas constituem excepcional brevíário das principais questões de ordem econômica, política, ideológica, cultural, científica, artística e moral com que se defrontava o modelo liberal de exercício do poder e de organização jurídico-política, em suas determinações particulares. Ocuparam as páginas do publicismo acadêmico problemas atinentes à liberdade de costumes, críticas dirigidas contra os abusos de poder praticados quer por parte do Executivo, quer por parte do Legislativo; censuras ao sistema de instrução educacional privado e público, denúncias de arbitrariedades policiais e de incompetência para o exercício de cargos públicos, com especial atenção voltada para a área da magistratura; reclamações contra o padrão de distribuição da justiça, contra o funcionamento e fiscalização dos serviços públicos, contra planos de construção de rede de transportes ferroviários

e contra a inexistência de infraestrutura de serviços urbanos; acusações de cerceamento das liberdades de comércio, comunicação, expressão, opinião pública e religiosa; debates em torno de questões eleitorais, partidárias, forma de governo, relações entre os poderes, discussões a respeito do direito de propriedade e das garantias individuais do cidadão, além de questões de que se inserem no âmbito do direito constitucional, civil e criminal. Ao lado disto, as fontes primárias dedicaram longos espaços à inusitada problemática da moralidade pública.

A consulta a estas fontes primárias contém virtudes e vícios, como era de se esperar. Suas virtudes atêm-se tanto à sua natureza multi-facetada, quanto à possibilidade de compreender e explicitar a militância política, por intermédio do próprio discurso dos acadêmicos, abolindo os inconvenientes da existência de interlocutores intermediários, problemática presente nos estudos que enfocam as classes populares sob a ótica dos documentos oficiais ou de uma imprensa não necessariamente afeta às condições sociais de existência daquelas parcelas da população. Seus vícios decorrem, basicamente, de dois aspectos. Ao estudioso pouco familiarizado com linguagem retórica ou com oratória, a consulta a tais fontes pode se tornar enfadonha, com sérias repercussões na acurada atenção que se necessita dispensar ao processo de coleta de dados, cujos deslizes e omissões comprometem seriamente a qualidade das informações obtidas. Creio que minha sedução por questões jurídicas responde, em parte, pela parcimoniosa e — isto sim — penosa insistência na transcrição de artigos, respeitando a integridade do documento, apenas atualizando a expressão ortográfica com vistas a diminuir o tempo neces-

sário e disponível à concretização da coleta de dados. Ademais, um outro aspecto deve ser considerado. Apesar de meus esforços, não consegui localizar todos os títulos de periódicos acadêmicos editados no período compreendido entre 1830 e 1883. Parte dessas fontes encontra-se em arquivos particulares, cujo acesso e localização não foram possíveis, no âmbito desta investigação, conquanto eu houvesse dedicado longo período de tempo ao exame desta documentação. Acresce a isto, que muitos exemplares, quando localizados, ou continham edições incompletas ou interrompidas, ou as edições existentes estavam dispersas entre vários arquivos públicos. No que concerne, especificamente, ao arquivo da Biblioteca Central da Faculdade de Direito de São Paulo, sabe-se que o incêndio verificado no início da década de 1880 danificou parte apreciável do acervo disponível para consulta, razão por que muitos dos exemplares existentes consistem de doações efetuadas por ex-alunos ou ex-professores, conforme se observa nas dedicatórias apostas à capa. Neste sentido, lacunas certamente poderão ser identificadas. Contudo, levando-se em conta que meu objetivo não residiu na reconstrução da história da imprensa acadêmica paulista, mas sim compreendeu a análise sociológica do publicismo político acadêmico, com supedâneo nos exemplares disponíveis como fonte primária de dados, julgo que as lacunas existentes não prejudicam os resultados alcançados. Mesmo assim, consultei, entre 84 títulos publicados no período considerado e 49 localizados em diversos arquivos, 16 títulos, correspondentes a 120 edições e 259 artigos selecionados. Além do mais, consultei 3 periódicos não-acadêmicos — mas que contavam, em seu corpo redatorial com estudantes da Academia de Direito —, correspondentes

à segunda metade do decênio de 1860 e de 1870, perfazendo 27 edições e 54 artigos.

As técnicas de levantamento de dados recomendaram a confecção de fichas e de quadros, nos quais eram registrados o ano de publicação, o título do periódico, o título do artigo, o assunto-resumo, a transcrição parcial ou integral do artigo, acompanhado do registro de informes a propósito da edição (ano, número, data e exemplar). Os artigos eram selecionados dadas as familiaridades que mantinham com as principais teses e princípios do liberalismo econômico e político. As técnicas adotadas possibilitaram o delineamento de uma 'direção geral' manifesta pelas evidências temáticas, ao lado de alternativas possíveis que as distanciavam desse padrão modelar. A reconstrução histórica procedeu-se mediante conexão e comparação permanente entre esses dois parâmetros. Os resultados alcançados foram cotejados com as demais fontes primárias e as outras fontes secundárias, estas representadas por folhetos, artigos extraídos de revistas, miscelâneas, fragmentos de obras, fascículos, publicações seriadas, separatas, além de livros. Dentre estas fontes, destacam-se os principais cronistas, memorialistas e intérpretes da Academia de Direito de São Paulo. Aqui, refiro-me a Almeida Nogueira (A Academia de São Paulo. Tradições e Reminiscências), a Spencer Vampré (Memórias para a História da Academia de São Paulo) e, mais recentemente, a Alberto Venâncio Filho (Das Arcadas ao Bacharelismo). Embora as duas primeiras obras estejam impregnadas de um sabor algo romanceado, o que não lhes retira originalidade, de qualquer modo elas constituem, ao lado da obra de Venâncio Filho, trânsito necessário a qualquer estudo so-

bre o assunto.

Esta pesquisa sociológica abrange o período de 1827 — ano da criação dos cursos jurídicos no Brasil — a 1883, ano de formatura da turma acadêmica que frequentou o primeiro ano em 1879. A cesura histórica justifica-se porque, em 1879, foi instituída a Reforma do Ensino Livre, que promoveu a divisão do curso em ciências jurídicas e ciências sociais, e em resposta às demandas provenientes da diversificação do aparato burocrático de Estado. O curso de ciências jurídicas teria a finalidade de formar advogados, juristas e magistrados, ao passo que o curso de ciências sociais estaria voltado à formação de políticos profissionais, como administradores, diplomatas, legisladores. A par disto, a reforma do Ensino Livre, pelo nível de conflitos e controvérsias que estimulou, representou uma nova etapa na história do ensino jurídico e da vida extracurricular. Por um lado, significou a aplicação de princípios liberais ao processo educativo, revelando seus impasses e ambivalências; por outro lado, seus efeitos fizeram-se sentir no espírito de associação acadêmico, com sérias repercussões na dinâmica das relações sociais entre docentes e discentes.

Um historiador de bom senso, certamente, reprovará a escolha de um período de tempo tão longo, mormente se considerar que o objeto da ciência histórica reside na descoberta do que é peculiar a uma configuração histórico-cultural determinada. Esta investigação refere-se, efetivamente, a um longo período de transição, em que se sobrepuseram configurações históricas distintas, cujas particularidades nasceram, se desenvolveram e pereceram, no tempo e no espaço. Sob esta ótica, reco-

nheço as limitações deste trabalho. Tanto assim, que o exame minudente da militância política no publicismo acadêmico, de que me ocupo no 3º capítulo da II parte, me conduziu, inevitavelmente, ao imperativo da periodização. Tornava-se, àquela altura, indispensável identificar, na ação do redator, traços e características peculiares que se transformavam, de modo significativo, à proporção em que pequenas alterações no âmbito mais imediato da cidade o tornavam sensível ao conjunto de mudanças sociais que imprimiam curso à emergência da ordem social competitiva na sociedade brasileira. Paradoxalmente, é este mesmo ângulo que introduz a possibilidade de uma perspectiva sociológica. De fato, nesta investigação, a ação do redator é enfocada como uma das múltiplas mediações entre o particular e o geral, entre a cidade e a sociedade, entre a vida extra-curricular e a vida política regional. Neste sentido, esta investigação científica privilegia a ótica sociológica. A partir do estudo das particularidades que se transformam ao longo do período considerado, busquei deslindar a tendência geral subjacente à ação social dos sujeitos históricos observados, com vistas a averiguar de que modo a progressiva racionalização do comportamento, manifesta na politização da vida acadêmica, ao mesmo tempo em que impunha limites e imprimia direção definida ao processo de profissionalização dos bacharéis, abria espaços a alternativas possíveis, materializadas em práticas pedagógicas eivadas de contradições e em práticas políticas controvertidas.

Nisto, vale destacar dois aspectos. Primeiro: a reconstrução histórica desta tendência geral não implica o reconhecimento resolutivo de uma linha objetivamente implacável no curso da história e dos processos

sociais analisados, como se fosse algo unívoco ao qual os agentes sociais enfocados devessem, por bem ou por mal, se adaptar. A análise sociológica efetuada considera o curso da história a partir de seus deslocamentos, de suas fissuras, de seus atalhos e, até mesmo, de seus elos perdidos. Por esta razão, as determinações gerais da sociedade brasileira foram, tão somente, consideradas orientações possíveis para a ação concreta, às quais as condições locais de reprodução das relações sociais responderam, a seu modo, aos interesses regionais e aos móveis da ação dos agentes sociais envolvidos. No decorrer da dissertação, será possível constatar que as práticas curriculares e extra-curriculares, em diferentes momentos e em diferentes situações, se mostraram ora sensíveis às imposições políticas decorrentes da vida nacional, ora se apresentaram pouco flexíveis e, vezes até, arredias.

Deste primeiro aspecto, resulta um segundo, referente ao 'olho' pelo qual examino as relações sociais entre docentes e discentes, entre a congregação e o poder executivo, entre os próprios acadêmicos. Ao invés de adotar a representação imaginária de que as relações sociais observadas tenham sido coesas e harmônicas, decorrendo disto a tendência geral reconstruída historicamente, privilegiei o enfoque que as representa enquanto produto de lutas concretas, de conflitos de interesses, de contradições permanentes. Se a tendência geral no processo de profissionalização dos bacharéis se impôs, em um momento histórico determinado, isto se deveu, justamente, porque formas particulares de ação se tornaram dominantes. Portanto, impossível descortinar o significado sociológico do processo de profissionalização dos bacharéis, descon

siderando ou desconhecendo as lutas internas acadêmicas que fizeram das relações de poder objeto privilegiado quer da realidade social, quer do conhecimento sociológico.

Gostaria ainda de tecer considerações finais.

Como todo pesquisador, que mantém relação amorosa com o objeto pesquisado e que se aventura pelos incertos caminhos da ciência, não sinto que este trabalho tenha sido efetivamente concluído. Faltam-lhe análises consistentes a respeito da extração social do corpo acadêmico, bem assim a propósito dos movimentos sociais acadêmicos, como a bucha, o abolicionismo e o republicanismo. A disponibilidade de informações incompletas ou insatisfatórias para os objetivos desta pesquisa, a par de limitações de tempo condicionaram-me a restringir minha vontade de saber. Se alguma justificativa é válida, me reporto às sábias palavras de Lévi-Strauss, ao ser inquirido o que significava, no conjunto de sua obra, o Totemismo na Atualidade. À objeção de que se tratava de uma brusca transição em seu pensamento, respondeu o filósofo e antropólogo: 'parei para pensar'. Ao que eu substituiria: 'parei para escrever'.

É muito comum que os estudos sociológicos sejam classificados em determinada área das disciplinas especiais da sociologia, embora esta prática acadêmica venha se dissipando nos últimos anos. A compartimentalização entre as fronteiras do conhecimento científico está se tornando cada vez mais insubsistente, apesar da crescente especialização, talvez até porque nunca tenha efetivamente existido, embora assim o quisessem as tendências em voga no mundo da produção intelectual. Creio que este trabalho carece de se situar precisamente em alguma das disciplinas espe

ciais da sociologia. Não será inadequado examiná-lo sob o prisma da sociologia da educação. De fato, o exame das práticas pedagógicas em seus múltiplos vínculos com as estruturas sociais não desautoriza interpretação nesse sentido. Igualmente, não será inconsistente classificá-lo como sociologia política. Como já sustentei, anteriormente, privilegiei o enfoque das relações de poder, enquanto síntese das determinações gerais e particulares que produziram uma vida acadêmica controvertida e agitada. Em outro sentido, poderia ser pensado como sociologia da cultura, na medida em que esta investigação científica centraliza sua observação no 'espírito' da vida acadêmica, na produção da cultura política que configurou a identidade dos bacharéis. Sequer estaria ausente a perspectiva de uma sociologia da comunicação, que se manifesta no estudo do publicismo acadêmico, sobretudo devido ao exame analítico das relações sociais entre o redator e o leitor/acadêmico, nos diversos periódicos consultados. Paradoxalmente, esta investigação não se insere, justamente, no âmbito do espaço de conhecimento que a estimulava, em seu nascimento. Não se trata de uma sociologia jurídica. Como se poderá certificar, no decorrer da dissertação, uma das principais conclusões suscitadas pela pesquisa foi notavelmente perturbadora: a Academia de Direito de São Paulo não se configurou, no período considerado, locus privilegiado da produção de conhecimento em ciências jurídicas. As referências à ciência do direito são marginais à massa de tantas outras informações. Acredito que, por mais perturbadora que seja esta conclusão, ela aponta para outras possibilidades de investigação, sobretudo para o estudo das relações entre as práticas judiciárias e a produção de conhecimento. Entendo,

todavia, que a perspectiva de uma sociologia histórica prevalece sobre as demais, na medida em que permite sintetizar e representar a cada uma em particular.

Finalmente, impõe-se uma justificativa concernente à ausência da Escola de Recife, neste estudo. Reconheço que um completo estudo sobre o assunto reclamaria exame comparativo entre as Academias de Direito do Nordeste e do Sul. Apesar de existirem fontes secundárias disponíveis, impressas, a consulta a exemplares da imprensa acadêmica demandaria permanência naquele local. Apesar de haver me beneficiado de uma bolsa de estudos, os recursos financeiros alocados não seriam suficientes para traslado, estadia por tempo considerável etc. Assim, imperativos de ordem material constituíram entrave que não se poderia desconhecer. Fica, aqui, a sugestão para que outros se aventurem pelos mesmos caminhos.

Agradecimentos

Embora os vícios que este trabalho possa apresentar se imputem à minha exclusiva responsabilidade, suas virtudes repousam no concurso de inúmeras pessoas que, direta ou indiretamente, tiveram destacada participação e sem as quais não teria sido possível concretizá-lo. Aos bibliotecários dos diversos arquivos que percorri, nesta peregrinação científica, quero consignar meus profundos agradecimentos. Especialmente, fui recebido de modo afável na Hemeroteca e Biblioteca do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

Maria Célia Paoli teve destacada contribuição nos momentos iniciais da pesquisa. Não apenas me auxiliou na definição do objeto, mas, além disso, suas sugestões na elaboração do projeto tanto quanto suas consistentes observações resultantes de acuidada leitura dos primeiros relatórios de pesquisa contribuíram para dissipar dúvidas e vacilações. Circunstâncias do cotidiano e da luta política pela existência concreta nos distanciaram. Creio, porém, permanecem vivos em meu espírito e presentes no trabalho seus ensinamentos. Sem o saber, Braz José de Araújo tem igualmente parcela de contribuição. Embora tenhamos tido raras oportunidades de abordar o tema enfocado, conversas informais a respeito de técnicas de levantamento de dados influenciaram as opções efetuadas. Agradecimento especial devo a Maria Lúcia Montes. Longas conversas telefônicas exerceram efeitos tão poderosos quanto irreversíveis. Ela ensinou-me o compromisso com o pensar a coisa política, seus intrincados meandros, sua complexidade e riqueza. Estimulou-me no estudo da história das idéias políticas, ao qual, tão cedo, não vejo como me desvincular. Devo-lhe, ainda, a sugestão de tomar contato com a tese de doutoramento de Célia Galvão, a propósito do pensamento de Tocqueville. Através de Maria Lúcia, passei a admirar Célia, Tocqueville e a política. Espero que eu tenha conseguido incorporar importantes ensinamentos. Com Sedi Hirano, amigo e permanente fonte de entusiasmo, pude nutrir-me de sua habilidosa experiência oriental. Informais conversas permitiram-me visualizar o jogo político em situações concretas, contribuindo seguramente para o desfecho de análises efetuadas no decorrer desta dissertação. Waldenyr Caldas, amigo a quem dedico profunda admiração,

amparou-me em momento difícil da vida. Uma relação franca e sólida, acrescida de uma confiabilidade sem limites, contribuíram incisivamente para a decisão irrevogável de prosseguir o projeto, justamente quando tudo parecia caminhar em sentido contrário. Amélia Cohn, estímulo permanente.

Brasília João Sallum Jr., presente à banca de qualificação, efetuou leitura tão criteriosa do projeto quanto estimulante. A seriedade com que o analisou, oferecendo valiosas sugestões bibliográficas, me apontando inconsistências e alternativas para superação de impasses, só podem ter deixado sólidas impressões em meu trabalho. Sinto-me responsável pelos equívocos existentes no emprego inadequado de seus ensinamentos. Vaidoso, pelos acertos por ventura materializados no corpo da dissertação. Igualmente presente à banca de qualificação, José Augusto Guilhon de Albuquerque, com sua participação, contribuiu para solidificar uma admiração intelectual que se iniciou, recentemente, no curso de pós-graduação. Seguramente um dos mais expressivos intérpretes da obra e do pensamento de Michel Foucault, José Augusto estimulou-me nas possibilidades oferecidas à pesquisa, introduzidas pelo filósofo francês, recém falecido. Ao mesmo tempo, chamou-me à atenção para um exame criterioso do objeto enfocado nesta investigação, evidentemente preocupado em que eu não me perdesse por caminhos intrincados, no afã de adequar o objeto à teoria. Devo-lhe a importante sugestão de que a pesquisa deveria se concentrar no estudo dos temas liberais na imprensa acadêmica. A Brasília e José Augusto, pela simpatia com que receberam esta contribuição, quero expressar sentimentos em que a admiração intelectual se confunde com amizade.

Lugar destacado a Gabriel Cohn. Na qualidade de orientador, revelou-se paternalmente parcimonioso para com minhas impertinências. Conferiu-me liberdade, indispensável ao pesquisador, nem sempre passível de encontrar em relações acadêmicas, fortemente marcadas pela competição e pela luta pelo poder. Se ele permitiu-me 'passear' por vários caminhos, nem sempre coincidentes, satisfazendo a curiosidade e impetuosidade do adolescente intelectual, sempre manifestou confiança e credibilidade na qualidade deste trabalho. Sem elas, os tropeços da vida e das investidas acadêmicas teriam feito abortar o prosseguimento do trabalho de investigação sociológica.

Eneida G. Macedo Haddad, Luci Gati Pietrocolla, Ana Maria Figueiredo, Rosana Washington Wita, Eliana Malta Nery e Marília K. Canovas depositaram imerecida confiança em minhas 'inclinações' como pesquisador. Enquanto estivemos juntos, na amarga porém esperançosa proeza de aliar o ensino das ciências humanas à formação de profissionais conscientes de suas tarefas políticas, devo a grata satisfação de uma convivência feliz e motivadora. Seria demasiado destacar a contribuição particular de cada uma delas. Eliana Blumer Trindade Bordini contribuiu, também, chamando-me a atenção para problemas relativos à generalização dos resultados e ao emprego e disposição de estatísticas. Silvia Queirolo, amiga sempre, inspirou-me atenção para questões jurídicas e sua complexidade.

Lugar especial ocupam Sonia B. Jordão, Regina G. de Almeida Resende, Yole da Costa Pan Chacon e Myriam Mesquita Pugliese de Castro. Desde que decidimos, por nossa conta e risco, constituirmos grupo

para estudo e pesquisa, nossos laços se tornaram indissolúveis. Cada uma, a seu modo, teve importantes doações neste trabalho. Sonia Jordão lembrou-me aspectos essenciais a respeito da vida política no Brasil imperial, a par de me convencer da importância do estudo de biografias. Regina Resende soube, frequentemente, traduzir com suas palavras algo que a mim nunca aparecia claramente. Ajudou-me a desfrisar o nó em que muitas vezes me encontrava. De Yole Pan Chacon assimilei o permanente entusiasmo pela aventura da pesquisa, a par de haver obtido sutis sugestões que, creio, ela saberá reconhecê-las na leitura deste texto. Myriam M. P. de Castro exerceu decisivas influências. Sua experiência de pesquisa e de ensino, ao lado de uma não menos rica vontade de viver, influíram nos desdobramentos do projeto original de pesquisa.

Gilberto Luiz Duarte, amigo, contribuiu também, embora possa não a creditar. Não afeto à área, criou o ambiente propício para que o compromisso com a redação final do trabalho fosse satisfeito. Além disso, sem saber o que isto seja, atuou dialeticamente na finalização do trabalho. Desafiou-me, permanentemente, na expectativa de que a redação jamais terminaria ontem e que ele jamais conseguiria elaborar o correspondente projeto gráfico. Algum dia sai, tenho certeza.

À minha família, devo os mais sinceros e profundos agradecimentos pela compreensão que manifestou diante de meus ímpetos e arroubos. Roubei-lhes horas a fio de uma convivência que o passado não perdoa e o presente não recupera. Particularmente a minha irmã Maria Cecília e a minha mãe Clarice roubei-lhes algo mais: horas infundáveis de sono tranquilo, ao datilografar longas páginas noite adentro ou princi-

piando logo cedo. O passamento de minha irmã Lais, transe doloroso, perda irreparável, redimensionou-me o sentido da vida e o significado do trabalho como atividade potencialmente transformadora e criadora. A saudosa lembrança de meu pai contribuiu para solidificar-me, cada vez mais, a crença na democracia e no valor universal da justiça.

À FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP meu profundo agradecimento. Sem o apoio financeiro obtido durante os anos de 1981 e 1982, este trabalho jamais poderia ter sido concretizado.

Sou grato a todos os que contribuíram; peço desculpas àqueles que, involuntariamente, omiti; excusas a quem aborreci. A todos, quero recompensá-los na doce esperança de que este trabalho possa, dentro das limitações impostas ao papel da ciência como agente de transformação social, contribuir para que a tão decantada democratização da sociedade brasileira chegue já, com ou sem colégio.

São Paulo, outubro 1984

PARTE I

AMBIVALÊNCIAS DA CONSCIÊNCIA LIBERAL NO IMPÉRIO

No estudo da emancipação política do Brasil, a análise dos limites do liberalismo ocupou frequentemente lugar de destaque nas discussões a respeito dos fundamentos ideológicos do movimento da independência. Não são poucos os historiadores que sublinham a influência do pensamento ilustrado nesse movimento. Sustentam inclusive que uma certa tradição de idéias liberais remonta aos fins do século XVIII, tendo impulsionado a Inconfidência Mineira (1789), a Conjura do Rio de Janeiro (1794) e a Revolução Pernambucana (1817). Nesta fase, as aspirações democráticas e liberais apareciam como que indiferenciadas. A abolição do sistema colonial, libertação gradual dos escravos, fim da discriminação social e racial, extinção dos privilégios e riquezas consolidados durante o período colonial configuraram reivindicações gerais que pareciam atender aos interesses das camadas sociais emergentes com a diversificação da estrutura social da Colônia no último quartel daquele século. Despojados de suas raízes anticlericais e distantes do universo social e intelectual que fez do liberalismo europeu a ideologia negadora dos reais fundamentos da submissão do trabalho ao capital, os princípios liberais na sociedade brasileira pré-independência adquiriram sentido predominantemente antimetropolitano. Significaram, quando muito, a luta contra os monopólios e privilégios instituídos e apropriados pela coroa portuguesa.

No entanto, sob as fórmulas abstratas e universalizantes da soberania popular, da liberdade de manifestações, da igualdade jurídica e da exigência de um governo representativo, se ocultaram modos diversos de se conceber a prática do ideário liberal. De fato, as reivindicações nasci-

das no bojo dos movimentos emancipatórios revestiram-se de significado próprio consoante suas origens repousassem nas elites proprietárias rurais ou nos grupos urbanos pauperizados. Assim, para as elites proprietárias rurais a agenda liberal significou progresso, liberdade, modernização e civilização, não obstante implicasse paradoxalmente a proposição de um projeto político de âmbito nacional que mantinha a propriedade escrava, não tinha pretensões democratizantes, não revelava intenção de transformar o país numa república e sequer se basear na premissa da igualdade jurídica, política e social. Para os grupos urbanos pauperizados, ao contrário, a liberdade e igualdade significaram 'o fim da miséria, das diferenças de cor, de privilégio, de fortuna e de ocupação de cargos preferenciais'. Por conseguinte, não houve, tanto por parte das elites proprietárias quanto por parte das camadas populares, homogeneidade de interpretação dos pressupostos fundamentais do pensamento liberal, quer durante o processo de ruptura do exclusivo metropolitano, quer no curso de quase sete décadas de vida nacional sob a vigência do regime monárquico.

Estes modos diversos de conceber a prática do ideário liberal acompanharam pari-passu a vida social e política da sociedade brasileira no século XIX desde a formação do Estado nacional. Este, ao constituir-se, respondeu a dois problemas emergentes: de um lado, significou a ruptura para com o pacto colonial, conferindo a esta sociedade um novo estatuto jurídico-político; de outro lado, permitiu o aparecimento da sociedade nacional como e enquanto requisito para a futura sociedade de mercado, processo verificado a partir da autonomização política e da organização das instituições monárquicas. A propósito, a análise dos principais acontecimentos

que marcaram decisivamente o curso da sociedade brasileira durante o século passado bem como da estrutura política da monarquia constitucional revela o nível de conflitos a que o Estado foi submetido ao tentar responder aos problemas suscitados logo após sua formação.

Um dos problemas a que o Estado nacional se viu às voltas — diz respeito às sucessivas, frequentes e contundentes agitações sociais que percorreram o período regencial e adentraram no II Império. Estes movimentos, via de regra, representaram aberta contestação ao poder central, à política de nomeação dos presidentes das províncias, além de traduzirem revoltas contra o empobrecimento das camadas populares e contra a discriminação racial e social. Ademais, rebeldia de escravos, constituição de quilombos, banditismo rural e movimentos reivindicatórios urbanos inserem-se no contexto da luta das elites políticas conservadoras contra as propostas democratizantes dos grupos sociais considerados radicais. Essa intensa disputa de poder entre grupos e classes sociais condicionou a militarização da sociedade local e a configuração das milícias patrimoniais cujo resultado se efetivou com a criação de um forte aparelho repressivo acionado sobretudo nos momentos de comoção nacional e regional.

A tudo isto, os principais aspectos relacionados à estrutura política do Império — monarquia constitucional hereditária, submissão da igreja ao Estado, voto censitário e descoberto implicando a existência de intermediário na relação representante/representado, além da presença algo 'incômoda' do poder moderador — sugerem uma flagrante contradição entre a propensão à democracia liberal e o exercício autoritário e aristocrático do poder. No mais, os principais fatos da história do Império cons

tituem um registro vivo de sucessivos conflitos sociais, colocando dúvidas à legitimidade pretendida pela monarquia constitucional. Já na Assembleia Constituinte (1823) tais conflitos manifestaram-se. O programa liberal lutava pela ampliação da esfera de competência do poder legislativo e por um maior controle sobre as medidas adotadas pelo poder executivo. Em contrapartida, a Constituição de 1824 não apenas estabeleceu medidas restritivas visando assegurar à monarquia constitucional ampla liberdade de ação, como também limitou a participação política das camadas populares, excluindo-se do conceito formal de cidadão os índios e escravos e fazendo emergir os alicerces da discriminação racial e da supervalorização do branco em relação ao negro e ao mestiço.

Aliás, ao que tudo parece indicar, tais conflitos conheceram seu locus privilegiado de manifestação no âmbito institucional. Com efeito, durante quase todo o século XIX e notadamente durante as primeiras décadas logo após a independência, o modo concreto de dominação esteve marcado pela indeterminação das fronteiras entre o público e o privado, entre a sociedade civil e a sociedade política. As tentativas de burocratizar o aparelho administrativo encontraram inúmeras resistências, agravadas pela persistência da administração privada da justiça. Funções como prender, julgar e condenar eram frequentemente orientadas por preceitos morais sem qualquer obediência às regras formais do direito e isso numa ordem social que se acreditou norteada por princípios liberais. No mesmo sentido, o processo de racionalização burocrática, cujo desenvolvimento acompanhou a implantação das democracias no moderno mundo europeu, esteve na sociedade brasileira sistematicamente obstado pela prebendaliza

ção dos cargos públicos, pelo fato da administração civil não representar ônus excessivo às finanças públicas nos primórdios do regime monárquico, pela restrita e pouco diferenciada divisão de trabalho entre os organismos que compunham o aparato de governo e pela orientação militarizante da herança patrimonial, fenômenos cujos primeiros sintomas de alteração somente se fizeram sentir na segunda metade do século passado. A par disto tudo, as tensões entre patrimonialismo e liberalismo podem ser detectáveis também nas lutas partidárias entre conservadores, liberais moderados e liberais exaltados, cujo recrudescimento se verificou com o advento do abolicionismo e do republicanismo, e sobretudo na legislação eleitoral e na prática do voto no Império.

O contraste entre a estrutura patrimonial de administração do Estado e o liberalismo brasileiro deitou seus efeitos ainda sobre as diversas modalidades de pensamento liberal. De um lado, o liberalismo moderado, anti-revolucionário que localizou na figura do Imperador e dos ministros do Estado, na existência do poder moderador e na prática política do Partido Conservador a gênese dos males que acreditava recair sobre a nação. De outro lado, o liberalismo radical cujos representantes foram acusados de estimularem o 'ódio entre as raças' e a 'luta de classes'. Nos primórdios do regime monárquico, os liberais radicais, centralizados em torno de Frei Caneca e Cipriano Barata, reivindicaram a divisão de terras, a extinção da escravidão, a liquidação da discriminação racial, do absolutismo e dos privilégios da realeza. Pouco a pouco, no entanto, matizaram suas posições originais, abrandando as propostas revolucionárias a favor de programas reformistas. Ambas modalidades de pensamento liberal aca

baram por incorrer no mesmo obstáculo: não foram capazes de transpor seus limites e diagnosticar corretamente as origens dos problemas econômicos, políticos e sociais nacionais, conquanto as propostas radicais tenham oferecido aguçadas críticas às condições de existência na sociedade brasileira.

Estes conflitos e contradições sugerem que, durante quase sete décadas, o modelo jurídico-político brasileiro foi infindavelmente contestado pelas próprias elites dominantes, inseguras quanto ao futuro de sua posição política, e também pelas camadas populares que, através de seus movimentos contestatórios, buscaram ampliar a 'seu modo' o espaço possível e real de participação nas decisões que envolveram a emergência e o curso da ordem social competitiva na sociedade brasileira. No horizonte das práticas jurídico-político-institucionais do Império brasileiro, divisaram-se ambivalências fundamentais: o cruzamento entre duas opções políticas antagônicas -- o conservadorismo e o radicalismo -- reatualizou sistematicamente a cisão entre liberalismo e democracia, postergando à república a solução de uma crise hegemônica que atravessou o penoso percurso da experiência monárquica.

Capítulo 1

Liberalismo e Revolução Descolonizadora: As Raízes
do Dilema Democrático

A decadência resoluta da extração mineradora, no último quartel do século XVIII, não impediu que a Colônia conhecesse acentuado crescimento da produção agro-exportadora. O 'renascimento agrícola' — como denominaram os historiadores que se ocuparam do estudo da economia brasileira nesse período — espalhou-se pelos engenhos e engenhocas produtores de açúcar, pelas lavouras algodoeiras e cafeeiras e pela agricultura de subsistência. A transferência do eixo econômico da região Nordeste para a região Centro-Sul, processo iniciado com a economia mineradora e consolidado às vésperas da independência, implicou significativa diversificação do perfil sócio-econômico colonial, embora mantivesse aparentemente inalterado o latifúndio monocultor regional escravista. O renascimento agrícola, o progresso material e a tênue euforia verificados entre 1775 e 1825 não se prestaram, contudo, a deter o movimento de desestabilização do sistema colonialista-mercantilista, a amenizar as tensões entre colonos e metrópole e sequer atenuar o empobrecimento geral a que se viram condenadas as populações livres, não-proprietárias do campo e das cidades. O recrudesimento das hostilidades fez confluir num único processo emancipatório interesses tão antagônicos como os eram os representados pelos grandes proprietários e as aspirações da 'arraia miúda'. A luta pela emancipação nacional atravessou todos os poros da Colônia, fazendo com que os frágeis elos de solidariedade entre categorias sociais que nada pareciam ter em comum ficassem momentaneamente obscurecidos pela oposição a um inimigo maior — o colonialismo português e tudo o que ele

representava como obstáculo ao progresso material e à melhoria das condições sociais de existência na sociedade brasileira. Neste contexto 'revolucionário', a introdução de idéias liberais traduziu os sentimentos antimetropolitanos em vontade coletiva para a ação política concreta de que resultou a independência.

A propósito, o quadro econômico da sociedade colonial brasileira nunca chegou a configurar uma economia nacional, dominado que foi pelo regionalismo e pelos particularismos. A exploração de produtos primários em benefício do comércio europeu não apresentou uma única forma e nem foi invariável em todo o território. De modo geral, 'as grandes lavouras tropicais, a cana-de-açúcar, o tabaco, o arroz, o anil, o algodão, ao longo do litoral; aquelas primeiras mais próximas do mar, a última um pouco mais arredada para o interior; a colheita de produtos naturais (sobretudo cacau) no Extremo-Norte; a mineração do ouro e dos diamantes no Centro-Sul; a pecuária no sertão do Nordeste e no Extremo-Sul'¹ representaram sistemas dotados de características próprias, articulados entre si ou isolados conforme a predominância dos polos regionais ou segundo fatores de ordem conjuntural. Sob a perspectiva dessa diversidade, não parece se sustentar a versão — corrente em estudos de história econômica — segundo a qual a economia colonial tenha atravessado ciclos sucessivos em que determinada atividade produtiva predominou sobre as demais. Ao contrário, o predomínio de um setor produtivo não condenou necessariamente outro ao desaparecimento e, quando muito, provocou a variação de área ou adoção de novos cultivos.² Do mesmo modo, não se pode pretender que o patriarcalismo tenha sido o modo dominante de orga-

nização social da Colônia. Como sugeriu José Honório Rodrigues³, as diferentes modalidades de organização da produção e da vida colonial comportaram acentuada diversidade na formação social escravista, que se reproduziu em seus tipos humanos tanto no campo quanto nas cidades. Entravada na economia mercantil constituiu-se uma economia de subsistência que, a despeito de seus matizes regionais, possibilitou a convivência de proprietários com seus escravos lado a lado a sitiantes, agregados, camaradas, tropeiros e vendeiros. Nas cidades, oficiais mecânicos e artesãos cruzaram-se no mesmo espaço com os agentes subalternos da burocracia administrativo-militar da Colônia.

Nesse panorama, vale destacar que, embora subjugadas por interesses econômicos ditados pelo sistema colonialista-mercantilista, as grandes lavouras tropicais, a pecuária, as atividades extrativas e até mesmo as artes e manufaturas revelaram capacidade de resistência durante o apogeu da economia mineradora, razão por que a conjuntura do mercado internacional, favorável à intensificação do intercâmbio de produtos primários no último quartel do século XVIII, tornou possível o 'renascimento agrícola.' Numa conjuntura internacional em que os preços dos produtos agrícolas tenderam a se elevar, intensificando a comercialização de matérias-primas provenientes do colonialismo português, as províncias do Nordeste e Centro-Sul conheceram um período, curto é certo, de prosperidade material. Além dos efeitos promovidos pela Revolução Industrial inglesa, a respeito dos quais os historiadores parecem estar consensualmente unânimes⁴, fatores relacionados a sucessivas crises político-militares acabaram exercendo consequências sobre a produção agro-exportadora da

Colônia. Particularmente, as lutas pela independência nas Antilhas, sobretudo em Haiti e São Domingos com suas violentas revoltas de escravos e desorganização da lavoura canavieira provocaram o aumento da demanda de açúcar brasileiro. A tudo isto, acresce notar que a independência norteamericana, ao romper momentaneamente com o abastecimento de algodão para a indústria têxtil inglesa, ocasionou a expansão da produção algodoeira maranhense, estimulando um clima de frágil euforia.

Frágil euforia porque a pauperização se abateu sobre a vida provincial. A anarquia monetária grassou em quase todas as províncias, não sendo incomuns a emissão de moeda de cobre e emissão de papel-moeda sob a forma de notas de banco. O erário público viveu em permanente desfalque, mal podendo atender às despesas gerais. Se Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul ainda mantiveram uma situação de relativo equilíbrio econômico entre 1820-25, a crise atingiu duramente todas as demais províncias. A situação da lavoura paulista, cujo principal produto era o açúcar, revelou-se insatisfatória entre 1822-23, até mesmo para a pequena agricultura de subsistência. No Nordeste, os negócios algodoeiros declinaram drasticamente no Ceará, perturbados que foram pelas lutas emancipatórias. Situações de deteriorização econômica também foram observadas no Piauí, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Santa Catarina e, até mesmo a mais fiel dentre as províncias ao colonialismo português - o Pará - conheceu contínuo e ininterrupto estado de crise entre 1806 e 1819. Inclusive o Maranhão experimentou embaraços na produção agrícola e no comércio quando, por volta de 1819-20, baixaram os preços do algodão, verificando-se falências e atrasos nos pagamentos. Ademais,

a precariedade das finanças públicas tendeu a manter-se estagnada. Qualquer estímulo ao crescimento do mercado interno, que se afigurava única solução para superar a calamitosa situação econômica provincial, encontrou obstáculo na deficiente intercomunicação regional. Viajantes e cronistas que documentaram a vida econômico-social às vésperas da independência queixaram-se com insistência de que as estradas eram quase intransitáveis, os caminhos ásperos e não raro abertos a machado ao longo das serras, além do que a ausência de itinerários contribuiu para tolher iniciativas no sentido de incrementar o intercâmbio interprovincial.⁵

A grande maioria do povo brasileiro, livre e desprovido da propriedade da terra, arcou com o ônus da miséria e do pauperismo. Generalizou-se pelos campos e cidades a carestia da vida. A produção de alimentos esteve invariavelmente aquém das necessidades requeridas pela população, quer do ponto de vista quantitativo como qualitativo. As fomes eram tônica geral.⁶ Relatos da época sugerem que a minguada dieta alimentar esteve conforme aos padrões que governaram a saúde da população urbana e rural pobre, frequentemente vítima de moléstias endêmicas e epidêmicas. As doenças, a sub-alimentação, ausência de cuidados sanitários, falta de recursos médicos, a miséria andaram de mãos atadas.⁷

A par da crise econômica e do empobrecimento que deteriorou acentuatadamente as condições sociais de existência da gente pobre, recrudesceram-se as hostilidades entre colonos e metrópole, resultado inevitável dos rigores da política de restrições. Pouco a pouco, os grandes proprietários rurais reconheceram no estatuto colonial a fonte que fazia a riqueza

lhes escapar das mãos. O regime das companhias com toda sorte de privilégios tornou-se lesivo aos interesses dos colonos na medida em que a maior parte das remunerações pelos capitais empregados se destinava ao Reino. A tudo isto, o 'renascimento agrícola' e a pauperização das camadras populares acirraram as contradições latentes. Assim, quanto mais as medidas restritivas visavam preservar o sistema colonialista-mercantilista, mais e mais se reconhecia a impossibilidade de manter o exclusiuvo metropolitano. Para os grandes proprietários rurais, a independência representava o fim dos monopólios e restrições que repousavam sobre a produção e comercialização de produtos primários tropicais, além de significar a viabilidade de organizar a sociedade a partir de dentro e segundo seus interesses.⁸ Todavia, a liquidação do colonialismo português não apenas interessou aos grandes proprietários rurais e nem sequer foi obra exclusiva dos colonos, como muitas vezes transpirou a historiografia. O povo participou do processo emancipatório, embora não lhe coube a direção do movimento.⁹ Para a população livre empobrecida do campo e das cidades, julgava-se que a independência poria fim à miséria e à toda espécie de privilégios.

Não obstante os interesses das classes e grupos sociais fossem profundamente tão distintos, o movimento emancipatório acabou por se vingar, tornando as contradições latentes em manifestos conflitos e fazendo confluir diferentes objetivos em torno de um alvo único: o colonialismo português. Segundo aponta a historiografia, três fatores foram decisivos para viabilizar o movimento emancipatório no horizonte político da maioria da população colonial brasileira. Tratam-se das características da estratifi-

cação social, do acirramento da repressão política e da emergência do 'espírito revolucionário'.

A sociedade colonial brasileira não parece ter sido rigidamente estratificada, apesar da existência de escravos. Conforme sustenta José Honório Rodrigues, não era a renda, ocupação, capital ou meios de consumo que distinguiam os grupos sociais. A distância social não se apresentava fixa, comportando inclusive relativa mobilidade. A posição social quanto à posse e à propriedade dos meios de produção não parecia claramente demarcada, assim como não pareciam convergentes a competição pelo poder e a proteção dos interesses econômicos. Neste sentido, a estratificação social no período pré-independência gozava relativa indefinição. A categoria 'senhores' incluía tanto os fazendeiros do açúcar, café, algodão e outros produtos de menor importância, como frequentemente se conferiu o mesmo status social a negociantes enriquecidos, traficantes de escravos, altos funcionários do Estado e altos dignatários do clero, e até mesmo aos doutores. Semelhante indefinição recaiu sobre a categoria 'povo'. Nos documentos da época, nela podiam ser identificados negros, libertos, caixeiros, artífices, pequenos funcionários. Desse modo, dificilmente o moderno conceito de classe social pode ser aplicado à estrutura da sociedade colonial brasileira.¹⁰ As diferenças sociais certamente existiram àquela época e não foram desprezíveis; porém, por detrás das condições materiais de existência, tais diferenças se concretizaram como expressões culturais em torno de estilos de vida, costumes, hábitos e até mesmo linguajar. Assim, a luta pela emancipação política congregou 'gente de todas as cores, gente rica e pobre, média e proletária'¹¹,

de sorte que a relativa 'plasticidade' da estratificação social contribuiu para conciliar numa situação histórica transitória interesses político-sociais antagonicos.

Em segundo lugar, o agravamento da opressão proveniente da administração colonial não foi algo difuso. A presença 'física' do aparelho burocrático-militar da metrópole identificava o inimigo real a ser combatido. O rígido controle da entrada e saída de pessoas nos distritos diamantinos, as investigações domiciliares para apurar suspeitas de desvios de minérios, a minuciosa fiscalização da atividade extrativa aurífera¹², além de uma série de outras medidas proibitivas, tais como restrição ao fabrico do açúcar (MA, 1761), desmontagem de engenhos (MG), imposição de obstáculos à criação de muares¹³, medidas que culminaram com a edição do Alvará de 5 de janeiro de 1875 estipulando a pronta e imediata extinção de todas as manufaturas existentes sob pena de multa e confisco, tudo isso se prestou a romper o instável equilíbrio político do regime colonialista. Ademais, os grandes proprietários rurais viram-se cada vez mais acuados com o declínio da autoridade das Câmaras municipais em benefício da consolidação crescente da autoridade régia com o reforço da capacidade decisória dos governadores e agentes do aparato fiscal-administrativo-militar metropolitano.¹⁴ Nesse sentido, viram-se os colonos frente a frente com os agentes sociais que lhes minavam o controle do poder local, circunstância que certamente eliminou as resistências que porventura ainda houvessem àquela época contra o movimento emancipatório, pelo menos nas promissoras regiões canavieiras da província do Rio de Janeiro e nas zonas sob sua influência.

Acresce notar que as camadas populares urbanas conviveram desde longa data com a face nua da opressão lusitana. O cotidiano dessas camadas sociais foi pontilhado pelo arbítrio e pela violência emanados do poder real. O caráter policialesco e confiscatório dos agentes da repressão colonialista colocou a população urbana pobre sob permanente estado de suspeição, o que resultou frequentemente em choques e intermináveis vinganças desencadeadas de lado a lado.¹⁵ Investidas de poder quase irrestrito, gozando de imunidades e monopolizando atribuições policiais e judiciárias, granjearam os agentes repressivos da Colônia conflitos jamais anteriormente conhecidos, partissem da pequena minoria de senhores, da diminuta classe de profissionais liberais e caixeiros, ou da massa de homens livres habitantes das cidades. O ódio contra o inimigo desconheceu diferenças de classe, mesmo porque a precisa identificação do que e de quem combater transvestiu as lutas intestinas em lutas pela emancipação política e pela instauração da sociedade nacional. Como destaca Heloisa Rodrigues Fernandes, é justamente quando o aparelho repressivo da Colônia 'adquire plenas condições de realização de seu poder (referindo-se ao Estado) que se inicia também o processo de sua própria negação. A centralização desperta o sentimento de 'opressão', mas a negação política germina do cerceamento econômico.'¹⁶

A diversidade da economia colonial, a relativa 'plasticidade' da estratificação social e o recrudescimento da repressão política no fim do século XVIII ao mesmo tempo em que promoveram a desagregação do colonialismo português alimentaram a emergência do 'espírito revolucionário'. Os abomináveis princípios franceses difundiram-se entre os intrincados mo

dos de pensar a revolução descolonizadora no Brasil. O consenso dominante entre a maioria da população nativa era que o rompimento dos laços coloniais e a reformulação das bases do poder político legítimo estavam a indicar que 'a alternativa ao colonialismo consistia no liberalismo, que representava a liberdade, o progresso, a modernização e a civilização.'¹⁷ Frente ao contexto político-social em que a sensação de decadência propiciou uma atmosfera de inquietação, os princípios liberais pareciam apontar o caminho viável para reconstrução da ordem e do equilíbrio perdidos.

Questão das mais espinhosas requer explicar como se projetaram os ideais iluministas na cultura política desta sociedade e como os princípios liberais burgueses teriam 'transmigrado' da consciência dos civilizados cidadãos europeus para a consciência do rústico senhor brasileiro e para o vocabulário canhestro dos estratos populares, tendo em conta a radical diferença de bases materiais que suportaram tão diferentes condições de vida.¹⁸ A historiografia identifica quatro movimentos como responsáveis pela introdução, difusão e absorção cultural do ideário liberal no Brasil. Tratam-se da formação dos intelectuais brasileiros em Coimbra, da participação das sociedades secretas no movimento emancipatório, do envolvimento dos cléricos com a maçonaria e da proliferação dos movimentos separatistas.

Com a penetração do iluminismo em Portugal, abriu-se uma nova era para o arcaico e decadente sistema de ensino coimbreense, tradicionalmente dominado pelo aristotelismo, pelo culto abstrato de formas destituídas de significado no mundo moderno e pelo 'saber de salvação', espécie

de conhecimento que sobrepuja a fé religiosa à pesquisa empírica.

Nas duas últimas décadas do oitocentismo português, a partir da influência de Verney, filósofo simpatizante do iluminismo — influência que se fez sentir na ascensão do Marquês de Pombal ao poder —, a Universidade de Coimbra conheceu uma mentalidade científica jamais experimentada anteriormente. Nesse ambiente de modernização técnica e estagnação política, os estudantes brasileiros em Coimbra, originários das camadas mais ricas e privilegiadas da população, mantiveram contato com idéias liberais. O contato com o liberalismo econômico e político possibilitou a formação cultural e intelectual dos estudantes brasileiros, alguns dos quais futuros estadistas e construtores do Estado nacional, o que lhes solidificou o inconformismo e a necessidade de propagar o separatismo.¹⁹

Ademais, não poucos estudantes brasileiros completaram seus estudos em universidades européias, sobretudo na França e Inglaterra, razão por que tiveram oportunidade de estabelecer vínculos mais próximos com a filosofia da Ilustração. Possivelmente, as oportunidades oferecidas aos estudantes brasileiros talvez expliquem os conflitos entre liberalismo e democracia que se fizeram presentes já na revolução descolonizadora.

Em segundo lugar, não parece desprezível a participação das sociedades secretas na difusão do pensamento liberal e seu significado no processo de descolonização. No fim do período colonial, fundaram-se lojas maçônicas sob nítida influência francesa com a precípua função de arregimentar homens dispostos a organizar o movimento emancipatório. Coube à maçonaria criar as bases político-ideológicas para o rompimento definitivo dos liames coloniais. Como demonstrou Célia de Barros Barreto,

as lojas maçônicas funcionaram quase como partidos políticos, rígidos e bem organizados. Apesar de proclamarem seus fins não-políticos, arregimentaram homens visando a libertação da Colônia. Com isto, fizeram com que seus filiados viessem a compreender a situação de alienação em que se encontravam por força de sua condição de colonos, para o que muito contribuíram os encontros e discussões dos ideais do liberalismo.²⁰ Pouco a pouco, disseminaram-se pela Colônia as sociedades secretas. Em Pernambuco, fundou-se a primeira loja 'Filhos da Viúva' (1796), seguindo-se-lhe a Academia 'Cavaleiros da Luz' (Bahia, 1797), o famoso Aerópago de Itambé (Pernambuco, 1798), a Loja 'Reunião' (Rio de Janeiro, 1801), a Loja 'Virtude e Razão' (Bahia, 1802) e a Academia Suassuna (Pernambuco, 1802).²¹ Não foi sem razão que as sociedades secretas foram implacavelmente perseguidas. No mesmo sentido, não se afigura estranho à historiografia o fato de que muitos dos inconfidentes fossem maçons e que a presença da maçonaria, divulgando idéias liberais entre a população menos favorecida, fosse detectada nas inconfidências fluminense e baiana, assim como nos movimentos pernambucanos de 1801 e 1817. Foram as sociedades secretas mecanismos institucionais destinados a fomentar a criação de uma intelligentzia capaz de dirigir o movimento que conduziu finalmente à independência nacional, além de inaugurarem a tradição que adentraria o Império e a República.

Em terceiro lugar, não foi incomum o envolvimento de cléricos com a maçonaria, além do que de modo diverso porém com o mesmo ímpeto das sociedades secretas, os Seminários e Ordens Religiosas atuaram eficazmente na irradiação das 'idéias francesas'. As reformas pom-

balinas pressionaram os Seminários e as Ordens Religiosas ao abandono da escolástica, o que implicou a acomodação dos seus estatutos pedagógicos à mentalidade científica em voga àquela época, sobretudo quanto ao ensino da Filosofia e da Teologia. Por tais reformas passaram o Seminário de Olinda, o Convento do Rio de Janeiro, os monges da congregação beneditina. Comparativamente às sociedades secretas, os Seminários e as Ordens Religiosas não se prestaram à propagação difusa de teses liberais; ao contrário, prestaram-se à formação de pregadores e missionários que, enveredados pela luta contra o edifício monástico, não se detiveram em participar dos movimentos conspiratórios em nome do humanismo e das ideologias políticas iluministas. Acertadamente Emília V. da Costa lembrou que 'enquanto na Europa a ideologia burguesa vinha carregada de anticlericalismo, no Brasil, o clero, sentindo-se lesado pela Coroa, a quem cabia pelo direito do padreado uma interferência direta na vida da Igreja, tornou-se francamente revolucionário. Da revolução de 1817, chegou-se a dizer que foi uma revolução de padres, tal o número de padres filiados ao movimento.'²²

Finalmente, a circulação dos princípios liberais de que se nutriu o anseio separatista encontrou nos movimentos insurrecionais pré-independência seu mais eficaz veículo de comunicação. Ao que parece sugerir a historiografia, foram nesses movimentos que se germinou e amadureceu a idéia de revolução no Brasil, propagando-se pelos estratos sociais em curto espaço de tempo. O estudo de Américo Jacobina Lacombe é elucidativo quanto à presença de 'idéias francesas' nos meios intelectuais. A propósito, a relação de livros pertencentes ao bacharel Mariano

José Pereira da Fonseca, futuro Marquês de Maricá, um dos dez denunciados nos Autos da Devassa da Conjura do Rio de Janeiro, ilustra sua orientação cultural: 'além de Rousseau e Raynal, e do citado Pereira de Figueiredo, estava o futuro Marquês no tríduo de Voltaire (de quem possuía as obras completas) e do Marquês d'Argens, então popular divulgador do espírito da Enciclopédia.'²³ No mesmo sentido, exemplar do Dictionaire Philosophique de Voltaire foi encontrado na casa do tenente Hermógenes, participante da 'Revolução dos Alfaiates' (BA, 1798), assim como volume do 'infame Verney' entre os pertences de Cipriano Barata, também denunciado nos Autos da Devassa dessa Inconfidência.²⁴ Aliás, foi neste último movimento, de amplas raízes populares, que os postulados liberais e democráticos apareceram com vigor, solidificando o despertar nacionalista pela liberdade e a luta contra a espoliação colonial.

Certamente, não foi a introdução, difusão e absorção cultural das idéias liberais que promoveram o movimento da independência. Este somente explicita-se no contexto da crise do sistema colonialista-mercantilista que solapou as bases sociais em que ele próprio se assentava. Não faz sentido, contudo, separar a crise daquele sistema de suas projeções ideológicas, como lembrou Carlos Guilherme Mota.²⁵ Neste aspecto, o estudo da formação intelectual dos estudantes brasileiros, da ação das sociedades secretas, da participação de cléricos na propagação do iluminismo e das consequências políticas dos movimentos insurrecionais pré-independência, quando articulado à luz do cerceamento econômico e da opressão política que caracterizaram a vida social na Colônia entre os fins

do século XVIII e início do século XIX, permite aclarar por que razão a alternativa ao colonialismo consistiu no liberalismo. De fato, a ideologia liberal ao introduzir-se na sociedade brasileira pareceu conferir os fundamentos ético-políticos para reformulação da legitimidade do poder. As fórmulas abstratas da soberania popular, estrapolando o umbral das diferenças de classe e da heterogeneidade social, atenderam tanto às reivindicações da elite intelectual e política quanto das camadas populares do campo e das cidades, afinal sequiosas em solucionar a questão da autonomia nacional. Quanto às bases em que repousariam a representação política e a forma de governo se tratavam de problemas a serem pensados num futuro não muito distante, mesmo porque significavam protelar a justaposição da igualdade de direito à desigualdade de fato, a liberdade à segurança, suscitando o delicado impasse da individualização da propriedade, e de resto colocando em destaque os paradoxos insuperáveis da ideologia liberal.

Neste contexto 'revolucionário', as diferenças de posse, poder e prestígio entre as classes sociais, a existência de uma grande massa de trabalhadores desprovidos da propriedade da própria pessoa e qualificada como coisa/mercadoria, as diferenças regionais e a complexidade dos tipos humanos não constituíram obstáculos ao sucesso da estratégia liberalizadora. Foi justamente neste contexto revolucionário que aspectos da mentalidade científico-política introduzidos pela filosofia da Ilustração, aliados às garantias sociais preconizadas pelo liberalismo em suas expressões mais genéricas e naturalizadas informaram a ação política de homens cuja vontade coletiva foi romper definitivamente com os laços coloniais.

Parafraseando Antonio Gramsci²⁶, poder-se-ia ousar dizer que o liberalismo introduzido na Colônia, enquanto ideologia historicamente orgânica à crise instaurada no seio das forças materiais que reproduziam o colonialismo, teve validade 'psicológica'; isto é, organizou os colonos para a luta emancipatória, propiciou-lhes condições para aquisição da consciência quanto às contradições entre seus interesses e os da metrópole e, enfim, constituiu o terreno no qual o movimento dos homens transformou em ação política a crença no ideal da liberdade.

Capítulo 1

NOTAS

- 1 Cf. PRADO JR., Caio. História econômica do Brasil. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1970, p. 102.
- 2 Cf. RODRIGUES, José Honório. Independência: revolução e contra-revolução. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975, v. 2, p. 51.
- 3 Id. *ibid.*, p. 81-172.
- 4 Cf. HOBBSBAWN, Eric J. Las revoluciones burguesas. Madrid: Guadarrama, 1976, v. 1, p. 38-42.
- 5 Para o conhecimento da situação nacional e provincial às vésperas e durante a independência política, consulte-se: RODRIGUES, José Honório. *op. cit.*, v. 2, p. 43-79.
- 6 Id. *ibid.*, p. 150.
- 7 Id. *ibid.*, p. 179-80.
- 8 Cf. COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. In: — MOTA, Carlos Guilherme, org. Brasil em perspectiva. 7. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro (DIFEL), 1976.
- 9 Cf. RODRIGUES; José Honório. *op. cit.*, v. 2, p. 44.
- 10 Id. *ibid.*, p. 132-4. Com a emergência da sociedade nacional, pós-independência, a relativa 'flexibilidade' da estratificação social da Colônia sofreu significativa mudança, sobretudo quando tornou viável o aparecimento da ordem social competitiva. No entanto, 'sequelas' sócio-culturais desse fenômeno persistiram durante longo tempo na velha sociedade do café, como demonstrou FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. 2. ed. São Paulo: Ática, 1974.
- 11 Cf. RODRIGUES, José Honório. *op. cit.*, v. 2, p. 132.
- 12 Cf. PRADO JR., Caio. Evolução política do Brasil. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1979, p. 35-6.
- 13 Cf. MARANHÃO, Ricardo et alii. Brasil história. Texto & consulta.

Império. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1979. 2v, p. 53-54.

¹⁴ Cf. PRADO JR., Caio. op. cit., p. 40.

¹⁵ Embora não escrito àquela época, porém se referindo ao 'tempo do rei', Manuel Antonio de Almeida deixou relato, romanceado é certo mas nem por isto pouco crível, a respeito das relações entre a polícia e as camadas populares urbanas no período joanino em suas extraordinárias Memórias de um Sargento de Milícias. Na figura do major Vidigal — personificação de Antonio Cesar Ramos, português que lutou na Guerra Cisplatina em 1817 —, Manuel Antonio de Almeida descortina o caráter policialesco, repressivo e fiscalizatório da administração colonial. A convergência entre poder real, absolutismo e autoridade pessoal encontra na personagem do Major Vidigal a exata medida de sua representação. Com sua onisciência e onipresença, Vidigal desponta-se como moralizador par excellence da cidade, numa cosmogonia em que desfilam tipos exemplares da realidade social, como sejam a parteira, a vizinha, o compadre, o mestre de rezas, os meirinhos, o professor, a cigana, a mulata, o cantador de moda de viola etc. As astúcias policiais de Vidigal enredam a 'gente sem casta e sem lei' na prática do empenho, uma das mais tradicionais estratégias destinadas a contemporizar numa estranha mistura de castigo/indulgência a perseguição perpetrada pelos poderosos e autoridades contra as camadas populares. Todavia, às voltas de Vidigal, o memorialista Manuel Antonio de Almeida deixa entrever a extrema instabilidade das relações 'povo-polícia', representada quer pela infundável 'desordem urbana' que correu solta nos costumes cotidianos — de que sequer escapou o clero —, quer pelas hostilidades latentes e manifestas entre o herói Vidigal e o anti-herói Leonardo. Veja-se: MARTINS, Wilson. História da inteligência brasileira. 2.ed. São Paulo: Cultrix, Universidade de São Paulo, 1978, v.2 (1794-1855), p. 475-87.

¹⁶ Cf. FERNANDES, Heloisa Rodrigues. Política e segurança. São Paulo: Alfa-Omega, Ed. Sociologia e Política, 1973. p. 60.

- ¹⁷ Cf. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. A praxis liberal no Brasil: propostas para reflexão e pesquisa. In: — Ordem burguesa e liberalismo político. São Paulo: Duas Cidades, 1978. p. 74.
- ¹⁸ Cf. FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. As idéias estão no lugar. Cadernos de Debates, São Paulo: Brasiliense (1): 60-4, 1976.
- ¹⁹ Cf. BARRETO, Vicente. O absolutismo português e os primórdios da idéia liberal no Brasil. In: CRIPPA, Adolpho, org. As idéias políticas no Brasil. São Paulo: Convívio, 1979, v. 1, p. 45-61.
- ²⁰ Cf. BARRETO, Célia de Barros. A ação das sociedades secretas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de, ed. História geral da civilização brasileira. 4. ed. São Paulo: Difusão Editorial (DIFEL), 1976, t. 2, v. 1, p. 191-206.
- ²¹ Cf. BARRETO, Célia de Barros. op. cit., p. 200-01; MOURA, D. Odilão. O iluminismo no Brasil. In: CRIPPA, Adolpho, org. As idéias filosóficas no Brasil. São Paulo: Convívio, 1978. p. 178.
- ²² Cf. COSTA, Emília Viotti da. op. cit., p. 93.
- ²³ Cf. LACOMBE, Américo Jacobina. A conjuração do Rio de Janeiro. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. op. cit., t. 1, v. 2, p. 406 e ss.
- ²⁴ Cf. MOURA, D. Odilão. op. cit., p. 180.
- ²⁵ Cf. MOTA, Carlos Guilherme. Idéia de revolução no Brasil. 1789-1801: estudo das formas de pensamento. Petrópolis: Vozes, 1979.
- ²⁶ Cf. GRAMSCI, Antonio. El materialismo histórico y la filosofía de Benedetto Croce. Buenos Aires: Nueva Visión, 1973. p. 53-7.

Capítulo 2

Liberalismo e Democracia: A Arte da Prudência e da Moderação

A crise do sistema colonialista-mercantilista, a diversificação da estrutura sócio-econômica da Colônia nos fins do século XVIII, o re-
crudescimento da opressão política e a influência da ilustração fomenta-
ram o anticolonialismo e simultaneamente seu lado reverso, o naciona-
lismo. A própria ineficácia do aparato repressivo da administração me-
tropolitana em exercer controle ideológico sobre as elites intelectuais
e políticas acabou possibilitando a circulação de idéias liberais, pondo-
se acento no princípio da soberania dos povos. Sob esta égide — sobera-
nia dos povos — eclodiram movimentos emancipatórios, concretizando
as tensões entre colonos e metrópole, agravadas com a insistente re-
sistência às devassas. No entanto, se, em momento determinado da his-
tória desta sociedade, o liberalismo conferiu os fundamentos ideológi-
cos para superação do estatuto colonial, nem por isto matizou os diferen-
tes modos de se conceber a revolução descolonizadora no Brasil e mes-
mo a construção do Estado nacional. Os movimentos emancipatórios não
foram resultado exclusivo da insatisfação dos estratos sociais superio-
res e dominantes. Ao contrário, a presença das camadas urbanas paupe-
rizadas e desprivilegiadas é fato confirmado pela historiografia, como
se verá adiante. Para alfaiates, cabelereiros, barbeiros, sapateiros,
soldados, carapinas, gravadores, ambulantes os movimentos emancipa-
tórios representaram recurso estratégico para alterar decisivamente as
condições de vida predominantes na Colônia, que lhes restringiam a li-
berdade e a igualdade.

Embora diferentes movimentos tenham sido caracterizados pelo predomínio elitista ou popular, o certo é que as idéias de liberdade e igualdade já se encontravam, desde àquela época, disseminadas entre o 'baixo escalão social' motivo por que o apelo à revolução armada foi aceite com reservas pelas elites dominantes. O temor de que os movimentos emancipatórios assumissem o cunho de reivindicações populares em torno da liberdade e da igualdade, colocando em risco a propriedade escrava, contribuiu seguramente para que aqueles estratos sociais privilegiados adiassem o quanto possível a ruptura com a monarquia portuguesa, conquanto pretendessem garantidos a liberdade de comércio, as prerrogativas econômicas conquistadas com a quebra do exclusivo metropolitano e o direito de representação junto às Cortes. A proposta de uma monarquia dual às vésperas da independência política parece inserir-se nesse contexto de reforma e conciliação.

Contudo, pouco a pouco, as resistências contra o movimento da independência nacional foram sendo vencidas, as regiões que se rebelaram contra a nova situação jurídico-política do país foram sendo subjugadas e a elite nativa se consolidava no poder. Assim, embora um historiador do porte de Hobsbawn afirme que 'em 1822, o Brasil se separou tranquilamente de Portugal sob a direção do regente deixado pela família real portuguesa ao regressar de seu desterro durante a guerra napoleônica'¹, parece ter sido problemático o processo de superação do colonialismo e a criação das bases político-sociais do Estado e da sociedade nacionais. De fato, as divergências havidas envolveram tanto brasileiros contra portugueses quanto envolveram elites dominantes contra massas pauperizadas,

bem como entre as próprias elites intelectuais e políticas, apesar da lta contra a dominação metropolitana haver momentânea e aparentemente subestimado tais divergências.

Não se pense todavia que, uma vez consolidada a independência nacional, os conflitos entre as classes sociais tenham sido mitigados pela presença de pressupostos liberais na estrutura jurídico-política do Estado. Paradoxalmente, acirraram-se as lutas armadas. A insurgência ocupou a vida provincial do Nordeste ao Sul, sobretudo durante a Regência e mesmo parte do Segundo Império, seja como resposta às lides locais, seja como revide à excessiva centralização do poder e consequente política confiscatória do governo, ou ainda contra a carestia de vida e contra a desigualdade social. Não escapou sequer desses movimentos contestatórios efêmeras experiências republicanas que reclamaram intensa mobilização militar para debelar as regiões insurgentes e reintegr-las ao Império. Ademais, rebeldias de escravos e quilombos reafirmaram a todo momento e em todas as províncias a mais odiosa aversão manifestada pelos estratos sociais dominantes contra o 'arresto' revolucionário. A imagem do negro dócil era pura fantasia; contrastou frequentemente com a radicalização plebéia que se observou nas lutas pela comancipação do país e se arrastou pelo engajamento abolicionista. Nem mesmo permaneceram silenciosos e omissos os colonos emigrados para trabalhar na cafeicultura. A inadequação do regime de parceria à estrutura do latifúndio monocultor, exacerbando a incompatibilidade de objetivos entre colono e grande proprietário, revelou-se foco permanente de atritos. O abandono dos campos, o não cumprimento dos contratos firma-

dos, além dos levantes que se verificaram nas fazendas ocasionaram descontentamento de lado a lado, conduzindo ao descrédito as experiências iniciais com o trabalho livre. A par disto tudo, aproximando-se o fim do século passado, as cidades conheceram manifestações, rarefeitas todavia contundentes, de desobediência civil.

Neste sentido, a imagem que as elites dominantes fizeram do povo — pessimista mas submisso, aventureiro porém cordial — não resiste à realidade dos fatos históricos. Insubordinado, o povo suspeitou durante toda a vigência do regime monárquico das fórmulas universalizantes e abstratas propostas pelo liberalismo. Mais do que isto, compreendeu a seu modo e segundo seu universo cultural os princípios de liberdade e de igualdade, compreensão que não correspondia — como de facto não correspondeu — ao seu retrato constitucional tanto propagado pela monarquia e pelo governo representativo. É por estas razões que Emília Viotti da Costa² sublinha não ter havido, na sociedade brasileira durante o Império, uma interpretação homogênea do que fossem os princípios básicos do liberalismo. A partir da formação do Estado nacional, o liberalismo brasileiro pôs a nu seu caráter essencialmente instrumental, promovendo uma demarcada dissociação entre seus princípios e os princípios democráticos.

As célebres palavras de Bernardo Pereira de Vasconcelos³ testeminham de modo indisfarçável o quid-pro-quo político herdado desde a luta pela emancipação do país. Dada a persistência do fundamento escravo na reprodução das relações sociais, condenou-se ao silêncio a vontade geral mesmo porque nem eleitores e sequer cidadãos era a maioria dos

constituintes do corpo social. Vale dizer, se a soberania esteve proclamada solene e retoricamente nas leis, não esteve por certo presente nos costumes; prevaleceu a desigualdade na liberdade haja vista a crença, quase ardente, entre as elites dominantes de que os 'excessos' comprometiam a tranquilidade, a propriedade e a segurança dos indivíduos. Desta perspectiva, não pareceu às elites dominantes inconsequente a criação das salvaguardas nacionais ou a conservação de velhas fórmulas representativas legadas de imemoriais tempos coloniais. Característico daquela época, o gosto pela liberdade de poucos sufocou o grito pela condição de igualdade de muitos. Liberdade associou-se a modernização e progresso; democracia a anarquia. Neste contexto de lutas políticas, o 'liberalismo heróico', nascido e edificado nos movimentos pré-independência, foi paulatinamente substituído por um liberalismo regressista.

A cisão entre princípios liberais e democráticos revelou-se desde a eclosão da crise do sistema colonialista-mercantilista, como sobejamente demonstrou Carlos Guilherme Mota⁴. Seu estudo das diferentes bases sociais e raciais subjacentes às quatro principais inconfidências brasileiras no final do século XVIII e início do século XIX — Mineira (1789), Carioca (1794), Baiana (1798) e Pernambucana (1801) — indica não apenas diferenças de objetivos políticos entre esses movimentos como também sugere que o 'espírito revolucionário' não foi fomentado exclusivamente por leituras importadas da Europa ou dos Estados Unidos, porquanto há nesses movimentos toda uma problemática de raízes populares que não se manifestou ideologicamente de modo uniforme e unívoco.

Se nos fins do período colonial já se tinha consciência de que as

diferenças raciais e sociais determinavam modos diferentes de participação, por vezes até antagônicos, nos destinos políticos da sociedade, nem por isto a idéia de revolução atingiu a todos os revolucionários independentemente das situações de classe em que se encontraram inseridos. Ademais, pensamentos 'perigosos' difundiram-se de diversas maneiras, conforme variantes regionais.

A crítica ao regime colonial e a via revolucionária para sua superação manifestaram-se em José Álvares Maciel através de um comportamento abertamente classista. Maciel viu com suspeita a participação escrava na insurreição mineira. Seu apego à propriedade levou-o, por razões econômicas e políticas, a acreditar que revolução e escravatura solucionavam-se por caminhos radicalmente distintos. Como Maciel, não foram raros os revolucionários que se adiantaram em esclarecer à opinião pública que a propriedade escrava seria preservada após a libertação do jugo colonial. O medo de que o envolvimento escravo tendesse para um massacre de brancos, tal como ocorreu na revolta de negros em São Domingos, em 1804⁵, não poupou sequer Cipriano Barata. Embora reconhecesse a inevitabilidade de por em funcionamento o 'carro revolucionário', Cipriano Barata, em carta a seu amigo Luis Gercent, recomendou 'cautela com essa canalha africana... e que o tempo pede circunspeçam'.⁶ A propósito, não pareceu infundado este temor haja vista declarações de revolucionários, como do mulato alfaiate João de Deus para quem 'não eram precisos Ministros para governança dos povos e que por isso deviam ser logo mortos à faca'⁷ ou de Manuel de Santa Anna para o qual a revolução se faria 'saqueando os cabedais das pessoas opulentas'.⁸

Aliás, entre os revolucionários mais radicais, Manuel Faustino declarou-se a favor de um 'governo de igualdade', abolindo-se as distinções de cores⁹ e João de Deus indicou que 'a palavra de ordem seria que todos se fizessem franceses, porque uns e outros seriam chamados e admitidos a todos os ministérios e cargos'.¹⁰ Deste modo, revolucionários proprietários e não-proprietários não falaram a mesma linguagem. Enquanto que para os primeiros a revolução descolonizadora significou essencialmente autonomização política, para os últimos representou a esperança de uma profunda mudança nas bases econômico-sociais do país e de instauração de uma efetiva política de igualdade em que as diferenças de fortuna e de privilégios fossem extintas.¹¹

Como deixa entrever o estudo das expressões ideológicas subjacentes a tais inconfiências, há todo um complexo de mediações entre propriedade-nacionalismo-revolução que inaugurou, por sua vez, toda uma complexa relação dialética entre liberdade e igualdade, liberalismo e democracia, dependência e autonomia. Neste terreno movediço articularam-se os principais embates político-ideológicos que a sociedade brasileira conheceu durante a vigência do regime monárquico, embates que tornaram sempre possível a suspensão das garantias constitucionais ou a usurpação da soberania popular. Este dilema acompanhou pari-passu a vida política nacional e regional no Império, reproduzido que foi pelas agitações sociais que se verificaram, fossem ou não inspiradas em princípios liberais.

Já na revolução de 1817, em Pernambuco, as pretensões democráticas do povo causaram apreensão entre os homens proprietários e brancos. João Lopes Cardoso, referindo-se à situação no Recife, noticiou a

um amigo que 'os cabras, mulatos e crioulos andavam tão atrevidos que diziam que éramos todos iguais e não haviam de casar senão com brancas (sic) das melhores' e que a mesma impertinência manifestaram boticários, cirurgiões e inclusive barbeiros, que se recusaram a lhe fazer a barba argumentando estarem 'ocupados no serviço da Pátria'.¹² Em 1824, os revolucionários pernambucanos, herdeiros do movimento pioneiro de 1817, não hesitaram pegar armas. Estavam convencidos de que o republicanismo, o federalismo e a defesa incontestada das garantias civis e políticas constitucionais haviam constituído uma vigorosa corrente de opinião pública em Pernambuco. Frei Caneca, um dos seus mais extraordinários e fiéis porta-vozes, autor em 1822 de uma Dissertação sobre o que se deve entender por Pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma Pátria,¹³ afirmou que sequer naquela província 'há partido do governo, e governe quem governar, seja nobre ou mecânico, rico ou pobre, sábio ou ignorante, da praça ou do mato, branco ou preto, parido ou caboclo, só há um partido que é o da liberdade civil e da felicidade do povo, e que tudo o que não for isto há de ser repulsado a ferro e fogo'.¹⁴ Os movimentos pernambucanos de 1817 e 1824 fundaram uma longa tradição de lutas populares que, ao expressarem incontida explosão de revolta dos oprimidos, foram violentamente sufocadas.

Entre 1831 e 1849, a sociedade brasileira experimentou toda sorte de inconformismos. O radicalismo de raízes populares exacerbou-se, como também se exacerbaram conflitos de raça, cultura e classe, antagonismos mais propriamente políticos do que sociais, rebeliões sertanejas, protestos liberais, rebeldias de negros, banditismo rural e até mes

mo disputas de poder entre minorias dominantes.¹⁵ Quando estes inconformismos não foram de bases exclusivamente populares, a presença de pressupostos liberais tendeu a predominar sobre as reivindicações de mocráticas. Nestas circunstâncias, quase sempre expressou-se uma sutil dialética entre segurança e propriedade sob a perspectiva dos estratos sociais dominantes — vale dizer, proprietários rurais e negocian-tes —, inseguros quanto aos seus destinos políticos. Para estes, a alternativa para restabelecer a tranquilidade pública consistia em recuperar ferozmente o império da lei. Reivindicação liberal dos estratos sociais dominantes — ao que parece nunca dos dominados — o respeito jurídico à ordem social estabelecida configurou expressão ideológica presente em movimentos regionais, mesmo quando o protesto contra a espoliação econômica, frequentemente patrocinada pela política tributário-con-fiscatória do governo central, se revestiu de reivindicações em torno da autonomia política. Quando isto aconteceu, as idéias federalistas inspiradas em princípios liberais também pareceram suplantar as pretensões democráticas das camadas sociais populares. O culto à lei e à ordem constituída combinou-se de modo contraditório com as alternativas de se reintroduzir um equilíbrio nas instáveis relações entre poder local e política nacional.

A despeito da especificidade histórica que recobre cada movi-mento social verificado naquele período, fruto das alterações que se promooveram no plano da produção e das relações de dominação, é possível neles detectar certa veneração revolucionária pelo fundamento jurídico do poder, mecanismo identificado com o controle do acesso à grande pro

priedade e com o controle sobre as grandes massas trabalhadoras. A propósito, em 1832, Pernambuco viu-se novamente assolado por um clima de 'repúdio à religião, à propriedade e à hierarquia familiar'¹⁶, clima responsável pela mobilização intensa de massas rústicas camponesas e de escravos foragidos, da qual resultou o desencadeamento da Abrilada e da Guerra dos Cabanos. O terror que invadiu os mais recônditos sentimentos do 'bom' patriota e cidadão pode ser avaliado pelo editorial sobre a situação daquela província, publicado no periódico Equinoxial, em que se indagava:

'Quem, a não ser um ente degenerado, um pervervo, um monstro, ousará perturbar a tranquilidade, que apenas principia a tomar alento? Não será melhor que conspiremos todas as nossas forças a fim de restabelecer-se o império da Lei? O verdadeiro patriota, o bom cidadão, o Proprietário, o Negociante, o bom pai de família pensará conosco, não deixará um só momento de atender às nossas tristes circunstâncias:...' ¹⁷

No mesmo sentido, durante o calor da revolução farroupilha, Bento Gonçalves aconselhou aos 'briosos rio-grandenses... generosos por caráter, dóceis e respeitadores das leis... (que) o mais pequeno insulto às pessoas e bens de vossos inimigos, será uma mancha à vossa glória'.¹⁸ De igual modo, a revolução liberal de 1842 em Minas Gerais e São Paulo contém significativas expressões ideológicas desse fenômeno. Em seu manifesto aos mineiros, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, proclamando presidente interino da província, conclamou o povo a 'salvar as instituições livres, a nossa Constituição do aniquilamento total de que é amea

çada por uma facção astuciosa que se apoderou do poder'; e acrescentou 'nós respeitaremos sempre os direitos individuais dos cidadãos e a propriedade de cada um tanto quanto a mesma Constituição o determina,...'¹⁹ Até mesmo na rebelião praieira que, segundo algumas versões historiográficas foi o mais radical dos movimentos políticos no século XIX²⁰, comportou nítida influência daquele princípio liberal. Em sua Apreciação sobre a Revolta Praieira em Pernambuco, Urbano Sabino Pessoa de Melo, deputado pelo Partido Liberal e célebre propagandista do movimento, argumentando que a revolta não constava das intenções iniciais do partido praieiro, afirmou que 'um partido político não recorre às armas, senão, perdidas as esperanças de triunfo legal e pacífico, ou porque se ache em minoria insignificante, ou porque a compreensão do poder lhe tire todos os meios e recursos constitucionais'.²¹

A partir de 1849, inaugurou-se a política de conciliação nacional, sustentada por uma estratégia de clientelismo e cooptação dos liberais. Procurou-se evitar que estes se aliassem aos movimentos populares radicais e exaltados, pondo em risco o poder econômico latifundiário. Um conjunto de reformas jurídicas buscando manter a todo custo a integridade e unidade do país acomodou os interesses algo conflitantes das minorias dominantes, sem contudo, pelo menos, minimizar os problemas econômicos e sociais que afligiam a maior parte da população brasileira, pobre, desprovida da propriedade e alijada do poder. Tratava-se de reformar para conservar, como bem o entendeu Nabuco de Araújo quando, se reportando aos recentes acontecimentos pernambucanos, aconselhou às classes conservadoras e à Câmara que 'o governo de

ve atender a que não se trata ali somente de questões políticas; a estas questões políticas estão associadas questões sociais, e as questões sociais são de grande alcance, são de grande perigo...'²² E Nabuco de Araújo parecia ter mesmo razão. Se é correta a proposição de José Honório Rodrigues, segundo o qual o Império viveu na mais absoluta legalidade entre 1848 e 1880²³, tal se deveu justamente às custas de se haver expulsado desta mesma legalidade as forças populares. Se estas forças se mostraram desorganizadas e arrefecidas à medida em que os grandes proprietários rurais se consolidavam no poder e definiam sua estratégia de construção do Estado nacional²⁴, nem por isto as lutas populares foram silenciadas ou os grandes temas liberais olvidados. Persistiram as divergências de interpretação quanto à prática do ideário liberal. O país continuou contestado do Nordeste ao Sul.

Debelada a rebelião praieira (1848-9), grupos de resistência espalharam-se por Pernambuco, Paraíba e Alagoas, estimulando o aparecimento de focos guerrilheiros rurais em regiões contíguas. Conforme demonstrou Hamilton de Mattos Monteiro, 'o clima apresentava-se tenso. O fim da Praieira não fora o fim do estado de agitação. A prisão dos seus principais líderes não significou que os revoltosos tivessem esquecido suas reivindicações. Ao mesmo tempo em que grupos isolados agiam pelo interior do Nordeste, numa flagrante contestação ao governo conservador, a oposição continuava sua política de manter vivos os grandes temas liberais e praieiros. Formaram-se duas facções: uma mais moderada, pedindo a convocação de uma Constituinte, e outra mais radical que organizava 'sociedades', apelando para a agitação e assustando a po

pulação, no entender do Ministro da Justiça'.²⁵

É no movimento conhecido como quebra-quilos que as divergências de interpretação dos princípios liberais se tornaram ainda mais transparentes. Eclodindo nos últimos meses de 1874 e início de 1875, em quatro províncias do Nordeste — Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas —, o movimento insere-se no contexto da crise da economia nordestina, da carestia dos gêneros alimentícios e dos conflitos em torno do recrutamento da força de trabalho. Dele participaram tanto 'moradores' e 'proletários' — gente de 'baixa condição' — quanto grandes proprietários de terra. Como se sabe, a movimento envolveu a luta contra a cobrança de impostos, contra a introdução do sistema métrico decimal e contra a lei do recrutamento militar. Descontente com as medidas emanadas do governo e de seus representantes, a população empobrecida, que frequentava feiras onde adquiria gêneros de primeira necessidade, passou a quebrar os novos padrões de medição e a destruir arquivos municipais, coletorias e cartórios civis e criminais, instigada inclusive por grandes proprietários rurais, alguns interessados no extravio do registro de hipotecas e dívidas, outros revoltados contra a lei do recrutamento militar que lhes minava a exígua força de trabalho existente. Os elementos mais radicais não se obstinaram em conscientizar a população nordestina da espoliação econômica a que se encontrava submetida, insinuando que a lei do recrutamento tinha por finalidade escravizar os homens livres. Insistiram notadamente na questão da desigualdade social, responsabilizando a crescente cobrança de impostos e taxas como origem da situação de miséria que cada vez mais inci-

cia sobre a vida das camadas populares. Estimularam-na à resistência armada, recuperando-se o passado de lutas sangrentas que fora 1817, 1824, 1832 e 1848. Em manifesto sedioso à população, pregou-se:

'Povo! Os teus irmãos da Paraíba e do centro de Pernambuco já se ergueram para protestar contra os impostos pesados, que absorvem todo o teu trabalho, te reduz à miséria e matam à fome a tua mulher e os teus filhos.

| | 'Não tens um cacête, uma faca, um bacamar te ?

| | 'Já estás tão fraco, que não possas com uma garrafa de gás, para te vingares de quem te rouba e te injuria ?'²⁶

Por sua vez, a oposição liberal reconheceu os fundamentos econômicos e sociais do movimento. No entanto, através de sua imprensa — A Província — propôs como plataforma política para atendimento das reivindicações dos sediosos um 'programa mais pronto, mais urgente, que se constituía na liberdade, na lei de eleições; na liberdade nas leis judiciárias; na liberdade no serviço militar ou na abolição do recrutamento; na liberdade para a milícia cidadã ou abolição da Guarda Nacional e finalmente a liberdade para o elemento servil ou a emancipação dos escravos'.²⁷ Conforme sublinha o próprio Souto Maior, soava estranho para os sediosos a palavra liberdade — exceção feita aos escravos —, mesmo porque dificilmente eles poderiam ter lido o programa veiculado n'A Província.

A década de 1870 a 1880 acusou a presença de modalidades diversas de movimentos populares, sistematicamente obscurecidos pela

historiografia oficial. Ainda, em 1874-5, ocorre a Revolta dos Mukers no Rio Grande do Sul, de origem rústica e influenciada por idéias religiosas e messiânicas. Ademais, o banditismo social exacerbou-se durante a década, elegendo heróis bandidos registrados pela memória popular. Impulsionados por elementos psicossociais (vingança, coragem física, auto-defesa e expressão pessoais, igualitarismo punitivo, dramatização), nascidos dos problemas decorrentes da miséria e do despojamento da terra, estes elementos conferiram forma a um modo específico de solucionar conflitos sociais, cuja estratégia residiu no ataque a coronéis, autoridades policiais e judiciárias e na distribuição de uma justiça primária.²⁸ A tudo isto, somaram-se as rebeliões negras, estas, mais do que quaisquer outras, ignoradas e desconhecidas pelos historiadores que se ocuparam da crônica política da sociedade brasileira, relativa ao decênio de 1870 a 1880. Parece estranho que as fugas em massa, os suicídios frequentes, os habituais assassinatos a feitores e proprietários, os quilombos existentes no Rio de Janeiro (1871 e 1878) e as rebeliões verificadas entre 1871-2, 1877-8 e 1880 não tenham obtido registro na historiografia oficial.²⁹

É significativo, além do mais, que movimentos populares urbanos, como a Revolta do Vintém (Rio de Janeiro, 1879), talvez a primeira manifestação concreta de depredação de meios de transporte de que se tenha notícia³⁰ ou revoltas que se verificaram em Salvador (1877-8) e outras cidades do Nordeste³¹ não ocupem igualmente espaço nessa mesma historiografia. Nestas circunstâncias, a imagem oficial que liberais moderados fizeram do povo — tranquilo, bondoso e dócil, integrado num

governo representativo, constitucional e estável³² — não coincidiu com a capacidade de resistência dos dominados e sequer com a natureza democrática de suas reivindicações. Certamente, o povo pretendeu liberdade; porém antes de tudo igualdade. Não pareceu ser esta a intenção da facção dominante liberal e ilustrada. Quis sim liberdade; todavia, reconheceu como inevitável a desigualdade.

Nos protestos e rebeliões liberais, as divergências políticas entre minorias dominantes nunca ultrapassaram marcos rigidamente demarcados; prevaleceu sempre uma certa moderação: a defesa das liberdades públicas jamais comprometeu a inviolabilidade do patrimônio familiar ou pôs em risco os privilégios herdados e adquiridos. Nestes protestos e rebeliões, o temor do despotismo caminhou lado a lado ao medo da anarquia, motivo por que em seus manifestos cuidou-se de qualificar criteriosamente a quem se dirigia e sobre o que se falava. Assim é que desses movimentos foram excluídos frequentemente os escravos que paradoxalmente constituíam, pelo menos na primeira metade do século XIX, a grande maioria da população brasileira. O velho receio de que a participação de negros cativos redundasse no avanço das conquistas populares acompanhou com certo desalento os protestos liberais. Nestes, não se condenou toda e qualquer oligarquia, mas tão somente uma 'facção astuciosa', para se reportar ao linguajar do manifesto dos mineiros, contra a qual pesou a acusação de haver usurpado o poder em detrimento das instituições livres e em prejuízo dos direitos inalienáveis do cidadão.

Por estas razões, tais protestos e rebeliões revelam toda uma

arte de 'dizer a revolução' que não passava necessariamente pelas aspirações populares; ao contrário, o apego aos princípios liberais quase sempre desconheceu as particularidades internas da sociedade brasileira e, se não pôde silenciar a presença do povo e de suas reivindicações, lhe reservou comedido espaço de resistência e expressão, antes melhor ajustando-o aos paradigmas universalizantes do Direito Público. 'Dizer' a revolução não significou — como a primeira vista se pudesse pensar — conduzi-la até suas últimas consequências, haja vista o zelo com que se exortou o povo a se utilizar deste recurso extremo. Assim, entre o 'dizer' e o 'fazer' introduziu-se uma intrincada rede de ponderações e limitações: invocaram-se os princípios liberais justamente para que anunciassem algo distinto do que pretenderam evocar. Ao mesmo tempo em que a pátria esperou que os homens livres combatessem o despotismo em nome das liberdades individuais, esperou também que fossem briosos, dóceis e prudentes. Dúbio jogo da diferença e da identidade, da liberdade que se tropeça sobre si mesma, da igualdade que se fustiga mas que nunca se concretiza, o liberalismo manifesto em determinados movimentos de protesto e contestação nunca foi capaz de transpor o umbral de seus paradoxos.

Capítulo 2

NOTAS

- ¹ Cf. HOBSBAWN, Eric J. op. cit., v. 1, p. 203.
- ² Cf. COSTA, Emília Viotti da. A consciência liberal nos primórdios do Império. In: — Da Monarquia à República. Momentos decisivos. 2. ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1979. cap. III, p. 109-126.
- ³ 'Fui liberal, então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos mas não nas leis, não nas idéias práticas; o poder era tudo; fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade que até então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la e por isso sou regressista. Não sou tráfuga, não abandono a causa que defendi no dia do seu perigo, de sua fraqueza; deixo-a no dia que tão seguro é seu triunfo que até o excesso a compromete.' VASCONCELOS, Bernardo Pereira. Anais da Câmara dos Deputados, 1838. tomo I. Apud SOUZA, Octávio Tarquínio. Bernardo Pereira de Vasconcelos. In: — História dos fundadores do Império do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957. v. 5, p. 202.
- ⁴ Cf. MOTA, Carlos Guilherme. op. cit.
- ⁵ Cf. COSTA, Jurandir Freire. Ordem médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 212.
- ⁶ AUTOS da devassa do levantamento e sedição intentados na Bahia, 1798. In: — Anais do Arquivo Público da Bahia. Imprensa Oficial da Bahia, 1961. v. XXXV, p. 186. Apud MOTA, Carlos Guilherme. op. cit., p. 56.
- ⁷ Id. ibid. p. 45.
- ⁸ Id. Ibid. p. 57.
- ⁹ Id. Ibid. p. 54.
- ¹⁰ Apud COSTA, Emília Viotti da. op. cit., p. 113.
- ¹¹ Como demonstrou Carlos Guilherme Mota, as diferentes modalidades de pensamento revolucionário não constituíram a única expressão ideo

lógica emergente durante a crise do antigo sistema colonial português. Há também formas de pensamento ajustadas ao sistema, bem como formas intermediárias, tal qual a de Luis de Santos Vilhena, colonizador esclarecido, consciente da articulação contraditória entre miséria e propriedade e a favor de uma reforma administrativa nas relações entre família, propriedade, organização do trabalho e Estado. Cf. MOTA, Carlos Guilherme. op. cit., cap. IV, p. 59-72.

- ¹² A REVOLUÇÃO DE 1817. Documentos históricos. Apud COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme, org. Brasil em perspectiva. 7.ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1976. p. 96.
- ¹³ Apud RODRIGUES, José Honório. História, corpo do tempo. São Paulo: Perspectiva, 1976. p. 129.
- ¹⁴ Apud RODRIGUES, José Honório. Conciliação e reforma no Brasil: um desafio histórico. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982. p. 45.
- ¹⁵ Para um conhecimento dos principais acontecimentos e movimentos do período, consulte-se RODRIGUES, José Honório. op. cit., p. 51-7.
- ¹⁶ Cf. QUINTAS, Amaro. O Nordeste, 1825-1850. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de, org. História geral da civilização brasileira. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972. t.II, v.2, p.202 e seq.
- ¹⁷ O EQUINOXIAL. 23 jul. 1832. Apud ANDRADE, Manuel Correia de. A guerra dos cabanos. Rio de Janeiro: Conquista, 1965. p. 202-3.
- ¹⁸ SILVA, Bento Gonçalves da. Aos cidadãos armados. Campo junto à cidade do Rio Grande, 21 out. 1835. Apud SPALDING, Walter. A revolução farroupilha. 2.ed. São Paulo: Nacional, Instituto Nacional do Livro/MEC, 1980. p. 99.
- ¹⁹ CUNHA, José Feliciano Pinto Coelho da. Manifesto, expedido no movimento político que no ano de 1842 teve lugar na província de Minas Gerais. In: MARINHO, José Antonio. História da revolução de 1842. Brasília :Senado Federal, 1978. p. 73-8.
- ²⁰ Cf. CHACON, Vamireh. História da idéias socialistas no Brasil. 2.ed. Fortaleza: UFC; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

- ²¹ Cf. MELLO, Urbano Sabino Pessoa de. Apreciação da revolta praieira em Pernambuco. Brasília: Senado Federal, 1978. Evidentemente, a 'legalidade' não foi o único pressuposto liberal presente nos movimentos políticos verificados no século XIX. Propostas visando a edificação de um Estado liberal e de um modelo progressista para a sociedade brasileira também podem ser detectáveis. Escapa, contudo, aos propósitos deste capítulo uma análise neste sentido. A respeito, consulte-se MARSON, Izabel. A revolução praieira. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- ²² Cf. RODRIGUES, José Honório. op. cit., p. 58.
- ²³ Id. Ibid. p. 65.
- ²⁴ Cf. MARSON, Izabel. op. cit., p. 19.
- ²⁵ Cf. MONTEIRO, Hamilton de Mattos. Nordeste insurgente (1850-90). 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1981. p. 34-6.
- ²⁶ Apud MONTEIRO, Hamilton de Mattos. *ibid.*, p. 65.
- ²⁷ Cf. SOUTO MAIOR, Armando. Quebra-quilos. Lutas sociais no outono do Império. São Paulo: Nacional; Brasília: INL; Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1978. p. 60.
- ²⁸ Cf. RODRIGUES, José Honório. História, corpo do tempo. São Paulo: Perspectiva, 1976. p. 145-6.
- ²⁹ Sobre o assunto, veja-se: GOULART, José Alípio. Da fuga ao suicídio. (Aspectos da rebeldia de escravos no Brasil). Rio de Janeiro: Conquista; INL, 1972; MOURA, Clóvis. O negro. De bom escravo a mau cidadão ? Rio de Janeiro: Conquista, 1971.
- ³⁰ Cf. MENDES JUNIOR, Antonio e MARANHÃO, Ricardo. Radicalização e manifestações populares. In: -- Brasil história. Texto & consulta. República Velha. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1981. v.3, p. 136-7.
- ³¹ Cf. MONTEIRO, Hamilton de Mattos. op. cit., p. 77-94.
- ³² Cf. RODRIGUES, José Honório. op. cit., p. 144.

Capítulo 3

Liberalismo e Patrimonialismo:

A Dupla Face do Estado

Na análise das relações entre Estado e sociedade no Brasil, durante o século XIX, historiadores, sociólogos e cientistas políticos costumam referir-se à estrutura de poder como resultante de uma forma de dominação tradicional¹, cujas características de constituição de um quadro administrativo e de uma organização jurídica se opõem à dominação burocrático-legal², esta última considerada fenômeno típico da sociedade moderna e inerente à formação do capitalismo no mundo ocidental. Neste particular, é sobejamente conhecida a hipótese de que o tipo de dominação aqui instaurado repousou sobre uma forma de legitimidade que impediu o desencadeamento histórico da democracia na sociedade brasileira, criando impasses à formação da ordem social competitiva e conseqüentemente propiciando a emergência do capitalismo dependente. Assim, a configuração de uma economia mercantil associada a traços de patriarcalismo, a presença do autoritarismo e da violência como e enquanto modalidades específicas de resolução dos conflitos sociais, a existência de uma forma de governo que combinou ambivalentemente a monarquia constitucional com um regime representativo e, além do mais, a apropriação dos privilégios e direitos pelas elites que, por essa via, acabaram por se constituir em autênticos estamentos senhoriais identificam os aspectos externos mais relevantes das relações entre economia, sociedade e Estado no Brasil imperial.

Para se compreender a especificidade histórica do padrão de dominação ao nível do Estado e da administração burocrática, sem torná-lo

um conceito meramente descritivo, mas sobretudo explicativo da natureza e legitimidade do poder nesta sociedade, é necessário se reportar às condições sociais de produção e reprodução da escravidão no Brasil. A partir do estudo destas condições sociais, o que parece significativo salientar politicamente não é somente o caráter pessoal da apropriação do poder, ou a indeterminação das fronteiras entre as esferas pública e privada, entre sociedade civil e Estado, ou ainda, a configuração de um quadro administrativo embasado na lealdade e onde estiveram ausentes quaisquer requisitos inerentes à qualificação profissional. Ao lado destes aspectos, o que parece ser efetivamente significativo, porque historicamente singular, é o modo concreto de exercício da dominação que articulou contraditoriamente relações sociais típicas de uma dominação burocrático-legal com outras típicas de uma dominação tradicional. Assim, se por um lado a emergência do Estado nacional e de uma forma específica de administração burocrática responderam pela necessidade de autonomização política, por outro lado, a legitimidade do exercício privado da justiça impediu que as elites se apercebessem da tarefa histórica que se lhes propunha o controle do sistema político: universalizar seus interesses políticos e organizar a apropriação do poder de modo efetivamente institucional. Em outras palavras, o impasse consistiu em 'conciliar' a natureza patrimonial do Estado brasileiro sob o regime monárquico com o modelo jurídico liberal de exercício do poder.

Segundo sugere a historiografia, somente foi possível conciliar formas tão ambivalentes de organização estatal na medida em que o liberalismo se tornou cada vez mais conservador e distante dos princípios

democráticos. A prevalência dos princípios liberais sobre os pressupostos democráticos concretizou-se precisamente porque a aliança entre o estamento burocrático e certos setores parlamentares conseguiu domesticar a efetiva oposição política no âmbito institucional.

De fato, o projeto constitucional orientou-se por princípios liberais seja no que concerne à matéria econômico-financeira, à matéria social ou mesmo política. De modo geral, pretendeu transformar o parlamento em órgão controlador por excelência das medidas emanadas do executivo, razão por que advogou o princípio da responsabilidade ministerial bem como impôs limites ao direito de veto do imperador ou à sua iniciativa para elaborar e executar leis. Ademais, buscou revestir o legislativo de garantias contra sua eventual dissolução, dotando os parlamentares de amplas imunidades assim como lhe reservando o controle das Forças Armadas. Norteou-se também pelo princípio da divisão equitativa de poderes cuja fonte residiria necessariamente na soberania popular. Reinvidicou ainda para o legislativo a precípua função de eleger livremente os presidentes das câmaras dos deputados, além de haver debatido a favor do federalismo e da autonomia municipal e de haver reclamado a proteção de inamovibilidade e vitaliciedade para os juizes, pressuposto indispensável para assegurar a autonomia do Judiciário. Proclamou liberdades individuais e ensaiou fazer o mesmo quanto aos direitos políticos.

Nos debates parlamentares há exemplos vivos da presença e influência de teses liberais. Comentando o artigo referente à liberdade de movimento, Francisco Carneiro de Campos declarou que:

'... a sociedade civil lhe parece fundada em um contrato bilateral e recíproco, da mesma sorte que as sociedades mercantis.

| | 'O governo, depositário dos poderes e da força pública, garante a todos os cidadãos o gozo de suas vidas, de razoada liberdade, de propriedade e de quaisquer outros direitos que possam competir-lhes, e cada cidadão é obrigado a prestar em benefício público o emprego de suas faculdades físicas e morais, de sua propriedade, e os riscos de sua mesma vida. ³

Como Carneiro de Campos — partidário do laissez-faire, defensor da economia exportadora de produtos primários e contra a aplicação de medidas protecionistas à indústria nacional — não foram poucos os constituintes que advogaram a inexistência de restrições à liberdade de comércio, à liberdade pessoal, à liberdade religiosa, à liberdade de indústria, à liberdade de imprensa e sobretudo a inviolabilidade da propriedade. O próprio Carneiro de Campos, contraditando Silva Lisboa, argumentou a respeito da liberdade religiosa:

'Para ser livre, não basta que a pessoa e os bens do cidadão estejam defendidos e seguros da opressão; é também necessário que o seu espírito, desembaraçado das cadeias da tirania, possa seguir em liberdade as idéias que julga verdadeiras, úteis e necessárias à sua felicidade. ⁴

Orientados por princípios e teses liberais, estes constituintes não se obstinaram em se proclamar adeptos do individualismo possessivo, em considerar a sociedade civil como somatória dos interesses particulares e aceitar a intervenção do Estado somente na medida em que

protegesse as liberdades e o bem-estar individuais. Enquanto tais, acreditaram que os fundamentos jurídico-políticos do Estado brasileiro deveriam transformá-lo numa comunidade de direito, na qual estivesse ausente o emprego da força e os indivíduos gozassem necessariamente os mesmos direitos, estivessem submetidos igualmente às leis e se desenvolvessem livremente consoante suas próprias capacidades.

Não obstante ter sido este o tom dominante entre os constituintes, vozes discordantes manifestaram-se contra o liberalismo nos debates parlamentares. Para aqueles que se opuseram aos princípios liberais, não havia como assegurar as liberdades individuais sem defini-las com exatidão; caso contrário, se incorreria no 'perigo' de colocar o indivíduo contra o Estado, vale dizer, contra o poder do príncipe. Em decorrência, os argumentos contra pressupostos liberais, ora sutis ora diretamente expostos, apelaram frequentemente para o peso da ordem tradicional. Maciel da Costa contestou o projeto que propunha a divisão do território em comarcas, distritos e termos, em substituição à antiga divisão em províncias. Aduziu que a simples mudança de nomenclatura não se prestaria a apagar o espírito de provincialismo. Não somente ficaríamos

'sem divisões territoriais políticas (em contraposição às judiciárias), indispensáveis à boa marcha e desenvolvimento do governo' |...| como também 'familiarizados os povos com o hábito de distinguirem as grandes famílias que habitam certas porções do território, conhecidas pelos nomes de mineiros, paulistas, baianos, etc., nunca mais perderão o hábito desta divisão.' ⁵

Entre liberais moderados e parlamentares identificados com o estamento burocrático tradicional havia certamente divergências, porém não o bastante para comprometer o pacto constitucional que se ensaiava. Liberais moderados entendiam que a autonomização política reclamava extinção das instituições remanescentes do colonialismo, a criação de um legislativo vigoroso e soberano, a salvaguarda dos direitos individuais e políticos, e sobretudo acreditavam em um pressuposto de natureza jurídica: o poder público deveria se submeter ao cumprimento de leis. Parlamentares muito próximos à burocracia patrimonial não discordavam em tese dos liberais moderados. Esperavam tão somente que o avanço das conquistas liberais não restringisse privilégios adquiridos e nem contivesse resolutamente a vontade do príncipe. Deste modo, não se mostraram permeáveis à liquidação drástica das instituições herdadas do passado colonial. Pretenderam que as inovações a serem introduzidas pela constituição apenas deveriam dotar o Estado de instrumentos eficazes para assegurar a separação com Portugal e, se necessário fosse, com o apoio de princípios liberais. Entre liberais moderados e parlamentares ligados ao estamento burocrático tradicional a questão política residiu, afinal, em saber como ficariam as coisas uma vez rompidos os laços coloniais. Tratava-se de arquitetar um tipo de arcabouço jurídico-político o mais apropriado à reconstrução das relações entre o produtor brasileiro e o importador estrangeiro. Neste sentido, estiveram liberais moderados e parlamentares relacionados ao estamento burocrático interessados na expansão da economia agrária nos quadros de um Estado nacional controlado por uma aliança entre agentes da burocracia

cia patrimonial e os grandes proprietários rurais, estes últimos sequiosos em fazer valer sua posição privilegiada na condução dos negócios de exportação, aqueles ansiosos por se manterem estrategicamente situados nos postos-chaves do aparelho estatal.

Esta aliança política, manifesta nos debates parlamentares da constituinte e que acabou culminando com a carta outorgada de 1824, sustentou-se justamente porque entre os parceiros não havia contrastes profundos de interesses, porém unicamente divergências de opinião. Se as origens econômico-sociais dos parceiros não eram idênticas, nem por isto deixou de existir homogeneidade quanto aos critérios de distribuição de poder entre os dois laços da aliança. De fato, somente foi possível 'acomodar' o padrão de dominação tradicional com o modelo liberal de exercício do poder na medida em que se firmou um acordo dotado de bilateralidade: os agentes da burocracia patrimonial comprometiam-se a controlar o aparelho de Estado de modo a evitar ingerências demasiadas do poder público na esfera privada; por sua vez, as classes proprietárias rurais, associadas a certos setores do comércio, comprometiam-se através de seus representantes parlamentares a guardar que a defesa das liberdades não limitasse o poder do príncipe. Foi, sem dúvida, uma aliança que perdurou quase sete décadas de regime monárquico, não sem momentos de conflitos e de contradições, e de declarada instabilidade.

No entanto, se esta aliança persistiu durante longo tempo, suas razões devem ser procuradas além da solidariedade de interesses. Ao lado do pacto bilateral, a aliança manteve-se às custas de haver perpetrado uma perene luta contra um inimigo comum: os liberais exaltados e

radicais, e suas reivindicações democráticas. Como demonstrou Faoro, 'o verdadeiro conflito se arma entre liberais, extraviados em duas linhas, os exaltados que vão até à República e à federação, e os realistas, que vêm no trono o meio de assegurar a conciliação entre liberdade e ordem. Na extrema direita, em oposição à extrema esquerda liberal, o grupo absolutista, preocupado com a centralização e o domínio dos instrumentos estatais para controlar o comércio, com a garantia das dívidas e das vendas de escravos.⁶ Efetivamente, nesta luta residiu a força e a fraqueza da assembléia constituinte. Em última instância, nela se pôs em prática a 'lógica' da exclusão. Se os debates parlamentares resultaram numa certa tolerância quanto à definição das liberdades, não se pode asseverar o mesmo quanto ao princípio da igualdade. De fato, a força da aliança entre liberais moderados e grupo absolutista, como sublinhou Faoro, teve como efeitos retificar os caminhos populares, esquadriñar rigidamente o espaço de participação política e silenciar a expressão pública das reivindicações democráticas. Expulsos os radicais do âmbito institucional, diluíram-se em 'líderes das ruas, declamadores inofensivos, republicanos disfarçados e políticos genuinamente liberais que pretendiam submeter o imperador à soberania popular'.⁷ Confinados, por fim, à esfera da ordem civil, sucumbiram enquanto oposição organizada sob o peso da repressão, implacável sobretudo durante a regência, mesmo porque provida de legalidade.

Este impasse político emergiu, portanto, desde a instauração da assembléia nacional constituinte. Nela tomaram corpo discussões parlamentares que primaram por colocar em confronto direto a defesa das

liberdades e a luta pela igualdade. A propósito, exemplares são os debates sobre o artigo 5º do projeto constitucional, relativo à definição da nacionalidade. O projeto rezava como brasileiros os nascidos no país, homens livres, escravos libertos e os nascidos no estrangeiro mediante determinadas condições de filiação. O deputado França, aceitando sugestão de Montezuma, pretendeu que se diferenciassem brasileiros de cidadãos brasileiros, porquanto

'segundo a qualidade de nossa população, os filhos de negros, crioulos cativos, são nascidos no território brasileiro, mas não são cidadãos brasileiros. Devemos fazer esta diferença: brasileiro é o que nasce no Brasil, e cidadão brasileiro é aquele que tem direitos cívicos. Os índios que vivem nos bosques são brasileiros enquanto não abraçam a nossa civilização. Convém, por consequência, fazer esta diferença por ser heterogênea a nossa população'.⁸

Como Montezuma e França, outros parlamentares seguiram esta linha de raciocínio. Maciel da Costa acreditava que sempre haveria diferenças de direitos entre brasileiros,

'nem todos podem ter o gozo daqueles direitos políticos (eleição, elegibilidade), porque esses decorrem de convenção social e são dependentes de certas condições que não se encontram em todos os indivíduos'.⁹

A sua vez, Carvalho e Melo entendia que cidadãos brasileiros são todos os nascidos no território porque uns e outros se encontram igualmente sob o abrigo protetor das leis, porém admitia que nem todos

gozassem os mesmos direitos políticos. Sugeria que se adotasse o mesmo princípio consagrado pela constituição portuguesa: 'primeiro declarar os cidadãos, e depois fazer as exceções dos que são privilegiados no gozo de certos direitos políticos.'¹⁰ No mesmo sentido caminhou o pronunciamento de Vergueiro para quem constituía notória contradição declarar-se a sociedade brasileira composta de cidadãos e não-cidadãos 'porque admitida a igualdade perante a lei, dá-se a todos os membros da sociedade o direito de gozar todos os direitos políticos, ainda que o gozo efetivo dependa de qualquer outra condição (exigência de renda para o direito de voto e elegibilidade, etc.), que pode ser conseguida mais adiante.'¹¹

Não bastasse a circunstância de que a proposta de Vergueiro — como a de seus pares —, inspirada em teses liberais, encontrasse seus limites na desigualdade social (pois sequer ele considerava escravos e indígenas membros da sociedade brasileira), seu pronunciamento deixa entrever uma flagrante distinção entre liberdades formais e liberdades reais, entre igualdade de direito e igualdade de fato. Vergueiro é explícito neste ponto. A lei consagra a igualdade na medida em que todos estejam sob sua tutela e abrigo, porém institui a desigualdade justamente no momento em que define o gozo diferenciado dos direitos políticos, segundo condições determinadas. Para liberais, como Vergueiro, isto não lhes parecia contradição porquanto, caso o legislador agisse de outro modo, estaria simplesmente desconhecendo a natureza extremamente diversificada da população brasileira. Sob esta perspectiva liberal, à lei não cabe eliminar as diferenças sociais, todavia tão somente regulamentar

os conflitos decorrentes dessa desigualdade, mediante instituição de um pacto entre partes contratantes e, nessa medida, juridicamente iguais. Por estas razões, a Vergueiro e a outros liberais constituintes não havia por que temer que se declarassem cidadãos brasileiros os homens livres nascidos no território do império.

Os debates parlamentares tornaram-se ainda mais acirrados quando se cuidou do parágrafo 6º ao artigo 5º. No projeto constitucional, este parágrafo considerava brasileiros os escravos alforriados. Nestas discussões, colocou-se em destaque a segurança da propriedade, princípio ordenador das relações sociais, sob argumentos frequentemente morais. O padre Alencar alegou, na constituinte, que a concessão de cidadania a ex-escravos feria a lei de salvação do Estado.¹² Almeida e Albuquerque questionava a respeito da legitimidade de conceder-se direitos tão relevantes a homens sem pátria, sem virtudes, sem costumes, arrancado de seu território de origem por um comércio odioso.¹³ Maciel da Costa foi ainda mais intolerante quanto a proposta de se incluir negros alforriados na categoria de cidadãos. Não apenas lhe repugnavam os escrúpulos com que o projeto constitucional tratava a carta de alforria como garantia para participação de ex-escravos no 'grêmio da família brasileira'. Mais do que isto, Maciel da Costa revelou em seus pronunciamentos um indisfarçável compromisso com a propriedade escrava e uma transparente indulgência para com a desigualdade social, reproduzindo os preconceitos e temores que grassavam sobre as elites. Chegou mesmo a afirmar:

'recebemos os escravos que pagamos, tiramos deles o

trabalho que dos homens livres também tiramos, damo-lhes o sustento e a proteção compatível com o seu estado; está fechado o contrato.¹⁴

Em seu pronunciamento, Maciel da Costa não pareceu se dar conta de seus próprios paradoxos: entre proprietário e escravo não há que se falar em contrato, senão em puras relações de posse, propriedade e dominação, como aliás deixou claramente expresso. O que escapou à compreensão deste parlamentar foram as sutilezas dos argumentos oferecidos pelos constituintes orientados por princípios liberais. De fato, para estes, inexistia perigo na concessão de cidadania aos escravos alforriados na medida em que a grande maioria da população negra permanecia cativa e se encontrava à ilharga daquele estatuto político, porquanto sua condição jurídica de coisa a excluía do modelo liberal de exercício do poder, modelo que repousa nas liberdades individuais. Neste sentido, pôde o padre Henriques de Resende declarar que resultava enganoso negar cidadania a indivíduos que, uma vez libertos, sentavam praça no corpo permanente e alcançavam inclusive postos militares.¹⁵

O pronunciamento mais contundente sobre a questão proveio de Silva Lisboa. Este parlamentar ficou, por assim dizer, a meio caminho entre as premissas liberais e os postulados democráticos. Defendendo o 'espírito' que animou a redação do parágrafo 6º, argumentou que lhe afigurava incoerência jurídica suprimir o direito de cidadania a indivíduos que houvessem adquirido liberdade civil. Influenciado pelos ensinamentos de Montesquieu, declarou na constituinte:

'para que se farão distinções arbitrarias dos libertos,

pelo lugar de nascimento e pelo préstimo e ofícios?

... Uma vez que adquiram a qualidade de pessoa civil merecem igual proteção da lei e não podem ter obstáculo de arrendar e comprar terras, exercer qualquer indústria, adquirir prédio, entrar em estudos políticos, alistar-se na milícia e marinha do império. Ter a qualidade de cidadão brasileiro é, sim, ter uma denominação honorífica, mas que só dá direitos cívicos e não políticos. ... Os direitos cívicos se restringem a dar ao homem livre o jus a dizer: tenho uma pátria, pertença a tal cidade, não sou sujeito à vontade de ninguém, mas só ao império da lei. ¹⁶

Silva Lisboa refutou argumentos de ordem moral, entre os quais aqueles que alegavam serem os libertos vadios, aduzindo que tais questões eram problemas policiais que não tinham o condão de afetar o artigo constitucional. Colocou ainda a propriedade como critério de concessão de título de cidadania, pois lhe parecia que esta norma excluía desta condição política inclusive a maior parte da população branca nascida no país. ¹⁷ Condenou ademais a proposta favorável à distinção entre crioulos e libertos africanos. ¹⁸ Foi ainda mais além ao considerar infundados os temores manifestos por parlamentares como Maciel da Costa, Almeida Albuquerque e padre Alencar. A propósito, pronunciou:

'o temor justo deve ser o de perpetuarmos a irritação dos africanos e de seus oriundos, manifestando desprezo e ódio, com um sistema de nunca melhorar-se a sua condição quando, ao contrário, a proposta liberalidade constitucional deve verossimilmente inspirar-lhes gratidão e emulação, para serem obedientes e industriosos, tendo futuros prospectos de

de adiantamentos próprios e de seus filhos.¹⁹

Como se vê, frente a outros constituintes, as posturas de Silva Lisboa distanciaram-no do liberalismo moderado. Não apenas foi capaz de advogar igualdade de condições para negros alforriados, como também suscitou aguçadas críticas às bases sociais em que se assentava a desigualdade social. Além do mais, foi intransigente com a falácia de re correr-se a argumentos morais para justificar a discriminação racial, sustentada por grande parte dos parlamentares. A tudo isto, pareceu não desconhecer que as relações de dominação nesta sociedade estavam fundadas na violência, motivo por que a razão política demandava prudência e moderação no trato com escravos, evitando-se incontidas explosões de revoltas.

Entretanto, guiado por esta mesma razão política, foi incapaz de transpor os limites da prudência e adotar posturas efetivamente democráticas. De fato, Silva Lisboa permaneceu atado ao universo das liberdades individuais. Conquanto houvesse defendido igualdade de oportunidades para os escravos alforriados, ela se restringia à esfera dos interesses privados, nunca à esfera dos negócios públicos. Na condição de pessoa civil, como bem sublinhou o parlamentar, as liberdades deviam lhes ser asseguradas pela lei do mesmo modo que nada devia lhes obstar o progresso material. Porém, não se sucederia o mesmo quanto aos direitos políticos. Por mais estranho que possa parecer, esta interpretação de Silva Lisboa confinava o exercício da cidadania no âmbito exclusivo do espaço civil, tornando a participação política dos estratos populares não-proprietários praticamente inexistente. Neste sentido, como outros

liberais, Silva Lisboa hesitou justamente quando se encontrava em posição privilegiada para introduzir na assembléia constituinte medidas seguramente democráticas.

Por fim, diante do nacionalismo econômico e político exacerbado, manifesto nos debates parlamentares, cujo caminho parecia comprometer importantes interesses do estamento burocrático tradicional, as ameaças que pairavam sobre a assembléia constituinte foram efetivamente concretizadas. Após sua dissolução — triste capítulo na história de uma sociedade que se pretendeu coroada pelo liberalismo e pela democracia —, outorgou o imperador a carta constitucional de 1824. Nela ficou selado o compromisso entre a burocracia patrimonial, conservadores e liberais moderados, condenando-se ao desaparecimento liberais exaltados e radicais. Nela procuraram-se também fórmulas políticas conciliatórias para ajustar o Estado patrimonial ao modelo liberal de exercício do poder, relegando-se para um segundo plano preocupações em democratizar a sociedade brasileira.

A carta outorgada de 1824 conservou em linhas gerais o projeto constitucional original, embora houvesse sido promovida uma verdadeira assepsia nas tendências jacobinas. Proclamou-se a soberania popular; contudo, apropriada pelo imperador — que precedeu ao pacto constitucional — ela se transfigurou em soberania nacional. Instituíram-se direitos e liberdades individuais. No entanto, simultaneamente, criou-se a figura jurídica do poder moderador, inspirada nos escritos do pensador francês Benjamin Constant, segundo a qual foi o imperador investido de poderes que representaram a própria negação do princípio

da soberania dos povos. De fato, pelo poder moderador, a pessoa do imperador tornava-se não somente inviolável como também isenta de qualquer responsabilidade, podendo nomear senadores, convocar extraordinariamente a assembléia geral, sancionar decretos e resoluções desta mesma assembléia, aprovar e suspender interinamente as resoluções dos conselhos provinciais, prorrogar ou adiar a assembléia geral e dissolver a câmara dos deputados em nome da 'lei de salvação' do Estado; nomear e demitir livremente os ministros de Estado, suspender magistrados, perdoar penas impostas a réus condenados e conceder anistia quando 'assim aconselhem a humanidade e o bem do Estado.'²⁰

Em verdade, por mais contraditório que possa parecer, a instituição do poder moderador foi peça estratégica para concretizar a conservação do Estado patrimonial nos quadros do modelo liberal de exercício do poder. E foi estratégica justamente por haver, de certo modo, atendido a interesses das partes envolvidas na direção política do Estado. De um lado, o poder moderador impediu que a monarquia ficasse submetida à 'tirania' do legislativo, poder controlado, por excelência, pelos grandes proprietários rurais. Ao fazer isto, garantiu que o imperador se sobrepusesse ao cidadão, característica fundamental do Estado patrimonial. Por outro lado, os poderes conferidos ao imperador, quase ilimitados, transformaram-no numa espécie de 'fiel de balança' o que permitiu que o Estado deixasse a sociedade funcionar, tal como paradoxalmente sonhavam os liberais. Consequentemente, se a constituição de 1824 traiu alguns postulados do ideário liberal, nem por isto deixou de atender reivindicações provenientes dos liberais moderados, apesar dos recla-

mos intermináveis durante o curso do período monárquico.

O que parece importante salientar, contudo, é que a eficácia desta estratégia resultou em importantes implicações ao nível das relações entre Estado e sociedade. Primeiramente, promoveu uma manifesta contradição entre o uso da força e o exercício do poder. Como fartamente demonstrou a literatura especializada, a rigidez disciplinar imposta aos escravos nos interiores da grande fazenda monocultora, fruto da violência nascida das relações escravistas de produção, respondeu pelo padrão vigente de dominação política na sociedade brasileira pós-colonial. Este padrão alcançou não apenas as relações entre escravos e seus senhores, mas também as relações entre estes e o resto da população pobre, não proprietária, habitante do campo e das cidades. Para esta parcela da população, o Estado foi quase sempre um grande mistério e uma grande ficção, pois prevaleceu o mandonismo local, a face nua e crua da violência, independentemente de quaisquer abstrações e mediações ideológicas. Em segundo lugar, não ocorreu o mesmo no que concerne às relações entre os supostamente iguais; isto é, entre os diversos grupos de proprietários rurais. Para estes, a questão era outra, uma vez garantida a ordem no interior das grandes unidades produtoras. Tratava-se de exercer controle sobre o aparelho de Estado a fim de assegurar a livre circulação da riqueza produzida. Foi precisamente neste plano que a existência do poder moderador impediu a concretização da hegemonia política dos grandes proprietários rurais. Assim, se estes grupos sociais foram dominantes relativamente aos grupos sociais antagônicos, não foram em igual medida dirigentes com referência aos grupos so

ciais afins.

Durante grande parte da vigência do regime monárquico, os grandes proprietários rurais tiveram que dividir a direção do Estado e a condução dos negócios públicos com o estamento burocrático patrimonial. Neste sentido, ao contrário do que sustentou Braz Florentino Henriques de Souza²¹, o poder moderador não se prestou a estabilizar a ordem política em constituição; prestou-se, isto sim, a instaurar uma permanente crise de hegemonia cuja superação jamais se poderia verificar no âmbito da difícil síntese entre patrimonialismo e liberalismo. Mas, é precisamente aqui que residiu o segredo do exercício de poder na sociedade brasileira, no século passado. Enquanto esta crise de hegemonia perdurou, persistiu o regime monárquico cujos alicerces repousaram em um sistema parlamentarista 'sui-generis' e em um revezamento partidário no governo.

Esta estrutura política provocou duas consequências fundamentais. De um lado, condicionou os diversos grupos sociais dominantes a disputar prestígio junto ao imperador e poder junto ao estamento burocrático patrimonial. Somente deste modo foi possível governar mesmo porque os grandes conflitos sociais ficaram reduzidos a conflitos de opinião entre os grupos sociais dominantes e nunca a conflitos de interesses. Houve seguramente divergências entre tais grupos, razão da existência de liberais e conservadores, porém jamais estravazaram os limites contidos pelo Estado e nem provocaram divisão irreconciliável entre as elites, sequer com o advento do abolicionismo e do republicanismo. De outro lado, e nisto resultou seu efeito mais contundente, esta es

trutura política impediu a democratização da sociedade brasileira, confinando a participação política a nível dos grupos sociais proprietários e dominantes, e institucionalizando a desigualdade social na esfera pública. Foi nesta medida que o liberalismo político revelou sua verdadeira faceta — o conservadorismo. Ao tornar-se cada vez mais conservador, afastou-se de suas raízes revolucionárias, expurgando seus traços radicais e democráticos.

-oOo-

A difícil síntese entre patrimonialismo e liberalismo resultou ainda em marcadas implicações no arcabouço jurídico-político do Império. A própria carta constitucional ressentiu-se de manifestas contradições. Por um lado, declarou inalienáveis os direitos civis e políticos do cidadão. No entanto, por outro lado, não bastasse a instituição do poder moderador, primou por uma espécie de 'vaguidão', em que as liberdades eram ao mesmo tempo declaradas e anuladas, os direitos assegurados porém passíveis de serem suspensos; e a igualdade suscitada todavia remetida frequentemente à existência de desigualdades 'naturais' entre os indivíduos. Enfim, tratava-se de um pacto que se desdizia a todo instante face ao desencontro entre Estado e sociedade, entre imperador e povo.

Além de haver estabelecido medidas restritivas, a constituição outorgada também omitiu a afirmação constante da Declaração dos Direitos do Homem garantindo a soberania da nação (nenhum corpo ou in-

divíduo pode exercer autoridade que dela não emane) bem como silenciou sobre a definição da lei como expressão da vontade geral, suprimindo ainda o item referente ao direito dos povos oprimidos resistirem à opressão.²² Ademais, propiciou a institucionalização de um sistema parlamentarista 'sui-generis', inversão completa do modelo inglês. O parlamentarismo que vigorou durante o regime monárquico rezava que ao poder moderador cabia indicar o líder do gabinete ministerial. Caso a escolha recaísse sobre um dos partidos que não dispunha de maioria parlamentar, decretava-se a dissolução das câmaras e se promovia, logo em seguida, novas eleições sob a direção do novo gabinete ministerial. Neste sentido, a fraude eleitoral constituiu, durante todo o Império, recurso estratégico destinado a garantir para o partido da situação a maioria no legislativo. Conseqüentemente, as câmaras eram sempre compostas de acordo com os interesses predominantes no gabinete ministerial. Um político chegou a dizer: 'o partido que sobe entrega o programa de oposição ao partido que desce e recebe deste o programa de governo.'²³ Por esta razão, o parlamentarismo brasileiro sob o império traiu o princípio liberal 'o rei reina mas não governa'. Ao contrário, a estrutura política do regime monárquico suscitou com muita frequência a intervenção do imperador na condução dos negócios públicos, não obstante dependesse do apoio do legislativo.

Mas, foi, sem dúvida, no plano da representação política que o divórcio entre princípios liberais e postulados democráticos se manifestou de modo quase inequívoco. A organização político-partidária e a prática do voto constituíram pontos nevrálgicos do arcabouço jurídico-polí-

tico do império e, nessa medida, sua força e fraqueza.

A organização político-partidária do Império foi a pedra de toque que freou a marcha das conquistas democráticas e impediu a presença de representantes populares no parlamento. Ela emergiu do movimento parlamentar que se seguiu à outorga da carta constitucional (1826) e possibilitou a rearticulação das forças políticas difusamente agregadas logo após a dissolução da constituinte. Parece controvertido o momento preciso em que surgiram as duas principais agremiações partidárias do Império (pelo menos até 1870): o partido Liberal e o partido Conservador. Segundo Afonso Arinos de Melo Franco²⁴, entre 1826 e 1834, não houve efetivamente partidos políticos, porém apenas facções políticas.

A abdicação do imperador, em 1831, marcou definitivamente o início do processo de organização político-partidária. Neutralizados os absolutistas restauradores e mantidos sob permanente vigilância os liberais radicais, a arena política permaneceu fundamentalmente dominada por liberais moderados e 'regressistas'.

O movimento que ocasionou a criação do partido Liberal resultou da institucionalização de grupos defensores das leis descentralizadas. Quanto à sua composição social, o recente trabalho de José Murilo de Carvalho²⁵ veio dirimir as opiniões opostas expressas pelos principais analistas que se ocuparam do assunto. Este autor, interpretando dados relativos à filiação partidária e à origem social dos ministros de Estado, demonstrou que o partido Liberal se compunha de uma coalização de profissionais liberais e proprietários de terras, estes predominantemente ligados ao mercado interno. Esclareceu também que, ini-

cialmente, as posições doutrinárias do liberalismo clássico eram defendidas por padres e, mais tarde, acabaram nas vozes de profissionais liberais e alguns industriais. De qualquer modo, sublinha José Murilo de Carvalho que os proprietários rurais constituíam grupo poderoso dentro deste partido, contrariamente ao que sustentaram outros estudiosos.

Ademais, como via de regra as diferenças de composição social entre os partidos estiveram associadas a setores regionais da produção agrária, a oposição liberal proveio, em sua maior parte, de regiões menos ligadas ao comércio externo, como São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Posteriormente, com o desenvolvimento da cafeicultura nas duas primeiras províncias e da economia do charque na última delas, os grupos sociais pertencentes ao quadro do partido Liberal evoluíram para relações mais complexas com o poder de Estado.

Este partido perfilhou uma prática política sustentada em uma visão jurídico-constitucionalista do poder que lhe pudesse assegurar, por intermédio de um legislativo autônomo, o controle rígido sobre a sociedade política e notadamente criasse obstáculos às intervenções excessivas do imperador na condução dos negócios públicos. Nesta luta, obteve vitória com a edição do Ato Adicional (1834) que veio atender a reivindicações liberais. Ademais — e nisto residiu sua principal característica —, esta agremiação organizou-se efetivamente como partido Liberal. Sua estrutura informal consistiu na agregação de diferentes opiniões, porém centralizadas em torno de grandes personalidades da elite e da vida pública. Este tipo de organização provocou duas consequências fundamentais: de um lado, evitou a dependência dos parlamentares em relação ao

partido, inaugurando uma prática eleitoral cujos resquícios adentraram a República: o eleitor votava no candidato sem qualquer ligação orgânica com o programa do partido. De outro lado, ao evitar esta dependência, promoveu o distanciamento entre representantes e representados. Neste sentido, apesar do partido Liberal ter se mantido durante longo tempo na condição de único opositor institucional ao governo — com breves interrupções quando chegou ao poder —, jamais pôde se transformar em veículo de mobilização e organização das reivindicações populares e democráticas. Ao contrário, todas as vezes em que se inclinou nessa direção acarretou uma tal cisão interna que chegou mesmo a comprometer a existência da agremiação. Por estas razões, quase sempre fez vistas grossas aos reclamos dos grupos rurais e urbanos pauperizados e destituídos da propriedade. Quando não o pôde, incorporou tais reivindicações na luta político-partidária, reinterpretando-as sob a ótica das liberdades individuais. Sequer no movimento pernambucano de 1848, o partido Liberal conseguiu levar até às últimas consequências as reformas pretendidas pelos praieiros.

O nascimento do partido Conservador acompanhou o movimento de supressão das conquistas liberais. Afonso Arinos de Melo Franco anota como marco do processo que conduziu à organização deste partido a promulgação da Lei de Interpretação do Ato Adicional (1840). Desde meados da década de 1830, uma coligação de ex-moderados e ex-restauradores, claramente identificados com os interesses da grande propriedade agrária e preocupados com a estabilidade da ordem social, reuniu-se em torno da figura de Bernardo Pereira de Vasconcelos com

o precípua objetivo de combater os excessos liberais. Gerado sob o signo da 'conservação que não rejeita o progresso', este partido pretendeu uma monarquia sólida, forte, centralizada, que garantisse os 'direitos' sobre a propriedade escrava e que contivesse o avanço dos movimentos populares. Formado por uma coalização de burocratas e proprietários de terras vinculados ao mercado exportador — cujos interesses podiam ou não coincidir com reivindicações até de descentralização, conforme sublinhou José Murilo de Carvalho —, este partido, quase sempre insensível às reivindicações democráticas, não se obstinou em apoiar a violência militar nas rebeliões regionais, bem como jamais pareceu se ressentir de haver lutado contra as medidas emancipacionistas ou mesmo de haver defendido a exclusão pura e simples dos não-proprietários dos mecanismos de participação política. Impulsionado pela consolidação e desenvolvimento da cafeicultura, ampliou suas bases eleitorais, conseguindo obter durante sucessivas legislaturas maioria parlamentar. Beneficiou-se, ainda, de haver constituído a maior parte dos gabinetes ministeriais do Império, bem assim de contar com representação majoritária no Senado vitalício. Ademais, comparativamente ao partido Liberal, manteve relativa coerência pragmática haja vista sua composição social repousar predominantemente nos interesses ditados pela lavoura exportadora, motivo por que foram menos constantes suas crises internas. Embora não tenha sido inteiramente impermeável às teses liberais, de qualquer modo se opôs tenazmente ao programa de governo elaborado pelo partido Liberal, sobretudo quanto à supressão do poder moderador, à concessão de autonomia municipal e à limitação de poderes dos minis-

tros e do Conselho de Estado.

Durante o Império, a luta político-partidária manteve-se praticamente divorciada dos propósitos democráticos de setores rurais e urbanos populares. Tanto liberais como conservadores evitaram o quanto puderam discutir e enfrentar a delicada questão do alargamento do espaço possível de participação política. As pequenas variações de ordem ideológica entre as duas agremiações partidárias corresponderam, em verdade, a modalidades diversas de atuação. Entre os conservadores, o medo de revoltas populares e de convulsões sociais caminhou par a par de suas estratégias políticas. Defensores majoritários dos interesses ditados pela grande lavoura baseada na exploração produtiva do trabalho escravo, nunca se resignaram por soluções radicais, subsidiadas por forte aparato repressivo e até mesmo por medidas legais restritivas das liberdades individuais. Por estes motivos, apoiaram a Reforma do Código do Processo Criminal (1841), instauradora do mais absoluto policialismo judiciário e que singularizou o domínio conservador durante a vigência do regime monárquico. Quando apoiaram as reformas sociais, o fizeram enquanto tática política. Diante da inevitabilidade das medidas emancipacionistas, preferiram apoiá-las a perder controle sobre situações conjunturais que comprometiam suas relações com o estamento burocrático e sua posição no governo.

Quanto aos liberais, o medo à anarquia se transformou em temor pelo despotismo. Condenaram sistematicamente os excessos policiais e a atuação arbitrária da magistratura e, em contrapartida, idealizaram uma sociedade regida por normas constitucionais que se pres-

tariam a organizar as relações sociais a partir de instâncias jurídicas dotadas de equilíbrio quanto ao poder de decisão sobre o destino e curso da sociedade brasileira.

Ademais, enquanto os conservadores perceberam perigo em toda e qualquer medida visando alargar o horizonte de participar popular no poder, puderam adquirir consciência mais próxima da realidade quanto às bases de seu autoritarismo e da natureza dos conflitos que os opunham a todos aqueles vedados de participar do sistema de representação política. Por sua vez, os liberais, movidos pelos ideais de progresso, liberdade, razão e ciência, teorizaram uma utopia com base numa sociedade igualitária, a ser construída num futuro próximo, sem atentar efetivamente para os fundamentos materiais que tornariam possível a definitiva instalação na sociedade brasileira, durante o século passado, de princípios democráticos.

Neste panorama, discordaram conservadores e liberais a respeito do sistema eleitoral e da prática do voto. Desde que a Lei dos Círculos instituiu, pela primeira vez na história política brasileira, o voto distrital, praticado entre os anos de 1855 e 1875, já se discutia a substituição da eleição indireta pelo sistema de representação direta, mediante a eliminação do intermediário na relação representante/representado. Em 1872, em sua obra sobre o sistema eleitoral no Brasil, Francisco Belisário Soares de Souza²⁶, político do partido Conservador e um dos principais idealizadores do projeto de reformas da legislação eleitoral, verificadas em 1875 (abolição do voto distrital e criação de listas incompletas) e em 1881 (instituição da eleição direta e regulamen

tação novamente do voto distrital), argumentou pela necessidade de adaptar o sistema de representação política às alterações populacionais introduzidas durante a segunda metade do século XIX. Belisário criticou o sistema de eleição indireta como responsável pela fraude eleitoral. Em contrapartida, defendeu o sistema de eleição direta como estratégia política destinada a eliminar os males das lutas locais e estabelecer a verdade da representação.

Apesar das críticas à legislação eleitoral, bem como às mazelas nos pleitos eleitorais, manifestou este político conservador uma acentuada tendência para restrição do direito de voto e uma resistência quase inflexível à ampliação da participação política. Em contraste às críticas formuladas pelos liberais, Belisário sustentou que as inconsistências do sistema eleitoral podiam se reportar à extensão do direito de voto às camadas populares, razão pela qual não lhe afigurava injustiça social excluir os incapacitados. A propósito, afirmou:

'Se o direito de votar e eleger os legisladores da Nação fosse um direito natural de todos os homens, independentemente de qualquer cláusula de capacidade, não constituiriam regra geral as restrições impostas por todas as constituições políticas a este pretendido direito, que somente se torna legal para o indivíduo que preenche certas condições.'²⁷

Expressou ainda o maior desprezo pelo sufrágio universal, 'instrumento cego e dócil de todos os despotismos, partam da demagogia ou da autocracia'.²⁸ Ademais, reputava inadequado estender-se o direito de voto aos analfabetos e aos isentos de contribuição tributária.²⁹

A considerar esta concepção de Belisário — que inclusive sequer questiona os fundamentos materiais das diferenças entre alfabetizados e analfabetos, entre contribuintes e não-contribuintes e os trata indistintamente como cidadãos —, o corpo político acaba afinal sendo composto apenas pelos proprietários, únicos com possibilidades concretas de contribuir para as despesas públicas e, via de regra, alfabetizados. Nesta medida, a preocupação deste político conservador foi a de moralizar a prática do voto com vistas a evitar que a fraude eleitoral introduzisse, na sociedade política, representantes e representados cuja ausência deste espaço social se pretendia justamente manter. Uma vez mais, tratava-se de reformar para conservar.

Não era necessariamente esta a postura dos liberais para quem os vícios do sistema eleitoral repousavam, entre outros aspectos, na prática do voto restritivo. Defenderam sistematicamente o sufrágio universal e acusaram o governo de intervir deliberadamente nos pleitos eleitorais, patrocinando a fraude e estimulando as 'eleições do cacete', de modo a adequar as bases partidárias do gabinete ministerial à maioria parlamentar. Foram um pouco mais além, ao demonstrarem que as limitações do sistema eleitoral tinham suas raízes nos próprios fundamentos da estrutura de poder, razão por que acreditaram que a reforma daquele sistema implicava enfrentar outras questões nacionais, entre as quais a emancipação, o fortalecimento do parlamentarismo, a independência do Judiciário, a separação entre igreja e Estado. Tavares Bastos, um dos mais significativos representantes do pensamento e do partido Liberal, favorável à eleição direta, declarou que:

'por melhor que seja uma reforma eleitoral, o poder saberá auferir das atuais instituições a necessária preponderância sobre o ânimo dos eleitos, em compensação da força que perder sobre as urnas. Um senado escolhido pelo Imperador, vitalício e quase composto de conselheiros de Estado e altos funcionários ou aspirantes, um poder judicial dependente do Executivo, uma centralização policial, administrativa e política que lhe assegura a obediência da nação bastam, com o auxílio das corporações militar e religiosa, para consolidar a supremacia do Executivo, isto é, a dominação do soberano. |...| De sorte que a mudança de processo eleitoral, sem dúvida útil e até indispensável para garantir a liberdade do voto, insuficiente para fundar o sistema representativo, que depende essencialmente do regime político, administrativo, militar, religioso e econômico de cada país.³⁰

Se liberais como Tavares Bastos revelaram, em suas críticas contra o sistema vigente àquela época, uma visão política não muito distante da realidade, nem por isto se isentaram de ambiguidades. Apesar de reivindicarem o sufrágio universal, não foram capazes de levar suas críticas além dos limites em que elas se inseriram, desvendando os fundamentos ideológicos de um sistema de representação política baseado no voto censitário, excludente da mulher e de outras categorias sociais consideradas desqualificadas ou politicamente imaturas. Se advogaram a extensão do direito de representação política e sustentaram a necessidade das autoridades judiciárias intervirem no sentido de assegurar a maior neutralidade possível nos pleitos eleitorais, o fizeram cien-

tes de que o sistema eleitoral seria dotado de mecanismos próprios de controle de modo a salvaguardar um sistema de representação rigidamente hierarquizado. A tudo isto, o diagnóstico que elaboraram a respeito das limitações do sistema eleitoral pecava num pequeno ponto: embora tivessem percebido os vínculos entre o sistema eleitoral e as estruturas de apropriação da riqueza e do poder, insistiram em responsabilizar o imperador como a fonte dos males que recaíam sobre os mecanismos de participação política.

Nesta medida, os liberais jamais pensaram em questionar o regime monárquico e mesmo as bases materiais em que este regime estava assentado. Em seu diagnóstico, acabaram expressando uma manifesta desproporcionalidade na razão política: não pareceram ter sido capazes de perceber que a extensão do espaço possível de participação política reclamava um conjunto de transformações estruturais, notadamente no regime de propriedade territorial. Consequentemente, primaram aqui também pela mesma ambiguidade de que foram vítimas e promotores: reivindicaram liberdade para a prática do voto, porém desconhecaram que o exercício desta liberdade requeria a superação de uma crise política permanente, cujas origens se reportavam à desigualdade social. Conseguiram, deste modo, transfigurar um dilema efetivamente democrático em um dilema pretensamente liberal, tornando-o alvo privilegiado da luta político-partidária e do movimento pela reforma eleitoral.³¹

Diante destas contradições, a vida político-partidária e a prática do voto, no Império, nunca se constituíram em veículos legítimos de organização e mobilização das aspirações populares e democráticas. Ao

contrário, funcionaram como verdadeiras torres de babel que limitaram a democratização do poder ao nível exclusivo da sociedade civil, conforme sustenta Florestan Fernandes.³² Assim, os partidos políticos imperiais, organizados segundo orientação liberal, não se transformaram em mecanismos de construção da hegemonia dos grandes proprietários rurais, e muito menos expressão da vontade geral. Viveram submersos em persistente crise, principalmente o partido Liberal porque dotado de menor coerência pragmática.

Se, durante o curto período entre 1853 e 1858, houve um interlúdio de conciliação nacional e partidária, representado pelo aparecimento na arena política dos 'palacianos' liderados por Honório Hermeto Carneiro Leão, isso não significou que o antagonismo partidário e a instabilidade política tenham sido suprimidos do II Império, como muitas vezes sublinhou a historiografia. A própria instituição da Lei dos Círculos, em 1855, pareceu ter rompido com a homogeneidade interna dos partidos e criado obstáculos à constituição de maiorias maciças, segundo analistas que se ocuparam do assunto.³³ Em decorrência, a partir de 1860, distensões intra e extra partidárias tomaram conta da vida política nacional. Produto destas distensões foi o surgimento da Liga Progressista, formada por uma coligação de liberais históricos (moderados) e conservadores descontentes, de que originou o partido Progressista por volta de 1864. Norteado pela persecução de objetivos já tradicionalmente enunciados pelos liberais moderados — reforma da constituição, eleição direta, descentralização político-administrativa, autonomia municipal e regional, fiscalização das finanças públicas, or

ganização judiciária — este partido nada fez para solucionar a crise existente, pois não pretendeu atacar pela raiz os principais problemas econômico-sociais desta sociedade e sequer alterar os rumos da prática do clientelismo político, restringindo seu programa à observância das normas constitucionais, a um enérgico plano de redução dos gastos públicos e à salvaguarda das liberdades individuais.³⁴ Insistindo em fórmulas políticas já desgastadas, dissolveu-se, em 1868, com a queda do gabinete Zacarias Góes.

Por fim, o decênio de 1870 a 1880 viu acirrare-se as dissidências partidárias, tanto entre conservadores quanto entre liberais. O partido Conservador sofreu uma séria crise interna durante a conjuntura que preparou a promulgação da Lei Rio Branco, a qual libertou os nascituros. De fato, com a queda do gabinete liberal (1866-68) e a subida ao poder do gabinete conservador Itaboraí (1868-70), tudo levava a crer que os projetos de Pimenta Bueno, encomendados pela Coroa, em 1865, referentes à abolição gradual da escravatura e atacando a delicada questão do 'partur sequitur ventrem' iriam ser protelados sem qualquer solução em um futuro próximo. Em decorrência desta expectativa, não de toda inverossímil, radicalizaram-se as posturas pró e contra soluções emancipacionistas, desencadeando um novo movimento na história política no país, com a reorganização dos liberais e a articulação do partido Republicano.

Por outro lado, o novo partido Liberal, renascido entre 1868-70, através de uma hábil estratégia política visando a reconquista do poder, adotou o programa da Coroa quanto à questão servil, estratégia cujo ob

jetivo foi certamente provocar uma crise governamental, cindir internamente o partido Conservador e acarretar a ruptura dos vínculos entre os conservadores e o imperador. Esta estratégia política pareceu ter sido eficaz, haja vista que uma ala dissidente do partido Conservador, inconformada com a atuação do gabinete Itaboraí, se aliou aos liberais e permitiu a aprovação da lei Rio Branco, em 28 de setembro de 1871.³⁵ O renascimento do partido Liberal trouxe, todavia, inovações face aos debates políticos dominantes em décadas anteriores. Os liberais continuaram a luta pela descentralização político-administrativa, porém a agenda liberal foi reformulada, conferindo-se maior proeminência a temas relativos às liberdades individuais, à participação política e às reformas sociais. O novo partido Liberal, além de expressar agora com maior nitidez as teses fundamentais do liberalismo clássico, passou a contar com uma composição social mais próxima do modo de agir e viver urbanos, resultado da filiação de profissionais liberais, intelectuais e industriais, categorias que, pouco a pouco, obtiveram controle sobre a burocracia partidária. Apesar das inovações, o partido Liberal persistiu sombreando a questão da desigualdade social.³⁶

Por sua vez, um grupo de liberais descontentes com a linha de orientação de seu partido, e cada vez mais convencidos de que os males e vícios que grassavam sobre o país repousavam no regime monárquico, decidiu se afastar definitivamente da agremiação liberal e fundar o partido Republicano, com o apoio inclusive de conservadores, lançando no primeiro número do jornal 'A República' o famoso Manifesto Republicano (RJ, 1870) que 'refletia o pensamento liberal clássico mais do que

qualquer outra coisa.³⁷ Neste documento, reivindicaram federalismo, verdade democrática e representativa, direitos e liberdades individuais. Diversos autores concordam que as modificações introduzidas pela cafeicultura no Oeste paulista, a atuação do exército na Guerra do Paraguai e suas consequências sociais sobre a efetiva constituição de uma consciência nacionalista — não mais em termos difusos, porém como elemento doutrinário integrado à ação de uma categoria de homens (o militar), agora mais do que nunca disposta a participar como ator privilegiado no processo político —, a questão servil e a influência do Positivismo na agitação e propaganda republicanas abriram espaço a dissidências e à recomposição do quadro partidário. A partir de 1870, conservadores, liberais e republicanos passaram a se distinguir no plano doutrinário e na prática política.

Seja o que for, a recomposição do quadro político-partidário não se prestou a atender às reivindicações populares — cada vez mais presentes na arena política, dada a diversificação da estrutura sócio-econômica do país, impulsionada pelo desenvolvimento da cafeicultura no Oeste paulista e pela progressiva institucionalização da ordem social competitiva — e sequer a criação do partido Republicano veio atender aos anseios democráticos. Ao contrário, as reformas verificadas tiveram por efeito manter a direção do Estado sob o comando dos grupos dominantes, recompondo-se as alianças entre as forças políticas emergentes. Uma vez mais, permaneceu insolúvel o dilema democrático e insuperável a difícil síntese entre patrimonialismo e liberalismo.

Esta difícil síntese e seus efeitos sobre a expulsão das forças democráticas do âmbito institucional encontraram, por fim, resistências poderosas no plano da burocratização do aparelho de Estado. Durante quase todo o curso do século XIX e sobretudo nas primeiras décadas que se seguiram à independência do país, o modo concreto de realização da dominação esteve marcado pela indeterminação entre as fronteiras do público e do privado, do espaço civil e da sociedade política. Como demonstraram Maria Sylvia de Carvalho Franco³⁸ e Fernando Uri-coechea³⁹, as forças institucionais que operaram no sistema de dominação e os limites impostos à burocratização do aparelho administrativo agiram no sentido de tornar praticamente impossível qualquer tentativa de isolar autoridade oficial como algo diferenciado da vida privada. O aparelho governamental era utilizado com fins privados, pois os grupos dominantes resistiam em conceber seus interesses político-econômicos em termos comuns, e como tal custaram a se organizar institucionalmente em torno do Estado.

Neste sentido, o aparelho governamental, diante da inexistência ou fraqueza das instituições intermediárias entre o poder doméstico e o poder público, não pôde, quase sempre, ser acionado como entidade autônoma, dotada de fins próprios, porém concebido e utilizado como propriedade particular, parte de um sistema de poder destinado exclusivamente à manutenção e superação dos conflitos locais. Nesta medida, conforme sublinha Maria Sylvia de Carvalho Franco, a atitude dos grupos dominantes em relação ao Estado era ambígua, revelando uma estranha coexistência de repúdio à intervenção estatal nos negócios priva

dos e reclamos de amparo estatal, notadamente nos momentos de crise da lavoura. Esta situação começou a sofrer alterações por força da diversificação da estrutura social. Uricoechea sustenta que este quadro principiou por se alterar, em torno dos anos quarenta, com o progressivo esforço para retirar das mãos dos grandes proprietários rurais os instrumentos políticos de governo local. Com a instituição do Código do Processo Criminal (1841), lançaram-se as bases que possibilitaram romper com o monopólio local da máquina judiciária e policial, e assentar definitivamente o aparato burocrático e centralizado da dominação patrimonial. Além do mais, à medida em que as negociações entre poder local e governo central passaram a ser mediadas pela política partidária, as tradicionais resistências à burocratização do aparelho estatal começaram a ser vencidas. De qualquer forma, vale destacar que a progressiva institucionalização do poder público caminhou acompanhada da existência de, pelo menos, três forças de resistência que impediram a total despatrimonialização e a instauração de um efetivo sistema burocrático.

Em primeiro lugar, a orientação militarizante da herança patrimonial do Estado. Na sociedade brasileira, a emergência do Estado nacional não se fez às expensas da profissionalização do exército e sequer promoveu a racionalização do aparato guerreiro, como de resto ocorreu na América Latina, em que as lutas pela emancipação implicaram a politização dos militares. No Brasil oitocentista, a tardia profissionalização das Forças Armadas, verificadas somente a partir da Guerra do Paraguai, impediu que a política fosse uma extensão da arte militar. Co

mo consequência desta particularidade, surgiu uma modalidade 'sui-generis' de organização militar —, as milícias, instrumento que possibilitou a concentração de funções políticas, policiais e militares nas mãos dos senhores de terras locais. Representaram as milícias o tributo pago pelos grandes proprietários rurais à consolidação do Estado nacional patrimonial.⁴⁰ Enquanto subsistiram, as milícias bloquearam tentativas de imprimir uma efetiva orientação burocrático-legal à administração estatal, configurando um poderoso obstáculo à separação entre poder doméstico e poder público, e impondo impasses ao modelo liberal de organização jurídico-política da sociedade brasileira. Nem mesmo a criação da Guarda Cívica superou tais limitações, já que esta corporação militar se erigiu sobre princípios estamentais e elitistas, que excluíram indivíduos não 'pertencentes às Classes dos Magistrados, Empregados Públicos, Oficiais do Exército reformados, negociantes matriculados, Clero Secular, Lavradores abastados, e Senhores d'Engenho.'⁴¹ Assim, ainda às vésperas dos conflitos brasileiros na região do Prata, durante a década de 1860-70, as corporações militares não haviam se democratizado, constituindo entrave não somente à participação dos militares na política como também ao recrutamento de indivíduos provenientes de grupos sociais populares.

Um segundo fator que dificultou a despatrimonialização da administração estatal foi, seguramente, a prebendalização dos cargos públicos. Desde a transferência da corte para o Rio de Janeiro, cuidou o Regente de promover a concessão de benefícios sob a forma de dispensas patrimoniais a um significativo número de favoritos reais e dependentes

personais. Segundo Uricoechea, este fenômeno caracterizou sobretudo o I Império, reproduzindo a 'clássica' indiferenciação entre administração pública e administração do patrimônio real, típica do patrimonialismo. Ao prebendalismo burocrático associaram-se o esquematismo administrativo simplificador e o excessivo dispêndio de gastos militares comparativamente ao diminuto ônus representado pela administração civil. Estes traços foram de tal modo marcantes no desenrolar do sistema político que a burocracia patrimonial do II Império se singularizou por uma modalidade extensiva de crescimento, limitando drasticamente o processo de diferenciação estrutural. De acordo com a análise de Uricoechea, somente com o impacto do desenvolvimento da cafeicultura, com os efeitos provocados pelo conflito com o Paraguai e com as pressões das agências centrais no sentido de se racionalizarem as administrações provinciais, pôde ocorrer sutil alteração nas características próprias da dominação patrimonial. Assim, embora a longo prazo já se anteviesse a inevitável tendência para a generalização de estruturas burocrático-legais, vinculadas ao poder executivo — processo iniciado na década de 1840 e consolidado nos fins dos anos sessenta — perduraram os antagonismos entre autoridade pública e autoridade privada.

A propósito, tais antagonismos expressaram-se de modo significativo nas diversas tentativas de conferir fundamentos jurídicos ao aparelho de Estado. Os principais monumentos jurídicos que nortearam a ação dos parlamentares, magistrados e demais autoridades públicas foram edificados sob nítida inspiração de princípios liberais. Entre estes monumentos, o Código Criminal, elaborado por Bernardo Pereira de

Vasconcelos, em 1840, apresentou um significativo número de inovações no campo do direito penal. Norteou-se pela doutrina dos direitos naturais, substituindo o pressuposto de uma punição generalizada pela 'moderna' ideologia da recuperação dos delinquentes, fundada numa eficiente tecnologia de sanção e no equilíbrio entre os delitos e as penas. Neste mesmo horizonte, inseriu-se o Código do Processo Criminal. Seu projeto, de autoria de Manuel Alves Branco, representou a conquista de reivindicações liberais, justamente por haver extinguido instituições herdadas do período colonial — Ouvidores, Juízes de Fora, magistraturas especiais —, criando uma nova hierarquia judiciária, instituindo a inclusão da polícia no campo da magistratura e, sobretudo, por haver conferido ao júri extensa competência jurisdicional. Como se sabe, este Código, tal como foi originalmente concebido, teve curta existência por força da promulgação da lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Este ato ceifou as arestas liberais do projeto Alves Branco, notadamente no que concerne à descentralização policial-judiciária, conferindo, em contrapartida, total apoio e amparo legal às forças de prevenção e repressão criminais. Por este motivo, foi alvo constante das críticas provenientes da oposição liberal.

No universo ainda do liberalismo, editou-se, após moroso processo de elaboração e de debates parlamentares, o Código Comercial (1850), que buscou assegurar a autonomia privada e as liberdades de contrato, comércio, indústria, propriedade e herança. Entretanto, em contraste com o direito público, o direito privado não obteve igual destino durante a vigência do regime monárquico. Paradoxalmente, a vida ci-

vil prosseguiu regulamentada pelas Ordenações Filipinas e pela antiga legislação portuguesa. Os sucessivos projetos do Código Civil, elaborados por Teixeira de Freitas (1860-64), Nabuco de Araújo (1872-78) e Joaquim Felício dos Santos (1881) não prosperaram, barrados que foram nas instâncias superiores do executivo. Assim, a monarquia não conheceu Código Civil próprio, fenômeno à primeira vista estranho ao modelo liberal de exercício do poder, porém nem por isto 'ilógico' a uma forma patrimonial de dominação.⁴²

A par disto tudo, como bem sublinhou Maria Sylvia de Carvalho Franco, se a teoria do Estado, expressa através de seus principais monumentos jurídicos, tendeu para o modelo liberal, a realidade da prática judiciária pareceu contradizer, a todo momento, esta teoria. Os antagonismos entre autoridade pública e autoridade privada encontraram na administração da justiça seu ponto crítico e terceiro fator responsável pelo retardamento na criação de um aparato burocrático-legal, indispensável ao funcionamento e independência de instituições políticas, organizadas sob o modelo liberal de exercício do poder. De fato, foi frequente que as providências ofensivas e defensivas, concernentes à honra, ao patrimônio e à vida fossem consideradas prerrogativas e obrigações pessoais. Tudo caía dentro do raio de ação possível para a pessoa. O exercício da justiça, como algo público, extravazava os limites da consciência do homem comum. Fazendeiros e agregados solucionavam seus conflitos às custas da violência, como norma de conduta sancionada moralmente, 'concebendo as situações tensas em que se envolviam como lutas mortais e radicalizando os conflitos até a supres-

são do adversário.⁴³ Ademais, a ação da justiça oficial esteve ameaçada pela própria situação de privilégio que desfrutavam os grupos dominantes no interior do aparelho de Estado. Assim, não só os fazendeiros avocavam, para si, funções policiais e judiciárias, como outrossim mantinham controle quase absoluto sobre o veredicto do júri — instituição à época criticada inclusive por juristas e pouco digna de fé —, e sobre as decisões judiciárias. Os jurados orientavam-se por normas e preceitos morais, desconhecendo o jogo de prescrições técnicas que regulamentam os atos judiciários.

Na segunda metade do século XIX, a ruptura do isolamento dos domínios rurais, fruto das transformações que incidiram sobre a economia, sociedade e Estado no Brasil, inauguraram novas práticas de sentir e agir politicamente. Os interesses econômico-sociais ditados pela cafeicultura exportadora, em franco processo de expansão na região sudeste do país, pressionaram os grandes proprietários rurais a se organizarem às voltas do Estado, agora concebendo o aparelho governamental como entidade promotora da separação entre negócios privados e patrimônio estatal. De fato, a segunda metade do século XIX assistiu a um processo, lento porém irreversível, de separação entre pessoal administrativo e meios materiais de administração, característico da burocracia moderna.

Aproximando-se a década de 1870, este processo colocou em evidência a extrema fragilidade das estratégias políticas que ainda buscavam conciliar o padrão patrimonial de dominação com o modelo liberal

de exercício do poder. Mais do que isto, colocou em evidência as contra-dições que percorriam as fímbrias da ação estatal, desde a instável arti-culação entre o executivo, o legislativo e o judiciário, passando pelo quadro político-partidário e pela prática do voto, atingindo os fundamen-tos tradicionais da administração burocrática e se estendendo às bases profundamente anti-democráticas em que se assentavam as relações en-tre a minoria dominante (branca e proprietária) e a imensa maioria domi-nada, desprovida da propriedade e heterogênea quanto à sua composição racial, social e cultural. Enfim, o quadro da sociedade civil divorciava-se cada vez mais do aparato estatal, reclamando a criação de novas fórmu-las políticas que pudessem deter o avanço das massas populares — que já se espriavam pelo espaço urbano em virtude das transformações ex-perimentadas pela economia agrária que incidiram decisivamente sobre as relações entre campo e cidade — e reacomodar as alianças entre as forças políticas comprometidas com os interesses econômico-sociais li-gados à produção agrícola para o mercado externo, à produção agrícola para o mercado interno e ao comércio de importação-exportação. Trata-va-se de encontrar soluções que continuassem assegurando a cisão entre liberdade e igualdade, entre princípios liberais e postulados democráti-cos, estratégia que se divisava no horizonte do homem político como ím-par para manter o controle sobre a massa de trabalhadores escravizados e trabalhadores livres, estes últimos impondo-se progressivamente no ce-nário social.

Ao longo do primeiro capítulo, procurei demonstrar que a crise do sistema colonialista-mercantilista, o recrudescimento da opressão do aparato administrativo-fiscal-militar português e a relativa 'plasticidade' da estratificação social nos fins do século XVIII e início do século XIX contribuíram para viabilizar, no horizonte político da maioria da população brasileira, a revolução descolonizadora. Ademais, ao mesmo tempo em que estas condições sociais promoveram a emergência do 'espírito revolucionário', indicaram que a alternativa para a superação do colonialismo residia no liberalismo. Assim, a despeito da heterogeneidade social brasileira naquele período, o liberalismo pareceu conferir os fundamentos ético-políticos para a reformulação da legitimidade do poder.

No entanto, se o liberalismo conferiu os fundamentos político-ideológicos para superação do estatuto colonial, e se a revolução descolonizadora ultrapassou o umbral das diferenças de classe, espalhando-se por todos os poros desta sociedade, ~~em~~ por isto deixou de haver divergências de interpretação quanto à prática do ideário liberal. Consolidada a independência, os conflitos entre grupos sociais não foram atenuados simplesmente pela presença de pressupostos liberais na estrutura jurídico-política do Estado nacional. Ao contrário, tais conflitos colocaram em evidência o caráter essencialmente instrumental do liberalismo brasileiro e alimentaram uma demarcada dissociação entre princípios liberais e princípios democráticos. De fato, busquei acentuar, no decorrer do segundo capítulo, que intensas agitações sociais durante todo o curso do regime monárquico reatualizaram sistematicamente uma

complexa dialética entre liberdade e igualdade. Nesta dialética, deixou-se entrever os limites impostos aos protestos e rebeliões liberais: o culto aos fundamentos jurídicos do poder e a defesa das liberdades públicas jamais puseram em risco os privilégios herdados e adquiridos, nunca comprometeram a segurança da propriedade e sequer apontaram para a esperança de uma profunda mudança nas bases econômico-sociais do país e para a instauração de uma efetiva política de igualdade.

Por fim, no terceiro capítulo, sustentei que a cisão entre liberalismo e democracia encontrou na ação do Estado brasileiro seu ponto de apoio e convergência. Na sociedade brasileira, práticas típicas do modelo liberal de exercício de poder foram articuladas de modo contraditório e ambivalente à monarquia patrimonial. Conforme demonstrei, a aliança entre o estamento burocrático e certos setores parlamentares conseguiu domesticar a efetiva oposição política no âmbito institucional, tornar o liberalismo cada vez mais conservador e distante dos princípios democráticos, e silenciar as vozes reconhecidamente populares. Desde a assembléia constituinte, a tática tendente a radicalizar os debates em torno da segurança dos direitos individuais, obscurecedora do problema da partilha do poder entre os representantes dos diferentes interesses da sociedade civil, prestou-se a suprimir a expressão pública das reivindicações populares e esquadriñar rigidamente o espaço possível de participação política. A própria carta constitucional — ao selar o compromisso entre a burocracia patrimonial, conservadores e liberais moderados — condenou ao desaparecimento liberais exaltados e radicais, relegando para um segundo plano preocupações em democratizar a socie

dade brasileira.

Ademais, a difícil síntese entre patrimonialismo e liberalismo resultou implicações sobretudo a nível do arcabouço jurídico-político do Império. Não bastassem as consequências provocadas pela criação do poder moderador e de um sistema parlamentar 'sui-generis', a luta político-partidária imperial se manteve praticamente divorciada dos propósitos democráticos de setores rurais e urbanos populares. Tanto liberais quanto conservadores evitaram enfrentar a delicada problemática do alargamento da participação política, de modo que a prática do voto e o sistema eleitoral conjugados à organização político-partidária não se constituíram em legítimos veículos de mobilização e expressão das aspirações democráticas. Contrariamente, o funcionamento destes mecanismos de participação política foi de molde a limitar a democratização do poder a nível exclusivamente do espaço civil. Nem mesmo a recomposição do quadro partidário, em fins da década de 1860 e no decorrer da década de 1870, veio atender às reivindicações das classes populares, de sorte que as reformas verificadas acabaram por manter a direção do Estado sob absoluto controle das classes dominantes. A tudo isto, poderosas forças de resistência dificultaram a burocratização do aparato governamental, fazendo com que persistisse durante longo tempo a difícil conciliação entre o Estado patrimonial e o modelo liberal de exercício do poder.

Ao abordar as ambivalências fundamentais que marcaram o nascimento e o curso do liberalismo político no Império, não apenas procurei acentuar a natureza eminentemente instrumental do liberalismo

brasileiro como - sobretudo - sustentei que não houve um dilema liberal nesta sociedade, durante a vigência do regime monárquico, mesmo porque a construção do Estado nacional se fez às expensas de princípios liberais. Ao contrário, procurei demonstrar que, em lugar de um dilema liberal, houve - e certamente ainda há - um dilema democrático que percorreu todas as fímbrias da ação estatal, desde as lutas pela emancipação do país até à institucionalização das práticas jurídico-políticas do Império. Os construtores do Estado nacional viveram, por sucessivas gerações e durante quase cem anos, acreditando que era preciso primeiro ser livre para poder ser democrático. Insistiram na questão da liberdade que lhes pareceu a ante-sala da soberania nacional. Influenciados por uma versão liberal lockeana e decisivamente não rousseauiana, atropelaram a herança revolucionária que os viu nascer no final do século XVIII para se transformarem em homens seguramente de seu tempo e apegados ao progresso: repudiaram o radicalismo 'ultrapassado de 89', em favor das 'modernas' posturas conservadoras, tão em moda na virada do século. Suas idéias não estavam fora de lugar. Não eram, portanto, homens 'demodés'.

Se os construtores do Estado nacional foram homens influenciados pelo liberalismo e se não houve um dilema liberal, nesta sociedade, por que então insistir tanto no estudo do liberalismo brasileiro? Se as sutilezas da dominação tem razões que muitas vezes a própria razão política desconhece, algumas destas razões devem ser buscadas na formação dos intelectuais brasileiros, no século XIX, e suas relações com o processo de organização da cultura e da atividade política. De fato, o li

beralismo brasileiro foi, durante longo tempo, quase privilégio de uma categoria de homens: o bacharel, que se converteu em político profissional e procurou ascender ao poder por intermédio do partido. Bacharel que fez da política vocação, lutou pelo êxito das causas a que se apaixonou, e transformou a política em atividade ética, em verdadeira cruzada civilizatória. No entanto, contrariamente ao que ocorreu no mundo europeu ocidental, na sociedade brasileira a profissionalização da política não foi acompanhada da democratização da sociedade. No meu entender, a natureza quase exclusivamente jurídicista do liberalismo brasileiro e as características da vida acadêmica, no século passado, respondem pela formação destes intelectuais, pelo processo particular de profissionalização da política e pelo dilema democrático desta sociedade. Esses os temas que me ocuparão na segunda parte desta dissertação.

Capítulo 3

NOTAS

- ¹ Cf. WEBER, Max. Los tipos de dominación. In.: — Economía y sociedad, 2. reimpr. México: Fondo de Cultura Económica, 1974, v. I, 1a. parte, cap. III, p. 180.
- ² Id. *ibid.*, p. 173-80.
- ³ Apud RODRIGUES, José Honório. A assembléia constituinte de 1823. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 110.
- ⁴ Id. *ibid.*, p. 143.
- ⁵ Id. *ibid.*, p. 121.
- ⁶ Cf. FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 5. ed. Porto Alegre: Globo, 1979, v. 1, p. 293-4.
- ⁷ Id. *ibid.*, v. 1, p. 283.
- ⁸ Apud RODRIGUES, José Honório. *op. cit.*, p. 123.
- ⁹ Id. *ibid.*, p. 124.
- ¹⁰ Id. *ibid.*, p. 125.
- ¹¹ Id. *ibid.*, p. 126.
- ¹² Id. *ibid.*, p. 131.
- ¹³ Id. *ibid.*, p. 132.
- ¹⁴ Id. *ibid.*, p. 135.
- ¹⁵ Id. *ibid.*, p. 135.
- ¹⁶ Id. *ibid.*, p. 132.
- ¹⁷ Id. *ibid.*, p. 133.
- ¹⁸ Id. *ibid.*, p. 133.
- ¹⁹ Id. *ibid.*, p. 136.
- ²⁰ Cf. artigos 98 a 101 da Constituição do Império Brasileiro, outorgada a 25 de março de 1824.
- ²¹ Cf. SOUZA, Braz Florentino Henriques de. Do poder moderador; ensaio de direito constitucional contendo a análise do título V, cap. I, da Constituição Política do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1978.
- ²² Cf. COSTA, Emília Viotti da. A consciência liberal nos primórdios do Império. In.: — Da monarquia à república. Momentos decisivos. São Paulo: Ciências Humanas, 1979, p. 116.
- ²³ Apud ALENCAR, Francisco et alii. História da sociedade brasileira.

Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1979, p. 149. Quanto ao sistema parlamentar, veja-se: LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975, p. 224.

- ²⁴ Cf. FRANCO, Afonso Arinos de Melo. História e teoria dos partidos políticos no Brasil. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980.
- ²⁵ Cf. CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem. A elite política imperial. Rio de Janeiro: Campus, 1980, cap. 8, p. 155-83.
- ²⁶ Cf. SOARES DE SOUZA, Francisco Belisário. O sistema eleitoral no império. Brasília: Senado Federal, 1979.
- ²⁷ Id. Ibid., p. 128.
- ²⁸ Id. Ibid., p. 129.
- ²⁹ Id. Ibid., p. 132.
- ³⁰ Apud PONTES, Carlos. Tavares Bastos. (Aureliano Cândido, 1839-1875). São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1975, p. 190.
- ³¹ Sobre a prática do voto no império, veja-se: KINZO, Maria D'Alva Gil. Representação política e sistema eleitoral no Brasil. São Paulo: Símbolo, 1980.
- ³² Cf. FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil. (Ensaio de interpretação sociológica). Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p. 42.
- ³³ Cf. FRANCO, Afonso Arinos de Melo. op. cit., p. 38.
- ³⁴ Cf. RODRIGUES, José Honório. Conciliação e reforma no Brasil: um desafio histórico-cultural. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982, p. 71-3.
- ³⁵ Cf. BEIGUELMAN, Paula. O encaminhamento político do problema da escravidão no Império. In: — Pequenos estudos de ciência política. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1973, p. 9-61.
- ³⁶ Cf. CARVALHO, José Murilo de. op. cit., p. 160.
- ³⁷ Id. Ibid., p. 161.
- ³⁸ Cf. FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. O homem comum, a administração e o Estado. In: — Homens livres na ordem escravocrata. 2. ed. São Paulo: Ática, 1974, cap. III, p. 107-55.

- ³⁹ Cf. URICOECHEA, Fernando. Expansão e diferenciação do Estado.
In: — O minotauro imperial. São Paulo: DIFEL, 1978, cap. III,
p. 81-123.
- ⁴⁰ Id. Ibid., p. 85-9.
- ⁴¹ Apud URICOECHEA, Fernando. Ibid., p. 89.
- ⁴² Cf. LACOMBE, Américo Jacobina. A cultura jurídica. In: HOLANDA,
Sérgio Buarque de, ed. História geral da civilização brasileira.
São Paulo: DIFEL, 1976, t. II, v. 3, p. 356-60.
- ⁴³ Cf. FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. op. cit., p. 47.

PARTE II

O LIBERALISMO SOB AS ARCADAS

A criação e fundação dos cursos jurídicos no Brasil, na primeira metade do século XIX, nutriu-se da mesma mentalidade que norteou a trajetória dos principais movimentos sociais que resultaram na autonomização política desta sociedade: o individualismo político e o liberalismo econômico. A constituição do Estado nacional reclamou tanto a autonomização cultural quanto - e sobretudo - a burocratização do aparelho estatal.

Concretizada a independência em 1822, restou como problema político mais urgente sua consolidação nacional e a superação do colonialismo. Neste sentido, foi necessário não apenas debelar focos de resistência à separação com Portugal, como também promover drástica reforma nas instituições herdadas do período colonial, de modo a possibilitar a emergência do Estado brasileiro. Tratou-se, porém, de reformar e não de revolucionar. Cuidou-se de manter relativamente intactos os fundamentos materiais da produção — a plantation escravista monocultora e exportadora — bem como as bases em que se assentavam as relações de dominação, conquanto se alterassem substancialmente a organização do Estado, os nexos entre a burocracia civil e o estamento militar, o exercício da função legislativa e notadamente os vínculos entre sociedade e Estado. Superar o estatuto colonial significou, portanto, conservar a natureza patrimonial do Estado brasileiro e simultaneamente transformar o modelo de exercício do poder. Modernizar sem modificar as balizas mestras da economia agrária demandou a rearticulação das alianças políticas entre os atores emergentes com o processo de autono-

mização do país. É justamente neste particular que o liberalismo entra em cena no âmbito institucional.

O liberalismo consistiu condição sine-qua-non para o exercício da dominação tradicional, sem o que se tornava difícil a apropriação do excedente econômico, a integração heteronômica da sociedade brasileira aos padrões e requisitos impostos pela expansão do capitalismo e a consolidação do Estado recém fundado. Assim, se é verdade que o Estado patrimonial brasileiro configurou fator indispensável à preservação da propriedade escrava e ao controle do poder, é igualmente verdade que a emergência deste Estado somente adquiriu realidade concreta a partir da organização da sociedade em moldes modernizantes e segundo princípios liberais. Estes conferiram às elites políticas a possibilidade de firmarem uma nova mentalidade quanto ao exercício do poder. Sob esta perspectiva, o liberalismo brasileiro revelou sua especificidade histórica: seu caráter e natureza predominantemente instrumental, relacionado à configuração de práticas jurídico-político-institucionais do Estado patrimonial brasileiro. Isto posto, o efeito produtivo do liberalismo nesta sociedade consistiu em revolucionar o horizonte cultural das elites políticas, mediante práticas determinadas a nível jurídico. A ordem jurídico-política adquiriu, por essa via, um novo estatuto: enquanto parâmetro indiscutível dos legalismos e ilegalismos que a ordem social podia suportar, definiu padrões de exercício da liberdade e da igualdade no âmbito dos estratos sociais dominantes. Conseqüentemente, se houve democratização do poder, na sociedade brasileira durante a vigência do regime monárquico, ela se restringiu à esfera dos interesses

particulares, dominada pelos homens brancos e proprietários, e nunca à esfera dos negócios públicos.¹

No entanto, sob esta aparente formalidade, se ocultou um conflito quase irremediável. Conforme demonstrou Faoro², o Estado patrimonial brasileiro se organizou segundo o modelo do patrimonialismo português. Assim, herdeiro do passado imediatamente colonial, este Estado estruturou-se como se fosse extensão das autarquias rurais, e as relações entre governantes e governados como se fossem entre patriarca e súditos. Neste Estado de base agrária — em que a terra era dada sem obrigação de vassalagem ao rei, o serviço militar pago e o dominus não compreendeu autoridade pública —, o príncipe pairou acima de todos os súditos, prendendo em uma rede patriarcal doutores, letrados e legistas, estes concebidos indistintamente como funcionários submetidos à vontade discricionária do soberano. O Estado patrimonial brasileiro funcionou, a exemplo do Estado português, como empresa do príncipe, empresa de guerra e de paz que conferiu estabilidade à economia e propiciou a expansão comercial capitalista. Todavia, enquanto tal, este Estado foi a própria negação do modelo liberal de exercício do poder. De fato, fundado em uma ordem burocrática em que o soberano se sobrepôs ao cidadão, o Estado patrimonial impediu a autonomia da empresa privada e anulou as liberdades de contrato, associação, concorrência e livre profissão, justamente as bases em que se assentaram as liberdades públicas no Estado liberal.

Contudo, na sociedade brasileira, pós-colonial, a emergência do liberalismo não acompanhou a substituição de uma forma de organiza

ção do Estado por outra. Vale dizer, ao Estado patrimonial não lhe sucedeu o Estado liberal. Ao contrário, práticas típicas do modelo liberal de exercício do poder foram articuladas à monarquia patrimonial. O estamento burocrático conviveu com o parlamentarismo. A soberania nacional suplantou a soberania popular. O executivo forte vigiou permanentemente a atividade legislativa, embora dependesse do parlamentarismo como garantia de estabilidade do governo. Como foi possível conciliar formas de organização estatal tão díspares? Que efeitos ideológicos este fenômeno provocou nas relações e alianças políticas?

Se as tarefas de construção do Estado nacional patrimonial articulado ao modelo liberal de exercício do poder obtiveram êxito — apesar das sucessivas, frequentes e contundentes agitações sociais regionais que se verificaram ao longo da vigência do regime monárquico — isto se deveu a duas ordens de fatores, pelo menos fundamentalmente. De um lado, como já se disse, a prevalência de princípios liberais sobre os pressupostos democráticos concretizou-se, precisamente, porque a aliança entre o estamento burocrático e certos setores parlamentares conseguiu domesticar a efetiva oposição política, e expulsar as forças democráticas progressistas do âmbito institucional. De outro lado, a relativa coesão entre a elite política governante e dirigente, a despeito da existência de insuperáveis conflitos, foi responsável pela convergência — instável, porém concreta — entre os representantes da sociedade e os representantes do Estado. Pouco a pouco, a consolidação do regime político acompanhou-se da profissionalização da política. A ocupação passou a configurar fator indispensável e estratégico na unifica-

ção da elite política e na progressiva burocratização do aparato governamental.

O processo de expulsão das forças democráticas do âmbito institucional e a constituição de laços de cooperação entre facções das elites políticas somente se concretizaram com a extensão progressiva do controle burocrático sobre todas as atividades do Estado. Neste contexto, o Estado brasileiro erigiu-se como um Estado de magistrados, dominado por juízes, secundados por parlamentares e funcionários de formação profissional jurídica. O bacharel acabou por constituir-se, portanto, em sua figura central porque mediadora entre interesses privados e interesses públicos, entre o estamento patrimonial e os grupos sociais locais. A criação de uma verdadeira 'intelligentzia' profissional liberal, nascida no bojo da sociedade agrário-escravista, compreendida, na sua grande maioria, de bacharéis, promoveu a ampliação dos quadros políticos e administrativos, sedimentou a solidariedade intra-elite, de modo a rearticular as alianças entre os grupos sociais representantes do mundo rural e do mundo urbano, e - sobretudo - possibilitou a separação entre poder doméstico e poder público, fundamental para a emergência de uma concepção de cidadania.

Ademais, a criação desta 'intelligentzia' viabilizou a formação de uma consciência nacionalista, fundada em bases ético-jurídicas e que encontrou nas teses liberais seu ponto de convergência. Mais do que isto, a profissionalização da política, principiada no interior das Academias de Direito, conferiu papel determinado ao bacharel. Operando no contexto de uma monarquia patrimonial, apropriaram-se os bacharéis

das oportunidades de acesso e promoção nas carreiras diretivas dos órgãos centrais e regionais de governo. Via de regra, os cargos no Judiciário (juizes e carreiras afins à magistratura), no Executivo (delegados de polícia, presidentes e secretários provinciais, ministros e conselheiros de Estado) e no Legislativo foram predominantemente ocupados por bacharéis.³ Nesta medida, os bacharéis não apenas mantiveram vínculos permanentes com os interesses locais, como também estiveram em contato com o cotidiano das camadas populares. Com um olho voltado para o Estado e outro para a sociedade, o papel dos bacharéis consistiu em 'juridicalizar' a sociedade brasileira. Este papel foi exercido não somente através da prática formal do direito e da aplicação da Justiça, todavia nos interstícios da lei, traduzindo os problemas privados no plano da 'ficção jurídica' do contrato, ficção inspirada no liberalismo. Ao fazerem isto, os bacharéis acabaram privatizando os conflitos sociais; isto é, dificultando a expressão pública das questões da vida privada e despolitizando a ordem social civil, mediante a categorização de alguns sob o título de cidadãos e de outros sob o triste desígnio de tutelados. Além do mais, ao promoverem a 'moralização' dos interesses sociais conflitantes entre si, em nome da tutelarização dos direitos civis e políticos, conferiram forma a um fenômeno que os antecedia: a cisão entre princípios liberais e postulados democráticos.

Toda esta 'trama' intrincada de relações e de práticas sociais constituiu o terreno sobre o qual se edificou o universo ideológico que fez emergir o principal intelectual da sociedade brasileira durante o século passado: o bacharel. Tratou-se de um intelectual que se desenvolveu

às expensas de uma vida acadêmica controvertida, agitada e heterogênea, construída nos interiores dos institutos e associações acadêmicos, que teve no jornalismo seu mais eficaz instrumento de luta e tornou viável a emergência de uma ética jurídica liberal, defensora das liberdades e da vigília permanente da sociedade. As Academias de Direito fomentaram um tipo de intelectual produtor de um saber sobre a nação, saber que se sobrepôs aos temas exclusivamente jurídicos e que avançou sobre outros objetos de saber. Um intelectual educado e disciplinado, do ponto de vista político e moral, segundo teses e princípios liberais.

As características da vida acadêmica em São Paulo, assim como os debates que se travaram entre os estudantes da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, no período compreendido entre a instalação dos cursos jurídicos no Brasil e o limiar da década de 1880, são exemplares para se compreender o sentido e o significado da gênese do processo de profissionalização da política, na sociedade brasileira, e mesmo as raízes da burocratização do aparelho governamental. Se a história da Academia de São Paulo faz sobressair a ausência de um efetivo ensino jurídico no Império, que apenas esporadicamente produziu juristas de notoriedade nacional e doutrinadores do Direito, faz também destacar seu lado reverso: foi celeiro de um verdadeiro 'mandarinato imperial' de bacharéis. Sob esta perspectiva, o estudo das condições sociais, culturais e intelectuais que propiciaram a formação dos bacharéis em São Paulo impõe-se como requisito para deslindar os nexos sociológicos entre os intelectuais brasileiros no século XIX, a organização da cultura jurídico-política, a profissionalização da atividade política no horizonte

do liberalismo e - por fim - a gênese do modelo de cidadania, nesta sociedade, durante a emergência da ordem social competitiva.

-oOo-

PARTE II

NOTAS

- ¹ Cf. FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil. (Ensaio de interpretação sociológica). Rio de Janeiro: Zahar, 1975, cap. 2, p. 68.
- ² Cf. FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 5. ed. Porto Alegre: Globo, 1979, v. 1, p. 15-23 e 127-33.
- ³ Cf. CARVALHO, José Murilo. A construção da ordem: a elite política imperial. Rio de Janeiro: Campus, 1980, cap. 4, p. 73-91; e SIMÕES NETO, Francisco Teotônio. Os bacharéis na política e a política dos bacharéis. São Paulo, 1983. Tese de doutoramento. Departamento de C. Sociais, da FFLCH/USP. mimeo, v. 1, cap. II, p. 36-95.

Capítulo I

A Academia de Direito de São Paulo no Projeto de Construção do Estado Nacional

O panorama urbano da capital da província de São Paulo, durante os primeiros quarenta anos que se seguiram à independência do país, foi caracterizado pelo mesmo marasmo dos tempos coloniais, sobretudo se comparado com o panorama de outras cidades brasileiras em idêntico período, segundo sugerem historiadores que se ocuparam do estudo da formação desta cidade.¹ Praticamente dividida em três freguesias (Sé, Santa Efigênia e Brás), secundadas por outras algo contíguas (Penna, Nossa Senhora do Ó) e outras distantes do centro da cidade (Santo Amaro, Cotia, Embu, São Bernardo), a comunicação entre elas, e mesmo entre São Paulo e outros municípios era dificultada pela precariedade do sistema de transportes. Assim, a cidade de São Paulo era acanhada do ponto de vista geográfico, como também acanhado era seu contingente populacional. De acordo com dados coligidos por Morse², São Paulo possuía 12.256 habitantes em 1836, contingente que não se alterou substancialmente ainda em 1855, quando a cidade acusou 15.471 habitantes. Ao que tudo parece indicar, àquela época, o desenvolvimento da lavoura canavieira, nas regiões do chamado velho Oeste, assim como da lavoura cafeeira no Vale do Paraíba não exerceram significativos efeitos sobre a dinamização da vida econômico-social da capital da província. São Paulo, tolhida em seu povoamento, careceu de uma sólida e efetiva rede de serviços, fenômeno que se agravou entre o fim da primeira metade do século XIX e as décadas de 1850 e 1860.

Não havia plano de arruamento e calçamento. A iluminação pú-

blica, cuja fonte de energia era querosene, primava por ser deficitária. O sistema de transportes urbanos, praticamente inexistente, compunha-se de alguns carros e tálburis de aluguel, puxados a bois, sendo frequente o uso de cavalos, para transporte particular, até em ocasiões sociais. A cidade também não contava com um sistema de canalização de águas e o abastecimento de gêneros alimentícios acompanhava a mesma tendência dos demais serviços urbanos. Este processava-se, preferentemente, por intermédio de mascates ambulantes e vendas, dependia quase exclusivamente do 'chiar monótono e irritante dos carros de boi', não havendo ademais qualquer controle eficaz sobre a qualidade dos gêneros ou sobre o abate de aves e bovinos. Em consequência, a dieta alimentar caracterizava-se pela pobreza e insuficiência. A tudo isto, acrescentavam-se padrões de habitação inadequados do ponto de vista da segurança e da comodidade, bem como hábitos de higiene que, insatisfatórios, contribuíam para a disseminação de doenças infecto-contagiosas.³

A par do desolador quadro dos serviços urbanos até os fins da década de 1860, a cidade ainda constituía o locus dos 'desafortunados' --- indigentes, órfãos, enfermos, alienados, delinquentes. Durante a primeira metade do século passado, as obras sociais, impregnadas pelo espírito de perseverança e caridade cristã, tratavam de recolher parcela expressiva desta população das ruas, praças e logradouros públicos, abrigo-as em suas precárias instalações. Limitavam-se a amenizar os males decorrentes da miséria, sem quaisquer diretrizes no sentido da promoção humana, aspecto que viria caracterizar a assistência médico-social já por volta da década de 1870.⁴ Além do mais, desde 1830,

o sistema penal sofria severas críticas por não cumprir as 'modernas' finalidades para as quais se destinava, ou seja, a recuperação dos delinquentes.⁵

Frente a um panorama, à primeira vista, estagnado, a Academia de Direito de São Paulo constituiu-se, no período compreendido entre 1827 a 1865-9, em polo difusor de mudanças sociais e que, grosso modo, contrastava com a miséria e 'desordem' imperantes no espaço da cidade. De fato, São Paulo parecia viver às expensas da vida acadêmica. Não somente os estudantes eram efetivos usuários dos serviços urbanos, a despeito de sua precariedade, como também a vida social e cultural se desenvolvia como se emanasse dos interiores da Academia. Em geral, até acontecimentos como bailes, festas, comemorações cívicas eram promovidas pelos e para os estudantes, a tal ponto que imigrantes portugueses, sediados na cidade, se queixavam de serem discriminados. Assim, através da ação dos acadêmicos, de seus institutos e associações, de sua imprensa e do que a vida estudantil proporcionava em termos de prestígio e poder, tanto a professores quanto a estudantes, foi a cidade, pouco a pouco, perdendo sua fisionomia herdada dos tempos coloniais e abrindo espaço para as transformações que se anunciavam.

A Academia de Direito de São Paulo, assim como a de Olinda, tem suas raízes atadas à independência política. Com a emergência do Estado nacional, suscitou-se o delicado problema da autonomização cultural da sociedade brasileira, além da necessidade de formar quadros para o aparelho estatal. Neste contexto, aos homens que haviam promovido e dirigido o curso da revolução descolonizadora não lhes parecia re-

comendável que esta sociedade se mantivesse dependente das universidades européias, sobretudo a de Coimbra. Já na Assembléia Nacional Constituinte de 1823, o deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro, futuro Visconde de São Leopoldo, propôs, em sessão de 14 de junho que

'no Império do Brasil se crie uma universidade, pelo menos, para assento da qual, parece ser preferida a cidade de São Paulo, pelas vantagens naturais e por razões de conveniência geral.'⁶

Transformada a proposta em projeto de lei, o qual foi apresentado na sessão de 19 de agosto do mesmo ano⁷, foi o assunto submetido a debate.

Os debates iniciaram-se na sessão de 27 de agosto. Um dos primeiros a manifestar-se foi o deputado Almeida e Albuquerque, que entendia prematura a criação de universidades, argumentando inclusive a inexistência de fundos para empreendimentos desta natureza.⁸ Contra esta posição, o deputado Carvalho e Melo, embora reconhecendo a urgente necessidade de se conferir atenção a um plano educativo e de instrução pública destinado aos estudos menores, aprovou projeto de criação de duas universidades, uma em São Paulo, outra em Olinda, norteadas provisoriamente pelos estatutos da Universidade de Coimbra, aduzindo que

'O fim político destas determinações fora prevenir desde já a necessidade em que estamos de tais estabelecimentos, para termos cidadãos hábeis para os empregos do Estado.'⁹

No mesmo sentido, o deputado Antonio Gonçalves Gomide, repre

sentante de São Paulo na Constituinte, ilustrou sua opinião favorável com uma metáfora:

'Uma universidade é como um armazém de conhecimentos, donde cada um tira os próprios ao estado e a carreira a que se destina.

Dali se colhem os elementos de todas as ciências e de todas as artes.'¹⁰

A importância que a questão ocupou na obra legislativa pode melhor ser avaliada através dos acirrados debates em torno da localização dos cursos jurídicos. Impregnados de bairrismo e de regionalismo, estes debates deixam entrever o quanto a proposta de criação de duas universidades era considerada requisito para a solidificação das bases de um governo constitucional. Não sem razão, portanto, os diversos deputados procurassem carrear a localização dos cursos jurídicos para a região da qual eram representantes provinciais à assembléia constituinte. Os argumentos favoráveis à instalação da faculdade em São Paulo reportavam-se à salubridade do clima, proximidade com outras províncias do Sul, Sudeste e Centro-Oeste, além das facilidades de comércio e de abastecimento de gêneros alimentícios, comparativamente a outras cidades do país. Para o deputado Fernandes Pinheiro:

'Notou-se de impropriedade o assento das duas universidades: quanto ao da cidade de São Paulo, não me alucinou decerto o natural pendor para a capital de uma Província, na qual me honro de haver tido o berço; considereei principalmente a salubridade e amenidade de seu clima, sua feliz posição, a abundância e barateza de todas as precisões e cômodos de vida: - o Tietê vale bem o Mondego de outro hemisfério.'¹¹

Do mesmo modo, o deputado Andrada Machado:

'Em São Paulo o clima é temperado, os víveres não são caros e não há distrações; ficam à mão as províncias de Minas, Rio Grande do Sul e as do interior, e por isso julgo aquela cidade mui própria para assento de uma universidade.'¹²

Em apoio à opinião segundo a qual São Paulo reunia as condições indispensáveis para assento de uma das universidades, manifestaram-se ainda os deputados Arouche Rendon, Araújo Viana, Miguel Calmon e Antonio Carlos.¹³

Contra esta posição, inúmeras foram as vozes: Carvalho e Melo, Ferreira França, José Martiniano de Alencar, Nogueira da Gama, Gonçalves Gomide, Teixeira de Goiveia, Teixeira de Vasconcelos, Montezuma e, notadamente, Silva Lisboa. Montezuma, ao interpelar Fernandes Pinheiro, declarou:

'Não sei porque a cidade de São Paulo deva merecer semelhante preferência. Não sei porque aqui sempre se anda com São Paulo para cá, e São Paulo para lá; em nada aqui se fala que não venha São Paulo.' ... 'A conceder-lhe só um colégio, não devia ser em S. Paulo, mas na Bahia, não pelo que vulgarmente se diz, de cada um puxar a brasa para a sua sardinha; não é por eu ser baiano, não é o espírito de amor da pátria (sic) que me obriga a dizer que o lugar do colégio não deveria ser na cidade de S. Paulo, mas o amor da minha nação em geral, e bem comum de todos os meus concidadãos; pois, ficando muito distante das Províncias de Pernambuco, Ceará, Piauí, Maranhão, etc., torna quase impossível aos habitantes daqueles

lugares o aproveitarem-se das ciências, que ali se ensinarem; ao passo que todo mundo vê que na Bahia fica como um centro comum do nosso Império, tanto para o Norte como para o Sul, além de oferecer, pela qualidade de seu comércio, muitas facilidades de transportes de qualquer parte para ali; o que não se sucede para S. Paulo. ¹⁴

O discurso de Montezuma é ilustrativo da importância estratégica que a questão suscitou entre os constituintes. Estes pareciam consensualmente unânimes quanto à conveniência e oportunidade do projeto que criava duas universidades -- mais propriamente, duas Faculdades de Direito. Tanto assim que Carvalho e Melo entendia urgente preparar cidadãos que soubessem jurisprudência -- 'esta mestra e reguladora das ações humanas' -- e julgava que não se pode ser:

'nem advogado, nem magistrado, nem negociador político, nem homem de estado, nem legislador, sem ter bebido nas fontes puras da ciência da legislação e jurisprudência universal, as regras elementares. ¹⁵

Porém, a querela a respeito da localização parecia ascender e armar os espíritos. O pronunciamento de Montezuma é explícito neste ponto. Se a função da universidade é, enfim, formar uma elite intelectual e cultural à qual seja delegada a condução dos negócios públicos, o controle desse processo de recrutamento e seleção de intelectuais não pode, por essa via, permanecer distante dos centros que potencialmente podem - e devem - fornecer tais categorias sociais. Na verdade, subjaz ao pronunciamento de Montezuma a preocupação das províncias do Nor-

deste não verem obstruídas suas vias de acesso aos postos estratégicos do Estado — sobretudo Senado, Conselho de Estado, Ministérios e Câmaras —, haja vista a crescente situação de empobrecimento a que se viam relegadas, desde as lutas pela emancipação do país.

Por sua vez, os pronunciamentos de Silva Lisboa não somente preencheram todos os espaços possíveis que as três discussões a que o projeto foi submetido comportaram, como também enriqueceram os argumentos contra a localização do curso jurídico em São Paulo. Não se restringiu aquele parlamentar a argumentos puramente geográficos, conquanto reconhecesse sua importância; recorreu a outros de natureza econômico-sociológica, apoiando-se inclusive em Bacon e Adam Smith. Advogou em favor da instalação do curso jurídico na Corte, por lhe parecer que ela reunia condições excepcionais: 'o progresso das benfeitorias públicas, a abundância e facilidade dos edifícios, a liberdade de comércio e a posição geográfica do porto, superior ao de Santos.'¹⁶ Ademais, somente a Corte poderia cultivar, na sua pureza, as ciências e as artes, sem as dificuldades encontráveis em outras províncias:

'Tendo esta Corte quase todos os estabelecimentos e estudos mais necessários para uma universidade, e só lhe faltando os estudos da faculdade jurídica, tem não menos a oportunidade de fornecer os professores de direito convenientes, havendo magistrados e jurisconsultos de crédito, que podem aqui ser empregados mais economicamente.'¹⁷

Não lhe faltaram críticas à pronúncia paulista, que lhe afigurava inadequada à constituição de uma elite intelectual nativa. Na sessão

de 28 de agosto, no calor dos debates da assembléia constituinte, referiu-se ao argumento:

'Uma razão mui poderosa me ocorre de mais para a preferência da universidade nesta Corte, e é para que se conserve a pureza e pronúncia da língua portuguesa que, segundo diz Camões, com pouca corrupção, crê que é latina.

Sempre, em todas as nações, se falou melhor o idioma nacional nas Cortes. Nas províncias há dialetos, com os seus particulares defeitos; o Brasil os tem em cada uma, que é quase impossível subjugar, ainda pelos mais doutos do país.

É reconhecido que o dialeto de São Paulo é o mais notável. A mocidade do Brasil, fazendo aí os seus estudos, contrairia pronúncia mui desagradável.¹⁸

A tudo isto, não se constrangeu ao refutar críticas, segundo as quais procurava monopolizar os estudos jurídicos na Corte, como aquelas endereçadas por Miguel Calmon, para quem o Rio de Janeiro já contava com apreciável acervo de privilégios, o que o diferenciava injustamente da situação reinante nas outras províncias. Rebatendo argumentos desta natureza, não se obstinou mesmo em se reportar a Adam Smith, quando este afirma:

'A civilização, ciência e riqueza sempre começaram do litoral para o central; o contrário é ordem inversa da natureza...'¹⁹

Mas, efetivamente, o que orientou Silva Lisboa na incansável defesa de sua tese foi a prudência política. Este constituinte não escondia que seu objetivo tinha em vista manter equidistância com relação às

disputas locais de poder e - seguramente - evitar que a universidade fosse colocada no centro dessa disputa e se prestasse a acirrar os conflitos regionais, em lugar de superá-los, fazendo naufragar o projeto de criação de uma elite político-intelectual dirigente. Vale dizer, este parlamentar suspeitava de que a instalação do curso jurídico, fora dos olhares vigilantes e tutelares da Corte, criasse óbices à solidificação das alianças políticas e ao projeto hegemônico das elites políticas, que se ensaiava desde já nos trabalhos da Constituinte. Sob esta perspectiva, entendia que a localização do curso jurídico na Corte — 'onde os estudos públicos tomam o caráter necessário de cortesania e profundidade'²⁰ -- constituiria obstáculo natural contra os inconvenientes resultantes da democratização do acesso à universidade a todas as classes sociais:

'Tem havido nas províncias partidos dissidentes da causa do Império constitucional. Importa, pois, que os que devem influir nas classes menos instruídas venham fazer estudos e firmar o espírito do nosso sistema na Roma americana.'²¹

No mesmo sentido, temia a localização do curso jurídico nas províncias do Norte porque:

'até os mais discretos mestres se arriscam a receber influência de opiniões populares, industriosamente propagadas por astutos demagogos.

'Sem dúvida, as classes superiores e médias estão sãs, mas sempre é temível o contágio do século e a fantasia dos entusiastas.

'Estando a universidade nesta Corte, se formará o viveiro dos alunos instruídos em sólida doutrina, que pos

sam exercer o magistério em outras universidades, com perfeita segurança do público e do governo.²²

A par da insistência de Silva Lisboa em favor da determinação da Corte como sede do curso jurídico, pelas razões políticas apontadas, outras localizações também foram objeto de discussão, como Pernambuco, Minas e Maranhão. Não faltaram sequer iniciativas de Câmaras Municipais que se dirigiram à assembléia constituinte reivindicando a sede.²³ Parece, portanto, fora de dúvida que a localização do curso jurídico não representava questão de somenas importância política. Tanto assim, que os argumentos utilizados pelos constituintes, em favor desta ou daquela localização, associavam características geográficas ao estado geral da população. Ao que tudo sugere, desde àquela época, os parlamentares brasileiros — muitos dos quais haviam frequentado universidades européias — não estavam imunes ao universo ideológico que pairou sobre o movimento que viu nascer a medicina social na França, em fins do século XVIII.²⁴ Acreditava-se que a constituição de uma elite política coerente, disciplinada, homogênea, devota às razões do Estado e ao poder público mantinha estreita ligação com a situação de saúde 'político-moral' da população, este afinal resultado das características climáticas, da qualidade do ar, das relações mercantis, da disposição dos edifícios, da circulação de pessoas. Enfim, razões político-sanitárias recomendavam uma quase exata correspondência entre a purificação do meio ambiente e a purificação das condições sociais, culturais, intelectuais e - sobretudo - morais da elite que se pretendia ver na direção do Estado. Possivelmente, guiado por estes mesmos princí-

pios, Andrada Machado refutou a proposta de localização do curso jurídico na Bahia, suscitando inclusive incidente com Montezuma ao afirmar:

'A Bahia, em que tenho ouvido falar, nunca eu a escolheria para isso; é a segunda Babilônia do Brasil, as distrações são infinitas e também os caminhos da corrupção; é uma cloaca de vícios.'²⁵

Cabe observar, ainda, que a importância que a questão mereceu na constituinte não se restringiu à problemática da localização. Discussiram-se também outros aspectos relacionados ao projeto, tais como ensino ou não do Direito Romano, origem dos fundos mantenedores das universidades, conveniência ou não de se requisitar professores em Portugal.

Finalmente, após intensos debates sobre o assunto e acirrada celeuma em torno da sede dos cursos jurídicos, foi o projeto submetido a votação final. Aprovado, em sessão de 04 de novembro de 1823, teve por emenda aquela proposta por Araújo Lima. Contudo, a dissolução da constituinte suspendeu a transposição do projeto em lei. Após a outorga da Constituição, pelo imperador, a 25 de março de 1824, o assunto voltou novamente ao destaque. Decreto de 09 de janeiro de 1825, assinado pelo Ministro dos Negócios do Império e contando com a rubrica do imperador, determinou a criação de um curso jurídico provisório na Corte, para cujo funcionamento o Visconde de Cachoeira elaborou estatutos, posteriormente utilizados nos cursos de Olinda e de São Paulo. Este decreto, porém, não chegou a ser executado.²⁶

Quando, em 1826, foram iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Legislativa, o assunto retornou ao debate público, não tendo sido poucos os parlamentares que se ocuparam da questão. Em virtude de requerimento do deputado Teixeira de Gouveia, dirigido à Comissão de Instrução Pública, sugeriu-se que se levasse em consideração o projeto anteriormente aprovado pela assembléia constituinte. Não obstante as vozes discordantes de Marcos Antonio de Souza, de Ferreira França e de Lino Coutinho, a sugestão de Teixeira de Gouveia recebeu o estratégico apoio político de Bernardo de Vasconcelos, quem não apenas defendeu a pertinência do projeto, como também aprovou programa curricular que previa oito cadeiras.²⁷ Seguiram-se novos debates a respeito da localização, do vencimento dos lentes, da indicação de compêndios e sobretudo debates a propósito da estrutura curricular.²⁸ Finalizadas as discussões, vingou definitivamente o projeto de instalação de dois cursos jurídicos, um em São Paulo e outro em Olinda, o qual foi aprovado na sessão de 31 de agosto de 1826 da Assembléia Geral Legislativa. Submetido ao Senado, foi o projeto, sem grandes discussões, convertido em lei, a 11 de agosto de 1827.

Embora acanhados, estes primeiros debates já revelavam a preocupação que redundou na criação dos cursos jurídicos: o imperativo político de se constituir quadros para o aparelho governamental e de exercer pertinaz controle sobre o processo de formação ideológica dos intelectuais a serem recrutados pela burocracia estatal. De fato, este objetivo inseriu-se no mesmo horizonte político que viu testemunhar o nascimento de alianças entre o estamento burocrático patrimonial

e os liberais moderados, e que viu formar uma complexa teia de relações entre o Estado patrimonial e o modelo liberal de exercício do poder. É esta complexa articulação político-ideológica que coloca em destaque a suposta existência de contradições entre os ideais liberais — que justamente pregam a não intervenção do Estado na vida civil — e o projeto que norteou a expansão e direção tomadas pelo bacharelismo ao privilegiar o atendimento às prioridades burocráticas do Estado.²⁹ Mais do que isto, sob a aparência de contradições entre dois polos supostamente antagônicos, repousaram contradições reais, concretas e históricas: elas dizem respeito à rígida separação entre postulados liberais e princípios democráticos, que também se fez presente na organização dos cursos jurídicos e na vida acadêmica. A prevalência do ideal de liberdade sobre o de igualdade, dominante desde os primeiros anos da Academia de Direito de São Paulo, reproduziu-se na formação intelectual, cultural e política dos bacharéis. É esta mesma cisão que se encontra subjacente aos debates acerca da localização dos cursos jurídicos, a propósito dos quais os pronunciamentos de Silva Lisboa constituem notável registro histórico.

Capítulo 1

NOTAS

- 1 Cf. BRUNO, Ernani Silva - História e tradições da cidade de São Paulo. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1954; FREITAS, Affonso A. de. Tradições e reminiscências paulistas. 2. ed. São Paulo: Martins, 1955; MORSE, Richard M. Formação histórica de São Paulo. (De comunidade à metrópole). São Paulo: DIFEL, 1970; SANT'ANNA, Nuto. São Paulo histórico. São Paulo: Departamento de Cultura, 1937-44. 6v. ; TAUNAY, Afonso d'Esgragnolle. História da cidade de São Paulo. São Paulo: Melhoramentos, 1954.
- 2 Cf. MORSE, Richard M. op cit., p. 171.
- 3 Cf. FREITAS, Affonso A. de. op. cit., p. 39.
- 4 Cf. ABREU, Sérgio F. Adorno de e CASTRO, Myriam M. Pugliese de. A pobreza colonizada: estudo sobre assistência social institucionalizada em São Paulo. São Paulo, 1980. Departamento de C. Sociais, da FFLCH/USP. mimeo.; FERREIRA, Tolstoi de Paula. Subsídios para a história da assistência social em São Paulo. Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, VI(LXVII): 5-76, jun. 1940; MESGRAVIS, Laima. A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599? - 1884). São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1976.
- 5 INFLUÊNCIA DAS PRISÕES DE CORREÇÃO SOBRE A DIMINUIÇÃO DAS REINCIDÊNCIAS NOS CRIMES. Revista da Sociedade Filomática. São Paulo, 1 jun. 1833. Ano I, n. 1, p. 30-1, 1c.
- 6 Cf. ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO. Assemblea Constituinte. 1823. Rio de Janeiro, 1876-84, v. II, p. 63. Apud RODRIGUES, José Honório. A assembléia constituinte de 1823. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 85.
- 7 Id. ibid., p. 85.
- 8 Apud VAMPRÉ, Spencer. Memórias para a história da Academia de São Paulo. 2. ed. Brasília: INL, Conselho Federal de Cultura, 1977, v. 1, p. 15.
- 9 Cf. AAC, II. Apud RODRIGUES, José Honório. op. cit., p. 86.
- 10 Apud NOGUEIRA, José Luis de Almeida. A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências. São Paulo: Saraiva, 1977, v. 1, p. 20

- ¹¹ Cf. AAC, sessão de 27 ago. 1823. Apud SV-MHASP, v. 1, p. 15.
- ¹² Cf. AAC, sessão de 05 set. 1823. Apud AN-TR, v. 1, p. 22.
- ¹³ Cf. RODRIGUES, José Honório. op. cit., p. 91-2; VENÂNCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo. São Paulo: Perspectiva, 1977, p. 17.
- ¹⁴ Cf. AAC, sessão de 27 ago. 1823. Apud SV-MHASP, v. 1, p. 15-6.
- ¹⁵ Cf. AAC, sessão de 07 set. 1823. Apud RODRIGUES, José Honório. op. cit., p. 93.
- ¹⁶ Apud RODRIGUES, J.H. *ibid.*, p. 89.
- ¹⁷ Cf. AAC, sessão de 07 set. 1823. Apud RODRIGUES, José Honório. *ibid.*, p. 93.
- ¹⁸ Cf. AAC, sessão de 27 ago. 1823. Apud AN-TR, v. 1, p. 22.
- ¹⁹ Cf. AAC, v. VI, p. 205-8. Apud RODRIGUES, José Honório. op. cit., p. 99.
- ²⁰ Apud RODRIGUES, José Honório. *ibid.*, p. 89.
- ²¹ Cf. AAC, sessão de 27 ago. 1823. Apud RODRIGUES, José Honório. *ibid.*, p. 89.
- ²² Cf. AAC, sessão de 18 out. 1823. Apud RODRIGUES, José Honório. *ibid.*, p. 96.
- ²³ Cf. VF-DB, p. 18.
- ²⁴ Cf. FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979, caps. V e X, p. 79-98 e 153-165, respectivamente.
- ²⁵ Cf. AAC, sessão de 05 set. 1823. Apud AN-TR, v. 1, p. 22-3.
- ²⁶ Cf. SV-MHASP, v. 1, p. 19.
- ²⁷ Cf. VF-DB, p. 20.
- ²⁸ *Id. ibid.*, p. 21-4.
- ²⁹ Cf. FALCÃO NETO, Joaquim de Arruda. Os cursos jurídicos e a formação do Estado nacional. In: — Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978, p. 86.

Capítulo 2

A Academia de Direito de São Paulo e o Juridicismo Liberal

Em São Paulo, a primeiro de março de 1828, inaugurou-se so lenemente o curso de Ciências Jurídicas e Sociais. Entre 1828 e 1879, no entanto, a Academia de Direito se defrontou com uma série de problemas, desde aqueles relativos às reformas necessárias para instalação do curso no edifício do convento franciscano — de que resultaram conflitos entre os frades e o Tenente-Coronel José Arouche de Toledo Rendon, deputado à Assembléia Geral e primeiro diretor do curso jurídico — até àqueles referentes ao programa curricular, contratação de professores, matrícula de candidatos, indicação de compêndios, vencimento dos lentes, apontamento de frequência e ritos de avaliação. Apesar destes problemas e de suas repercussões sobre o ensino, a cultura jurídica no Império produziu um tipo específico de intelectual: politicamente disciplinado conforme os fundamentos ideológicos do Estado; criteriosamente profissionalizado para concretizar o funcionamento e o con trole do aparato administrativo e habilmente convencido senão da legitimidade, pelo menos da legalidade da forma de governo instaurada.

Neste contexto político-cultural, a Academia de São Paulo cons tituiu-se no espaço par excellence do bacharelismo liberal. A própria vida acadêmica, em sua história, revela um traço marcadamente herda do daquela forma de pensamento: 'a concepção da política como atividade dirigida por critérios intelectuais e da vida intelectual como ativida de potencialmente política.'¹ De fato, observações apontadas pela literatura existente sobre o ensino jurídico, durante a vigência da monar-

quia, indicam que um ambiente extra-ensino, independente da relação didática estabelecida entre corpo docente e corpo discente, foi efetivamente responsável pela formação profissional do bacharel. Este ambiente reuniu, em uma mesma instituição, a militância política, o jornalismo, a literatura, a advocacia e - sobretudo - a ação no interior dos gabinetes. São estas as marcas 'ornamentais' do intelectual/bacharel, que o período enfocado nesta pesquisa conheceu.

Sustentam algumas interpretações que o rígido controle executado pelo Estado sobre o currículo, sobre o método de ensino, sobre a nomeação de professores, sobre os programas e sobre os livros impediu uma prática educativa libertadora, que se prestasse à formação de uma consciência crítica da realidade brasileira, àquela época. Sob esta perspectiva, o ensino jurídico no Império teria se caracterizado por uma visão lógica e harmônica do Direito, por uma cultura abertamente desinteressada, por uma percepção ingênua da realidade social, por uma concepção do mundo voltada para a perpetuação das estruturas de poder vigentes e por um saber sobre o presente como algo a ser normatizado e sobre o futuro como eterna repetição do presente. Enfim, a natureza essencialmente conservadora do ensino jurídico, na sociedade brasileira, situou as faculdades de Direito como instituições encarregadas de promover a sistematização e integração da ideologia jurídico-política do Estado nacional, vale dizer, do liberalismo. Neste sentido, para esta interpretação, as Academias de Direito transplantaram, para esta sociedade, um modelo de organização universitária estranho às condições sociais de existência dominantes e que, se assim o fizeram, foi pa

ra atender exclusivamente às necessidades de reprodução das estruturas de dominação mantidas pelas elites políticas.²

Este tipo de interpretação apoia-se, contudo, em dois pressupostos dificilmente demonstráveis pela pesquisa empírica. Primeiramente, parece pouco provável que o Estado brasileiro, durante a vigência do regime monárquico, tenha exercido efetivos controles sobre o ensino jurídico, a despeito das insistentes e sucessivas tentativas representadas pelas reformas de 1854, 1865, 1871, 1879 e 1885. A existência de controles, formalmente enérgicos, conflitou frequentemente com a autonomia do corpo docente, consumada no papel desempenhado pela Congregação. Não apenas inexistia qualquer controle efetivo sobre o processo de produção e transmissão de conhecimentos, haja vista inclusive a pouca atenção conferida pelo Estado à elaboração de compêndios e de manuais, ou mesmo sobre os autores recomendados para leitura, como também pareciam negligentes os controles burocráticos. Em segundo lugar, igualmente não se afigura comprovável que o ensino jurídico no império tenha sido eficaz a ponto de modificar o comportamento do corpo docente e lhe propiciar, através de um plano pedagógico definido, uma formação profissional, qualquer que ela tenha sido, sólida ou não. As permanentes críticas dirigidas contra a má qualidade de ensino e contra a própria habilitação do corpo docente, formuladas até mesmo por acadêmicos que vivenciaram este processo educativo àquela época, sugerem que a profissionalização do bacharel se operou fora do contexto das relações didáticas estabelecidas entre o corpo docente e o corpo discente, a despeito das doutrinas jurídicas difundidas em sala de aula.

Outra interpretação procura enfatizar aspecto discutível sob a ótica da história do bacharelismo liberal. Para Wanderley Guilherme dos Santos³, não houve na sociedade brasileira, durante o século XIX, articulação entre a produção de conhecimentos e a produção de bens materiais, porquanto a educação brasileira se limitava à distribuição de status. O caráter não-pragmático do sistema educacional brasileiro, sobre o qual - concorda este autor - não pesavam rígidos controles, impediu que se forjassem os profissionais requeridos para a reprodução das relações sociais. Em outras palavras, o sistema educacional brasileiro não transformou pessoas em cidadãos obedientes aos valores dominantes nesta sociedade, visto que esteve ausente do horizonte das elites políticas -- sob a perspectiva do autor, do universo burguês -- o projeto deliberado e sistemático de submeter as diretrizes deste sistema ao controle da burguesia nacional.

A propósito desta interpretação, as observações extraídas, quer das fontes primárias, quer das fontes secundárias contestam flagrantemente a hipótese de que a formação desses profissionais não acompanhou o movimento geral da sociedade brasileira. Não somente os bacharéis apropriaram-se de todas as oportunidades oferecidas pelo 'mercado político', assim como se fizeram constituir em legítimos cidadãos. Se não houve articulação entre a produção de conhecimentos e a produção de bens materiais -- como pretende Wanderley Guilherme dos Santos --, de qualquer modo, em uma sociedade de base agrário-escravista sob a égide de um Estado patrimonial, o monopólio da distribuição de status representou garantias efetivas de prestígio social e de controle do po-

der político. Na medida em que este monopólio esteve quase restrito à órbita dos bacharéis — ao que tudo indica, apenas os médicos ameaçaram tal privilégio e isto mesmo a partir da segunda metade do século XIX, quando os bacharéis já se encontravam à frente dos principais postos diretivos do Estado —, não se pode desacreditar que o sistema educacional brasileiro, pelo menos o superior, tenha sido omissivo em suas atribuições político-ideológicas. Finalmente, ainda que se considere que a produção de conhecimentos na Academia de Direito de São Paulo tenha sido insuficiente, quando menos inexistente, nem por isto as elites políticas deixaram de recrutar seus agentes e porta-vozes entre os bacharéis, fossem ou não dotados de 'notável saber jurídico'.

O que confere interesse sociológico à particularidade do ensino jurídico no império é a hipótese de que este ensino nunca existiu concretamente.⁴ Ao contrário, foi uma vida acadêmica bastante agitada e controversa que propiciou condições sociais e culturais para a profissionalização jurídico-política do bacharel. De fato, o auto-didatismo, a ausência de discípulos e a inexpressiva produção de conhecimentos — características marcantes do corpo docente — contrastam com a configuração do 'mandarinato imperial de bacharéis', de que a Academia de Direito de São Paulo foi seguramente um dos principais celeiros. Ademais, a tendência do bacharelismo jurídico não se restringir à cultura jurídica revela o quanto a vida acadêmica comportou uma formação profissional caracterizada pela dispersão, regra entre os intelectuais da época.⁵ A propósito, ao aproximar-se a década de 1870, o bacharelismo introduziu-se na Academia Militar, divulgando o positivismo cuja efervescência

será notória no movimento republicano, marcando a presença do bacharel em outras formas de agir e de saber. A tudo isto, há que se fazer menção a uma característica tão particular da Academia de Direito de São Paulo que a torna objeto privilegiado deste estudo: condensou, no mesmo espaço social e institucional, os conflitos entre liberalismo e democracia. A história da vida acadêmica é notadamente uma intensa disputa política entre liberais moderados e radicais. Não sem razão, a Academia de Direito de São Paulo esteve à frente dos principais acontecimentos que marcaram a emergência e o curso da ordem social competitiva na sociedade brasileira, arregimentando considerável número de acadêmicos aos movimentos abolicionista e republicano.⁶

Cabe acrescentar que debates a respeito do currículo escolar, do ensino ou não do Direito Romano, da liberdade de ensinar e da liberdade de estudar, ao lado do conflito entre professores e estudantes representaram aspectos que apontam acentuadas descontinuidades e deslocamentos no processo de ensino-aprendizagem, comparativamente à militância política. Por fim, um traço marcante das 'Arcadas' revela a particularidade do processo de profissionalização dos bacharéis. Trata-se do periodismo. Ao longo de toda sua história, a vida da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco comportou a existência de uma imprensa expressiva, produzida por jovens acadêmicos, que traduz tanto a defesa dos direitos individuais e das liberdades públicas, quanto a luta contra os abusos do poder, bem assim deixa entrever um sutil confronto entre princípios democráticos e princípios liberais. A imprensa acadêmica constitui um registro vivo dos principais acontecimentos polí

ticos, culturais, científicos, sociais, acadêmicos, artísticos e literários que fazem daquele estabelecimento de ensino uma academia no sentido etimológico da palavra. Por todos estes motivos, a análise da vida acadêmica — da militância política, das práticas sociais e dos debates que se travaram no interior da Faculdade de Direito — configura objeto privilegiado de reflexão sociológica.

-oOo-

Segundo apontam as principais crônicas da vida acadêmica paulista, durante os primeiros anos e mesmo ao longo de todo o período imperial, incontáveis dificuldades recaíram sobre a estrutura didática e administrativa do ensino de Direito, as quais provocaram efeitos específicos sobre as relações sociais e sobre o funcionamento do curso em seu conjunto.

Perfilhando a tradição de Coimbra, o curso compunha-se de nove cadeiras, nas quais se ensinavam: Direito Natural, Direito Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia; Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal, Direito Público Eclesiástico, Teoria do Processo Criminal, Direito Mercantil e Marítimo, Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império e Economia Política. Influenciada pelo jusnaturalismo, esta estrutura curricular testemunha o modo ambíguo pelo qual se acreditava, àquela época, superar o passado imediatamente colonial, formando, através do ensino jurídico, uma elite intelectual aberta à modernidade. Porém, ao mesmo tempo em que

procurava conferir amplo reconhecimento ao papel desempenhado pelas ciências políticas e sociais na formação de 'homens hábeis para serem um dia sábios magistrados e peritos advogados de que tanto se carece' e 'dignos Deputados e Senadores para ocuparem os lugares diplomáticos e mais empregos do Estado'⁷, a estrutura curricular insistia em arcaicas noções de direito público eclesiástico para ponderar as relações entre Igreja e Estado, a par de se apoiar em princípios que se supunham universais e imutáveis.

Além do mais, partia-se de pressupostos equivocados. Não era incomum se reputar ao ensino do Direito Romano os males que gravavam sobre os cursos jurídicos, razão de sua ausência na primeira estrutura curricular das Faculdades de Direito do império. Fazia-se vista grossa aos fundamentos históricos da legislação civil vigente, justamente as Ordenações Filipinas, cuja concepção acompanhou pari-passu a disposição do Código Justiniano.⁸ Este equívoco somente se desfez com a reforma Couto Ferraz (1854), que introduziu as cadeiras de Direito Romano e de Direito Administrativo.

Ao que parece, a grande inovação que a primeira estrutura curricular trouxe foi a de haver incluído uma cadeira de Economia Política, no quinto ano, muito antes do que na França, segundo o abalizado historiador Hobsbawm.⁹ Ministrada por docentes de notoriedade — Carlos Carneiro de Campos, João da Silva Carrão, Antonio Joaquim Ribas, José Maria Correa de Sá e Benevides, Joaquim José Vieira de Carvalho e por José Luis de Almeida Nogueira —, orientavam seu conteúdo programático quer doutrinas da lei e do direito natural quer as 'modernas' concepções do uti-

litarismo. Recomendava-se, para leitura e estudo, J. B. Say, Sismondi, Godwen, Storch, Ricardo, Malthus e Smith.¹⁰ Seja o que for, a estrutura curricular nutriu-se de orientações filosóficas e idéias jurídicas conflitantes entre si.

Desde os primeiros anos de sua fundação, a Academia de São Paulo enveredou-se pela tradição jusnaturalista, introduzida nesta sociedade, no século anterior. Marcos dessa iniciativa podem ser encontrados em Tomás Antonio Gonzaga, autor de um Tratado de Direito Natural¹¹; em Matias Aires (1705-63), de cuja lavra se publicaram Reflexões sobre a Vaidade dos Homens (1752) e Problema da Arquitetura Civil (1770, op. post.)¹²; a par de José Bonifácio de Andrada e Silva, que ocupa lugar de destaque na teoria política que fundamentou a construção do Estado nacional.¹³ Esta vocação jusnaturalista perdurou, pelo menos até o último quartel do século XIX, quando a filosofia positivista se insinuou pela estrutura curricular, não sem antes haver incendiado o espírito de parcela expressiva do corpo discente, através do publicismo político na imprensa acadêmica. Atado ao universo do individualismo possessivo, o conteúdo programático das diversas disciplinas que compunham o currículo do curso de Ciências Jurídicas e Sociais expressava tanto as antinomias do pensamento liberal, quanto as correntes filosóficas que se sucediam, uma a uma, na vã esperança de conciliar tendências opostas. Não sem motivos, o eclecismo filosófico encontrou no autodidatismo dos bacharéis sua razão de ser. Se as salas de aula e os compêndios muito pouco fizeram no sentido de amainar os efeitos que esse fenômeno exerceu sobre a formação cultural dos acadêmicos, o auto-aprendizado do direito, da moral

e da política, proporcionado pelo espaço jornalístico, se encarregou de profissionalizar, em lugar do jurisconsulto, um tipo particular de bacharel, 'cujo ritmo dialético se desenvolve entre os polos da lide e da conciliação, da polêmica e da transação.'¹⁴

Tendências conflitantes entre si manifestaram-se, já em 1828, na atuação do controvertido José Maria Avelar Brotero, lente de Direito Natural e autor de polêmico compêndio sobre a matéria. Nela, o conselheiro Brotero procurou produzir curiosa síntese entre uma ontologia e gnosologia materialistas — mais propriamente sensualistas — com doutrinas tradicionais, fundadas em ortodoxia religiosa. Tanto assim, que, em estudo acurado sobre o assunto, Miguel Reale destaca a ambiguidade intrínseca à obra, consistente de uma 'estranha impressão de estarmos lendo dois livros justapostos: no texto repontam doutrinas tradicionais, com sua fraseologia anacrônica e convencional; e, ao pé das páginas, as transcrições dos autores prediletos, ressumando, apesar de todas as suas falhas, um espírito novo, tocado pelas preocupações das ciências naturais e da problemática complexa do homem no limiar do século XIX.'¹⁵

Sublinham os autores que se ocuparam deste primeiro lampejo filosófico, na Academia de São Paulo, que Brotero, ao preço de evitar acusações de heresia, manteve o comportamento ambíguo de quem aceita e reconhece a marcha das novas idéias, porém não ousa proclamá-las, preferindo conciliações vagas, desprovidas de coerência. Assim, em seus Princípios de Direito Natural elegia extensas citações francesas de Destut de Tracy, Helvetius, Cabanis, Condillac, Mably, Vattel, Filangieri, Buffon, Barthez. Ademais, embora não o nomeasse diretamente,

recorria, com frequência, ao barão D'Holbach. No entanto, simultaneamente, sua doutrina jusnaturalista procurava se afastar do racionalismo ilustrado, em favor de soluções de forte inspiração teológica. Como apontam seus analistas, contradições acima de contradições surpreendem o leitor, quer seja no capítulo a respeito da gênese das idéias, quer no capítulo sobre a subordinação das atividades psíquicas às corpóreas, ou ainda, no capítulo dedicado aos direitos humanos, em que, perfilhando postura nitidamente liberal, reafirmava como direitos 'sagrados' do homem: liberdade, igualdade, propriedade e segurança. Em matéria de instituições políticas, mantinha equidistância do contratualismo de Rousseau.¹⁶ Paradoxalmente, professava irresoluta crença na imortalidade da alma e na existência de Deus, criticava Helvetius que 'confundiu o verdadeiro papismo (sic) com o fanatismo e a superstição'¹⁷, e fazia hilariante distinção entre 'natura naturans' (Deus) e 'natura naturata' (conjunto de seres e de leis criados por Deus). Pitorescas, inclusive, são as recomendações dirigidas ao leitor:

'O leitor deve consultar o autor supra citado (de Tracy) e combinar (sic) sua doutrina com aquela da Lógica de Mr. Condillac.'¹⁸

Igualmente pitorescas são as páginas dedicadas ao exame dos fundamentos da Moral. Orientando-se por D'Holbach, combinando-o com outros princípios de Bichat e Cabanis, sua doutrina sobre o amor conjugal, o interesse, o prazer e as paixões apontava para ensinamentos que beiravam a banalidade, tais como 'sofrer com paciência o desprezo do belo sexo', 'conhecer quão perigosa é sua conquista', 'habituar a conhecer

que com o amor não se brinca,¹⁹

Ao que parece sugerir a história das idéias jurídicas na Academia de Direito de São Paulo, Brotero inaugurou uma longa tradição de infrutíferas tentativas de conciliação entre tendências filosóficas antagônicas. Elas não teriam poupado os mais notáveis lentes do curso jurídico e sequer permanecido ausentes do conteúdo programático das diversas cadeiras que compreendiam a estrutura curricular.

De fato, nuances distintas do jusnaturalismo preencheram quase todas as grandes preocupações filosóficas que antecederam ao advento do positivismo, na Academia de Direito de São Paulo. Assim, na cadeira de Direito Romano, criada por força da reforma de 1854, seu titular, o conselheiro Chrispiniano introduzira os ensinamentos de Savigny. Fundador da escola histórica, este pensador opôs-se às inclinações do legislador francês, pós-revolucionário, no sentido de extrair dos códigos franceses qualquer inspiração de origem romana clássica, tendência que adquiria adeptos na Europa, no limiar da segunda metade do século passado, sobretudo na Alemanha pela ação de Thibaut. Contra esta tendência, Savigny procurou resgatar a importância dos fundamentos históricos do direito, razão pela qual suas vistas estavam voltadas para a codificação romana. Sob sua influência, o direito passou não mais a ser considerado como abstrata criação da razão, porém como fato histórico-social, 'como a expressão da consciência jurídica do povo, e a lei não deveria ser nunca senão o reflexo dessa consciência surpreendida pelo legislador. Essa consciência jurídica tem a sua visível forma primeira de manifestação nos costumes do povo, que passam a ser organizados e definidos pela interpretação dos

jurisconsultos, para depois fornecerem os elementos à legislação.²⁰ Apesar do inegável avanço que a escola de Savigny representou para os estudos jurídicos, certamente não permaneceu isenta de ambiguidades. Se os ensinamentos de Crispiano, e mesmo de Justino de Andrade, buscavam ressaltar os fundamentos históricos da atividade legislativa, não se esquivaram de valorizar a orientação conservadora daquele filósofo, pois que o estudo comparativo das diversas instituições jurídicas, ao largo da história, procurava, em última instância, fazer sobressair a 'admirável lei da continuidade' de que deveria se nutrir a filosofia do direito.

Lugar de destaque também ocupou o ecletismo filosófico, representado pela influência de Victor Cousin, de Guizot e de Thiers, que se difundiu por diversas disciplinas acadêmicas. Significativas desse movimento, foram a presença e a atuação de José Maria Correa de Sá e Benevides, catedrático de Direito Natural (1877-90). Monarquista resolutivo, apegado ao passado e à tradição, opunha-se ao espírito moderno, investindo contra o racionalismo e o liberalismo revolucionário. Católico convicto, sustentou seus ensinamentos no jusnaturalismo teológico. Assim, em seu proselitismo acadêmico, não se resignou em destacar, no prefácio de seus Elementos de Filosofia do Direito Privado:

'Resolvi escrever esta obra convicto da necessidade de compendiar os princípios da ciência do Direito Natural em sua harmonia com o Cristianismo.'²¹

E prossegue, no decorrer desta obra:

'A ciência católica admite que a lei natural é demonstrável pela experiência e pela razão, mas sustenta que também a dita lei é revelada por Deus à humani-

dade, e que as bases do Direito são verdades reveladas por Deus, competindo à filosofia o seu desenvolvimento.²²

Neste sentido, Sá e Benevides degladiou com tudo o que fosse representativo do novo século. Torpedeou as filosofias que se orientavam sob a órbita do iluminismo e que seduziam os acadêmicos. Não acolheu com simpatias o advento do evolucionismo spenceriano e se mostrou franco adversário do positivismo, por considerar pernicioso sua influência à sociedade e ao progresso do direito.²³ Coerente com seus princípios filosóficos, rejeitou, em teoria política, o liberalismo, sobretudo quanto ao laicismo e à legitimidade do sufrágio universal, razão de sua fidelidade à monarquia de direito divino e de seu repúdio ao governo provisório republicano, instaurado em 1889. No mesmo sentido, nunca acolheu com bons olhos as mudanças que se processavam na organização familiar. Em matéria de vida civil, prosseguiu acreditando na inferioridade da mulher:

'Penso que a mulher não deve figurar nas assembléias eleitorais, nos parlamentos, nos conselhos supremos do Estado, nos cargos públicos de qualquer ordem por motivos morais e sociais.

'Psicologicamente o sexo feminino é mais belo e mais fraco do que o sexo masculino; daí vem o seu poder encantador e corruptor sobre o homem e sua dependência natural dele. A psicologia verifica que a mulher é incapaz de certos trabalhos, que são peculiares ao homem, e tais são os que reclamam maior vigor físico e mental.²⁴

Como tantos outros lentes da Academia de São Paulo, dizem

seus cronistas e biógrafos, que Sá e Benevides 'retumbava na cátedra, mas não penetrava os espíritos.'²⁵

Destaque há que ser feito, ainda, para o jusnaturalismo krausista, que encontrou em Galvão Bueno, professor do Curso Anexo, e em João Teodoro Xavier de Matos, seus mais insígnos seguidores.

Conquanto, durante os meados do século passado, o ecletismo filosófico, alicerçado em Cousin, viesse atender aos anseios políticos de parcela de homens, originários da elite intelectual, que se sentiam emancipados de qualquer sujeição à Igreja e, ao mesmo tempo, inclinados a cultivar profundo sentimento religioso, o que lhes harmonizava a consciência e lhes proporcionava conforto emocional, cedo o ecletismo filosófico revelou sinais de insatisfação. Como lembra Miguel Reale, faltava-lhe sólida base social que lhe assegurasse fins políticos claramente definidos. Por volta dos fins da década de 1860, transformações que se operavam na sociedade brasileira, sobretudo a lenta e penosa superação do escravismo e a emergência da ordem social competitiva, reclamavam soluções de ordem prática, dificilmente encontráveis no espiritualismo do filósofo francês.

Como que antecipando o advento do positivismo, os princípios filosóficos de Krause, difundidos através de Ahrens e Tiberghien, penetraram os interiores da Academia de Direito de São Paulo. Krause, intérprete menor do pensamento de Kant — aliás, a presença do mestre de Koensberg já se fizera notar nos Cadernos de Filosofia do padre Diogo Antonio Feijó²⁶ e que, na Academia paulista, encontrou prosélito nos ensinamentos do conselheiro padre Manuel Joaquim do Amaral Gur-

gel, titular da cadeira de Direito Natural (1834-58)²⁷ —, perfilhava, como linha mestra de seu pensamento, uma espécie de panteísmo²⁸, cujas repercussões se faziam sentir em sua doutrina jurídico-política. Seus propósitos de renovação espiritual e científica, além de política, suas tendências para o universalismo e para o humanismo, fundamentados em tentativas de conciliar os grandes metafísicos alemães — Kant, Fichte, Schelling —, de que sequer escapou Hegel, o conduziram a uma visão harmônica e unitária da realidade que lhe facilitava a compreensão de problemas éticos.²⁹ Nisto parece ter resido o interesse e atração sobre o corpo acadêmico: o sentido social e ético de suas doutrinas identificava instrumentos pedagógicos de ação política.

Ao que parece, a porta de entrada do krausismo, na Academia de Direito de São Paulo, foi o compêndio do pensador português Vicente Ferrer Neto Paiva, intitulado Elementos de Direito Natural ou de Filosofia do Direito. Segundo o já mencionado estudo de Miguel Reale, 'sem ter a amplitude e a profundidade do krausismo espanhol, o krausismo português traduziu o mesmo anseio de uma solução espiritualista de cunho democrático e de forte inspiração ética, sobre cujas bases se assentasse a estrutura do regime constitucional.'³⁰ |...| 'Ferrer foi, na história da filosofia jurídico-política lusa, um lídimo representante do liberalismo na primeira metade do século XIX, oscilando entre o jusnaturalismo metafísico e dogmático de Krause e o idealismo crítico de Kant, como o demonstrou Cabral de Moncada, que aponta com razão a inviabilidade dessa conciliação.'³¹

Pois bem, pela difusão do compêndio de Ferrer, no Brasil,

o pensamento de Krause angariou simpatias entre os acadêmicos e sistematicidade mediante a ação pedagógica e intelectual de João Teodoro, lente de Direito Criminal (1870-1) e catedrático de Direito Natural (1871-8), a par de presidente da província de São Paulo. Personalidade dotada de particularismos, notável administrador público, orientado por princípios democráticos interpretados a seu gosto e prazer, João Teodoro deixou vivas e profundas impressões na vida acadêmica paulista. Autor, em 1876, de sugestiva, porém pouco uniforme, Teoria Transcendental do Direito, propunha-se a promover:

'uma reação contra as idéias de Vicente Ferrer e, através dele, de Cousin e Kant, e, ao mesmo tempo, uma amplificação das teorias harmônicas de Ahrens e Krause.'³²

Em João Teodoro, a filosofia jurídica alcança horizontes novos. Ao invés de circunscrevê-la ao elenco das liberdades humanas, o notável lente conferiu ao direito a precípua atribuição de promover 'condições de existência e de desenvolvimento para a vida humana'³³, transportando-o para uma dimensão mais propriamente social e, por essa via, independizando-o dos exageros intrínsecos ao individualismo jurídico. Concebendo o direito como princípio de ação e cooperação recíproca, João Teodoro fomentou uma espécie de 'socialismo filantrópico'. Embora mantivesse atitude de moderação e prudência frente às doutrinas socialistas, mormente fundadas no pensamento marxista, mesmo porque eram atuantes, em seu pensamento, alguns pressupostos básicos do liberalismo — como o repúdio à interferência do Estado na iniciativa particular —, seja o que for, manifestou espírito aberto à compreensão das bases materiais da desigual

dade social. Defensor dos direitos à vida e ao trabalho, não hesitou em reconhecer na distribuição desigual da propriedade os fundamentos do pauperismo e da injustiça social, motivo por que creditava ao Estado uma atividade filantrópico-assistencial: 'amparo à produção e aos investimentos; a defesa das associações dos operários; a exigência de medidas de amparo à imigração, ...'³⁴

Não obstante seus propósitos políticos — de resto, herdados do krausismo que subdividia a filosofia jurídica em história do direito, direito positivo e política³⁵ —, sua incessante busca de cooperação social, mediante síntese harmônica de forças morais e jurídicas, não o isentaram das mesmas limitações e contradições que caracterizaram seus predecessores sensualistas e espiritualistas. Homem progressista, traço patenteado em sua ação como administrador público da província paulista, João Teodoro igualmente confiava ao 'sincretismo' filosófico as possibilidades de se atingir uma visão orgânica e unitária da realidade social.

A tradição jusnaturalista não se esgotou em João Teodoro. Assim, o advento do positivismo e de outras correntes de pensamento que mantinham atitude declaradamente anti-metafísica, além do renascimento da escolástica, vieram a perturbar-lhe o predomínio que assegurara por quase cinquenta anos de vida acadêmica. Neste período, as diversas disciplinas, por bem ou por mal, hauriram das diferentes modalidades de jusnaturalismo que a Academia de Direito de São Paulo conheceu, até, pelo menos, o limiar da década de 1870.

Assim, em Direito Criminal, os ensinamentos repousavam na escola penal clássica, inspirados no direito natural e assentados sobre o

binômio responsabilidade-livre arbítrio, que faziam do crime uma entidade abstrata.³⁶ Na lição inaugural do curso de Direito Criminal, em 1836, Francisco Bernardino Ribeiro assim se expressou:

'Era preciso que a humanidade atravessasse nove séculos, ... para que a sociedade nova se declarasse emancipada. Idéias, filosofia, religião, tudo sofreu, como devia, uma reforma total, e a Europa dentro em pequeno prazo não se reconheceu a si mesma. Todavia o sistema penal de quase todos os países ia ainda conservando os hábitos de sua antiga ferocidade: ... |...| 'Cumpria observar as monstruosidades do processo antigo e extirpá-las; cumpria dissecar a ação do homem para relacioná-la com os interesses sociais, e ainda mais cumpria ir arrancar do coração humano o segredo do delito, pesá-lo, combiná-lo, e formar a escala completa dos graus de penalidade. 'Realizar esse pensamento, o único regenerador da ciência, estava reservado ao gênio brilhante da Itália. Beccaria foi seu primeiro intérprete. O pequeno tratado dos delitos e das penas, senhores, é um monumento: ali se inscreveram os programas da legislação futura, ali se apontaram as necessidades que tinha criado o século da filosofia. |...| 'Mas no entretanto lá se elevava na Grã-Bretanha um homem que por si vale Filangieri, Brissot, Pastoret, e a assembléia constituinte. Esse homem, senhores, é Jeremias Bentham. Teorias novas e as mais completas que temos, nomenclatura riquíssima, unidade científica, íntimo relacionamento com as outras partes da Jurisprudência, — tudo devemos a este célebre jurisconsulto. Restaurador do grande princípio da - Utilidade - o filósofo inglês nem por isso

compromete a certeza de suas doutrinas. (...) Foi ele quem nos deu noções claras dessa, há tanto apregoadá, mas nunca cumprida proporção dos delitos e das penas; foi ele em fim quem completou a teoria da prevenção dos crimes. Estudai-o, pois, senhores, que pela maior parte suas obras servirão de base às preleções desta cadeira.³⁷

As concepções de Beccaria e de Bentham constituíram, por longo período, por conseguinte, as fontes que fundamentavam os ensinamentos de direito criminal. Somente com a ascensão à cátedra de Cândido Mota, já no século XX, é que as 'modernas' concepções antropológicas de Cesare Lombroso (L'Uomo Delinquente), sociológicas de Enrico Ferri (Novos Horizontes) e criminológicas de Garófalo (Criminologia) passaram a ser sistematicamente transmitidas em sala de aula, substituindo a noção de responsabilidade pelo estudo bio-psico-social do delinquente, com vistas a classificá-lo e nele localizar as marcas de sua prática criminal, extraíndo os resquícios metafísicos da escola penal clássica.

Situação mais ou menos correlata podia ser detectada na cadeira de direito civil. As aulas limitavam-se ao comentário das leis, perflhando o princípio segundo o qual os 'códigos eram considerados como a expressão perfeita do direito de um povo, ditado conforme a idéia preconcebida de um sentimento de justiça absoluta, interpretada ou concretizada pela autoridade legislativa.'³⁸ O conselheiro Ribas, catedrático de Direito Civil (1860-70), jurisconsulto memorável, nunca se pareceu inclinado a abandonar os princípios metafísicos e atomísticos de seus ensinamentos, a fim de penetrar a 'órbita regeneradora da moderna direção or

gânica e positiva³⁹, que pressupunha a atividade legislante como resultado das exigências ditadas pelo movimento da economia e da sociedade.

Paradoxal, também, o fato de que a disciplina de direito comercial, mantendo íntima solidariedade com os ensinamentos de Economia Política, custasse a se emancipar do mesmo universo filosófico, materializado pela influência que as obras de Massé e Pardessus exerciam nos ensinamentos de Clemente Falcão de Souza (1831-64) e de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1864-90). O sopro renovador sobreveio com a cátedra de Brasília Machado (1891-1919), porém somente nos fins do século passado. No mesmo sentido, o curso de Economia Política, durante longo período, ateu-se à exposição dos principais teóricos do crescimento econômico, do livre-cambismo, do papel do mercado como regulador das relações sociais entre produtores e que buscavam no conhecimento científico da agricultura, do comércio, da indústria e das artes as balizas mestras do bem-estar do indivíduo e da riqueza das nações. Segundo sugere Porchat, os ensinamentos de economia política se viram pressionados a novos horizontes somente quando a crítica radical dirigida pelo socialismo contra os pressupostos da economia clássica pôs, em confronto direto, de um lado, Say, Sismondi, Ricardo, Walras, Malthus; e, por outro lado, toda a corrente marxista. Os ensinamentos de economia política acabaram por reconhecer, que as leis econômicas que regem o crescimento e o desenvolvimento, não podem ser pensadas separada e independentemente do movimento geral da sociedade, das classes sociais e da intervenção do Estado; enfim, tornou-se imperativo aceitar os fundamentos sociológicos do comportamento econômico do homem moderno.

Mas, mesmo aqui, tais influxos modernos se cristalizaram, tão somente, no outono do século passado.

Por fim, seguramente, a cátedra de Direito Público Eclesiástico foi aquela que apresentou renitente disposição para aceitação da aplicação do método das ciências naturais às ciências jurídicas e sociais. Nesta disciplina, ao que parece, nunca se hesitou em deduzir as liberdades públicas do direito divino, conforme, aliás, sugere a conclusão da lição inaugural do curso de Direito Público Eclesiástico, proferida pelo conselheiro Baltazar da Silva Lisboa, em 3 de março de 1829:

'Como a Constituição do Império declarou ser a Religião Católica, Apostólica Romana, a única que o governo man tinha, não excluindo aos Sectários das várias Comunhões do Cristianismo, serão todas estas questões de Direito Público desenvolvidas segundo as minhas fracas forças; pois que delas resulta o verdadeiro conhecimento, pela sua influência essencial na retidão dos nossos deveres para com a Nação, sem ofensa dos outros indispensáveis de obediência à Igreja, que tem Supremo, e Inaufe-rível Direito em tudo que respeita ao Poder Espiritual, assim para a direção dos costumes, como para a observância das Leis de Deus, Supremacia, que vem do Direi to Divino; competindo-lhe não menos aquele Poder extrín seco da Legítima autorização, que lhe tem sido concedida por diversas Concordatas, que estabelecem o perfeito equilíbrio, e a união do Sacerdócio com o Império. Es tes formarão os objetos das minhas Preleções, para as quais invoco a atenção e aplicação da Juventude Brasilei ra, indigitando-lhe as Fontes ilibadas da verdade, onde se podem instruir nos sábios princípios, para serem, se gundo espero, a Coroa e Felicidade deste Paulistano Liceu.⁴⁰

Esta suscinta exposição a propósito dos fundamentos filosóficos e das idéias jurídicas, que nortearam a difusão de conhecimento em sala de aula, revela algumas observações sobre o espírito que dominava as Arcadas, no século passado, bem como sobre o ensino jurídico em São Paulo, durante a vigência do regime monárquico. Primeiramente, vale destacar que a tradição jusnaturalista parece ter predominado enquanto orientação filosófica impressa à atividade pedagógica, consoante sugerem as fontes primárias e secundárias consultadas. Em segundo lugar, esta vocação jusnaturalista nunca penetrou a estrutura curricular pela porta de entrada. Era frequente que os grandes sistemas filosóficos fossem conhecidos através de 'filósofos menores' ou de intérpretes, nem sempre autorizados. Sua assimilação processava-se por intermédio de um paciente estudo solitário, que transformava o lente de direito em potencial autodidata e o bacharel em homem voltado para a solução de questões práticas da vida política e social. Em terceiro lugar, talvez por isso mesmo, a Academia de Direito de São Paulo produziu uma safra numericamente inexpressiva de jurisconsultos, em favor de um contingente quantitativamente significativo de advogados, administradores, parlamentares, oradores, jornalistas e artistas. A prática de conciliar tendências filosóficas antagônicas e de harmonizar idéias jurídicas de distintas filiações ontológicas e gnosiológicas, minimizou os pressupostos críticos da atividade didático-pedagógica, e, em contrapartida, fez sobressair seu lado reverso: uma formação puramente ornamental, nutrida, em parte, da exposição quase literal de doutrinadores do direito e de comentários dos códigos, sem qualquer efeito construtivo e modificador do comportamento.

Finalmente, convém lembrar, não foi incomum que novas correntes de filosofia jurídico-política aparecessem, de início, entre os estudantes e se expressassem, preferentemente, nos institutos e na imprensa acadêmica. Não poucos estudantes encarregavam-se de divulgar leituras particulares, que os seduziam, e cujo acesso se devia seja a viagens ao exterior ou a contatos com viajantes. Muitos deles vieram a se tornar futuros lentes da Academia. Na cátedra, cuidavam de disseminar um conhecimento que, certamente, já se espalhara, anteriormente, no publicismo político. A propósito, oportuno sublinhar que o positivismo introduziu-se, primeiramente, na imprensa acadêmica, sobretudo mediante a edição do jornal A República (1876), órgão do Club Republicano Acadêmico, muito antes, portanto, dos primeiros ensinamentos jurídicos dessa corrente filosófica, em sala de aula, pelo professor Pedro Augusto Carneiro Lessa, catedrático de Filosofia do Direito (1891-1907) e que havia ingressado no corpo docente em 1888. Ao que tudo indica, as salas de aula exerceram inexpressiva influência na formação profissional e cultural dos bacharéis.

Parece, efetivamente, pouco provável que a estrutura curricular tenha sido eficaz do ponto de vista pedagógico. Depoimentos históricos deixam mesmo entrever uma certa desilusão frente ao quadro geral do ensino jurídico. A deficiente qualidade didática dos mestres parecia tônica geral, pela frequência com que os cronistas tecem comentários, nem sempre elogiosos, sobre a personalidade de determinados lentes. Almeida Nogueira relata que Silveira da Mota, designado para reger a cadeira de Direito Administrativo, recém criada pela reforma Couto Ferraz, não se

distinguiu no ensino da nova disciplina: 'pouco estudioso, embora talentosíssimo, Silveira da Mota dificilmente arcava com as objeções e fingidas dúvidas que por malícia lhe suscitavam os mais fortes de seus discípulos.'⁴¹ No mesmo sentido, apresenta os traços biográficos do conselheiro Pires da Mota: 'o Padre Vicente não se sobressaia, nem pela ciência, nem pelo talento. Limitava-se a expor, com pouco desenvolvimento, e sem elaboração pessoal, as doutrinas de Melo (Melo Freire), com os adminículos de um, ou outro, civilista português, que trazia em pedacinhos de papel, entre as folhas do compêndio.'⁴²

Muito contribuíram para esse padrão didático a prática de aulas lidas, cuja técnica consistia na eterna repetição de jurisprudências tradicionais, sem qualquer análise crítica, a par do hábito corrente de se empregar apostilas que reuniam excertos de obras distintas, desprovidas de sistematicidade e organicidade. Rui Barbosa legou à posteridade contundente crítica às aulas de direito romano, proferidas por Sá e Benevides, transcrevendo-lhe uma lição:

'A lição de Direito Romano (!) que aqui se transcreve, é o corpo de delito da falta de seriedade que lavra em grande escala no ensino superior, entre nós. Não qualificamos a filosofia, a ciência e a crítica de que esse documento é revelação. O fim da publicidade que ora se lhe dá é expor ao país a incrível amostra de um ensino, em que se trata de tudo menos do assunto que corre ao lente o dever de professar. Uma lição de direito romano em que ao direito romano nem remotamente se alude! Este método de ensinar as Pandectas, endeusando o Syllabus e caricaturando a ciência moderna, devia vir a lume, para que os bons espíritos toquem a chaga que de

nunciamos e contra a qual propomos severas medidas. Fazemos justiça aos lentes de mérito, que as nossas Academias contêm; mas o ensino em geral tem descido de um modo incalculável. Parece impossível baixar mais.

Costumam os estudantes de São Paulo reproduzir pela litografia as lições professadas ali. É de uma dessas litografias que transladamos na íntegra essa inimitável lição de direito romano.

Note-se que ela é a trigésima nona do curso, e que alude a outras nas quais o professor se ocupou tanto das Institutas, do Digesto e do Código quanto nesta.⁴³

Refutada a apostila, pelo próprio Sá e Benevides, mediante reconstituição da aula, dizem seus comentaristas que a reconstituição não distoava em nada do conteúdo da apostila. Aliás, as recordações de Rui, de sua passagem pelos bancos escolares, não são as mais memoráveis de sua carreira de parlamentar, orador, jornalista, escritor e jurisconsulto. Apenas uma única vez confessou haver se entusiasmado pelas aulas de direito proferidas na Academia de São Paulo e, isto mesmo, devido à força persuasiva da personalidade de José Bonifácio, o Moço. Recordase Rui, com admiração, da brilhante preleção de José Bonifácio sobre a 'retroatividade das leis.'⁴⁴ É igualmente perturbador o silêncio de Nabuco, que pertenceu à notável geração de 1866-70, a respeito do que se passava no interior das salas de aula. Ao contrário, o que parece ainda mais ilustrativo é sua lembrança das leituras com que se comprazia durante sua passagem pela Academia paulista, que, salvo exceções, não pareciam recomendáveis pelo corpo docente:

'O ano de 1866 foi para mim o ano da Revolução Francesa: Lamartine, Thiers, Mignet, Louis Blanc, Quinet, Mirabeau, Vergniaud e os Girondinos, tudo passa sucessivamente pelo meu espírito; a Convenção está nele em sessão permanente.'⁴⁵

Ademais, em lugar da concentração, a dispersão constituía regra pedagógica em sala de aula. Era corriqueira a ocorrência de situações hilariantes que, se descontraíam o monocórdio desagradável das doutrinas lidas, afetavam seguramente a circunspecção indispensável ao aprendizado de complexos princípios jurídicos. Lúcio Mendonça, em suas Horas do Bom Tempo, relata episódio que ocorrera nas aulas de João Teodoro. Durante uma sabatina, apresentou-se um aluno que assim objetou a doutrina, segundo a qual todos os direitos derivavam do direito divino:

'Meu colega! a cadeira (assim se designava o professor) nos disse, em uma de suas últimas preleções, que a origem primária dos direitos é Deus; tanto vale dizer que foi Deus quem deu os direitos ao homem; mas, anteriormente, já nos ensinara que Deus, como ente perfeito, a quem nada mais resta conseguir, não tem direitos, que só se justificam pela natureza contingente do homem.

'Logo, Deus deu o que não tem, o que não lhe pertence; logo, Deus está incurso no Art. 257 do Código Criminal! Foi uma explosão de hilaridade, em toda a sala, dos últimos bancos até a cátedra, sobre a qual João Teodoro estourava de rir.

Afinal, depois de alguns minutos, com um gesto, conseguiu João Teodoro impor silêncio:

— 'Responda! responda! A objeção é de toda a procedência.

O defendente teve uma boa saída:

— 'Não posso responder a esta objeção, meu caro colega, porque estou sendo arguido em Direito Natural, e esta objeção só cabe em Direito Criminal, se não em Direito Eclesiástico.'⁴⁶

Em outro episódio, Almeida Nogueira relembra um pouco do 'estado de espírito' que pairava sobre o processo de ensino-aprendizagem. Em 1865, os quartanistas, descontentes com as preleções de direito comercial do lente Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, deixaram sobre a cátedra um bilhete com o seguinte conselho:

'Queremos aprender Direito e nada de bagaceiras. V. Excia. estude, para nos ensinar, e não venha aqui encher linguça.'⁴⁷

Prudente de Moraes, quintanista em 1863, em sua correspondência com seu irmão Manuel de Moraes Barros, frequentemente pontilhava juízos da seguinte espécie:

'Se dependesse de mim encurtar o resto do ano - já estava ele acabado e eu livre do Furtado e do cínico, massante e amolador Ramalho, e do obsceno e repugnante Antonio Carlos. - Mas qual este suplício ainda durará alguns meses.'⁴⁸

Na Memória Histórica de 1856, o conselheiro Ribas, um dos mais afamados lentes da Academia, em linguagem pomposa, referia-se à missão do professor como sendo a um só tempo sacerdócio e magistratura porque aliava a transmissão da santa idéia do direito ao ato

de julgar a capacidade daqueles que se destinavam a funções públicas. Entretanto, o próprio Ribas não se obstinou em externar certo desalento acre para com a importância que se conferia às atividades pedagógicas. Assim, acreditava que:

'Uma verdadeira e mais ampla publicidade, há de invadir os recintos da Faculdade; em que a palavra do professor há de ecoar fora deles, como a razão, independente e soberana, como a ciência; em que o fruto de suas vigílias há de ser colhido, não somente pelos poucos adeptos, que hoje constituem o seu obrigado auditório, como também por essa multidão de inteligências, claras, simpáticas e ávidas de instrução, que hoje são arredadas, para longe de nós, por sua posição e misteres sociais; em que o pensamento científico há de ser posto em contato com o pensamento popular, para robustecê-lo, e guiá-lo nas vias da civilização.'⁴⁹

A propósito, na imprensa acadêmica, fazem-se poucas referências ao ensino de direito, e estas referências, quando existentes, apenas comportam vagas indicações sobre o conteúdo programático de algumas cadeiras ministradas durante o curso. Deste modo, vez ou outra, sabe-se que:

'O Sr. Conselheiro Ramalho tem-se ocupado em sua aula de prática com os seguintes pontos: júízo, juiz, assessor, autor, réu e escrivão. [...] Em Direito Civil tem continuado o Sr. Ribas as preleções sobre - tutelas - terminando até as escusas e privilégios. [...] O Sr. Dr. Andrade tem explicado classificação dos Direitos, div'são de pessoas; [...] O Sr. Dr. Conselheiro Brotero tem explicado elementos de legislação natural.'⁵⁰

Em contrapartida, os institutos e associações acadêmicos proliferavam com o intuito de fazer frente ao 'insucesso' das salas de aula. Na sessão magna de encerramento das atividades anuais do Instituto Acadêmico Paulistano, aos 20 de outubro de 1859, José Tell Ferrão apresentou, para discussão, a seguinte proposta:

'reconhecendo que a criação de uma sociedade puramente acadêmica, com fins especiais e limitados às matérias do curso jurídico, desenvolvidos de maneira convenientemente estabelecidos, seria um poderoso agente na aquisição das teorias necessárias, e um meio de suma utilidade a empregar-se para facilitar e melhor desenvolver os conhecimentos das ciências sociais e jurídicas: houve por bem deliberar que uma proposta no sentido da criação de uma tal sociedade vos fosse hoje apresentada; para que sendo por vós atendida na consideração que merece, delibereis, como interessados, segundo melhor vos parecer.'⁵¹

Embora as fontes históricas disponíveis somente permitam um conhecimento superficial da dinâmica e das práticas institucionais verificadas em seus interiores, as informações disponíveis sugerem que esses institutos e associações supriram a vaguidão do ensino jurídico nas salas de aula. Sob a forma de debates, livres dos requisitos avaliatórios impostos pelas normas regulamentares, houve muita peroração, ao que parece, a propósito de matéria constitucional além de outros temas afetos ao universo das ciências jurídicas, não estando ausentes as discussões a respeito de questões morais:

'CLUB ACADÊMICO - Sessão de 27 de abril, presidência do Sr. E.L. da Veiga. Estiveram presentes 31 só-

cios. Continuou a discussão adiada sobre a seguinte questão: O decreto de 30 de dezembro feriu a Constituição do Império ? Falaram os srs. Tavares Bastos, Epaminondas, Herculano, Pereira, Carlos Ottoni, Diogo Vasconcelos e C. Borges. Ficou encerrada a discussão. A tese em discussão na próxima sessão é a seguinte: o liberto pode ser reconduzido ao cativo por ingratidão ?⁵²

No mesmo sentido, embora exíguas as páginas dedicadas à exposição e ao exame de princípios estritamente jurídicos, um estudo paciente do publicismo político nele encontrará, com certeza, doutrinas jusnaturalistas informando o debate sobre questões de direito público, como sejam as relações entre poderes, problemas relativos à legitimidade e legalidade, e à representação política. Do mesmo modo, não será de todo estranho identificar os pressupostos básicos do individualismo possessivo em matéria de economia política ou de direito comercial, de sorte que se ensaiava transfigurar um pequeno artigo em crônica judiciária, fonte segura de jurisprudência, como se vê a seguir:

'A mulher que se casa com um menor de 18 anos pode, em alguma hipótese, exercer a função de comerciante ?
|...| 'Enquanto a mulher se acha debaixo da influência do poder marital, qualquer que seja a sua extensão, incontestavelmente carece de autorização de seu marido para exercer a profissão de comerciante.
É esta a doutrina que pode ser sustentada em frente do código. E o legislador não procedeu mal, porque as relações mercantis colocam o indivíduo que as exerce em uma posição que pode ser origem de complicações. O fato de se exigir autorização do marido tem também

uma importância moral, que não deve ser perdida de vista, e que concorre muito para a sustentação da doutrina que temos adotado.⁵³

Seja lá o que for — indiferenças quanto ao conteúdo doutrinário, críticas contra o comportamento do corpo docente, enfadonhas lembranças dos bancos escolares, perplexidades diante da apatia que pairava sobre as atividades pedagógicas, ou mesmo o silêncio que serve de invólucro ao cotidiano da sala de aula — não parecem explícitas as relações entre as preleções doutorais e a formação profissional do bacharel. Ao contrário, a pensar na quantidade de problemas que pesavam sobre o ensino jurídico, não resulta estranha a reprovação que se fazia à estrutura curricular e sequer destituídas de fundamento as pequenas menções que as memórias e depoimentos sobre a vida acadêmica revelam a respeito do processo de transmissão de conhecimento e de doutrinas jurídicas.

-oOo-

Assim, desde seu início, o curso jurídico paulista conheceu uma quantidade não pouco desprezível de problemas. Organizado nos fins da década de 20, com base nos estatutos formulados por José Luis Carvalho e Melo, Visconde de Cachoeira — os quais dispunham sobre o conteúdo programático de cada disciplina, sobre os livros e manuais recomendados em todas as cadeiras, sobre a divisão entre parte teórica e parte prática no ensino do direito, sobre a realização de atos e de exames, sobre a aferição de presença, sobre os critérios e graus de aprovação ('totalmente aprovado' ou 'simplesmente aprovado'), bem assim sobre

atribuições, honras e prerrogativas do corpo docente — , destacava-se, entre suas dificuldades mais salientes , a pequena assiduidade dos professores.

Por motivos os mais variados, muitos lentes ausentavam-se de suas cadeiras, o que ocasionava, como situações típicas: ou a cadeira permanecia meses a fio sem professor que a ministrasse, ou era regida por lente substituto, ou, ainda, - e frequentemente assim se verificava - por lentes de outras disciplinas. A título de ilustração, vale lembrar que a cadeira de direito civil foi ministrada, durante todo o ano de 1834, pelo lente substituto Ferreira Batista, pois seu titular, Veiga Cabral, se encontrava em gozo de licença.⁵⁴ Em seu relatório ao Ministro do Império, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, nomeado diretor da Academia , em 1837, informava:

'As muitas faltas de aula, tanto dos lentes como dos estudantes, me fazem suspeitar pouco fervor dos estudos. As faltas de cada um dos lentes elevaram-se de 4 a 34, sem contar as licenças de três meses do Dr. Brotero, e de dois ao dr. Cabral, concedidas pela Secretaria de Estado, e de seis dias úteis ao dr. Carneiro de Campos, concedida pela Congregação.⁵⁵

A situação não se alterou substancialmente nos anos seguintes.

Em sua Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de S. Paulo durante o ano de 1864, Manuel Antonio Duarte de Azevedo, lente de direito romano, relatava:

'Por esta designação se demonstra que vários Lentes Catedráticos não se achavam ao serviço da Faculdade, no tempo em que ela devia começar os seus trabalhos ordi-

nários. Com efeito, tinha então assento nos Conselhos da Coroa, como Ministro do Império, o Sr. Conselheiro Dr. José Bonifácio; presidia a Província do Rio de Janeiro o Conselheiro Dr. Crispiniano; ocupava emprego de administração na Corte o Sr. Conselheiro Dr. Pedreira; e faziam parte da Câmara os Srs. Deputados os Srs. Drs. Carrão e Martim Francisco.

Dos substitutos também quase todos deixaram de funcionar na Faculdade do dia 15 de Março, época legal da abertura das aulas. O autor desta memória, e os Srs. Drs. Antonio Carlos, João Teodoro e Ferreira França, estavam com assento na Assembléia Provincial; de modo que só ocorreram aos trabalhos do magistério, uns deles no fim de Abril, e outros no começo do mês de Maio, tendo até então ficado desertas, por falta de Lentes, as respectivas cadeiras.⁵⁶

Aliás, em 1865, o próprio Duarte de Azevedo requereu licença de quinze dias para tratamento de saúde, conforme ofício comunicando a solicitação, expedido pelo diretor Vicente Pires da Mota e dirigido ao presidente da província João da Silva Carrão, este também lente da Academia.⁵⁷ Em 1872, outro ofício comunicava a licença de Leôncio de Carvalho.⁵⁸ A situação pareceu transformar-se em rotina: em 1880, licenciou-se Sá e Benevides, licença renovada no ano seguinte;⁵⁹ em 1882, licenciaram-se Leite de Moraes⁶⁰, Leôncio de Carvalho⁶¹, Furtado⁶²; em 1883, Vieira de Carvalho⁶³, Pereira Monteiro⁶⁴ e, novamente, Leite de Moraes.⁶⁵

À restrita assiduidade do corpo docente acrescia o desinteresse, vezes até manifesto. Spencer V ampré relata passagem cômica, a

propósito de Veiga Cabral, cujas aulas invariavelmente assim finalizava:

'Como se vê, a doutrina é muito clara; passemos adiante'. [...] 'Esta matéria se presta a grande desenvolvimento; mas explanei-a ex-professo o ano passado; portanto, para que voltar a um assunto já por mim esgotado ?'⁶⁶

Nem mesmo personalidade tão misteriosa como a de Júlio Frank pareceu ter escapado desse habitual desinteresse que grassava sobre o ensino de direito, e que atingia o curso anexo. Na advertência introdutória à sua História Universal manifestou-se:

'Para que os meus discípulos bem se penetrassem da idéia que devem formar da História Universal — o que é sumamente importante para seus futuros estudos — quis compor um discurso, uma introdução, que pudesse facilitar-lhes a justa avaliação do objeto do seu estudo; porém lembrei-me que um excelente existia feito por Schiller na ocasião da abertura da aula de História da Universidade de Iena. Para que havia eu de recopilar e como que conceber a temerária idéia de produzir uma dissertação melhor do que aquela, que partiu de um gênio superior, reconhecido como tal entre todos os povos cultos, por aquele que soube atear o fogo do entusiasmo e da generosidade ainda em corações frios e egoístas ?'⁶⁷

Ademais, eram frequentes os atritos entre lentes e o diretor, entre este e os estudantes, entre os estudantes e as autoridades policiais. Almeida Nogueira relata conflitos entre Brotero e Toledo Rendon.⁶⁸ Venâncio Filho refere-se a incidentes verificados entre Veiga Cabral e Brotero.⁶⁹ Morse descreve conflitos, originados por problemas de indis

ciplina, entre estudantes, de um lado, e o diretor e autoridades policiais, de outro lado.⁷⁰ A tudo isto, recaia sobre o curso jurídico a reputação da má qualidade do ensino, do desleixo dos professores — sobretudo quanto a aprovações imerecidas — e da indiferença dos estudantes, os quais se prestavam a toda sorte de abusos e de escândalos, fatores que teriam forçado, logo nos primeiros anos da Academia, o Ministro do Império Lino Coutinho a expedir o Aviso, de 05 de agosto de 1831, reclamando enérgico zelo quer por parte do corpo docente, quer por parte do corpo discente.

Nos primeiros anos do curso jurídico paulista, os conflitos gravitavam ao redor de questiúnculas, quase sempre pessoais e carregadas de forte conteúdo emocional. Afinal, numa sociedade em que eram frágeis as fronteiras entre o público e o privado, em que se vivia 'num mundo eminentemente feito de pessoas e não de abstrações'⁷¹, não parece fora de propósito que as disputas pessoais de poder entre corpo diretivo, corpo docente e corpo discente, no interior da Academia de Direito, se concentrassem em torno da apropriação de prestígio, e as acusações adquirissem um cunho pessoal, dirigindo-se notadamente contra de feitos morais dos contentores. Em suas reminiscências acadêmicas, Almeida Nogueira registra minuciosamente as turras entre Brotero, primeiro professor de direito nomeado no Brasil e Toledo Rendon, primeiro diretor. Em ofício datado de 28 de fevereiro de 1828 — antes mesmo da instalação e inauguração do curso jurídico — Toledo Rendon pedia demissão de seu cargo, alegando:

'Por fim, Exm^o. Sr., em conclusão de tudo um dos

dois (eu e Brotero) é criminoso; um dos dois deve deixar o lugar, que é a menor pena. Eu quero ser o réu. Para o que, levo submissamente ao conhecimento de V. Exa. que me fará um grande favor de fazer subir à augusta presença de S. Majestade, o Imperador, que eu, (...) não me acho com forças de poder atuar e sofrer a um homem que, se não é mais alguma coisa, é decerto um louco, capaz de atacar moínhos; e que, portanto, em prêmio dos meus serviços, me conceda a demissão de diretor, para viver em paz os poucos dias que me restam.⁷²

Brotero também não se simpatizava com Veiga Cabral. Tanto assim, que durante visita do Imperador Pedro II à Academia, sugeriu que se assistisse a uma preleção de Veiga Cabral, com o firme propósito de desmoralizá-lo e desautorizá-lo como lente. Ciente das intrigantes intenções de Brotero, Veiga Cabral ofereceu brilhante preleção de direito civil, que teria deixado vivas impressões no espírito de Pedro II. Mal saído o imperador da sala de aula, e após ouvir elogios, Veiga Cabral retornou a seu costumeiro estilo pedagógico, justificando:

'Mas, por que incomodar-me com longas e desouvidas explicações? Se eu me fatigasse a explicar todo o assunto, os senhores não teriam que estudar; bastaria ouvir e sairiam das aulas com as lições sabidas. Isto não quero eu. Estudem, esforcem-se, queimem as pestanas como eu fiz, para saber quanto eu sei.'⁷³

No entanto, à medida em que as transformações sociais promoviam diversificações nos padrões de comportamento urbano e solidificavam a presença da Academia de Direito no cenário político-cultural de

São Paulo, o teor dos conflitos entre o próprio corpo docente sofreu significativa alteração de sentido. Os atritos politizaram-se. Em lugar de acusações pessoais, as lutas passaram a se situar no terreno das alianças e dos desacordos políticos. Os conflitos, pouco a pouco, adquiriram cunho político-partidário acentuado. Não raro os confrontos entre lentes se associavam à defesa de liberdades públicas. Aproximando-se a década de 1870, trouxeram em seu bojo as marcas do abolicionismo e do republicanismo.

Ademais, conflitos entre o corpo docente e o corpo discente, por sua vez, revelam o quanto os controles burocráticos sobre o processo de ensino-aprendizagem eram frágeis. Embora formalmente existentes, as regras que fixavam aspectos administrativos do curso — matrículas, atos, apontamento de faltas, rituais de avaliação, direitos, vantagens e prerrogativas, preenchimento de vagas etc. — não apenas acirravam as tensões nas relações sociais, no interior da Academia, como também relegavam a instrução pública a um estado de marasmo permanente. Nos Estatutos de 1831 — que guardam inúmeras semelhanças com aqueles elaborados pelo Visconde de Cachoeira — omitia-se quanto às condições exigidas para fixar um corpo docente estável e produtor de conhecimentos. A reforma Couto Ferraz (1854) pretendeu superar tal limitação ao reforçar a divisão de trabalho entre diretor, congregação e lentes e, sobretudo, ao determinar regras para residência dos professores.⁷⁴

Questões de administração escolar mais vulneráveis diziam respeito ao controle de frequência e aos procedimentos avaliatórios. Pelos Estatutos provisórios de 1828, contínuos apontariam as faltas, cujo

registro seria cotejado com o registro dos lentes. Quinze faltas injustificadas, ou quarenta, mesmo justificadas, acarretavam a perda do ano. Nos Estatutos de 1831, nada foi estipulado que contrariasse esta rotina. No entanto, a conferir crédito aos cronistas e memorialistas da vida acadêmica paulista, a pequena assiduidade do corpo discente caminhava, par a par, à do corpo docente. Além do mais, a burla à rotina de aferição da presença constituía-se ousadia estudantil que atribuía a seu autor júbilo. Frequentemente, o estudante assinava o livro do bedel, respondia à chamada em sala de aula e, de imediato, se retirava à primeira distração do professor. Não era incomum o suborno ao bedel que se encarregava de 'dirimir' dúvidas de registro junto ao próprio professor, a favor deste ou daquele estudante. A reforma Couto Ferraz (1854) tornou ainda mais rigorosos os controles sobre a frequência dos estudantes, como medida cautelar para assegurar um mínimo de confiabilidade à estrutura pedagógica do curso jurídico. Entretanto, os atritos em torno da aferição da presença persistiam, como também a pequena assiduidade do corpo discente. Paradoxalmente, a situação agravou-se com a instituição do ensino livre, pela reforma Leôncio de Carvalho (1879), que determinou a abolição da frequência obrigatória às aulas, sendo por isso mesmo objeto de inmensuráveis censuras.

Mas, sem dúvida, o ponto nodal das tensões intrínsecas ao processo de ensino-aprendizagem residiu sempre nas avaliações, porque a elas se creditavam o equilíbrio nas relações sociais entre docentes e discentes. Nos Estatutos do Visconde de Cachoeira, estipularam-se sabbatinas e, ao final de cada mês, provas em que os estudantes realizavam uma

dissertação, por escrito, em língua portuguesa, nas quais se procurava avaliar tanto o progresso nos conhecimentos adquiridos, quanto oferecer ao lente subsídios para seu julgamento e decisão.⁷⁵ Ao final do ano letivo, a congregação de lentes reunia-se para elaborar a lista dos estudantes que, tendo obtido a frequência mínima obrigatória, poderiam ingressar nos atos (exames), assim como sortear o ponto, com vinte e quatro horas de antecedência para os estudantes do primeiro ao quarto anos, e com quarenta e oito horas de antecedência para os estudantes do quinto ano. Os atos eram realizados sob orientação de dois examinadores, cada qual arguindo por meia hora sobre as matérias prelecionadas durante o ano letivo. Apenas, no quinto ano, a banca examinadora constituía-se de três lentes, um dos quais na qualidade de presidente. Os Estatutos conferiam atenção especial ao quinto ano, sob o argumento de que se deveria cuidar rigorosamente da habilitação daqueles que estavam sendo preparados para os mais importantes empregos do Estado.⁷⁶ Concluídos os atos, comparecia à sala o secretário da Faculdade, portando o livro destinado ao registro dos resultados. Em sigilo, a congregação votava 'A' (aprovação) ou 'R' (Reprovação). Eram considerados totalmente reprovados aqueles que merecessem 'RR', e simplesmente aprovados aqueles que obtivessem apenas um 'R'.⁷⁷

Esta rotina avaliatória, ratificada em suas linhas gerais pelos Estatutos de 1831 - exceção feita a pequenos detalhes e notadamente quanto ao caráter público dos atos, omitidos nos Estatutos de 1828 - foi objeto de toda sorte de críticas e fonte permanente de conflitos entre os corpos docente e discente. Os lentes eram frequentemente acusados de ex-

trema indulgência na avaliação, tanto assim que, já em 1833, o Ministro do Império Campos Vergueiro, futuro diretor, reprovava seriamente tais ocorrências e lastimava que elas contribuíssem para tornar menos valiosos os diplomas obtidos, e confundir eméritos cidadãos com ociosos que aspiravam imerecidamente a títulos.⁷⁸ Em 1851, entrou nos debates da Assembléia Geral Legislativa projeto de reforma dos cursos jurídicos e médico, de que resultou a edição do decreto nº 608, de 16 de agosto de 1851, autorizando o governo a conferir novos estatutos a esses cursos superiores. Nos debates, sobressaiu-se Zacarias Góis de Vasconcelos, parlamentar e professor de Olinda, que, em seu diagnóstico minucioso, aponta uma série de deficiências nos cursos jurídicos do Império e apresenta soluções, entre as quais recomendava:

'cumpram-se os programas conscienciosamente; haja maior assiduidade às aulas, e algum rigor nos exames, e veremos, desde logo, frutificar o ensino jurídico, pois não falta à mocidade sede de saber, nem talento.'⁷⁹

Se as autoridades públicas queixavam-se, com relativa frequência, da indulgência nos exames e nas avaliações, motivo de estupor e de incisivas declarações em favor do enrijecimento nos processos avaliatórios, não era esta a opinião dos estudantes que reclamavam do alvedrio dos lentes, nos julgamentos dos atos finais. A obtenção de um 'RR' era seguro estímulo à mobilização do corpo discente que, solidário à causa deste ou daquele estudante, promovia manifestações públicas de repúdio ao corpo docente. Os principais cronistas da Academia de São Paulo relatam incidentes entre alunos e professores, em que os primeiros ameaçavam

agredir fisicamente os segundos, caso não obtivessem aprovação.

A reforma do ensino livre, sancionada pelo decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, veio acentuar ainda mais estas contradições, na medida em que propunha maior rigor nos exames, porém deixava sob a responsabilidade e consciência moral dos lentes o cumprimento deste objetivo, sem estipular quaisquer medidas ou regras normativas que permitissem alcançar tal finalidade. Duas décadas atrás, a proposta de institucionalização do ensino livre já conquistara espíritos reconhecidamente liberais, como o de Martim Francisco que o defendera em sua Memória Histórica do ano de 1857.⁸⁰ Cerca de quinze anos mais tarde, a proposta foi encampada por Leôncio de Carvalho, lente da Academia de São Paulo. Em 1878, quando Ministro do Império do gabinete liberal Sinimbu, Leôncio de Carvalho levantou a bandeira do ensino livre, conseguindo, após marchas e contra-marchas, a sua instituição pelo decreto mencionado. Influenciada pelo liberalismo cientificista, parcela da intelectualidade brasileira — como que para enfrentar a rapidez e eficácia com que as novas idéias positivistas conquistavam a mocidade acadêmica — enveredou-se, quase cegamente, pela defesa da liberdade de ensino, sem qualquer limitação. Acreditava-se, àquela época, que o poder de concorrência se encarregaria de promover a seleção 'natural' dos bacharéis, possibilitando a sobrevivência somente aos mais aptos e melhores. Acompanhando atentamente o que se passava naquelas sociedades onde o avanço do capitalismo colocava na ordem do dia o debate público a respeito das liberdades e do direito de conduzir-se segundo os interesses particulares, parcela da ilustração brasileira, simpatizante das 'virtudes' da agenda liberal,

não se obstinou a crer que a liberdade de ensinar superaria os óbices existentes. Constituiu-se, assim, a grande panacéia à qual se atribuía o mérito de extinguir do panorama acadêmico brasileiro os males que grassavam sobre o ensino jurídico.

Vale a pena sublinhar alguns argumentos utilizados por Leôncio de Carvalho, que revelam não somente o quanto o liberalismo científico ta havia impregnado o estado de espírito dominante entre alguns intelectuais, como também o modo pelo qual se vislumbrava a prática de princípios liberais aplicados ao processo educativo. Em seu relatório de Ministro do Império (1878), assim defendeu o ensino livre:

'Que possam ensinar, todos aqueles que, para isso, se julgarem habilitados, sem dependência, de provas oficiais de capacidade, ou prévia autorização ; que a cada professor seja permitido expor livremente suas idéias, e ensinar as doutrinas, que repute verdadeiras, pelo método que melhor entender: só assim, com os fortes estímulos que a concorrência desperta, abrindo-se uma carreira franca a todos os talentos e aptidões, a ciência será cultivada com ardor e dedicação, as suas conquistas aumentadas e regularizadas, e, pela multiplicação dos estabelecimentos de ensino, a instrução se propagará a todas as camadas da sociedade, podendo cada indivíduo adquirir a porção, que lhe é necessária, e se coadune com os seus interesses, sua vocação e condição social, e recebê-la dos professores, que quiser, e mais confiança lhe inspirem...'⁸¹

Como se vê, seus argumentos repousam no pilar-mestre do pensamento liberal: natureza, razão e indivíduo. Como uma das mais ex-

pressivas personalidades do partido Liberal, no final da década de 1870, Leôncio de Carvalho acreditava que somente se consolidaria o progresso do ensino — e nisto residia a esperança de uma Academia de Direito vigorosa —, caso os indivíduos fossem movidos exclusivamente pelas suas tendências naturais, independentes de quaisquer controles coativos por parte do Estado, e que o espírito estivesse livre de quaisquer limitações. É evidente que todo este arrazoado sustenta-se em um único pressuposto: a noção de responsabilidade, fundamento racional de um sistema de ensino que preconizava:

'Nada de lições, nada de sabatinas e conseqüentemente de notas: a única prova de habilitação seja o exame público, em que o juízo do lente sobre o mérito do estudante se forma sem prevenção favorável ou contrária em que, portanto, a argumentação seja igual e não varie conforme a reconhecida inteligência do estudante.'⁸²

A instituição do ensino livre resultou em efeitos profundamente contrários ao preconizado pelo seu idealizador. Primeiramente, porque supunha uma quase absoluta identidade de interesses entre os agentes envolvidos no processo educativo, de que resultaria harmonia, desconhecendo-se os conflitos inerentes às relações sociais no interior da instituição, cuja gênese se reportava à posição desigual que estes agentes ocupavam no processo educativo. Em segundo lugar, supunha-se, também, que, se a reforma do ensino livre havia sido coroada de êxito nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França e na Alemanha, não havia motivos por que duvidar de seu idêntico êxito no Brasil. Não apenas se fazia vistas grossas às contundentes diferenças de organização e de desenvolvi

mento econômico-social entre aquelas sociedades e a sociedade brasileira, como também se acreditava que a prática dos princípios liberais operava do mesmo modo, independentemente das determinações históricas existentes. Afinal, liberdade era um princípio tão universal que pouco ou nada importava os fundamentos históricos e sociais que orientavam a sua prática em situações concretas. Como bem lembrou Almeida Júnior, em sua síntese a propósito do liberalismo no século XIX, se na França liberdade de ensinar significava ausência de intervenção do Estado; na Inglaterra, intervenção da Igreja; na Alemanha, autonomia em relação ao Estado e, nos Estados Unidos, autonomia em relação à iniciativa privada, no Brasil significava, antes de tudo, liberdade de frequência obrigatória às aulas.⁸³

De fato, sustentando-se em tão frágil noção de responsabilidade individual, a reforma do ensino livre contribuiu ainda mais para debilitar a estrutura pedagógica do curso jurídico. Não apenas permaneceram vivos os reclamos contra as indulgências nos atos — não obstante a reforma pretendesse maior rigor nos exames públicos —, como também a aplicação do decreto acabou por despovoar as academias. Do mesmo modo, não contribuiu para democratizar o ensino, como igualmente argumentava Leôncio de Carvalho em suas exposições de motivos, nem tampouco para exercer saudável seleção natural de habilitados. Ademais, se a inexistência de controles era considerada antes um mérito do que um demérito, ela pouco fez para estimular a produção de conhecimentos científicos nas ciências jurídicas e sociais, e sequer 'espancar por toda a parte as trevas da ignorância, derramando escolas, colégios, univer-

sidades, bibliotecas e tantos outros mananciais de ciência e instrução em que o pobre com a mesma facilidade que o rico vai beber os conhecimentos de que carece para melhor compreensão de seus direitos e deveres.⁸⁴

Joaquim Nabuco, em sessão no parlamento, a 15 de maio de 1879, como que vaticinando o futuro da reforma educativa, interpelava o Ministro do Império, argumentando que as medidas adotadas redundariam em tremendo fiasco e até mesmo perigo, não minorariam os dramas do ensino superior e resultariam ou em especulação industrial, ou em propaganda de fanatismos.⁸⁵ No mesmo sentido, Hinckmar (João Thomaz de Melo Alves), bacharelado de 1882, lamentava que a reforma houvesse matado o espírito de associação, confraternização e de união entre a mocidade acadêmica.⁸⁶ Nem mesmo a congregação da Faculdade de Direito de São Paulo havia conferido inteiro apoio a Leôncio de Carvalho. Na Memória Histórica de 1883, Vicente Mamede reprovava a reforma do ensino livre, indagando:

'O que adianta pedir rigor nos exames ? A nossa sociedade não comporta rigores!'⁸⁷

E, além do mais acrescentava:

'Torna-se preciso desconhecer a natureza humana, ignorar a índole de nossa sociedade, esquecer completamente os nossos costumes, por de parte a verdade que é a benevolência dos nossos hábitos para assim talhar um regime de ensino que produz maus alunos aos centos, e depois converte o lente em uma espécie de rei Herodes, de alfange em punho, para degolar os inocentes da ciência, fazendo, mui

tas vezes, violência sobre o próprio coração, arrostando a malquerança e o ódio que ficam para todos os dias da vida!

'E com efeito ! Que conveniência de ordem pública pode ser essa, que facilita aos alunos o direito de não comparecerem às aulas, a certeza de não darem conta de seus estudos durante o ano inteiro; que, portanto, de alguma forma, incita-os à vadiagem, torna-se cúmplice desse delito, na desídia escolástica, coopera numa fábrica de ignorantes, para, no fim do ano, os entregar como vítimas apropriadas ao rigor dos algozes, que os tem de imolar pela culpa que, se é deles, é também do regime sob que vivem ? '88

Sublinhando que a reforma consagrava a liberdade de não aprender, em lugar da liberdade de ensino, Vicente Mamede foi ainda mais feroz em suas críticas ao afirmar que a indisciplina havia sido recrudescida com o advento do decreto.

Aliás, a indisciplina constituía, seguramente, prática discente que perturbava o processo de ensino-aprendizagem. Não sem razão, os Estatutos continham longas perorações a propósito da polícia acadêmica. Assim, nos Estatutos de 1831, cuidou-se de impor rigorosas regras de civilidade e cortesia às relações sociais, quer no interior da Academia, quer no ambiente exterior às salas de aula. Punia-se, com certa severidade, casos de perturbação da ordem ou mesmo interrupção do silêncio necessário ao desempenho eficaz das atividades didáticas. Estes Estatutos reprimiam comportamentos considerados lesivos à ordem vigente no intramuros acadêmico com penas que variavam, segundo a gravidade da falta cometida, desde a advertência até à decretação de pena de prisão

de um a três dias. Ademais, reincidência em faltas graves, punidas com penas de prisão por mais de três vezes no mesmo exercício letivo, implicavam perda do ano e, caso repetidas no ano seguinte, acarretavam o impedimento de frequência ao curso jurídico pelo prazo mínimo de três anos. Ao lente facultava-se a prerrogativa de suspender as aulas sempre que considerasse inexistir condições disciplinares para suas preleções. A parade (ausência às aulas em dias letivos), muitas vezes simples reação ao estado de espírito que dominava o ambiente das salas de aula, era contemplada com a atribuição de dez faltas sem justa causa.

No mesmo sentido, como que acompanhando o clima de insubordinação popular que atravessou o país sobretudo durante o período regencial e início do II império, o decreto nº 42, de 19 de agosto de 1837, procurou reforçar os controles sobre a indisciplina, estipulando que o estudante que ameaçasse, com injúrias ou violências, o diretor ou lentes não lhe seria permitido participar de atos, e sequer ser admitido à matrícula, pelo período de um a seis anos, a critério da Congregação. Também, a reforma Couto Ferraz (1854) tentou ser complacente para com a indisciplina. Não apenas conferiu maior rigor aos controles anteriormente existentes, como também buscou colocar sob seu abrigo um elenco significativamente maior de comportamentos considerados verdadeiras prevaricações aos deveres e obrigações do corpo docente. Neste elenco, incluíram-se condutas tais como a recusa a se retirar da sala de aula quando determinado pelo lente, uso de palavras injuriosas, cometimento de rasuras ao edital do edifício da faculdade, prática de atos ofensivos à moral pública ou à religião do Estado, tentativas de agressão ou vias-de-

fato contra o corpo diretivo e docente da Academia. Do mesmo modo, aperfeiçoaram-se os mecanismos punitivos, inclusive com a extensão dos dias de prisão, conforme a gravidade da falta ou, ainda, retenção do diploma ou demora na colação de grau, quando se tratasse de aluno do último ano. Tal sistemática de controle acabou, no seu aspecto geral, confirmada pela reforma Liberato Barroso, instituída pelo decreto nº 3.454, de 26 de abril de 1865 que, no entanto, não chegou a entrar em vigor, talvez porque suas tendências se encontrassem a meio caminho entre as normas preconizadas pelos estatutos anteriores e as normas que anteviam a reforma do ensino livre, justamente numa época que caminhava, muito mais, no sentido da polarização política do que da moderação e da prudência. Com a reforma idealizada por Leôncio de Carvalho (1879), transferiu-se toda a responsabilidade dos controles para os próprios agentes do processo educativo, sem quaisquer medidas coativas provenientes da instituição.⁸⁹

No entanto, tais rigores legais pareciam ter pouca eficácia enquanto dispositivo intimidativo. Desde a fundação dos cursos jurídicos, queixavam-se as autoridades dirigentes da Academia de que a indisciplina turvava o aprendizado. Toledo Rendon, em ofício datado de 1º de setembro de 1831, assim se referia a ocorrências desta espécie:

'Sem meter em linha de conta as cartas de patronato que daí vêm e que sempre houveram e hão de haver, desculpo dos lentes em uma coisa, e é o estado de insubordinação em que se acham os estudantes atacando aos lentes nas folhas periódicas. Nem todos tem um caráter de sofrer isto e cumprir rigidamente o

o seu dever.⁹⁰

Morse relata incidentes entre os estudantes, o presidente da província e a polícia, a respeito do modo pelo qual constituía hábito, entre os acadêmicos, zombar das tradições e das autoridades da cidade, por volta de 1840, por motivos muitas vezes até comezinhos. Tais relatos, dotados de notável sabor pitoresco, revelam o quanto a ausência de uma sólida estrutura curricular, de um eficiente sistema de aprendizagem e de um relacionamento social, antes de tudo, orientado por princípios de impessoalidade e objetividade influenciaram a formação político-cultural dos bacharéis.⁹¹

Inúmeros outros relatos podem ser encontrados em Almeida Nogueira, Spencer Vampré e Alberto Venâncio Filho. Vale destacar que, ao se aproximar o último quartel do século passado, a indisciplina se despojou de seu caráter nitidamente pessoal e adquiriu sentido político. Ilustrativos são os fatos verificados por ocasião da promulgação do decreto nº 4.806, de 22 de outubro de 1871, o qual regulamentava a forma como deviam proceder-se aos exames nas Academias de Direito. Como a Congregação de São Paulo decidiu acatar as normas contidas no decreto, apesar dos votos contrários de Martim Francisco e de Leôncio de Carvalho — normas que estipulavam exame oral vago, desvalorização da prova escrita, abolição do sistema tradicional de sorteio do ponto com 24 hs. de antecedência —, os estudantes invadiram as salas, depredaram carteiras, mesas e cadeiras cujos 'despojos' foram atirados, pela janela, no pátio da Academia. Reações estudantis espalharam-se pela imprensa acadêmica, acusando a subserviência dos professores, o que acirrou as ten-

sões entre corpo discente e corpo docente, a ponto da Congregação ameaçar punir a esmo os suspeitos. Diante da ameaça, cento e sessenta e oito estudantes subscreveram a declaração seguinte:

'Declaramos que a Congregação visto procurar algumas vítimas em que possa cevar a fúria provocada pelo exercício consciente de nossos direitos nos há de encontrar completamente unidos.

'Nós, abaixo-assinados, nos denunciámos como cabeças da manifestação enérgica e independente do dia 28.

'Se algum processo, quer acadêmico, quer geral, se tiver de instaurar, nós todos havemos de ser considerados réus.

'Os acadêmicos de S. Paulo, formando um só corpo, se embaterão com todas as forças contra o servilismo e a prepotência.'⁹²

Houve manifestações de solidariedade na Corte, bem como foi organizada comissão, sob a presidência de Joaquim Murinho, para defender 'os interesses de todos os estudantes do Brasil'. As repercussões na Corte não foram, contudo, favoráveis já que se determinou aos diretores de faculdades (Corte, Recife, São Paulo) a aplicação de penalidades. Em São Paulo, foram punidos Carlos de Carvalho, Luiz Bezamat, Ribeiro da Luz, Ferreira de Castilho, Fernando Luiz Ozório, João José Ludovice, Leopoldo Duque Estrada e Lúcio de Mendonça. No momento de aplicar a penalidade, a Congregação dividiu-se e inclusive o Prof. Dias da Cruz não vacilou em defender os alunos, pela imprensa. Aberto inquérito na Justiça comum, inúmeras foram as manifestações nos jornais e nas ruas. Os estudantes acusados acabaram sendo defendidos pelos maiores

nomes da propaganda republicana, entre os quais Saldanha Marinho, Francisco Otaviano, Batista Pereira, Salvador de Mendonça, Pinto Jr. A revolução acadêmica encerrou-se com uma sólida demonstração do vigor em que já se encontrava a propaganda republicana.⁹³

Prova de que a indisciplina tinha muito a haver com a qualidade do ensino oferecido pela Academia de Direito de São Paulo são as observações de Leôncio de Carvalho, em sua Memória Histórica de 1871, a favor do ensino livre:

'O antigo sistema, ainda hoje seguido em nossas academias, oferece gravíssimos inconvenientes, que só poderão ser extirpados por meio de uma medida, que tanto tem de simples, quanto de eficaz: - o ensino livre.

'Acabemos, inteiramente, nos cursos superiores, com o carunchoso regime de faltas, lições e sabatinas, regime de grande vantagem nos estabelecimentos de instrução primária e secundária, mas impróprio para Faculdades, cujas aulas são frequentadas por alunos, que já devem dispor de um espírito culto, e, por conseguinte, saber discriminar o que mais convém aos seus interesses e aspirações. Querer compelir ao trabalho o estudante de uma Academia, por outros meios, que não sejam o exemplo do mestre, a proficiência das lições, e a severidade nos exames, é uma perfeita utopia.'⁹⁴

Não importa o viés com que Leôncio de Carvalho refletia sobre as condições materiais que presidiam, àquela época, a reprodução das relações sociais no interior da Academia e que se objetivavam numa estrutura curricular eivada de contradições, notadamente por acirrar os confl

tos entre os agentes envolvidos no processo educativo e aprofundar a ci-
são entre a representação do que se julgava ser o curso jurídico, tal co-
mo expresso nos diplomas legais, e a prática pedagógica verificada no
interior das salas de aula. Seja o que for, a indisciplina do corpo discen-
te — severamente reprovada pelas autoridades acadêmicas e reprimida
pelos lentes com relativa frequência — constituía seguro indicador de
que a insatisfação não era mera resposta de alguns estudantes inconforma-
dos, ou produto de algumas personalidades dotadas de natural espírito
inflamado e rebelde. Mais do que isto, a indisciplina se manifestava co-
mo prática política de resistência. Não somente perturbou a rentabilida-
de simbólica que se esperava obter da 'moderna' estrutura curricular im-
posta ao curso jurídico — justamente numa sociedade em que marcados
traços coloniais perpetuavam o passado dentro do presente — , como
também revelava não residir no processo de ensino-aprendizagem o 'se-
gredo' da formação profissional dos bacharéis.

-oOo-

Sequer residiu na produção de conhecimentos este 'segredo'. De
fato, o Estado patrimonial brasileiro não estimulou, nas Academias de
São Paulo e de Olinda, a produção de uma doutrina jurídico-política que
lhe conferisse fundamentos ideológicos e, assim, lhe assegurasse as ba-
ses de sua legitimidade, apesar de se nutrir dos pressupostos lapidares
do liberalismo político. Ademais, não cuidou também de promover um
burocrático processo de seleção dos quadros docentes. As regras que nor-

teavam a realização de concursos de admissão ou de titulação se orientavam, formalmente, por critérios intelectuais. Contudo, efetivamente, virtudes oratórias, prodigiosa capacidade de memorização, qualidades carismáticas, presença na vida pública, atitudes morais prevaleciam nos julgamentos, sobre a capacidade intelectual do candidato ou sobre sua habilidade como docente. Se aqueles critérios, atuantes na prática, não deixaram de promover o aparecimento de excepcionais figuras que adquiriram prestígio entre os docentes e os discentes, ou mesmo não impediram a emergência de uma elite política aparentemente coesa, nem por isto possibilitaram a formação de discípulos ou de intelectuais capazes de produzir teorias sobre a sociedade brasileira, com critérios próprios e independentes das influências sedutoras exercidas pelas doutrinas em voga no mundo europeu. A tudo isto, cabe ressaltar que o Estado patrimonial brasileiro muito pouco se preocupou com o conteúdo doutrinário transmitido em sala de aula e tampouco exerceu pertinaz controle sobre a produção e a utilização de compêndios nas diversas cadeiras e disciplinas, não obstante as tentativas e os ensaios efetuados nos primórdios dos cursos jurídicos. Enfim, a ausência de espírito científico e doutrinário marcou, decisivamente, o processo de ensino-aprendizagem na Academia de Direito de São Paulo.

A propósito desta questão, não poucos comentaristas e historiadores do ensino jurídico no Império costumam apontar diferenças significativas entre as Academias de Direito de Recife e de São Paulo, argumentando que a primeira produziu doutrinadores vigorosos -- as insuspeitas presenças de Tobias Barreto e de Silvio Romero na cultura brasi-

leira apoiam este argumento — ao passo que a segunda não o produziu. A Academia de São Paulo teria propiciado, em contrapartida, uma safra também insuspeitável de ministros, conselheiros de Estado, deputados, senadores, presidentes de província, juizes de notoriedade nacional e, salvo raras exceções, doutrinadores jurídicos.⁹⁵ Uma discussão a respeito deste argumento demandaria estudo comparativo entre aquelas Academias, o que foge aos objetivos desta investigação sociológica, conforme motivos apresentados na introdução.⁹⁶ Seja o que for, as informações oferecidas pela pesquisa, fundadas em dados primários e secundários, sustentam, ao menos, um aspecto da hipótese: justamente aquele relativo à Academia de São Paulo. Uma simples leitura do quadro docente desta Academia, no período compreendido entre 1827-83, revela nomes que se destacaram no cenário político, aos quais, todavia, não lhes corresponde idêntica celebridade como produtores de conhecimento. Como já se afirmou, salvo exceções, a grande maioria dos lentes produzia textos, artigos, teses para utilização como apostilas em sala de aula, sem repercussão na cultura jurídica nacional. Personalidades que adquiriram prestígio na vida pública brasileira nada ou muito pouco produziram como doutrinadores ou jurisconsultos. Acertadamente, lembrou Alberto Venâncio Filho, quando sublinhou que:

'O ofício de professor era uma atividade auxiliar no quadro do trabalho profissional. A política, a magistratura, a advocacia, representavam para os professores, na maioria dos casos, a função principal. E aqueles que a ela só se dedicavam por vocação ou por desinteresse de outras atividades sofriam na própria carne a consequência de sua imprevidência.'⁹⁷
O quadro que se segue procura apontar tais características:

QUADRO I: LENTES E SUAS RESPECTIVAS CADEIRAS, CARGOS OCUPADOS E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS.
Faculdade de Direito de São Paulo (S. P.), 1827-83.

LENTE	PERÍODO	CADEIRA	CARGOS OCUPADOS	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS ⁽⁺⁾
José Maria de Avelar Brotero	1827-72	Direito Natural	Secretário da Faculdade	Princípios de Direito Natural; Questões sobre as Presas Marítimas; Princípios de Direito Público Universal; Filosofia do Direito Constitucional
Baltazar da Silva Lisboa	1828-30	Direito Eclesiástico	Administração colonial	Artigos sobre política e direito.
Luiz Nicolau Fagundes Varela	1828-31	Processo Civil e Criminal	Deputado às Cortes Gerais (Lisboa); Secretário da Faculdade.	-
Tomaz José Pinto Cerqueira	1828-34	Direito Eclesiástico	Diretor Geral dos Correios (1850); Vereador; Deputado.	Tratado Regular e Prático dos Testamentos; Código do Processo Criminal.
Antonio Maria de Moura (Pe).	1828-42	Direito Natural Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial.	Deputado (1830-37)	Instituições de Direito Eclesiástico
Carlos Carneiro de Campos (Visconde de Caravelas)	1829-58	Economia Política	Secretário da Faculdade; Diretor da Faculdade; Inspetor do Tesouro; Diretor do B. do Brasil; Deputado; Senador; Ministro (Estrangeiros e Fazenda); Presidente de Província (MG).	-

LENTE	PERÍODO	CADEIRA	CARGOS OCUPADOS	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS
José Joaquim Fernandes Torres	1829-33	Direito Crimi- nal	Senador (1848); Ministro do Império (1866); Pres. de Prov. (SP - 1857); Vice- Pres. de Prov. (MG)	-
Prudêncio Giraldes Tavares da Veiga Cabral	1829-61	Direito Civil	Secretário da Faculdade; Diretor interino da Fa- culdade (1834-5; 1842)	Memória Histórica Acadêmica (1855); Tratado de Direito Administrativo.
João Cândido de Deus e Silva	1830-1	Direito Civil	-	-
Clemente Falcão de Souza (pai)	1830-64	Direito Comer- cial	Diretor Interino da Fa- culdade; Deputado pro- vincial (SP, 1844-5)	-
Manuel Joaquim do Amaral Gurgel (Pe)	1833-58	Direito Natural	Deputado à Assembléia Constituinte; Deputado provincial; Vice-presi- dente da prov. (SP); Di- retor da Faculdade (1857-64); Membro do Conselho Geral e Con- selheiro de Governo	-
Vicente Pires da Mota (Pe.)	1834-60	Direito Civil	Membro do Conselho Geral da Prov. e do Cons. de Governo; De- putado provincial; Vice- pres. de prov. (SP); Pre- sid. de Prov. (SP, PE, CE, MG, SC); Diretor da Faculdade (1865-82)	

LENTE	PERÍODO	CADEIRA	CARGOS OCUPADOS	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS
Manuel Dias de Toledo	1834-70	Direito Crimi- nal	Diretor da Penitenciária de São Paulo	Lições Acadêmicas sobre Artigos do Có- digo Civil; Anotações aos Elementos do Processo Civil, do Tenente-Coronel To- ledo Rendon
Anacleto José Ribeiro Coutinho (Pe.)	1834-59	Direito Ecle- siástico	-	-
José Inácio Silveira da Mota	1834-56	Teoria do Proc. Civil e Comerc.; D. Administrati- vo	Senador (GO, 1855-6); Deputado (1850-2; 53-6)	-
Francisco José Ferrei- ra Batista	1834-5	Direito Civil	Promotor Público (1839)	-
Francisco Bernardino Ribeiro	1835-7	Direito Crimi- nal	-	Discurso inaugural da aula de Direito Criminal; Dissertação de Economia Polí- tica
João Crispiniano Soares	1836-71	Direito Romano	Deputado provincial; Deputado Geral; Pres. de Prov. (SP, RJ, MG)	Tratado sobre as Fontes do Direito Pá- trio (co-autoria)
Joaquim Inácio Ramalho	1836-83	Teoria e Práti- ca do Proc. Ci- vil e Comercial	Juiz de Paz; Vereador e Pres. da Câm. Municip- pal de S. Paulo; Deputa- do Geral (GO); Diretor da Faculdade (1891-1902)	Instituições Orfanológicas; Praxe Brasi- leira; Elementos do Processo Criminal; Tratado sobre as Fontes do Direito Pá- trio (co-autoria)

LENTE	PERÍODO	CADEIRA	CARGOS OCUPADOS	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS
Luiz Pedreira do Couto Ferraz	1839-68	Economia Política; Direito Natural	Deputado provincial (RJ); Pres. de Prov. (ES); Senador; Ministro do Império (1853-6); Conselheiro de Estado; Pres. do Instituto Histórico e Geográfico	-
Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça	1839-82	Direito Administrativo	Bibliotecário (1848-9); Delegado de Polícia	Repertório das Leis no Brasil - 5v.; Excerto de Direito Administrativo Pátrio; Anotações do Tratado dos Testamentos de Gouveia Pinto; Anotações ao Código do Processo Criminal; Conselheiro Fiel do Povo
João da Silva Carrão	1845-81	Direito Natural Economia Política	Oficial Guarda-Livros da Faculdade; Deputado provincial; Deputado Geral; Senador; Presid. de Prov. (PA, SP); Min. da Fazenda; Conselheiro de Estado	-
Martim Francisco Ribeiro de Andrada	1854-86	Direito Eclesiástico Direito Natural	Promotor Público; Juiz Municipal; Deputado provincial; Deputado Geral	-
Antonio Joaquim Ribas	1854-70	Direito Civil	Deputado provincial (1850-61)	Direito Administrativo Brasileiro Curso de Direito Civil Consolidação das Leis do Processo

LENTE	PERÍODO	CADEIRA	CARGOS OCUPADOS	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS
Gabriel José Rodrigues dos Santos	1854-58	Direito Civil	Promotor Público; Deputado provincial; Secretário de Governo; Conselheiro	-
João Dabney de Avelar Brotero	1856-59	Direito Administrativo	Promotor Público; Deputado provincial; Presid. da Câmara; Deputado Geral; Pres. de Prov. (SE)	-
José Bonifácio de Andrada e Silva	1858-86	Direito Civil Direito Criminal	Deputado provincial; Deputado Geral; Ministro da Marinha; Ministro do Império; Senador	-
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva	1859-90	Direito Comercial	Deputado provincial; Deputado Geral; Diretor Interino da Faculdade (1885-6; 1890); Inspetor do Tesouro; Procurador do Estado	-
Francisco Justino Gonçalves de Andrade	1859-90	Direito Civil	Conselheiro de Governo	-
Clemente Falcão de Souza Filho	1860-1887	Direito Civil	Delegado de Polícia; Juiz de Paz; Diretor - Presidente da Companhia Paulista	-

LENTE	PERÍODO	CADEIRA	CARGOS OCUPADOS	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS
João Teodoro Xavier de Matos	1860-78	Direito Natural	Procurador Fiscal da Te- souraria da Prov.; Deputa- do provincial; Pres. de Prov. (SP, 1872-5)	Teoria Transcendental do Direito (1876)
Ernesto Ferreira França	1861-77	Direito Natural	-	-
Manuel Antonio Duarte de Azevedo	1862-1881	Direito Romano	Juiz de Órfãos de S. Pau- lo; Pres. de Prov. (PI, AL, CE); Deputado provin- cial; Deputado Geral; Pre- sidente do Senado de S. Pau- lo; Ministro da Marinha; Ministro da Justiça	Controvérsias Jurídicas; Projeto do Códig- o do Processo Civil e Comercial para o Estado de São Paulo
José Maria Correa de Sá e Benevides	1865-90	Direito Natural	Juiz Municipal (RJ); Pres. de Prov. (MG, RJ); Depu- tado provincial	Elementos de Filosofia do Direito Priva- do (1884); Filosofia Elementar do Direi- to Público Interno, Temporal e Univer- sal (1867); Análise da Constituição Políti- ca do Império do Brasil (1891)
João Jacinto Gonçal- ves de Andrade	1865-90	Direito Natural	-	-
Carlos Leôncio da Silva Carvalho	1870-1901	Direito Natural Direito Público e Constitucional	Ministro do Império (1878- 79); Deputado Geral; Biblio- tecário; Diretor da Facul- dade (1890); Conselheiro de Estado	-
José Joaquim de Almeida Reis	1871-73	Direito Crimi- nal	Suplente de Juiz de Órfãos (1862)	-

LENTE	PERÍODO	CADEIRA	CARGOS OCUPADOS	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS
Francisco Antonio Dutra Rodrigues	1872-88	Direito Romano	Conselheiro do imperador; Pres. do Banco de Crédito Real	-
Joaquim José Vieira de Carvalho	1874-97	Economia Política	Juiz Municipal (Campinas, 1864)	-
Joaquim Augusto de Camargo	1875-82	Direito Criminal	Suplente de Juiz Municipal (SP, 1862)	Marcha dos Processos Sumários e Executivos; Direito Criminal - 3v.
Joaquim de Almeida Leite de Moraes	1873-95	Direito Criminal	Deputado Provincial; Pres. de Prov. (GO)	-
José Rubino de Oliveira	1880-91	Direito Administrativo	-	-
João Pereira Monteiro	1882-1904	Teoria do Processo Civil e Comercial	Diretor da Faculdade (1902-4)	Do Perjúrio; Da Sociedade em Conta de Participação; Organização Judiciária; Universalização do Direito; Reforma do Código Penal ; Unidade do Direito; Teoria do Processo Civil e Comercial - 3 v. ; Pareceres sobre o Projeto da Universidade no Rio de Janeiro; Aplicações do Direito; Direito das Ações
Vicente Mamede de Freitas	1882-1908	Direito Civil	Promotor Público; Deputado provincial; Vice-Diretor da Faculdade (1902); Diretor da Faculdade (1904)	-
Américo Brasiliense de Almeida Melo	1882-96	Direito Romano	Deputado provincial; Pres. de Prov. (PB,RJ) Deputado Geral	Colaboração no Projeto da Constituição Republicana; O Programa dos Partidos e o II Império (1878)

LENTE	PERÍODO	CADEIRA	CARGOS OCUPADOS	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS
Antonio Dino da Costa Bueno	1883-1912	Direito Civil	Promotor Público; Juiz Substituto da 1a. Vara da Comarca; Secretário do Interior do Estado (1896); Deputado Federal; Diretor da Faculdade (1908-12); Senador (SP)	-
Brasílio Augusto Machado de Oliveira	1883-1890	Filosofia do Direito Direito Comercial	Promotor Público; Inspetor do Tesouro Provincial; Secretário do Tribunal da Relação; Pres. de Prov. (PR, 1883); Pres. do Conselho Superior de Ensino	Custas Judiciárias; A noção de Status em Direito Romano; A Organização do Poder Judiciário do Estado de São Paulo; Da Unificação do Direito Privado
Brasílio Rodrigues dos Santos	1883-1901	Direito Comercial	Juiz; Senador da Constituinte; Deputado Federal	-

(+) Exclusive trabalhos em outras áreas do conhecimento ou das artes que não afins ou próprias às ciências jurídicas.

FONTES: Memórias e biografias. In: — AN-TR, op. cit., 5v; SV-MHASP, op. cit., 2v; e FERREIRA, Waldemar. A congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, São Paulo, XXIV: 167-75.

Por mais estranho que possa parecer, figuras tão expressivas na história política brasileira, como Carneiro de Campos (Visconde de Caravelas), Couto Ferraz, João da Silva Carrão, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, José Bonifácio de Andrada e Silva, Leôncio de Carvalho, Dutra Rodrigues, Américo Brasiliense, e Costa Bueno não deixaram uma única obra de Direito, a despeito do legado legislativo que alguns deles deixaram à posteridade. Para estes, a importância que obtiveram como políticos foi inversamente proporcional ao papel que teriam desempenhado como jurisconsultos.

Houve lentes que não descuidaram da produção de conhecimentos. No entanto, esta prática intelectual nunca se constituiu em atividade principal, ou a ela se lhe creditou notoriedade como lente e jurisconsulto. Foi o que se sucedeu com a grande maioria do corpo docente. Nesta condição podem ser mencionados Baltazar da Silva Lisboa, Pinto Cerqueira, Padre Moura, Veiga Cabral, Manuel Dias de Toledo e Bernardino Ribeiro. Ademais, apesar da influência filosófica do 'socialismo filantrópico' de João Teodoro, hoje, esta personalidade, lente de qualidades pessoais memoráveis, é muito mais lembrado por sua obra administrativa junto ao governo da província de São Paulo, quando se destacou pela renovação urbana que imprimiu à capital desta província e por um modo todo peculiar de governar, do que pela sua condição de autor de Teoria Transcendental do Direito (1876).

Estas duas situações não foram as únicas, porém. Houve lentes que sequer produziram obras de vulto e tampouco se celebrizaram em outras atividades, não obstante perfilharem a 'carreira moral' do bacha-

rel: promotoria, juiz substituto, vereador, ou, até mesmo, deputado provincial. João Cândido de Deus e Silva, Padre Anacleto, Ferreira Batista, João Dabney de Avelar Brotero, Clemente Falcão de Souza Filho, Almeida Reis, Vieira de Carvalho, Leite de Moraes e Brasília Rodrigues dos Santos situam-se nesta condição.

Não se pode, contudo, desconhecer a importância que alguns docentes adquiriram como juristas, qualidade, inclusive, que não apenas os distinguia do quadro geral reinante na Academia de São Paulo, como também conferia-lhes prestígio entre os estudantes. Tudo indica que esta qualidade, por demais excepcional, atribuía a seu portador uma espécie de aura, fonte segura de carisma. É de certo modo o que deixa transparecer anotações bibliográficas de alguns docentes, cuja obra jurídica figura — senão no primeiro plano da inteligência brasileira — na memória historiográfica desta sociedade. Obras como Tratado sobre as Fontes do Direito Pátrio, co-autoria de João Crispiniano Soares e de Joaquim Inácio de Ramalho; Repertório das Leis no Brasil, em cinco volumes, de Furtado de Mendonça; Consolidação das Leis do Processo, de Antonio Joaquim Ribas; Análise da Constituição Política do Império do Brasil, de José Maria Correa de Sá e Benevides; Direito Criminal, em três volumes, de Joaquim Augusto de Camargo; a Organização do Poder Judiciário no Estado de São Paulo, de Brasília Machado figuram nos principais catálogos histórico-bibliográficos.⁹⁸ Há, sem dúvida, que se conferir destaque a João Pereira Monteiro, cuja carreira profissional e intelectual esteve toda atada à Academia de Direito de São Paulo. Iniciou como lente substituto, tornou-se lente catedrático de Teoria do Procc-

so Civil e Comercial, e ocupou o cargo de Diretor, eleito pela Congregação, para o biênio de 1902-04. Como docente, constituiu uma figura ímpar. Estranhamente, produziu vasta obra jurídica a ponto de nenhum outro lente equipará-lo.⁹⁹

Paradoxalmente, outros grandes juristas que o Império conheceu, egressos da Academia de Direito de São Paulo, não foram — nenhum deles — membros do corpo docente desse estabelecimento de ensino. Nesta circunstância podem ser lembrados José Antonio Pimenta Bueno, Teixeira de Freitas, Conselheiro Lafaiete e Rui Barbosa. Paradoxal, também, o fato de não ser incomum a prática, entre os lentes, de produzir obras sobre disciplina do Direito nem sempre afim à cadeira na qual ministravam suas preleções. Exemplo disto são os comentários de Manuel Dias de Toledo, titular de Direito Criminal, sobre o Código Civil. Ao que parece, a incipiente divisão de trabalho no processo de produção de conhecimentos em ciências jurídicas, na Academia de São Paulo, expressava tanto o estágio de desenvolvimento da inteligência brasileira, neste setor, quanto o desinteresse de que se revestia a atividade didático-intelectual. A par disto, aspecto que se poderia considerar até corriqueiro numa universidade adquire sentido particular, no contexto geral em que se inseriu a Faculdade de Direito de São Paulo, no século passado. Trata-se do remanejamento de lentes, nas diversas cadeiras, muitas vezes por iniciativa dos próprios interessados. A frequência com que se sucedia tais ocorrências creditam dúvidas quanto à seriedade que se pretendia atribuir ao processo de seleção do corpo docente, mormente à vista dos concursos exigirem conhecimentos especializados do candidi

dato a respeito de disciplina do Direito para a qual se reclamava o preenchimento de vaga. Convém, finalmente, ressaltar que alguns docentes se celebrizaram por sua obra literária, como sejam Martim Francisco, José Bonifácio, Falcão Filho e mesmo Brasília Machado. Do mesmo modo, Américo Brasiliense, na condição de lente catedrático, celebrizou-se como historiador, autor de Os Programas dos Partidos e o II Império (1878), além de outras.

No conjunto, tais aspectos sugerem que eram complexas as relações entre a prática educativa e a produção de conhecimentos. Tudo indica que a produção de conhecimentos jurídicos era prática social independente da condição de lente; vale dizer, na sociedade brasileira, àque-la época, a Academia de São Paulo não constituía locus privilegiado da produção da ciência jurídica, o que permite pensar que a articulação entre a produção de bens materiais e a produção de idéias jurídicas não passava, necessariamente, pela mediação do processo de ensino-aprendizagem, que se verificava e se realizava na instância universitária. Em contrapartida, nada impede de conjecturar em torno de duas possibilidades historicamente concretizáveis. Por um lado, o espaço político-ideológico de produção da ciência do direito circunscreveu-se aos tribunais, aos gabinetes executivos e aos escritórios de advocacia. Por outro lado, em uma sociedade em que os fundamentos materiais da produção repousavam na exploração produtiva do trabalho escravo e o exercício da representação política se sustentava na organização de um Estado de bases reconhecidamente patrimoniais, a produção de conhecimentos tinha antes o efeito de qualificar o lugar ocupado pelos seus produtores, mediante a

a atribuição de status, do que solificar a universidade - mais propriamente, a Academia de São Paulo - como locus privilegiado dessa produção científica.

Se o corpo docente da Academia de Direito paulista não constituiu o celeiro do qual se recrutaram os grandes doutrinadores jurídicos, ela foi, em contrapartida, celeiro de parcela expressiva da inteligência brasileira e dos principais dirigentes políticos desta sociedade. Um pormenorizado estudo das gerações acadêmicas que se sucederam, no período compreendido entre 1827-83, faz ressaltar esta característica. O quadro, apresentado a seguir, identifica, pelo menos, setenta e dois acadêmicos que se notabilizaram na vida pública nacional:

QUADRO II: BACHARÉIS QUE SE NOTABILIZARAM NA VIDA PÚBLICA, EM SUAS RESPECTIVAS GERAÇÕES ACADÊMICAS. Faculdade de Direito de São Paulo (S. P.), 1828-83.

BACHAREL	TURMA ACADÊMICA	DOUTORAMENTO (ANO)
José Antonio Pimenta Bueno (Marquês de São Vicente)	1828-31	1843
João Crispiniano Soares (Conselheiro)	1830-34	1835
Joaquim Inácio Ramalho (Barão)	1830-34	1835
Antonio Joaquim Ribas (Conselheiro)	1835-39	1840
Augusto Teixeira de Freitas ⁽⁺⁾	1832-36	-
João da Silva Carrão (Conselheiro)	1833-37	1838
Martim Francisco Ribeiro de Andrada (Conselheiro)	1841-45	1852
Francisco Otaviano de Almeida Rosa (Conselheiro)	1841-45	-

BACHAREL	TURMA ACADÊMICA	DOCTORAMENTO (ANO)
Tristão de Alencar Araripe	1841-45	-
José Antonio Saraiva (Conselheiro)	1842-46	-
Agostinho Marques Perdigão Malheiros	1844-48	1849
José Martiniano de Alencar (Conselheiro)	1846-50	-
Laurindo Abelardo de Brito (Conselheiro)	1847-51	-
Bernardo Joaquim da Silva Guimarães	1847-51	-
Manuel Antonio Álvares de Azevedo	1848-52	-
João Teodoro Xavier de Matos	1849-53	1856
José Bonifácio de Andrada e Silva	1849-53	(?)
Américo Brasiliense de Almeida e Melo	1851-55	1860
Antonio Ferreira Viana (Conselheiro)	1851-55	1856
Paulino José Soares de Souza (Conselheiro)	1851-55	-
Joaquim Lopes Chaves	1852-56	-
Manuel Antonio Lopes Chaves (Conselheiro)	1852-56	1859
Lafayette Rodrigues Pereira (Conselheiro)	1853-57	-
Afonso Celso de Assis Figueiredo (Conselheiro, Visconde)	1854-58	-
Aureliano Cândido Tavares Bastos	1854-58	1859
Delfino Pinheiro de Ulhoa Cintra	1854-58	1867
Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo (Barão)	1854-58	-
Luis Joaquim Duque Estrada Teixeira	1854-58	-
José Vieira Couto de Magalhães (General)	1855-59	1860
Américo Brasília de Campos	1855-59	-

BACHAREL	TURMA ACADÊMICA	DOCTORAMENTO (ANO)
José Alves de Cerqueira César	1856-60	-
Antonio Joaquim de Macedo Soares	1857-61	-
Antonio da Silva Prado	1857-61	-
Francisco Belisário Soares de Souza	1857-61	-
Joaquim José da França Júnior	1858-62	-
Bernardino José de Campos Júnior	1859-63	-
Francisco Quirino dos Santos	1859-63	-
Francisco Rangel Pestana	1859-63	-
Manuel Ferraz de Campos Sales	1859-63	-
Prudente José de Moraes Barros	1859-63	-
José Maria da Silva Paranhos (Barão do Rio Branco)	1862-66	-
Luis Nicolau Fagundes Varela	1862-66	-
Antonio Bento Souza e Castro	1863-67(?)	-
Luis Caetano Pereira Guimarães Jr.	1863-67	-
Carlos Leôncio da Silva Carvalho	1864-68	1869
Martim Moreira dos Santos Cabral	1865-69	-
Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo ⁽⁺⁾	1866-70	-
Rui Barbosa	1866-70	-
Antonio de Castro Alves	1866-70	-
Afonso Augusto Moreira Pena	1866-70	1871
Francisco de Paula Rodrigues Alves	1866-70	-
Brasílio Augusto Machado de Oliveira (Barão)	1868-72	1875
José Luis de Almeida Nogueira	1869-73	1874
Lúcio Drumond Furtado de Mendonça	1873-77	-
João Mendes Júnior	1873-77	-
José Gomes Pinheiro Machado	1874-79	-
Júlio Benedito Otoni	1874-79	-
Adolfo Afonso da Silva Gordo	1875-80	-
José Joaquim Cardoso de Melo Jr.	1876-81	-
José Ezequiel Freire	1876-81	-

BACHAREL	TURMA ACADÊMICA	DOUTORAMENTO (ANO)
Afonso Celso de Assis Figueiredo Jr.	1876-81	1882
Júlio Prates de Castilho	1877-81	-
João Bras de Oliveira Arruda	1877-81	-
Eduardo Prado	1877-81	-
Raimundo da Mota de Azevedo Correia	1878-82	-
Joaquim Francisco de Assis Brasil	1878-82	-
Oscar Paranhos Pederneiras	1878-82	-
Antonio Silva Jardim	1878-82	-
Júlio César Ferreira de Mesquita	1878-82	-
Manuel Álvaro de Souza Sá Viana	1879-83	-
João Alberto Sales	1879-83	-
Pedro Augusto Carneiro Lessa	1879-83	1888

(+) Curso concluído em Recife.

100

FONTES: Memórias e Biografias.

Embora desprovido de representatividade estatística, este quadro sugere que a Academia paulista foi responsável pela profissionalização de bacharéis que se dispersaram pela vida pública, nas carreiras políticas, nas artes e no jornalismo. Poucos foram aqueles que se distinguiram como juristas ou magistrados. O quadro destaca, também, um certo desprestígio da carreira de docente do ensino superior, o que se deixa entrever pela baixa frequência com que se distribui a titulação de doutor, mormente por se tratar de exigência sine-qua-non para ingresso na docência universitária. A propósito, vale lembrar que apenas 106 foram os doutorandos pela Faculdade de Direito de São Paulo, no período compreendido entre 1831-83, dentre um total de 2.211 formados, para o

mesmo período.¹⁰¹ Significativo sublinhar a relação entre doutorandos iniciados na carreira universitária e doutorandos iniciados em outras carreiras, conforme tabela abaixo:

TABELA 1: BACHARÉIS DOUTORANDOS PELA ACADEMIA DE DIREITO, INICIADOS NA CARREIRA UNIVERSITÁRIA⁽⁺⁾ SEGUNDO LUSTROS. São Paulo (S. P.), 1831-83.

situação Lustros	Iniciados na carreira universit.		Iniciados em outras carreiras		Total	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
1831-1835	09	23.1	08	12.0	17	52.9
1836-1840	05	12.8	05	7.5	10	50.0
1841-1845	-	-	01	1.5	01	100.0
1846-1850	-	-	04	6.0	04	100.0
1851-1855	03	7.7	-	-	03	100.0
1856-1860	09	23.1	13	19.4	22	40.9
1861-1865	03	7.7	05	7.5	08	37.5
1866-1870	04	10.2	06	8.9	10	40.0
1871-1875	03	7.7	09	13.4	12	25.0
1876-1880	03	7.7	13	19.4	16	18.7
1881-1883 ⁺⁺	-	-	03	4.4	03	100.0
Total	39	36.7	67	63.3	106	100.0

(+) Iniciados na carreira de lente da Academia de Direito de São Paulo, excluídos aqueles que se iniciaram em outras academias.

⁺⁺ Corresponde ao ano de formatura da última turma acadêmica analisada nesta pesquisa (1879-83).

FONTE: AN-TR, op. cit., v. 3, p. 143-8.

Os resultados contidos na tabela indicam que, entre as primeiras gerações acadêmicas, a titulação de doutor representava uma possível orientação para a docência. Nas três primeiras décadas de constituição do aparato administrativo do Estado nacional, as oportunidades de acesso aos cargos na magistratura, no executivo e, até mesmo, no legis

lativo, ainda estavam sob controle do estamento patrimonial, herdado do período joanino. A partir da segunda metade do século XIX, a situação principia por se alterar, em virtude da transformação por que passava o processo de recrutamento de quadros para o aparelho burocrático de Estado. Como demonstra a tabela 1, a titulação de doutor passa, a partir de 1856, a estar associada à iniciação em outras carreiras. Esta observação sugere não apenas a pouca importância conferida à docência universitária quanto ao fato de que a titulação, enquanto prática acadêmica, tinha outro significado simbólico, que não o aprimoramento intelectual de futuros professores, estando muito mais associada ao processo de apropriação de prestígio fomentado pelas elites políticas, durante quase todo o curso da sociedade brasileira sob a vigência do regime monárquico.

Uma análise mais detida dos biografados revela outros traços do acadêmico-bacharel, que não parecem resultantes do processo de ensino-aprendizagem. O quadro abaixo registra as opções profissionais feitas por alguns dos acadêmicos biografados.

QUADRO III: CARREIRA PROFISSIONAL - Bacharéis Formados pela Faculdade de Direito de São Paulo (S. P), 1831-83.

BACHAREL	CARREIRA PROFISSIONAL
José Antonio Pimenta Bueno	Executivo: Amanuense do Tesouro Municipal; Oficial do Conselho Geral da Província; Chefe de Polícia; Juiz de Alfândega; Pres. de Prov. (MT, 1835-37; RS, 1850); Ministro Plenipotenciário (Paraguai, 1844-46); Ministro dos Estrangeiros (1870); Pres. do Conselho de Estado (1870-1); Legislativo: Deputado Geral (SP, 1848); Senador do Império (SP, 1853);

BACHAREL	CARREIRA PROFISSIONAL
	Judiciário: Juiz de Direito (PR, 1842); Desembargador (Relação do MA, 1844; Relação da Corte, 1847); Ministro do Supremo Tribunal de Justiça; Jurisconsulto.
José Antonio Saraiva (Conselheiro)	Deputado Provincial (BA); Deputado Geral (BA); Senador do Império (1869); Executivo: Pres. de Prov. (PI, AL, PE e SP, 1854-55); Ministro da Marinha (1857 e 1865); Ministro do Império (1861); Pres. do Conselho; Ministro da Fazenda (1880 e 1885).
José Martiniano de Alencar (Conselheiro)	Legislativo: Deputado; Executivo : Ministro da Justiça Advogado, Jurisconsulto, Jornalista, Dramaturgo, Romancista.
Paulino José Soares de Souza (Conselheiro)	Legislativo: Deputado Geral (RJ, 1857-60; 1861-63; 1864-66; 1867-68; 1869-72; 1873-5; 1876-7; 1881-83); Senador (1884). Executivo: Adido à Legação Brasileira (Viena, 1855; Londres, 1856); Ministro (Gab. Itaboraí, 1868).
Lafayete Rodrigues Pereira (Conselheiro)	Legislativo: Senador (1879); Executivo : Promotor Público; Pres. de Prov. (CE, 1864; MA, 1865); Ministro da Justiça (Gab. Sinimbu); Pres. do Conselho (1883); Ministro da Fazenda (Gab. 1883); Diplomata. Advogado; Jornalista.
Américo Brasília de Campos	Executivo: Promotor Público (Itu, 1860-3); Cônsul do Brasil (Nápoles, 1889-99); Jornalista: Redator do <u>Correio Paulistano</u> (até 1874); Redator de <u>A Província de São Paulo</u> ; redator do <u>Diário Popular</u> ; redator de <u>O Cambrião</u> (1867); redator d' <u>O Coaraci</u> .
Antonio Joaquim de Macedo Soares	Legislativo: Deputado provincial (RJ); Magistratura: Juiz da Corte de Apelação (1890); Ministro do Supremo Tribunal Federal (1890).
Antonio da Silva Prado	Executivo: Ministro da Agricultura (1884); Ministro dos Estrangeiros (1889); Prefeito; Legislativo: Senador do Império; Vereador e Deputado; Jornalista, fazendeiro, chefe político, comerciante, banqueiro, pres. da Cia. Paul. de Es-

BACHAREL	CARREIRA PROFISSIONAL
	tradas de Ferro
Joaquim José da França Júnior	Executivo: Curador de Órfãos (capital, SP); Jornalista (<u>Correio Paulistano</u> , <u>A Província de São Paulo</u>); folhetinista, comediógrafo, pintor
Prudente José de Moraes Barros	Legislativo: Vereador e Pres. de Câmara Municipal (Piracicaba, 1868); Deputado provincial (1867, 1878-89); Deputado Geral (SP, 1885); Senador (1890); Pres. da Assembléia Constituinte (1890); Executivo: integrante do Triunvirato do Governo Provisório (SP, 1889); Governador de Estado (SP, 1889); Pres. da República (1894, 1º pres. civil)
João Mendes Júnior	Legislativo: Vereador (1880), Pres. da Câmara Municipal de São Paulo (1882-3); Executivo: Lente catedrático da Faculdade de Direito e Diretor (1912-5); Judiciário: Ministro do Supremo Tribunal Federal. Jornalista.
José Ezequiel Freire	Poeta, contista, cronista.

FONTES: Memórias e Biografias.

O exame do quadro III põe em destaque o prognóstico dos constituintes de 1823. As escolas de direito foram criadas, efetivamente, para atender às necessidades burocráticas do Estado nacional em emergência. Neste sentido, privilegiou-se a formação política, em lugar de uma formação exclusivamente jurídica. Particularmente no caso de São Paulo, foram recrutados, para os mais altos cargos do Estado, bacharéis cuja carreira profissional se dispersou pelas diversas instâncias do legislativo e do executivo - como senadores, deputados, presidentes de conselho e presidentes de província, diplomatas etc. - e, em menor expressão, pela ma-

gistratura e pelo magistério. Conforme apontam os principais analistas que estudaram as relações entre os intelectuais, a elite política e o Estado brasileiro, nesta sociedade, pós-independência, desde cedo, a educação elegeu-se como mecanismo político-ideológico de recrutamento dos agentes incumbidos da direção dos negócios públicos. Ela não apenas representou veículo de diferenciação social frente à imensa maioria da população desprovida da propriedade, pobre e analfabeta. A educação superior, além do mais, possibilitou a homogeneização política da elite, pois que as relações de parentesco e de amizade, consolidadas nos primórdios da emancipação nacional, não responderam, por si só, aos anseios de um país, de imensas proporções territoriais, que se pretendia manter coeso.

A formação jurídico-política foi fator de reconhecida importância nesse processo. No entanto, como se procurou demonstrar, essa formação não se deveu, quando menos exclusivamente, aos conteúdos doutrinários transmitidos em sala de aula, apesar de que tais conteúdos se apoiassem em uma estrutura curricular voltada para as tarefas vinculadas ao Estado e à administração, razão do peso que se conferia ao direito público e às influências jusnaturalistas. Vale sublinhar, pelo exame da carreira profissional dos biografados, contida no quadro III, que poucos se distinguiram como jurisconsultos. Lembra-se, aqui, de Pimenta Bueno, Lafayette e João Mendes Jr. Os demais, embora possam até ser considerados representativos e expressivos da consciência jurídica nacional, distinguiram-se muito mais por suas virtudes políticas e literárias.

Mas, uma outra observação deve aqui ser ressaltada. Trata-se do papel atribuído à transmissão de ideologia, através da prática pedagógica. Não são poucos aqueles que acreditam que as doutrinas jusnaturalistas e as teses liberais, defendidas pelos mestres em sala de aula, influenciaram decisivamente no processo de homogeneização da elite política. Certamente, as teses liberais influenciaram a homogeneização da elite política, cujas origens sociais heterogêneas contrastavam com um Estado patrimonial atuante diante da inércia política dos grupos sociais. Todavia, consoante sugerimos em análises anteriores, as idéias jurídicas penetravam a estrutura curricular após difundidas entre o corpo acadêmico e expressas na sua imprensa. Neste sentido, é ao jornalismo que deve ser imputada a responsabilidade pela formação jurídico-política e, nessa condição, teve marcado significado no processo de homogeneização da elite. Basta ressaltar que, entre os biografados, muitos foram notáveis jornalistas.

Este aspecto aponta para uma interessante hipótese: qual seja, a homogeneização da elite política não dependeu, tão somente, do preenchimento de cargos na administração estatal pelos bacharéis provenientes dos grupos dominantes. Mais do que isto, foi necessário compensar a relativa fraqueza das bases sociais heterogêneas da elite política, mediante a constituição de um tipo de intelectual, algo cosmopolita, que se aventurasse por outros campos de saber, não exclusivamente restritos ao universo da lei e do direito. A Academia de São Paulo foi eficaz, neste aspecto, na medida em que sua estrutura curricular teve menos o efeito de propiciar a transmissão de uma ideologia particular ou promo-

ver treinamento específico para seus estudantes; ela foi eficaz, justamente, por haver monopolizado todas as oportunidades de dispersão possíveis que se apresentavam à carreira desses bacharéis. Enquanto tal, ela acabou por confinar o radicalismo a uma inocente brincadeira de padres, médicos e maçons.¹⁰² Convém, a propósito, examinar o quadro que se segue, ilustrativo do tipo de produção intelectual de outros bacharéis indicados no Quadro II.

QUADRO IV: TIPO DE PRODUÇÃO INTELECTUAL - Bacharéis Formados pela Faculdade de Direito de São Paulo (S. P.), 1831-83

BACHAREL	PRODUÇÃO INTELECTUAL
Augusto Teixeira de Freitas	Extensa obra legislativa: regulamentos comerciais, consolidação de leis, projeto do código civil, tratados de testamentos, de sucessões; manuais para tabelionatos; pareceres. Religiosa: 'Córtice Eucarístico' (1881)
José Bonifácio de Andrada e Silva (Conselheiro)	Coletânea de poesias Discursos parlamentares
Américo Brasiliense de Almeida Melo	Trabalhos forenses Estudos históricos
Manuel Antonio Duarte de Azevedo (Conselheiro)	Coletânea de poesias Trabalhos jurídicos e literários Projeto do código civil e comercial para o Estado de São Paulo
Aureliano Cândido Tavares Bastos	Estudos de direito criminal, trabalhos sobre a abolição da escravatura, crítica filosófica, crítica literária, investigações jurídicas, problemas estéticos; questões sociais, poesia, educação nacional, literatura dramática, política

BACHAREL	PRODUÇÃO INTELECTUAL
Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo (Barão)	Trabalhos históricos, literários e políticos Coleção cartográfica de todas as províncias do Brasil.
José Vieira Couto de Magalhães (general)	Obras literárias e científicas. Estudos filológicos e antropológicos referentes aos indígenas brasileiros
Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo	Obra literária, histórica, política. Tragédia, escritos filosóficos, crítica dramática e literária; trabalhos de propaganda política, discursos e conferências, memórias
Rui Barbosa	Literária: ensaios, orações, conferências, palestras, discursos. Crítica política: estudos de administração e de direito. Projetos legislativos: federalismo, eleição direta, emancipação dos sexagenários, organização dos três ramos do ensino, projeto de constituição da República, separação da igreja e do Estado, criação do Tribunal de Contas
Antonio de Castro Alves	Extensa obra poética
José Luis de Almeida Nogueira	Discursos parlamentares, monografias, tratados de economia política; memórias ('Tradições e reminiscências acadêmicas). Obra jurídica.
Eduardo Prado	Estudos históricos, impressões de viagens, coletâneas literárias
Oscar Paranhos Pederneiras	Obra literária (humorística)
João Alberto Sales	Obra política sobre organização do regime republicano
Pedro Augusto Carneiro Lessa	Extensa obra jurídica. Colaboração na constituição política do Estado de São Paulo

FONTES: Memórias e biografias.

Ainda que se ressalte o caráter muito mais ilustrativo do que representativo do conjunto da produção intelectual, o quadro IV permite verificar que o maior peso dessa produção se concentrava em questões públicas e da vida civil, a despeito de que preocupações com questões mais propriamente jurídicas nunca estiveram ausentes do universo intelectual do corpo acadêmico. Disto resulta, em contrapartida, a intensa atenção para com a literatura. Ao que parece, a produção de romances, comédias, dramas, poesias, memórias, discursos literários representou importante prática na construção dos fundamentos morais da elite política. Certamente, disto, muito pouco se ensinou em sala de aula, não obstante a oratória tenha sido característica identificável, com frequência, nos traços biográficos de inúmeros acadêmicos. Assim, qualquer reflexão superficial sugere que algo, além dos estreitos limites da sala de aula, estimulou, ou mesmo orientou a formação dos bacharéis para o cosmopolitismo intelectual.

Esta análise, ainda que parcial e desprovida de representatividade estatística, faz sobressair que o papel ideológico do ensino superior, na Academia de São Paulo, foi o de justamente nada ensinar a respeito de direito. Muitos tiveram de aprendê-lo na prática ou na solidão dos quartos das repúblicas, como deixam entrever as memórias e depoimentos históricos. Apesar disto, os reclamos contra a má qualidade do ensino e contra os problemas que grassavam sobre a estrutura pedagógica continuavam, com persistência, a habitar os diagnósticos anuais dos diversos lentes, convocados pela Congregação para a confecção de memórias histórico-acadêmicas. Em 1863, em memória de sua lavra, João Teodoro

pareceu sensível ao apontar a origem dessas contradições:

'É de se lamentar que com pessoal tão esperançoso no Magistério, não se tenha auferido o desejado proveito tanto na instrução secundária como na superior.

Este mal está, segundo parece-me, radicado nas tendências gerais de nosso país, a preponderância do individualismo sobre o elemento social... A felicidade racional dos povos repousa, como bem diz Hepp, sobre a justa equipendência dessas duas ordens de interesses — individual e público.¹⁰³

-oO-

Efeitos ideológicos semelhantes sobre o processo de ensino-aprendizagem produziam as defesas de teses de doutoramento, bem como os concursos para admissão ao cargo de lente substituto.

Nos Estatutos dos cursos de ciências jurídicas do Império, aprovados pelo decreto de 7 de novembro de 1831, estipulou-se que os conursos para preenchimento de vagas de lentes substitutos requeriam, como pré-requisito, que o candidato houvesse obtido o grau de doutor, titulação superior à de bacharel. Nestas condições, o bacharel, portador de aprovação nemine discrepante, defendia tese, indicando à Congregação ponto para dissertação. Constituída banca para arguição, os lentes assistentes argumentavam durante um período determinado - uma hora - e, após réplica do candidato, avaliavam o desempenho do doutorando. Caso apro

vado, lavrava-se o competente termo e se expedia a respectiva carta. Nas reformas Couto Ferraz (1854) e Liberato Barroso (1865), nada se previu que alterasse semelhante prática acadêmica. No mesmo sentido, as reformas Leôncio de Carvalho (1879) e Sá Franco (1885).

Revestidas de circunspecção, as defesas de teses tinham menos o objetivo de avaliar os progressos verificados na ciência do direito. O efeito ideológico produzido por esta cerimônia institucional residia em fazer reconhecer, tanto a estudantes quanto a professores, sua filiação comum a uma comunidade que se arvorava quadro dirigente dos destinos intelectuais e políticos desta sociedade. Nesta medida, provocava acentuado efeito de desconhecimento, ao 'interditar formas de raciocínio e de discurso'.¹⁰⁴ As reminiscências acadêmicas contêm relatos memoráveis de defesas de teses, nas quais o que está em jogo são as virtudes pessoais do candidato — memorização, raciocínio, argumentação, cortesia, humildade etc. O conteúdo doutrinário exposto pelo candidato apenas se prestava a instrumento mediador na aplicação de tais critérios avaliatórios. Como lembra Jorge Americano:

'As teses, durante muito tempo, foram coisas diversas do que hoje nós chamamos tese de concurso, e que é mais uma dissertação. Eram simples proposições, afirmações sem sustentação, para serem sustentadas no debate do concurso ou no debate da defesa de teses.'¹⁰⁵

Durante a defesa de teses do jovem acadêmico Afonso Moreira Pena, comentou-se:

'Perante a Faculdade de Direito defendeu teses, foi plenamente aprovado e recebeu o grau de doutor o

bacharel Afonso Augusto Moreira Pena.

Nessa ocasião manifestou ainda uma vez os primores de uma inteligência vasta, as riquezas de uma erudição profunda, de prodigiosa memória, enfim dessa exuberância de recursos intelectuais que o fizeram caminhar na vida acadêmica de triunfo em triunfo, acompanhado sempre pela animação geral, pelo favor consciencioso da Academia unânime.

A par de tão eminentes dotes de inteligência, todos que o conheceram prestam homenagem às qualidades do coração, à probidade imaculada, à sinceridade do pensamento.

Afonso Pena é liberal, mas é daqueles liberais que geram simpatias pelas idéias que sustentam; daqueles que excitam em conservadores tristezas por não possuí-las e inspirando-lhes invejada fortuna adversária. Agora que ele principia sua carreira, no mundo, nós fazemos votos para que ela seja propícia, tão propícia como foi a acadêmica; que não o assaltem revezes, porque a pátria muito espera de sua inteligência e do seu caráter. Filho de Minas, Afonso Pena retira-se para a sua província natal. Ela há de acolhê-lo com orgulho natural.

O orgulho é justo.¹⁰⁶

Assim, nada obsta a se pensar que a subjetividade e arbitrariedade pareciam regras nos julgamentos. As reminiscências acadêmicas revelam incontáveis incidentes nas defesas de teses. A propósito, na defesa de teses de Antonio Joaquim Ribas, aluno que se distinguira em sua turma acadêmica, deixaram de comparecer à banca arguidora os lentes Crispiniano e Ramalho, fato que se interpretou como ato de hostilidade e de manifesto descaso.¹⁰⁷ Incidente de repercussão também se verifi-

cou por ocasião da defesa de teses do estudante Pedro Elias Martins Pereira, pertencente à turma acadêmica de 1855-9. Inscrito em abril de 1860, apresentou sua tese, seguindo-se o ato de defesa em agosto, quando:

'O doutorando argumentou com talento e sempre falou com muito fogo, sendo, porém, batido por vários de seus arguentes. Foi, por isso, aprovado simplesmente, com três esferas pretas no primeiro escrutínio.'¹⁰⁸

Atribuindo a aprovação simpliciter aos votos adversos de Amaral Gurgel ('padre Mimi'), de Manuel Dias de Toledo e de Falcão Filho, o candidato ameaçou lançar críticas mordazes àqueles membros da Congregação que, em reunião, decidiu suspender a colação de grau de doutor. Como a infração disciplinar não havia sido cometida, o governo entendeu devesse ser conferido o grau de doutoramento ao candidato, o que foi feito. Colado grau, Martins Pereira deu publicidade a seu livro, através do qual não apenas se contentava de alcunhar aqueles lentes, como também depreciar a obra literária de Falcão Filho, a quem chamava carinhosamente de Fal-cãozinho!

Atrito também ocorreu quando do doutoramento de Cândido Gomes de Vasconcelos Guanabara, acadêmico da turma de 1851-5. O candidato aventurou-se por defender arrojada tese de direito civil: 'à mãe compete pátrio poder'. O tema foi considerado verdadeira afronta à Faculdade. Procurando serenar o indisposto ânimo da banca, composta por Furtado, Ramalho, Anacleto e Manuel Dias, presidida por Veiga Cabral, o lente Gabriel Rodrigues do Santos, recém chegado ao corpo docente,

procurou demover o candidato de suas perigosas intenções ao enveredar-se por caminhos tão movediços. Não foi feliz, pois Carrão, igualmente presente à banca examinadora, intimidou o candidato, exigindo-lhe que sustentasse a tese, pelo tempo que fosse necessário. Intimidado, Guanabara retraiu-se e o prosseguimento da defesa foi lamentável, de modo a resultar na reprovação do doutorando.¹⁰⁹

A tudo isto, acrescia-se um certo tom hilariante na escolha de temas. Américo Brasiliense doutorou-se com a defesa da seguinte tese: 'A quem pertence o tesouro achado ?'¹¹⁰ Significativa foi a surpresa causada à Congregação quando do doutoramento de Ernesto Ferreira França. Graduado em Leipzig, Ferreira França inovou os procedimentos e rituais de defesa, conforme relato de Almeida Nogueira:

'A originalidade do sistema, seguido na sua defesa por Ferreira França, que era doutor e lente numa das Universidades da Alemanha, consistia, ao inverso dos doutorandos seus antecessores, em falar pouco, muito pouco, entrando logo na matéria, e expondo o argumento principal, ou um argumento único, se fundado em lei.

Esta inovação produziu estranha surpresa, antes favorável ao doutorando, e obrigava os arguentes a voltar à carga, pelo menos palavrosamente, enfrentando, sem retórica, o baluarte da defesa, que assim ficava bem colocado no debate.'¹¹¹

De modo idêntico, os concursos para admissão de lentes substitutos pautavam-se por regras particulares de interpretação dos preceitos estatutários. Formalmente, estes concursos procuravam avaliar qua-

lidades intelectuais e didáticas dos candidatos, objetivando a formação de um quadro docente aprimorado e dotado de personalidades de prestígio no universo artístico e científico. No entanto, aqui também, a subjetividade nos julgamentos constituía procedimento corrente. Com muita frequência, critérios estranhos à avaliação interferiam nos processos seletivos. O protecionismo, o pistolão e o patronato configuravam garantias de êxito e, não raro, chegavam ao conhecimento público como atos regulares e legítimos. Conta-se que, em 1859, concorreram a uma vaga de lente substituto Justino de Andrade e Falcão Filho. Justino de Andrade obteve o segundo lugar, mas foi indicado para ocupar a vaga por interferência de João Pereira de Almeida, amigo íntimo do candidato preferido e, à época, Ministro do Império. Colegas de bancos acadêmicos, Pereira de Almeida teria dito a Justino:

- 'Justino, a sua verdadeira vocação é o magistério nesta Academia.'
- 'Mas, eu não tenho proteção, e eu sou estrangeiro'...
- 'Não quer dizer nada. Se algum dia eu for Ministro do Império, a sua nomeação é garantida.'
- 'Veja já - obtemperou Justino - vou exigir-lhe a promessa.'
- 'Pois sim, - disse Pereira de Almeida, formalizando-se. Nunca faltei ao prometido.'¹¹²

Sublinha Spencer Vampré que Pereira de Almeida não faltou à promessa. Não somente interferiu na indicação e nomeação do segundo colocado, como também nomearia Falcão Filho, numa próxima oportunidade. De fato, no ano seguinte, Falcão Filho concorreu novamente. Nomea-

do para ocupar vaga de lente substituto, a promessa de Pereira de Almeida foi, uma vez mais, cumprida.

A estes fatos, acrescenta-se a circunstância de que o acesso à vaga de lente catedrático não se processava mediante concurso, contudo se orientava pelo critério da antiguidade. A reforma Liberato Barroso (1865) previu a realização de concurso para a cátedra. No entanto, não tendo sido executado o decreto 3.454, de 26 de abril de 1865, a matéria permaneceu em suspenso. Do mesmo modo, a reforma Leôncio de Carvalho (1879) calou-se a respeito do assunto. ¹¹³

A interferência governamental nos processos seletivos, mediante indicação de preferências, não significou, todavia, controle do Estado sobre o processo de ensino-aprendizagem, como se procurou demonstrar. Tanto assim, que os mecanismos administrativos disponíveis muito pouco, ou quase nada, intervinham no conteúdo doutrinário transmitido em sala de aula. As interpelações à Congregação, a propósito de manuais e de compêndios, tinham alcance intimidativo restrito e efeito imperceptível no conjunto das práticas institucionais.

Os Estatutos elaborados pelo Visconde de Cachoeira indicavam as fontes doutrinárias que deveriam ser adotadas em todas as cadeiras. Um exame da relação de fontes recomendadas sugere que a organização dos cursos jurídicos reproduziu, no âmbito acadêmico, a difícil síntese entre patrimonialismo e liberalismo que marcou a nascença do Estado brasileiro. De fato, a recomendação de manuais e de compêndios revela uma preocupação em conciliar, sem grandes conflitos, e de modo harmônico, o tradicional e o moderno, o teórico e o prático, constituindo bête-noire

o objetivo a ser alcançado, e mesmo a essência da arte da prudência e da moderação políticas que as Academias de Direito elegeram como motivo perpétuo. Assim, se na cadeira de Economia Política recomendavam-se J. B. Say, Sismondi, Ricardo, Malthus e Smith — bastiões do pensamento econômico moderno — e, se em Direito Criminal, no quarto ano, lia-se Jeremy Bentham e Beccaria, em contrapartida, se ensinava direito civil, no terceiro ano, pelo jurisconsulto português Melo Freire e se indicava Burlamarqui — 'antiquado no fundo e na forma', segundo experiente comentarista —, na cadeira de Direito Natural. Inclusive, para esta mesma cadeira, constituía leitura obrigatória o compêndio de Perreau - o que se verificou ao longo de quatro décadas -, tanto assim que a reimpressão desta obra, em 1834, veio a público com a seguinte nota em seu frontispício:

'Ouvrage adopté par les Cours Juridiques de Saint Paul
et d'Olinda, au Brésil'...¹¹⁴

Em 1849, às vésperas da segunda metade do século XIX, que haveria de assistir importantes e decisivas transformações na sociedade brasileira, o elenco de manuais e de compêndios recomendados nas diversas cadeiras permanecia sem alterações substanciais.¹¹⁵ Em 1870, algumas inovações haviam sido introduzidas. Ramalho adotava seus próprios tratados de processo civil e criminal, bem como a Hermenêutica Jurídica de Paula Batista. O Cônego Andrade, lente de direito civil, no terceiro ano, recomendava a obra de Trigo de Loureiro, do mesmo modo que Falcão o recomendava em suas preleções, também de direito civil, no quarto ano. No entanto, apesar inclusive da introdução de juris-

consultos nacionais, Perreau e Wattel, autores constantes da lista de obras indicadas pelo Visconde de Cachoeira, continuavam obrigatoriamente lidos na cadeira de de Direito Natural e Público, assim como Martens, igualmente mencionado nos Estatutos de 1828, no que concerne às preleções de diplomacia. Como sublinhou Miguel Reale:

'O século XIX avançava com os seus problemas prementes, entrecrocavam-se escolas, reviam-se pressupostos, estremeciam-se convicções antigas ao impacto do criticismo, do positivismo, do evolucionismo, e o anacrônico compêndio de Perreau, com suas verdades desacompanhadas de inquietações e de dúvidas, permanecia no altar de nosso oficialismo cultural, como se tudo estivesse de antemão aceito e resolvido no mundo da Filosofia...'¹¹⁵

No último quartel do século XIX, as profundas modificações que alteraram a estrutura social da sociedade brasileira parecem ter encontrado sólidas resistências no âmbito de algumas práticas institucionais da Academia de São Paulo. A indicação de manuais e de compêndios se, por um lado, revela o quanto as peias do passado limitavam o desenvolvimento e diversificação das estruturas de apropriação e de produção de conteúdos doutrinários, por outro lado, indica que o processo de ensino-aprendizagem tinha muito pouca ou nenhuma afinidade com a transmissão de conhecimentos, sob a forma de preleções doutorais e orientada por fontes eivadas de fundamentos ideológicos que sequer escondiam seus laços políticos com as bases tradicionais de controle do poder.

Nem por isto, a indicação ou elaboração de compêndios deixou de se constituir em foco permanente de conflitos entre o governo, a congregação e os lentes. O art. 7º, da lei de 11 de agosto de 1827, previa a

a confecção de compêndios pelos próprios lentes, desde que estivessem de acordo com o sistema jurado pela nação, e desde que aprovados pela Congregação e pela Assembléia Geral. Seguramente, este ato representava a tentativa do Estado controlar e fiscalizar as fontes pelas quais o conteúdo doutrinário era ministrado pelo corpo docente.

Um dos primeiros e mais famosos atritos envolveu a figura, não menos divergente, de Avelar Brotero. Zeloso do cumprimento das normas estatutárias e como que para justificar sua presença na Academia, Brotero elaborou compêndio intitulado Princípios de Direito Natural, que lhe facultasse reger a primeira cadeira do primeiro ano. Ciente de que se tratava de obra preparada de afogadilho e que, possivelmente, se lhe censurariam as extensas citações de notas em francês, a par da maneira pouco convencional de expor os temas de direito natural, o autor julgava que o compêndio seria aprovado pela Assembléia Geral, não apenas porque contava com o empenho de Clemente Ferreira, ex-Ministro do Império, mas também porque se orientava pelo disposto no §3º, do cap. 3º, dos Estatutos de 1828, que dispunha:

'Convém considerar todas as relações dos homens, não em abstrato, nem como entes em separados, e dispersos, mas como Cidadãos que já vivem em sociedade.'¹¹⁶

Brotero, certamente, não contava que o compêndio fosse violentamente censurado ao ser submetido à Câmara dos Deputados para apreciação, nos termos estatutários. Os Anais da Câmara dos Deputados registraram o rude discurso com que Lino Coutinho expressou seu repúdio aos Princípios de Direito Natural:

'Foi oferecido aqui à Câmara um compêndio de direito natural, feito por um lente dessa escola de direito, compêndio este que é a vergonha das vergonhas pelas suas imbecilidades, e mesmo compêndio prejudicial pelas más doutrinas que nel e se encerram, e que não sei como o Sr. ex-ministro do império sem examinar este compêndio, sem coisa nenhuma, mandasse ou decretasse que se ensinasse à mocidade brasileira por tão infame compêndio, este compêndio foi oferecido à Câmara, e se diz recebido com especial agrado, isto aparecendo nas nações estrangeiras é vergonha para a câmara dos deputados e para o Brasil inteiro pelas imbecilidades que contém, eu apontarei uma: n'um artigo em que este compêndio trata da existência de Deus, diz que é um ponto duvidoso para muitos grandes espíritos, e para muitos grandes filósofos; ora, isto n'um compêndio para se ensinar direito? E então a definição de homem? Faz rir, um catecismo que aqui apareceu, que era um catecismo de asneiras, não sei se trazia tantas imbecilidades no artigo homem; entretanto o nosso ex-ministro do império, que puniu tanto pela instrução pública, como aqui se disse, mandou que se ensinasse nas escolas de direito por este catecismo que parece ser feito por um homem tresloucado; não sei se o Sr. ministro do império o leu; mas se o leu, muito mau conceito fico fazendo do Sr. ex-ministro do império e de seus talentos. Requeiro portanto que o compêndio seja remetido a uma comissão.¹¹⁷

Como era de se esperar, ante a cólera de Lino Coutinho, o parecer da comissão foi no sentido de se negar autorização para que o compêndio fosse adotado nas Academias de Direito. Frisou a comissão que a obra carecia de ligação e de harmonia nas matérias, não dispunha de uniformi-

dade de estilo, constituindo-se copilação de diversos autores orientados por princípios diferentes e seguindo estilos igualmente diferenciados, além de que os raciocínios desenvolvidos pecavam pela ausência de clareza e de precisão, e por não terem força de convicção.¹¹⁸ Não importam os motivos que animaram tanto o discurso de Lino Coutinho quanto o parecer da comissão de instrução pública. O certo é que, nesta primeira investida, a solução do conflito pendeu para o lado do governo. Brotero seguiu proferindo suas preleções pelo compêndio de Perreau.

O incidente com Brotero não encerrou os conflitos latentes. Inúmeras outras oportunidades ofereceram razões para medição de forças. À medida em que a Academia de Direito de São Paulo adquiria espaço no cenário político-cultural do império e a congregação solidificava sua posição como órgão efetivamente deliberativo, os arremessos do governo encontraram resistências nem sempre suplantáveis sem ferir arbitrariamente princípios de autonomia e de dignidade do corpo docente. Assim, em 1860, o governo recomendou que se adotasse, nas aulas de economia política ministradas nas Academias de Direito, a obra de Pedro Autran da Mata Albuquerque, lente de Recife. Reunida a congregação de São Paulo, votou-se pela adoção do compêndio, caso assim o entendesse o lente da cadeira. A resposta veio imediata. Descontente com a atuação da Congregação, o Ministro do Império João de Almeida Pereira Filho, entendendo que o cumprimento às normas legais e estatutárias impunham a aprovação de compêndios à exclusiva dependência do governo, expediu o Aviso de 29 de dezembro de 1860:

'Semelhante precaução só se pode explicar pelo pensamen

to de se atribuir ao Governo a intenção de desconhecer os direitos , que competem, pelos estatutos, às congregações.

A autonomia da Congregação, pelo modo por que ela quer entendida, não existe, nem poderia jamais existir. Os estatutos a repelem. A adoção dos compêndios não é direito exclusivo ou positivo, dos lentes; por que importaria isto privar o Governo de exercer interferência e inspeção, a respeito de uma matéria tão transcendente no ensino público, que é inadmissível.¹¹⁹

Conforme pondera Spencer Vampré, o compêndio de Autran figurou como adotado, tanto assim que Carrão o indicara em suas preleções de economia política. No entanto, reconhece Vampré, apesar do formalismo de que se revestiam as interferências do governo, o lente mantinha a mais absoluta liberdade de ensino. Raras também não o foram manifestações do corpo discente no sentido de influenciar a adoção de determinado compêndio, em substituição aos tradicionais manuais recomendados em sala de aula. Na imprensa acadêmica, lançam-se manifestos contra a prática corrente de se indicar, por sucessivas gerações, o mesmo manual sem qualquer atenção ao movimento geral da sociedade que, certamente, promovia alterações e criava novas condições para a produção de conhecimentos na ciência do direito. Por exemplo, a década de 1860 assistiu a uma verdadeira campanha contra o compêndio de Melo Freire, por intermédio da qual o corpo discente procurava intervir na adoção de compêndios de autores nacionais, sobretudo a obra, àquela época atual, de Trigo de Loureiro:

'Na atualidade a sociedade brasileira já tem perdido em parte essa mania dos tempos coloniais (imitação dos eu-

ropeus); já são lidas hoje com prazer as obras de Macedo, Alencar, Pinheiro Guimarães, já se admiram hoje as harmonias de Junqueira Freire, os gemidos de Fagundes Varella, os candentes hinos de Gonçalves Dias, e os majestosos cantos de Araújo Porto Alegre.

Porém, se isto acontece com a literatura nacional, é de lastimar sem dúvida o pouco apreço, e o desprezo mesmo com que são recebidos os trabalhos de alguns de nossos juristas.

Neste caso está a obra do Sr. Conselheiro Trigo de Loureiro - Instituições do Direito Civil Brasileiro - que sendo adotada para servir de texto ao estudo do direito civil em Pernambuco, não o é nesta Faculdade. Qual será a razão por que não é adotada essa obra em todas as Academias jurídicas do império? Por ventura não terá condições para guiar devidamente no curso de direito civil? Acaso Melo Freire, jurista do século passado, será mais próprio ou mais habilitado para nosso mestre? Certamente que não.

Os princípios fundamentais de nossa organização política diferem dos de Portugal no tempo em que escreveu Melo Freire sua obra de direito civil.

|...| 'Grandes dificuldades encontra o estudante (em S. Paulo) quando quer conhecer as disposições posteriores ao ano de 1798, que revogam o direito português, visto que o Sr. Melo só fala em Ordenações Manuêlinas, Afonsinas e Filipinas; se, porém, a obra do sr. Trigo de Loureiro servisse de texto, bastaria lançar os olhos para o texto e aí veríamos consagradas as disposições ao lado das leis.' 120

Seja o que for, embora caracterizadas por uma aparente rigidez as relações entre governo central e congregação da Academia, foram

de pequena eficácia as ações intimidativas lançadas pelo ministério, visando exercer pertinaz controle sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre a produção de conhecimentos jurídicos. Ao contrário, tudo leva a crer que, na prática, a Academia de Direito paulista gozava de autonomia — tanto assim, que suas reuniões e deliberações eram efetuadas sob sigilo, por força de ato exarado pelo próprio Ministério do Império, a 18 de novembro de 1831 — cujo efeito foi, seguramente, produzir uma vida acadêmica tão peculiar que a formação profissional e cultural do bacharel não pôde, por consequência, ser atribuída ao padrão de ensino jurídico dominante na Faculdade, haja vista tanto as práticas institucionais quanto as condições materiais que determinavam a reprodução das relações sociais entre docentes e discentes.

A despeito de todas as possibilidades que se ofereciam à ação governamental, os controles burocráticos sobre a administração do processo de ensino-aprendizagem nunca foram, efetivamente, eficazes e tampouco feriram a autonomia das práticas acadêmicas. Se, formalmente, os Estatutos limitavam e subordinavam a atuação do corpo acadêmico ao Estado patrimonial brasileiro, na prática, a estrutura didática e administrativa se desenvolveu ao sabor das relações sociais dominantes no interior da Academia e se submetiam ao controle - este sim, eficaz - da congregação, órgão que, em última instância, detinha as decisões sobre o cotidiano da Academia e que interpretava, segundo seus interesses, as normas e regras instituídas pelo governo. De fato, durante quase todo o curso do século XIX, a principal característica do ensino jurídico no império foi o conflito entre a Academia 'real' e a Academia 'formal'. Enquan

to a estrutura curricular procurava imprimir orientação definida ao processo de ensino-aprendizagem, não se pôde creditar ao conteúdo programático e às práticas didáticas a responsabilidade pela formação cultural e profissional do bacharel.

-oOo-

Todos os aspectos analisados neste capítulo — estrutura curricular, prática de aulas lidas, desinteresse tanto por parte do corpo docente quanto por parte do corpo discente, conflitos nas relações internas à Academia, controle de frequência, processos avaliatórios, indisciplina dos estudantes, produção de conhecimentos, defesa de teses, concursos de admissão às vagas de lentes substitutos, indicação e elaboração de manuais e de compêndios — apontam numa única direção, apesar das nuances peculiares próprias de cada um dos aspectos. Trata-se do critério que, efetivamente, mediatizou as relações sociais no interior daquela instituição cultural: a militância política. A atividade didático-pedagógica foi essencialmente política menos pelos conteúdos doutrinários transmitidos em sala de aula, ou ainda, menos pelo efeito de desconhecimento que a estrutura curricular e as práticas de produção e de transmissão de conhecimentos na ciência jurídica procuraram imprimir a seus tutelados, não obstante esse efeito ideológico pudesse até mesmo existir. Só que ele não foi o efeito dominante.

A atividade didático-pedagógica foi política no sentido de estimular um aprendizado que, seguramente, nenhuma outra instituição imperial

foi capaz de estimular. O aprendizado de que a militância política deveria se orientar por critérios intelectuais. Aquilo que não se aprendia nas salas de aula era, subrepticamente, ensinado na imprensa acadêmica. De fato, funcionando como tribuna livre para debate e discussão dos problemas nacionais — fossem no plano imediato da cidade ou no âmbito macro-estrutural da sociedade — a imprensa supriu com maior eficácia o fracasso que as salas de aula se viram relegadas, durante longas décadas. Na imprensa, veiculavam-se grandes modelos de pensamento que conferiam forma à prática política de defender e de atacar sobre o que se via às voltas do mundo acadêmico: as condições da agricultura, a vida partidária, a prática eleitoral etc. , além das condições particulares de subsistência impostas aos tipos humanos da cidade e do campo. Muito mais do que uma simples escola de transmissão de ciência, a Academia de Direito de São Paulo foi uma verdadeira escola de costumes. Humanizou o embrutecido estudante proveniente do campo. Civilizou os hábitos enraizados num passado imediatamente colonial. Disciplinou o pensamento no sentido de permitir pensar a coisa política como atividade dirigida por critérios intelectuais. Enfim, moralizou o universo da política ao formar uma intelligentzia capaz de se por à frente dos negócios públicos e de ocupar os principais postos diretivos do Estado.

Capítulo 2

NOTAS

- ¹ Cf. SALDANHA, Nelson. Rui Barbosa e o bacharelismo liberal. In: CRIPPA, Adolpho, coord. As idéias políticas no Brasil. São Paulo: Convívio, 1979, p. 164.
- ² Cf. FARIA, José Eduardo e MENGE, Cláudia de Lima. A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura jurídica brasileira. Dados, Rio de Janeiro, (21) 87-113, 1979.
- ³ Cf. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. A práxis liberal no Brasil: propostas para reflexão e pesquisa. In: — Ordem burguesa e liberalismo político. São Paulo: Duas Cidades, 1977, p. 65-117.
- ⁴ Cf. VF-AB, op. cit.
- ⁵ Cf. SALDANHA, Nelson. op. cit., p. 164.
- ⁶ Cf. SV-MHASP. op. cit., v.2, p. 323 e seq.
- ⁷ Cf. Estatutos do Visconde de Cachoeira. Apud VF-AB. op. cit., p. 31.
- ⁸ Cf. FERREIRA, Tito Lívio. Do direito romano ao código civil brasileiro. Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, 40(190): 401-07, jul. / dez. 1977.
- ⁹ Cf. HOBBSAWN, E. J. Las revoluciones burguesas. Madrid: Punto-Ômega/Guadarrama, 1976, v.2, p. 424.
- ¹⁰ Cf. Estatutos do Visconde de Cachoeira. Apud VF-AB. op. cit., p. 33.
- ¹¹ Cf. MACHADO NETO, A. L. A tradição jusnaturalista. In: — História das idéias jurídicas no Brasil. São Paulo: Grijalbo; Universidade de São Paulo, 1969, p. 16-8.
- ¹² Cf. WASHINGTON, Luis. A filosofia em São Paulo (1554-1954). In: SÃO PAULO. PREFEITURA. IV Centenário da Fundação de São Paulo. São Paulo: Gráfica Municipal, 1954, p. 363-77.
- ¹³ Cf. BARRETTO, Vicente. Ideologia e política no pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- ¹⁴ Cf. REALE, Miguel. Momentos olvidados do pensamento brasileiro. In: — A filosofia em São Paulo. 2. ed. São Paulo: Grijalbo; Universidade de São Paulo, 1976, p. 17.
- ¹⁵ Cf. REALE, Miguel. Avelar Brotero, ou a ideologia sob as arcadas. Ibid., p. 80.

- ¹⁶ Id. *ibid.*, p. 83-91.
- ¹⁷ Apud REALE, Miguel. *ibid.*, p. 86.
- ¹⁸ Apud REALE, Miguel. *ibid.*, p. 82.
- ¹⁹ Apud REALE, Miguel. *ibid.*, p. 89.
- ²⁰ Cf. PORCHAT, Reynaldo. O pensamento philosophico no primeiro século da academia. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (XXIV): 333-74.
- ²¹ Apud MACHADO NETO, A.L. *op. cit.*, p. 35.
- ²² Apud MACHADO NETO, A.L. *ibid.*, p. 35-6.
- ²³ Apud MACHADO NETO, A.L. *ibid.*, p. 36.
- ²⁴ Apud MACHADO NETO, A.L. *ibid.*, p. 38.
- ²⁵ Cf. PORCHAT, Reynaldo. *op. cit.*, p. 353. Veja-se também: MIRANDA AZEVEDO, Augusto Cesar de. Dr. José Maria Correia de Sá e Benevides. Revista do Instituto Histórico e Geográfico. São Paulo, (6): 737-41, 1900-01.
- ²⁶ Cf. REALE, Miguel. O kantismo do padre Diogo Antonio Feijó. *ibid.*, p. 31-61.
- ²⁷ Cf. AN-TR. *op. cit.*, v.2, p. 314.
- ²⁸ Cf. MACHADO NETO, A.L. *op. cit.*, p. 40.
- ²⁹ Cf. REALE, Miguel. *op. cit.*, p. 22.
- ³⁰ Id. *ibid.*, p. 20.
- ³¹ Id. *ibid.*, p. 21.
- ³² Apud MACHADO NETO, A.L. *op. cit.*, p. 40.
- ³³ Apud REALE, Miguel. *op. cit.*, p. 23.
- ³⁴ Apud REALE, Miguel. *ibid.*, p. 25.
- ³⁵ Cf. MACHADO NETO, A.L. *op. cit.*, p. 41.
- ³⁶ Cf. PORCHAT, Reynaldo. *op. cit.*, p. 354.
- ³⁷ Cf. RIBEIRO, Francisco Bernardino. Direito criminal. Licção inaugural do curso de direito criminal, em 1836, no curso jurídico de S. Paulo. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (XVI): 45-54.
- ³⁸ Cf. PORCHAT, Reynaldo. *op. cit.*, p. 358.
- ³⁹ Id. *ibid.*, p. 360.

- ⁴⁰ Cf. LISBÔA, Balthazar da Silva. Arquivo da faculdade. Lição inaugural do curso de direito público eclesiástico em 1829. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (XVI): 125-43.
- ⁴¹ Cf. AN-TR. op. cit., v.2, p. 141.
- ⁴² Apud SV-MHASP. op. cit., v.1, p. 160.
- ⁴³ Apud VF-AB. op. cit., p. 159.
- ⁴⁴ Id. ibid., p. 160.
- ⁴⁵ Cf. NABUCO, Joaquim. Minha formação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; São Paulo: Nacional; 1934, p. 5.
- ⁴⁶ Apud SV-MHASP. op. cit., v.2, p. 77.
- ⁴⁷ Cf. AN-TR. op.cit. (série 9 v.), 2a. série, p. 179.
- ⁴⁸ Cf. MORAIS, Prudente José de. Correspondência dirigida a seu irmão Manuel de Moraes Barros. São Paulo, 28 jul. 1863. In: DEBES, Célio. Alguns aspectos da vida acadêmica através da correspondência de um estudante. Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, 40 (190): 321-50, jul./dez. 1977.
- ⁴⁹ Cf. RIBAS, Antonio Joaquim. Memória histórica do ano de 1856. Apud SV-MHASP. op. cit., v.1, p. 300.
- ⁵⁰ O QUE HÁ DE NOVO ? Imprensa Acadêmica. São Paulo, 01 mai. 1864. Ano I, n. 5, p.2, 1c.
- ⁵¹ RELATÓRIO apresentado pelo secretário geral na sessão magna de encerramento aos 20 de outubro de 1859. O Kaleidoscópio. São Paulo, 14 abr. 1860. n.2, p. 9, 1c.
- ⁵² O QUE HÁ DE NOVO ? Imprensa Acadêmica. São Paulo, 01 mai. 1864. Ano I, n. 5, p. 2, 1c.
- ⁵³ CIÊNCIA. DIREITO COMERCIAL. O Constitucional. São Paulo, 15 jul. 1871. Ano I, n. 8, p. 3-4, 1c.
- ⁵⁴ Cf. AN-TR. op. cit., v.2, p. 21.
- ⁵⁵ Cf. SV-MHASP. op. cit., v.1, p. 197.
- ⁵⁶ Cf. AZEVEDO, Manuel Antonio Duarte de. Memória histórica dos acontecimentos notáveis da Faculdade de Direito de S. Paulo durante o ano de 1864. S. Paulo, 02 mar. 1865. Departamento do Arquivo do Estado, caixa 1, p. 2.

- ⁵⁷ Cf. MOTA, Vicente Pires da. Ofício do Diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo a João da Silva Carrão, presidente da província de São Paulo. São Paulo, 19 set. 1865. Arquivo Público do Estado, caixa 1, pacote 7, documento 15.
- ⁵⁸ Cf. FIGUEIREDO, Jacintho Augusto. Ofício. São Paulo, 08 fev. 1872. Arquivo Público do Estado, caixa 1, pacote 11, documento 1.
- ⁵⁹ Cf. MOTA, Vicente Pires da. Ofício do Diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo a Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de São Paulo. São Paulo, 01 dez. 1880. Arquivo Público do Estado, caixa 1, pacote 14, documento 10; Id. *ibid.* São Paulo, 03 fev. 1881. Arquivo Público do Estado, caixa 1, pacote 15, documento 1.
- ⁶⁰ Cf. MOTA, Vicente Pires da. Ofício do Diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo a Soares Brandão, presidente da província de São Paulo. São Paulo, 13 set. 1882. Arquivo Público do Estado, caixa 1, pacote 16, documento 4.
- ⁶¹ Cf. MOTA, Vicente Pires da. Ofício do Diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo a Soares Brandão, presidente da província de São Paulo. São Paulo, 19 set. 1882. Arquivo Público do Estado, caixa 1, pacote 16, documento 5.
- ⁶² Cf. MOTA, Vicente Pires da. Ofício do Diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo a Soares Brandão, presidente da província de São Paulo. São Paulo, 21 set. 1882. Arquivo Público do Estado, caixa 1, pacote 16, documento 6.
- ⁶³ Cf. RAMALHO, José Inácio. Ofício do Diretor da Faculdade de Direito a Soares Brandão, presidente da província de São Paulo. São Paulo, 23 fev. 1883. Arquivo Público do Estado, caixa 1, pacote 17, documento 1; FLEURY, André Augusto de Pádua. Ofício do Diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo ao Visconde de Itu, presidente da província de São Paulo. São Paulo, 28 jun. 1883. Arquivo Público do Estado, caixa 1, pacote 17, documento 12.
- ⁶⁴ Cf. FLEURY, André Augusto de Pádua. Ofício do Diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo ao Visconde de Itu, presidente da província de São Paulo. São Paulo, 8 jun. 1883. Arquivo Público do Estado, caixa 1, pacote 17, documento 7.

- 65 Cf. FLEURY, André Augusto de Pádua. Ofício do Diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo ao Visconde de Itu, presidente da província de São Paulo. São Paulo, 27 jun. 1883. Arquivo Público do Estado, caixa 1, pacote 17, documento 11.
- 66 Cf. SV-MHASP. op. cit., v. 1, p. 159.
- 67 Apud AMERICANO, Jorge. O conselheiro Antonio Joaquim Ribas. Publicação da Faculdade de Direito da USP. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1944, p. 27.
- 68 Cf. AN-TR. op. cit., v. 1, p. 60.
- 69 Cf. VF-AB. op. cit., p. 41.
- 70 Cf. MORSE, Richard M. op. cit., p. 94-5.
- 71 Cf. FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. op. cit., p. 147.
- 72 Apud AN-TR. op. cit., v. 1, p. 59.
- 73 Apud VF-AB. op. cit., p. 41.
- 74 Id. *ibid.*, p. 66-7.
- 75 Cf. Estatutos do Visconde de Cachoeira. Apud VF-AB. op. cit., p. 35.
- 76 Id. *ibid.*, p. 36.
- 77 Id. *ibid.*, p. 35.
- 78 Apud SV-MHASP. op. cit., v. 1, p. 196.
- 79 Cf. ANAIS DA ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA, sessão de 16 de junho de 1851. Apud SV-MHASP. op. cit., v. 1, p. 249.
- 80 Cf. ANDRADA, Martim Francisco Ribeiro de. Memória que em cumprimento do art. 164 dos Estatutos, apresentou no ano de 1857 à Faculdade de Direito de S. Paulo. Aprovada em congregação do dia 2 de maio, na parte histórica, na forma do supra citado artigo. Fatos extraordinários ocorridos durante o ano e os progressos do direito. Revista Paulistana. São Paulo, 16 jul. 1857. Ano I, n. 9, p. 1-3, 1c.
- 81 Apud SV-MHASP. op. cit., v. 2, p. 256.
- 82 Cf. CARVALHO, Leôncio de. Memória histórica do ano de 1871. Apud SV-MHASP. op. cit., v. 2, p. 257.
- 83 Cf. ALMEIDA JÚNIOR, A. O ensino livre de Leôncio de Carvalho. In: — Problemas do ensino superior. São Paulo: Nacional, 1956, cap. II.

- ⁸⁴ Apud VF-AB. op. cit., p. 80.
- ⁸⁵ Id. ibid., p. 88.
- ⁸⁶ Cf. HINCKMAR (João Thomaz de Melo Alves). Cinco anos n'uma Academia (1878-1882). São Paulo: Seckler, 1882, p. 71-6.
- ⁸⁷ Cf. MAMEDE, Vicente. Memória histórica do ano de 1883. Apud VF-AB. op. cit., p. 89.
- ⁸⁸ Cf. MAMEDE, Vicente. op. cit. Apud VF-AB. op. cit., p. 89.
- ⁸⁹ Para um conhecimento pormenorizado do assunto, veja-se: VF-AB. op. cit., p. 51-6, 66-7, 69.
- ⁹⁰ Apud AN-TR. op. cit. (9 v.), 4a. série, p. 15-6.
- ⁹¹ Cf. MORSE, Richard M. op. cit., p. 94-5.
- ⁹² Apud MENDONÇA, Carlos Susseking de. A revolução acadêmica de 1871 em São Paulo. (Fragmento de um livro inédito sobre Lúcio de Mendonça). A Manhã. São Paulo, 05 maio 1935. p. 5-6.
- ⁹³ Id. ibid.
- ⁹⁴ Cf. CARVALHO, Leôncio. op. cit. Apud SV-MHASP. op. cit., v. 2, p. 218.
- ⁹⁵ 'A (escola) do Recife foi a grande escola dos filósofos; a de São Paulo, a escola dos políticos.' Cf. FERREIRA, Waldemar. In: Anais do Congresso Jurídico Nacional comemorativo do cinquentenário da fundação da Faculdade de Direito de Porto Alegre. Porto Alegre, 1951, v. 1, p. 14. Conforme pondera Venâncio Filho, surpreende que o ilustre professor não aponte qual foi a escola dos juristas. Ver também: BARBOSA, Rui. Discurso pronunciado na Faculdade de Direito de São Paulo, em 17 de dezembro de 1909. In: — Novos discursos e conferências. São Paulo: Saraiva, 1932, p. 272-3; ARRUDA, Braz de Souza. O estudo do direito no Brasil - as duas faculdades oficiais. Revista da Faculdade de Direito da USP. São Paulo, (XXXII). 1936.
- ⁹⁶ Cf. SIMÕES NETO, Francisco Teotônio. op. cit.
- ⁹⁷ Cf. VF-AB. op. cit., p. 119.
- ⁹⁸ Embora não abrangidos pelo período a que se refere esta pesquisa, haveria que se destacar as personalidades de Pedro Lessa e de João

Mendes Jr. Pedro Lessa não apenas grangeou a simpatia dos discen-tes, em virtude de suas qualidades didáticas e de seu comportamento exemplar em sala de aula, como também se notabilizou por haver dei-xado discípulos, prática rara entre o corpo docente. Ademais, como lente catedrático de Filosofia e História do Direito, legou à posterida-de obras como É a história uma ciência ? (1900), Estudos de Filosofia do Direito (1912) e Do Poder Judiciário (1915). Sempre atento ao movi-mento de idéias, seus estudos eram frequentemente caracterizados por abordar polêmicas conjunturais. Assim, em pleno alvorecer das querelas entre psiquiatria e justiça penal, e no próprio contexto do a-parecimento de Gabriel Tarde no cenário do pensamento científico, Pedro Lessa escreveu o Determinismo Psíquico e a Imputabilidade e Responsabilidade Criminal. Obra de 1915, ilustra o quanto Pedro Les-sa estava atualizado com respeito às polêmicas encetadas no mundo europeu, o que não parecia ser regra entre os demais docentes. João Mendes Jr., lente de Teoria do Processo Civil, Comercial e Crimi-nal e Prática Forense, deixou seu nome associado entre os mais afa-mados docentes da Academia de Direito não apenas por ter sido seu Diretor (1913-5), ou por ter galgado o alto posto de Ministro do Supre-mo Tribunal, em 1917. Ele é frequentemente lembrado como juriskon-sulto de elevado senso crítico e autor de Processo Criminal Brasilei-ro e Direito Criminal Judiciário, entre outras obras.

99 Para um conhecimento detalhado da biografia dos lentes da Faculdade de Direito de São Paulo, no período compreendido entre 1827 a 1883, consulte-se: NOMINA EM ORDEM ALFABÉTICA dos diretores, pro-fessores, alunos e funcionários que se encontram na Revista da Facul-dade de Direito de São Paulo, do primeiro ao vigésimo quinto volumes, com a indicação dos trabalhos que produziram, dos atos que pratica-ram e das referências que se lhes fizeram. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo (XXV): 477-515. 1929; AN-TR. op. cit., 5 v. .; PUPO, Celso Maria de Melo. Almeida Nogueira. Revis-ta do Arquivo Municipal. São Paulo, 40(190): 351-96. jul./dez. 1977; SV-MHASP. op. cit., 2v.; VF-AB. op. cit.

- 100 Cf. AN-TR. op. cit., 5v.; SV-MHASP. op. cit., 2v.; VF-AB. op. cit.; PONTES, Carlos. Tavares Bastos (Aureliano Cândido, 1839-1875). 2. ed. São Paulo: Nacional; Brasília, INL, 1975; PUPO, Celso Maria de Melo. op. cit.; SANTOS FILHO, Lycurgo de Castro. Martim Cabral. Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, 40(190): 397-400. jul./dez. 1977; SALDANHA, Nelson. op. cit.; NABUCO, Carolina. A vida de Joaquim Nabuco. São Paulo: Nacional, 1928; NABUCO, Joaquim. op. cit.; CELSO, Afonso. Oito anos de parlamento. Poder pessoal de D. Pedro II. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.
- 101 Cf. AN-TR. op. cit., v. 3, p. 143-8.
- 102 Cf. CARVALHO, José Murilo de. op. cit., cap. 3, p. 70.
- 103 Cf. XAVIER, João Theodoro. Memória histórica dos acontecimentos notáveis da Faculdade de Direito de S. Paulo durante o ano de 1862, aprovada na parte histórica pela congregação da mesma faculdade no dia 2 de março de 1863. São Paulo: Tipografia Imperial, 1863, p. 2.
- 104 Cf. ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon de. Instituição e poder: análise concreta das relações de poder nas instituições. Rio de Janeiro: Graal, 1980, p. 58.
- 105 Cf. AMERICANO, Jorge. op. cit., p. 30.
- 106 DEFESA DE TESES. O Constitucional. São Paulo, 12 ago. 1871. Ano I, n. 10, p. 4, lc.
- 107 Cf. SV-MHASP. op. cit., v. 1, p. 280.
- 108 Cf. AN-TR. op. cit., v. 5, p. 86.
- 109 Id. *ibid.*, v. 4, p. 49-51.
- 110 Id. *ibid.*, v. 4, p. 8.
- 111 Id. *ibid.* (série 9v.), 1a. série, p. 363.
- 112 Cf. SV-MHASP. op. cit., v. 2, p. 69.
- 113 Com a reforma Sá Franco (1885), estipulou-se a realização de concurso para preenchimento de vagas de professor catedrático, exigindo-se defesa de tese, dissertação, prova oral estudada e prova oral de improviso. A suspensão dos estatutos, determinada pelo decreto

- n. 9.522, de 22 de novembro de 1885, subscrito pelo Barão de Mamoré, ainda uma vez mais impedia a introdução de prática institucional inovadora na seleção e acesso aos quadros docentes da Academia.
Cf. VF-AB. op. cit., p. 160-1.
- ¹¹⁴ Apud REALE, Miguel. op. cit., p. 70. Uma descrição dos livros indicados nos Estatutos do Visconde de Cachoeira encontra-se em:
VF-AB. op. cit., p. 33.
- ¹¹⁵ Cf. REALE, Miguel. op. cit., p. 70.
- ¹¹⁶ Id. *ibid.*, p. 66.
- ¹¹⁷ Cf. ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. 1830. Sessão de 8 jun. 1830, p. 357. Apud REALE, Miguel. *ibid.*, p. 68.
- ¹¹⁸ Cf. PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA. jul. 1830. Apud REALE, M. *ibid.*, p. 69. Também narrado por: SV-MHASP. op. cit., v.1, p. 66 e seq.; VF-AB. op. cit., p. 47-8.
- ¹¹⁹ Cf. MINISTÉRIO DO INTERIOR. Aviso de 29 de dezembro de 1860. Apud SV-MHASP. op. cit., v.2, p. 80-1.
- ¹²⁰ IMPRENSA ACADÊMICA. São Paulo, 5 jun. 1864. Ano I, n.15, p. 1-3, 1c.

Capítulo 3

A Profissionalização da Política e o Bacharelismo Liberal

A vida acadêmica e a formação cultural e profissional do bacharel, em São Paulo, durante a vigência da monarquia, nunca se circuncreveram às atividades curriculares e sequer se sustentaram às expensas das relações didáticas entre alunos e professores. A interferência das doutrinas difundidas no curso jurídico sobre a profissionalização do bacharel não residiu no processo de ensino-aprendizagem. Ao contrário, esta formação foi tecida nos interstícios dos institutos acadêmicos e do jornalismo literário e político. Nos institutos e associações acadêmicos, os estudantes não só participavam de debates sobre assuntos nacionais, locais e mesmo cotidianos, além daqueles pertinentes à Academia, como também articulavam alianças entre grupos partidários e promoviam campanhas. Dispondo de uma organização burocrática e formal, com distribuição de funções, estabelecimento de cargos eletivos e constituição de comissões para tratar de assuntos variados — como alterações no regimento interno, redação de manifestos, posturas a serem adotadas frente a acontecimentos ligados à Academia e a fatos políticos —, estes institutos e associações desempenharam o papel que tradicionalmente esteve reservado às salas de aula.

O instrumento de propaganda desses institutos e associações repousou na imprensa. O periodismo ocupou espaço decisivo nas lutas políticas internas à Academia e na formação cultural e intelectual do bacharel. Entre 1830 e 1883, inúmeros periódicos foram criados, dos quais participaram como editores, redatores e colaboradores notáveis acadêmicos que vieram a se destacar no mundo da política, da literatura e da

vida pública em geral.

Como se sabe — e assim o demonstraram as fontes primárias e secundárias consultadas nesta investigação sociológica — as lutas políticas e a produção literária constituíram práticas privilegiadas no cotidiano da Academia de Direito de São Paulo. A vida acadêmica não apenas possibilitou o aparecimento dos primeiros advogados convictos da causa democrática, das liberdades civis e políticas, do abolicionismo e do republicanismo, como também consistiu num importante veículo de institucionalização da estética literária. A propósito, políticos, burocratas, literatos, e mesmo juristas que se notabilizaram durante a vigência do regime monárquico, ou que vieram a se distinguir na recém instaurada República, nos fins do século XIX, tiveram seus assentamentos biográficos atados às atividades extra-curriculares da Academia de São Paulo. Do mesmo modo, as tradições literárias e até mesmo musicais que tomaram lugar no interior daquela instituição cultural permitem traçar o perfil do 'espírito das Arcadas', no século passado; ou seja, do clima ideológico — notadamente intelectual e artístico —, bem como da vida social dominantes entre certos estratos da população da antiga capital da província paulista. A vida acadêmica proporcionou, por assim dizer, um espaço social institucionalizado, porém aberto, de participação e de lutas políticas, as quais se expressaram no teatro, na literatura e, sobretudo, no jornalismo.

Mais do que isto, as mesmas condições histórico-sociais que presidiram a emergência de uma vida acadêmica dotada de particularidades imprimiram sua marca na formação profissional jurídicista. A impren

sa, enquanto instrumento eficaz de educação cívica e moral, deu vazão e conferiu formas determinadas aos traços que caracterizaram a 'personalidade' do bacharel jurista: atração pelo saber ornamental, culto à erudição linguística, cultivo do intelectualismo. Estreitamente identificado com a cultura européia — inglesa, francesa e alemã — que lhe oferecia modelos de pensamento, o bacharel jurista foi, antes de tudo, um persecutor inefável da ars civilizatória: orientando-se rigidamente pela fé pedagógica na razão, pretendeu iluminar o caminho dos povos por meio do proselitismo das letras, resultando daí o vezo retórico, materializado na figura do intelectual-escritor. Se, concretamente, foi educado para revelar senso crítico para com viabilidades administrativas — e esta foi seguramente uma de suas características mais marcantes — se deixou surpreender por um certo formalismo típico da mentalidade de advogado ao conferir crédito ilimitado à juridicidade como limitação de poder e fonte de legitimidade.¹ No entremeio de todos estes traços, sobressaiu-se a quintessência do juridicismo bacharelesco: a prudência e a moderação políticas. De fato, o principal legado que a Academia de Direito de São Paulo transmitiu a seus filhos foi o de um aprendizado que não encontrou espaço nas salas de aula; o aprendizado de que o segredo da harmonia da vida civil e política residia na descoberta de pontos de equilíbrio entre radicalismos contrapostos, entre os avanços da história e a precaução própria aos espíritos 'práticos e reflexivos'.

Neste contexto, não parecem destituídas de fundamentos as interpretações que procuram caracterizar este tipo de acadêmico como intelectual tradicional, para adotar a terminologia do pensador italiano An-

tonio Gramsci.² Certamente, as ligações dos bacharéis com os interesses agrários, advindos da grande propriedade rural, monocultora e escravista, não foram desprezíveis, haja vista que não poucos bacharéis provinham do campo e dos estratos sociais economicamente privilegiados e politicamente associados ao mandonismo local, conquanto isto não tenha se constituído em regra geral e tenha sofrido variações ao longo de todo o período analisado nesta pesquisa.

A respeito desta questão, vale destacar que, quando se discute o significado da profissionalização e da politização dos bacharéis se leva em conta, primeiramente, sua posição intelectual na sociedade, nas relações sociais de produção e a ideologia que esta posição produz; em segundo lugar, considera-se que a especificidade do papel deste intelectual o leva a ser fundamentalmente crítico: seu discurso deve revelar uma determinada verdade, deslindar relações políticas justamente onde elas se encontram ocultas, criticar a prática, negando-a como prática imediata e procurando descortinar os processos históricos que lhe são subjacentes, além de contestar a teoria como puro movimento de idéias, dissipando as 'ilusões' e iluminando o caminho das massas despossuídas e dominadas.³ Seguindo esta modalidade de interpretação, pesquisadores e estudiosos que se ocuparam do ensino jurídico no império — inclusive Eduardo Faria e Cláudia de Lima Lange⁴ — sustentam que as Academias de Direito foram responsáveis por uma prática pedagógica de tal modo comprometida com os processos de exploração econômica e de dominação política que o bacharel não foi preparado para o exercício da função crítica. Assim, enquanto intelectual tradicional, resultado de sua

posição no processo de produção, os bacharéis não fizeram senão colocar os interesses agrários em contato com o aparato administrativo do Estado, para o que foram exemplarmente disciplinados nos cursos jurídicos.

Não bastasse ser insustentável a hipótese, segundo a qual o ensino jurídico, na sociedade brasileira no século XIX, tenha sido responsável pela formação cultural e profissional do bacharel, não se afigura menos complexa a teia de relações entre os bacharéis, as classes ou estratos sociais de que majoritariamente provinham e representavam, as estruturas de poder vigentes e as camadas populares do campo e das cidades. Como já se sugeriu anteriormente, não se nega que parcela expressiva dos bacharéis provinha do campo, mantinha estreita associação — familiar, inclusive — com a grande propriedade rural monocultora escravista e guardava íntima solidariedade com as estruturas de apropriação do poder. Contudo, por outro lado, efetivamente não parece que a principal atividade desses intelectuais/bacharéis tenha sido a de se dirigir às massas populares, fazendo proselitismo das letras numa intensa atividade civilizatória entre essas camadas sociais. De fato, os bacharéis agiram no sentido de promover a homogeneização dos estratos sociais de que eram originários. Nesta atuação político-ideológica foram eficazes, mesmo porque das fissuras verificadas entre as elites, na sociedade brasileira sob o regime monárquico, não foram de molde a provocar crises insuperáveis. Estas, quando ameaçaram a estabilidade da monarquia constitucional — e não raro foram esses momentos —, não se deveram a uma suposta inércia desses intelectuais, mas ao peso do regionalismo.

Ademais, os movimentos populares que atravessaram todo o curso do século XIX — revoltas regionais, sedição de negros e de camponeses, sublevações urbanas — indicam que os bacharéis não foram agentes da 'consciência' e do 'discurso' que visassem iluminar o caminho por onde as massas populares deveriam necessariamente passar na triilha de seu destino histórico. Parece pouco provável que estes intelectuais tenham se colocado na vanguarda dos movimentos sociais populares, verificados no século passado, para se posicionarem como porta-vozes da verdade muda de toda a sociedade, salvo raras exceções. As relações dos bacharéis com os estratos sociais populares não se afigura questão solvida pela historiografia brasileira. Em contrapartida, a 'verdade' do discurso destes bacharéis/intelectuais residiu na luta pelo desenvolvimento das estruturas de poder emergentes com o Estado nacional. Não é fora de propósito que a vida acadêmica lhes ensinou o 'segredo' desta luta: a atuação no interior das instituições políticas, nas fímbrias da administração estatal. É preciso lembrar que a maior parte dos políticos que galgaram posições de comando, na estrutura de poder do Estado, tiveram formação jurídica; todavia, igualmente verdade, que a maior parte dos bacharéis formados, preparados para integrar os quadros burocráticos estatais, foi atuar nas delegacias de polícia, nos gabinetes executivos setoriais - provinciais e municipais -, nas promotorias e varas judiciais locais, na vereança. As Academias de Direito não somente profissionalizaram o 'grande intelectual', mas, sobretudo, o 'pequeno intelectual', aquele que promoveu o desenvolvimento das estruturas de poder no interior e nos limites das próprias instituições para as quais foi carrea-

do e mudamente disciplinou a sociedade nas franjas da burocracia.

Certamente, a agenda liberal tinha muito a lhes inspirar. Os princípios liberais serviram menos como instrumento ideológico no sentido de possibilitar a formação do consenso entre os grupos sociais; eles exerceram papel diretamente instrumental: em lugar de prestarem-se a 'camisa-de-força', destinada a obscurecer na consciência do homem co mum os fundamentos materiais da dominação, a agenda liberal continha os pressupostos básicos para operacionalizar o movimento de reconstrução social instaurado a partir da independização da sociedade brasileira dos grilhões do colonialismo português. Neste sentido, a eficácia da vida acadêmica foi a de ter produzido um tipo de intelectual - tradicional, sem dúvida -, capaz de subjetivar e interiorizar a verdade de um saber que repousava na lei e no direito seu ponto de inflexão. É justamente esta agenda liberal que possibilita compreender os nexos e mediações entre a vida acadêmica e a formação cultural e intelectual dos bacharéis em suas ligações com o perfil do político brasileiro do século XIX.

Entretanto, mesmo aqui, é necessário ponderar as relações entre o liberalismo e a profissionalização dos bacharéis. Esta questão tem sido tratada de modo a incorrer em impasses, aliás como de resto tem in corrido a literatura sociológica que busca interpretar as origens, significado e limites desta forma de pensamento na sociedade brasileira oitocen^{ta} tista. O impasse refere-se ao crédito - suposto - conferido pelas elites políticas ao ideário liberal como instrumento de dominação. Crê-se que a função 'prática' do liberalismo brasileiro consistiu em inverter, no plano das representações, as bases materiais em que se assentaram o regi-

me de produção e de propriedade dominantes na estrutura social brasileira pós-colonial, ocultando as raízes da desigualdade social. A fraqueza desta interpretação reside em conceber o liberalismo brasileiro como ideologia das classes dominantes que se difunde pelas classes dominadas, promovendo o consenso e a dominação política. Neste caso, o liberalismo brasileiro é pensado como um sistema ordenado e articulado de idéias e de representações, cujo objeto é obscurecer os fundamentos das contradições entre as classes sociais e produzir a 'ilusão' da igualdade e da liberdade entre os homens. Neste contexto, o bacharel foi o intelectual par excellence encarregado de difundir entre as classes subalternas os princípios básicos do liberalismo.

Conceber o liberalismo deste modo não isenta a análise de uma série de dificuldades. Primeiramente, como se buscou demonstrar na primeira parte deste trabalho, não há suficientes evidências, na historiografia brasileira, relativa ao período focado nesta pesquisa, de que o liberalismo tenha sido difundido de modo consensualmente unânime entre as diversas categorias de homens livres, mesmo porque as Academias de Direito - sobretudo a de São Paulo - não produziram grandes juristas-intelectuais cosmopolitas ou nacional-populares, salvo exceções. Havia, ao contrário, divergências de interpretação quanto aos princípios liberais. De fato, o que a literatura especializada indica é, sobretudo, a inexistência de uniformidade quanto à questão dos direitos civis e políticos, haja vista como diferentes bases sociais revelaram significativas diferenças de objetivos políticos no curso dos principais movimentos sociais que antecederam a independência e adentraram ao longo de todo o período-

do imperial. Ademais, a pensar que a desigualdade de oportunidades de exploração econômica e de apropriação do poder político e de prestígio social foi fato claramente demarcado pela existência da grande propriedade rural e pela presença da escravidão, resulta estranho acreditar que o liberalismo tenha exercido a função 'prática' de encobrir e inverter a ordem de um mundo embasado em relações pessoais de dominação. Embora concebidos como homens livres e potencialmente desiguais, como e enquanto pessoas, a desigualdade social foi fenômeno que se inseriu no horizonte do homem comum; basta, para tanto, apenas uma vista d'olhos na consciência que se expressou nos movimentos populares, no decorrer de todo o século passado. Em consequência, resulta igualmente estranho que as influências liberais sobre o ensino jurídico, no século XIX, tenham se responsabilizado pela formação cultural e pela profissionalização do bacharel.

Paradoxalmente, se isto não se sucedeu, não se pode deixar de reconhecer que a vida acadêmica, em São Paulo, nasceu ditada pelos fundamentos históricos que determinaram a emergência do liberalismo, nesta sociedade. A vida acadêmica reproduziu as inconsistências do liberalismo brasileiro e a formação do bacharel, tecida no interior dos institutos e associações, representou uma difícil síntese entre os princípios de liberdade, igualdade, propriedade e segurança. A propósito, embora o liberalismo não tenha sido a única expressão ideológica no interior da Academia de Direito de São Paulo - mesmo porque o ecletismo filosófico constituiu caráter distintivo do intelectualismo acadêmico -, ele se configurou, durante longas décadas do século passado, como modelo do-

minante de pensamento. A Academia de Direito paulista conheceu as diversas nuances deste modelo, desde o liberalismo clássico até o liberalismo cientificista. Vez ou outra conviveu de modo menos conflituoso com outras correntes de pensamento, inclusive com as expressões mais radicais do conservadorismo. Outras vezes, entrou em conflito aberto, sobretudo quando, no curso da década de 1870, a introdução do positivismo veio a lhe disputar supremacia. Do mesmo modo, não parece fora de propósito o vigor com que o liberalismo cientificista se manifestou na reforma do ensino livre (1879). Seja o que for, a ilustração brasileira que experimentou os vícios e virtudes do bacharelismo jurídicista passou necessariamente pelo liberalismo. Deste modo, viveu o eterno conflito entre princípios liberais e democráticos que a Academia de Direito soube alimentar e, justamente, estigmatizar no perfil do bacharel jurídicista. Um tipo de profissional que aprendeu a colocar a segurança e as liberdades individuais acima de qualquer princípio ou condição de igualdade.

-oOo-

Condição sine-qua-non para pertencer ao mandarinato imperial⁵ era ser acadêmico de Direito. Como ressalta Venâncio Filho, 'ser estudante de Direito era, pois, sobretudo, dedicar-se ao jornalismo, fazer literatura, especialmente a poesia, consagrar-se ao teatro, ser bom orador, participar dos grêmios literários e políticos, das sociedades secretas e das lojas maçônicas.'⁶

Assim, no contexto de uma vida acadêmica controvertida, agitada, heterogênea e ambígua, construída nos interiores das associações e

institutos científicos, políticos, literários e filosóficos, o jornalismo foi tanto o espaço que possibilitou a inserção do acadêmico/bacharel em lo-
ci diversos daqueles exclusivamente ditados pela ciência do direito, quanto o espaço destinado à criação de uma 'intelligentzia' da qual se recrutaram os intelectuais da sociedade brasileira oitocentista — administradores públicos, parlamentares, magistrados, burocratas, professores, homens de letras, jornalistas. Originalmente concebida como porta-voz do acadêmico, esta imprensa, pouco a pouco, transformou-se em guardiã da ordem pública e em tribuna livre para a defesa de direitos civis e políticos. Enquanto tal, perfilhou a difícil síntese entre os princípios de liberdade, igualdade, propriedade e segurança, reproduzindo as ambivalências do liberalismo jurdicista brasileiro.

O primeiro jornal acadêmico foi fundado a 4 de abril de 1830, pelo estudante Josino Nascimento da Silva, com o título O Amigo das Letras. Esta imprensa nasceu inspirada pela necessidade de divulgar idéias liberais e parece ter sofrido imediata influência das impressões deixadas na vida acadêmica pela curta passagem do médico italiano Giovanni Battista Líbero Badaró, radicado em São Paulo desde 1828 e professor de geometria do curso de preparatórios. Badaró, entusiasta das liberdades públicas e do direito à livre manifestação de opinião e de expressão e, portanto, da liberdade de imprensa, fundou o Observador Constitucional, a 23 de outubro de 1829. Através de uma série de artigos em que denunciava os abusos de poder atribuídos a autoridades governamentais e dirigidos, notadamente, contra a figura do ouvidor da capital da província paulista, atitude que lhe granjeou tanto a simpatia dos estudantes e de par-

te da população, quanto a antipatia daquelas mesmas autoridades, Badaró inaugurou o interesse acadêmico pela imprensa enquanto órgão de propaganda e de divulgação. Tratou-se de uma imprensa, desde seu nascimento, vinculada às associações e institutos acadêmicos, e que acompanhou pari-passu as vicissitudes da vida política nacional e regional. Talvez decorra deste fato o caráter efêmero de grande números de periódicos, pois não foram poucos aqueles que chegaram a editar apenas um primeiro número. Possivelmente, este fato também deve ter sido responsável pela publicação de mais de duzentos diferentes títulos nos centos e cinquenta anos de existência da Academia. Seja qual for a razão que explicita tal fenômeno, houve ademais periódicos que se caracterizaram por longa existência ou que, após um período de interrupção, voltaram a ser editados.

Alguns dedicaram-se, exclusivamente, à publicação de literatura e de crítica literária; outros apresentaram orientação diversificada: publicaram discursos, reflexões filosóficas, crônica judiciária e social, estudos históricos, estudos sobre o 'pensamento político clássico' e sobre temas jurídico-constitucionais. Abrangendo tanto assuntos amplos como 'história da humanidade e da sociabilidade' ou 'história da tragédia desde suas origens gregas até o moderno teatro português', quanto temas específicos como 'a mulher perante a poesia', 'circunstâncias atenuantes e agravantes do Código Criminal do Império' ou 'misérias da escravatura', o jornalismo acadêmico comportou, ao lado da erudição, ora repleta de ricas imagens sobre a natureza do homem e da sociedade, ora vazia de conteúdo, a linguagem retórica e impregnada de preciosismo classicista.

Politicamente, vez ou outra, definiu-se abertamente a favor do abolicionismo e da implantação do regime republicano, embora procurasse manter posição equidistante de manifestações consideradas radicais. No entanto, de modo até estranho, ao mesmo tempo em que dirigiu ferrenhas críticas ao partido que se encontrava no poder, às mazelas e à corrupção eleitorais, ao alvedrio político, e, inclusive, às figuras do imperador, ministros e chefes do Conselho de Estado, a imprensa acadêmica liberal não se resignou em vangloriar a 'legitimidade das monarquias modernas' e, simultaneamente, se considerar ardorosa defensora dos princípios de liberdade e de igualdade.

À primeira vista, pareceu tratar-se de um jornalismo cuja posição política era ambígua e heterogênea, e como tal reproduzia as inconsistências, impasses e contradições do pensamento liberal brasileiro e da prática política conservadora. É neste contexto social que se recrutaram o corpo editorial, redatorial e de colaboradores, constituídos por personalidades que viriam, posteriormente, alcançar notoriedade da administração pública, no legislativo, no executivo, no foro, no mundo das artes e do jornalismo. José de Alencar, José Bonifácio de Andrada e Silva, Manuel Antonio Álvares de Azevedo, Aureliano Cândido Tavares Bastos, Bernardo Guimarães, José Vieira Couto de Magalhães, Florêncio Carlos de Abreu e Silva, Luis Nicolau Fagundes Varela, Manuel Antonio Duarte de Azevedo, Francisco de Paula Rodrigues Alves, Rui Barbosa, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, Antonio de Castro Alves, Afonso Augusto Moreira Pena, Carlos Leôncio da Silva Carvalho, José Luis de Almeida Nogueira, João Mendes Jr., José Gomes Pinheiro Machado, Júlio

Prestes de Castilho, Raimundo da Mota de Azevedo Correa, Joaquim Francisco de Assis Brasil, Antonio Silva Jardim, Júlio Cesar Ferreira de Mesquita, João Alberto Sales, Pedro Augusto Carneiro Lessa, Luis Gama fazem parte de uma extensa relação de nomes integrantes de comissões editoriais e redatoriais, além de colaboradores. Eles expressam a diversidade de opiniões, de idéias, de manifestações políticas e de escolas literárias. Assim, a imprensa acadêmica constituiu-se numa espécie de ante-sala da profissionalização da atividade política. Responsável pela formação publicista do recém-egresso da vida acadêmica, ela configurou-se locus privilegiado da deflagração de campanhas e de movimentos sociais, políticos, artísticos e culturais. Antes de tudo, esta imprensa ensinou ao acadêmico como tomar partido, lutar e apaixonar-se por uma causa, adquirir responsabilidade moral por atos praticados; enfim, esse jornalismo ensinou algo aquém do aprendizado de sala de aula: o princípio de que a política se faz em público e com a utilização desses dois instrumentos que são a palavra escrita e a falada.⁷

Neste contexto, a imprensa acadêmica não apenas caminhou par a par das grandes vicissitudes da agricultura e do comércio, da vida social no campo e na cidade, do processo político partidário, das nuances do comportamento eleitoral, do movimento de idéias, quer a nível nacional quer a nível regional, como também se tornou porta-voz dos interesses mais diretamente associados à grande propriedade agrária, à progressiva mercantilização das relações sociais e ao pequeno e grande comércio urbanos. Portanto, impossível dissociar-se o estudo da militância política na imprensa acadêmica das determinações histórico-par-

ticulares que imprimiram curso ao processo de formação da ordem social competitiva na sociedade brasileira, sobretudo aquelas determinações que se realizavam no contexto da regionalização do escravismo e de sua longa e penosa superação. Igualmente impossível dissociar o publicismo político acadêmico de suas projeções ideológicas. Não é fora de propósito que o vocabulário político desta imprensa, no período considerado, compreendeu lexias demarcadas pelos modos de agir e de pensar dos grupos sócio-profissionais nos quais foram os acadêmicos preferentemente recrutados. Este vocabulário revela-se em dupla dimensão. Primeiramente, traduz o estilo de um escritor como que deixando entrever a natureza marcadamente estético-política da profissionalização do bacharel. Em segundo lugar, reproduz, no plano da linguagem, o comportamento das elites pensantes ou ilustradas brasileiras — melhor dizendo, paulistas — relativamente à construção do modelo jurídico-político que melhor se julgava ajustar à realidade econômico-social que se pretendia preservar após a consolidação da ruptura do estatuto colonial.⁸

As mensagens dos redatores dos periódicos acadêmicos, existentes entre 1830 e 1883, resultaram na propagação de idéias políticas, filosóficas, científicas, sociais e mesmo religiosas, que expressavam, em última instância, diferentes opiniões e atitudes políticas, mediatizadas pelo universo do pensamento liberal, relativamente ao movimento geral da sociedade. Deste modo, o longo período analisado contém perspectivas que se alteraram à medida em que as transformações sociais ganharam espaço na consciência dos agentes e encontraram no jornalismo o instrumento adequado de publicidade.

Os primeiros periódicos, editados entre 1830 e 1833, reproduziram a posição política de parcela dos acadêmicos frente à formação da sociedade paulista, durante a primeira metade do século XIX. Os marcos históricos da prática jornalística estavam dirigidos pelo modo de inserção e expansão da lavoura canavieira na província de São Paulo, fomentada pelo desenvolvimento da produção açucareira fluminense desde o último quartel do século XVIII. Este processo de expansão determinou o modo de apropriação territorial, requereu a intensificação do emprego de mão-de-obra escrava, além de haver criado a infraestrutura requerida para o futuro advento do 'ciclo' do café.⁹ Em consequência, constituiu-se uma tensa e contraditória rede de relações entre empresários do açúcar, senhores de engenho, atravessadores, mercadores portugueses e escravos. Estes conflitos condicionaram as disputas de poder entre os políticos profissionais paulistas, tanto assim que esses primeiros periódicos nasceram ditados por uma questão eminentemente política: a ruptura definitiva para com os traços remanescentes do colonialismo e, em contrapartida, a constituição de novas práticas jurídico-políticas que possibilitassem às elites que dirigiram o movimento descolonizador a criação de um novo modelo de exercício do poder. Como sublinha Contier, nesta conjuntura, 'o conceito de independência foi esboçado nitidamente, sob os princípios norteadores do liberalismo político ou das idéias mais conservadoras, cristalizadas com os princípios de integração territorial, fortalecendo o aparelho de Estado, representado pelo exército e pela burocracia.'¹⁰

Não sem razão, o publicismo político acadêmico insistiu, com

frequência, na preservação da unidade política e na coesa luta contra os perigos do colonialismo. Apelou para o bom senso dos leitores: a moral pública reclamava padrões de sociabilidade e de 'bons' costumes que consagrassem leis e instituições promotoras da felicidade dos homens; vale dizer, de sua conservação física e moral. O editorial d'O Amigo das Le-
tras, de 04 de abril de 1830, diz algo a propósito:

'RADICAR profundamente o amor da liberdade no coração de seus leitores, e animá-los a respeitar, e a promover a moral pública, sem a religiosa observância da qual cai em desprezo a prática dos bons costumes, e periga a independência das Nações; são estes os dois grandes objetos, a que se dedica o Amigo das Letras: e para dignamente desempenhar tão importante tarefa, recorrerá o seu redator aos Publicistas de maior renome, e aos literatos mais abalizados, antigos e modernos, assim nacionais como estrangeiros; extraíndo de suas obras aquelas passagens, que encerrem os melhores preceitos de política, e de moral.

O desenvolvimento dos eternos e sagrados princípios das Sociedades, que a um tempo apresentem ao cidadão o complexo de seus direitos, e a norma de seus deveres; Filosofia prática; Descrições históricas; Alegorias; Cartas; Disursos oratórios; Diálogos Filosóficos; Caracteres políticos, literários, e morais; e além destes, Máximas e Anedotas escolhidas; são estes os artigos, que encherão as páginas do Amigo das Letras. Em suma, este Jornal, oferecendo aos leitores variados exercícios de análise, de desenvolvimento oratório, e de crítica, apresentar-lhe-á, ao mesmo tempo, excelentes lições de virtude, de humanidade e justiça, de amor da pátria, do desinteresse, e do bem público. Nem um pensamento sequer, nem uma só pa-

lavra conterà o Amigo das Letras, que tenda a ofender a delicadeza do pudor, ou a dignidade dos costumes: por isso, de muito poderá servir para instrução e recreio da mocidade de ambos os sexos.

A fim de tornar este Jornal o mais útil, e interessante possível, promete o redator empregar todos os seus esforços com o zelo e cuidado, que lhe pode inspirar o amor ao bem público, e sobretudo a estima e o respeito, que ele consagra à Mocidade Brasileira.¹¹

O editorial d'O Amigo das Letras revela, desde os primórdios do jornalismo acadêmico, as principais características deste publicismo enquanto militância política. Primeiramente, o editorial destaca o papel do redator como codificador de campos conceituais e de lexias que constituem a linguagem jornalística. Nesta qualidade, o redator dirigia-se ao leitor, este considerado indivíduo em sua ação civil, e como cidadão em sua ação política. O apelo orientava-se por fins e meios determinados. Os meios empregados eram, por excelência, o recurso aos sentimentos do leitor. Falava-se no amor à pátria, no respeito aos bons costumes, nas inclinações naturais aos princípios de humanidade e de justiça. O fim perfilhado era, no entanto, fundado em bases racionais: a liberdade do indivíduo como pressuposto da independência da nação. Sob esta perspectiva, o redator interpelava o indivíduo como entidade moral. Sua educação deveria ser completa, abranger todos os campos do conhecimento disponíveis; disciplinar o pensamento, a percepção, a linguagem falada e escrita. Assim, o redator permanecia atento à transmissão de mensagens políticas e de idéias estéticas. Não lhe bastava censurar o conteúdo dessas mensagens; mais do que isto, era necessário exercer pertinaz vigi-

lância sobre o modo pelo qual as mensagens eram veiculadas. Não resulta estranho que este periodismo tenha se ocupado, simultaneamente, de política e de literatura. Igualmente, não resulta estranho que, se o fim do publicismo político era o disciplinamento da vontade do leitor, este objeto não se detinha em uma mera luta pelo poder. Justamente porque este era o fim perseguido pelo redator que o disciplinamento da vontade do leitor/acadêmico deveria repousar na esfera da moralidade pública, este nebuloso espaço que torna viável estabelecer pontos de contato, intercâmbio e equilíbrio entre a razão e a paixão políticas.

O redator, por conseguinte, não concitava o leitor/acadêmico nem à inércia nem à revolução política. Pretendia disciplinar a vontade política do leitor, segundo o princípio da prudência e da moderação. Nisto residiu a utilidade do publicismo político: empregar esforços com zelo e cuidado para tornar a leitura objeto de prazer. Não se pode desconhecer que o periodismo acadêmico não se voltava para um leitor qualquer, indiferenciado e despersonalizado. Procurava ser porta-voz da mocidade brasileira, celeiro da virtude nacional. Por isto, no seu editorial, o Amigo das Letras sublinhava que não pretendia ofender ao pudor e à dignidade dos costumes. É preciso lembrar que o momento histórico reclamava a constituição de novos quadros burocráticos, civis e militares. Certamente, impôs-se às elites nativas a estratégica tarefa de promover a progressiva e rápida superação do estamento joanino, apegado a compromissos e a alianças suspeitos e a idéias ultrapassadas, porque presas ao edifício escolástico, negador dos 'modernos' ideais e princípios do liberalismo econômico e político. O processo de transição no interior da

administração estatal requereu, portanto, a profissionalização de bacharéis não 'infeccionados' pelos vícios do passado, porém contaminados pela virtude da independência nacional.

Para perfilhar o princípio da prudência política, o redator ia beber em fontes estrangeiras. A importação de modelos europeus, e mesmo norteamericanos, de pensamento político e filosófico, ajustados às condições histórico-sociais dominantes na sociedade brasileira, e sobretudo na província de São Paulo, na primeira metade do século XIX, constituiu prática jornalística que se impôs desde o nascimento dos primeiros periódicos. Sobre este particular, é oportuno destacar duas observações. Inicialmente, era comum que a leitura que o redator fazia dos 'clássicos' políticos do século anterior se ajustasse no sentido de 'aparar' arestas radicais, notadamente do iluminismo francês. O editorial d'O Amigo das Letras ponderava que recorreria aos publicistas estrangeiros, 'extraindo de suas obras passagens que encerrem os melhores preceitos de política e de moral.' É interessante destacar, inclusive, que o redator se apoiava em modelos importados de pensamento, através de interlocutores 'menores' ou secundários. Foi o que se verificou com a introdução da filosofia de Kant, por intermédio de Krause, ou mesmo o que se sucedeu com os economistas políticos clássicos e com as teses básicas do iluminismo francês. Em segundo lugar, a importação desses modelos de pensamento era acompanhada da importação de modelos de organização política. A título de ilustração, desde os primeiros periódicos, a monarquia constitucional inglesa foi eleita como modelo exemplar de forma de governo que se pretendia implantar na sociedade brasileira. Não se considera-

vam, contudo, as profundas e radicais diferenças de estrutura social entre as sociedades inglesa e brasileira. A estratégia do redator era convencer o leitor/acadêmico de que bastava elevar os princípios morais da população para que a nação trilhasse pelo caminho da civilização, mediante um governo constitucional, estável e duradouro, que assegurasse as liberdades individuais contra os inconvenientes do poder soberano ilimitado; vale dizer, o indivíduo moralmente robustecido abrigava-se, com maior eficácia, contra o absolutismo. Daí, a importação de paradigmas estético-literários representava seguro veículo de disciplinamento de uma percepção livre, todavia orientada pelos pressupostos do progresso inevitável da razão. A Revista da Sociedade Filomática (1833) propunha-se, por exemplo, em matéria de literatura, combater o romantismo frenético e a imitação dos antigos.

Em um de seus artigos, este periódico apontava a nacionalização da literatura como consolidação da independência da sociedade brasileira:

'Justificáveis porém são os brasileiros pelo desprezo com que tem tratado as letras. Inda há pouco livres do jugo colonial, eles deverão empregar, e com efeito empregarão, todos os seus esforços em consolidar sua independência, e liberdade; nobre e sublime trabalho que bem longe estou de condenar! Mas hoje que essa independência está baseada, hoje que nossa liberdade tem firmes alicerces; embora alguns perversos os pretendam derrocar; toda a atividade de nosso engenho deve dirigir-se para o estudo das letras, e das ciências; a poesia sobretudo, esse manancial de gozos perenes, deve-nos agora abrir os seus tesouros.'¹²

E prosseguia na análise crítica da coleção de poesias do sr.

D. J. G. Magalhães:

'Entre as qualidades que recomendam o sr. Magalhães, não deve ser esquecido o seu amor ao Brasil. Graças a ele, já a magestosa mangueira substituiu os choupos, e os carvalhos, já o sabiá brasiliense desentronizou o rouxinol d'Europa, e algumas das belezas americanas trajam as ricas galas da poesia.'¹³

A literatura não somente ocupou espaço destacado na estetização do pensamento político, como também a produção literária esteve marcadamente presente através do uso da linguagem retórica. Para o redator, esta prática buscava envolver emotivamente os receptores de mensagens — justamente os acadêmicos.¹⁴ Falava-se, frequentemente, em nome da felicidade geral da nação, de leis justas e do fim da devassidão dos costumes. Um linguagem repleta de adjetivações e de contrastes procurava fazer delinear, pouco a pouco, algo que se poderia identificar como o caráter do homem civilizado:

'Um tal estado prova suficientemente, qual era o grau de barbaridade em que ainda estavam os povos da Grécia. Um povo, que folga no meio de prazeres tão baixos, que procura espetáculos tão torpes, ainda está muito longe dessa delicadeza de gostos, dessa sensibilidade pura, dessas inclinações suaves, dessa afabilidade, dessa douçura d'alma e de costumes, que são os sinais únicos, que nos advertem dos progressos da civilização e da moral.'¹⁵

Para o redator, portanto, a nacionalização da sociedade brasileira implicava, necessariamente, a transição da barbárie à civilização.

Educar os sentimentos do povo brasileiro, através do permanente incentivo à produção literária como instrumento pedagógico, significava, antes de tudo, promover a convergência das forças sociais e políticas em um único sentido: a luta nacional contra o fantasma do colonialismo sem incorrer nos perigos do radicalismo. A luta pela independência havia ensinado que o potencial revolucionário, contestatório e reivindicatório dos estratos populares caminharam par a par da luta pela superação do estatuto colonial e — nisto certamente residiram as suspeitas dos estratos sociais dominantes — pela imposição de propostas de democratização da sociedade brasileira, colocando impasses ao projeto liberal de construção do Estado nacional ensaiado pela elites que se apossaram da direção dos negócios públicos. Por conseguinte, a luta pela ruptura definitiva para com os resquícios do colonialismo não poderia se dispersar em objetivos contraditórios. Esta luta recomendava a formação de uma elite política moralmente sadia. Era sobretudo estratégico evitar tanto o apego desmesurado à tradição quanto o radicalismo, mediante a promoção de uma espécie de solidariedade político-estético-ideológica entre elites políticas e elites pensantes. Enfim, a tática que se divisou, no horizonte das estratégias políticas disponíveis e à mão dos que se encontravam à testa da administração estatal, foi impedir um conflito aberto intra-elites, evitando-se que conflitos latentes e manifestos posicionassem as elites pensantes como porta-vozes de interesses reconhecidamente radicais, populares e democráticos, que incluíam a Federação e a República além da abolição da escravatura.¹⁶

Esta tarefa política elegeu a cultura como o espaço de cons-

trução do consenso. Impunha-se a produção de um tipo de cultura política que contivesse, pela razão, as paixões políticas, introduzindo um trânsito adequado, sob a ótica do projeto liberal de construção do Estado nacional, entre o fazer e o representar, o agir e o escrever, o atuar e o pensar. Daí que a cultura política liberal se ajustava ao modelo pretendido, mesmo porque repousava na defesa das liberdades individuais sem comprometer o direito à propriedade. Logo, profissionalizar o bacharel, segundo os modelos de ação e de representação indicados pela cultura política liberal significava, antes de qualquer outra coisa, educá-lo enquanto indivíduo, desenvolver-lhe a sensibilidade, apurar-lhe o gosto, aprisionar-lhe a alma e as emoções. A poética e a prosa integravam-se a este propósito. A elas tributou-se o encargo de desenvolver a 'delicadeza de gostos, a sensibilidade pura, as inclinações suaves, a doçura d'alma e dos costumes.' O prazer estético proporcionado pela arte literária representava seguro veículo de sedução da consciência. Não sem fundamentos, o redator ocupou-se da publicação de poesias, folhetins, crítica literária, produzidos por acadêmicos. Do mesmo modo, não se afigura estranho que os artigos em que se polemizavam questões mais propriamente ligadas ao Estado constituíam verdadeiros monumentos de erudição literária. O publicismo político aliou-se à literatura enquanto eficaz instrumento de educação político-sentimental do acadêmico/bacharel e, nessa medida, requisito de sua profissionalização.

A militância política no periodismo acadêmico manifestava-se, ainda, por intermédio de outras práticas redatoriais. Assim, não era absolutamente incomum que o redator se considerasse guardião da

ordem política, vigilante perspicaz dos bons costumes, olho que diagnosticava e prognosticava remédios para os males nacionais, ortopedista moral e cirurgião do espírito. Desde os primeiros periódicos acadêmicos, o redator apresentava-se ao leitor/acadêmico como censor dos problemas e modos de ser imperantes no espaço urbano. A Revista da Sociedade Filomática publicou surpreendente relatório da comissão encarregada da visita às prisões e hospitais, cujo objetivo não foi outro senão dar publicidade às condições de vida e de trabalho dominantes naqueles estabelecimentos e - sobretudo - intimidar o leitor/acadêmico como que para lhe chamar à responsabilidade pelos fatos apontados no relatório. No documento, destacam-se observações a respeito das relações entre as condições materiais, físicas, sanitárias e morais dos internados:

'O primeiro lugar onde nos dirigimos foi a cadeia, a essa habitação, onde jaz confundido o crime, e a desgraça. (...) Achamos, que uma latrina em um dos lados da casa sem nenhuma janela, e com uma porta sempre aberta, há de produzir não só um cheiro desagradável, mas ainda há de infectar a atmosfera de miasmas putridos, que nisto podem influir sobre a saúde de seus habitantes. A imundice, que encontramos nesta casa, tanto no chão, como nas paredes, nos tornou sua vista desagradável; e se notarmos a grande quantidade de umidade, que existe sempre conexa com essa imundice, necessariamente se há de concluir, que os seus habitantes não podem ali gozar de perfeita saúde.

|...| 'A prisão das mulheres é espaçosa para o número de pessoas, que foram 10. A imundice porém aí é ainda muito maior, que nas outras casas. Encontramos uma desgraçada, que dizem furiosa, presa por uma corren-

te ao pescoço, que não lhe dá nem a faculdade de deitar-se. Junto dela se não se encontra cama de qualidade alguma, e nos disseram, que vive sempre em pé! Não terá a natureza um momento, em que a convide ao repouso? Fazê-la existir neste estado não será fazer agravar mais o seu furor? E o assoalho em torno dela se conserva úmido ao parecer de urina! Infeliz mulher, sobre cuja sorte parece, que ninguém vigia! E dizem, que é sua mãe, quem ali a fez recolher, e ali a conserva?

|...| 'Dois são os (hospitais) existentes nesta cidade: o da Misericórdia, e o dos Lázaros, e ambos foram por nós visitados.

(...) Mostrar a maneira, por que se poderiam remediar os inconvenientes desta casa (referindo-se ao hospital de lázaros), seria inútil, pois que seria obra de um novo edifício: dar um plano de um novo hospital, é tarefa, que não nos foi encarregada. Parece-nos porém que dois males se deveriam quanto antes remediar, e são: a falta de sacerdote, e a de cirurgião; e nem sabemos como se possa conservar um depósito de enfermos sem estas duas pessoas.

|...| 'A casa destinada para dormir também não nos pareceu apta: vimos misturadas meninas de oito a nove anos com meninas de quinze; a mulher tem segredos, que a natureza só revela em tempos fixos e marcados: querer avançar este conhecimento é mal, que conhece qualquer chefe de família, e que não pode deixar de produzir aquele ajuntamento. Vimos mais que algumas camas acomodam duas meninas: também isto não nos parece bem: desde que elas chegam à idade próxima da puberdade, isto é, desde que tocam os nove anos, é sobremaneira necessário infundir-se-lhes o desejo de se respeitarem a si próprias, de se arranjarem, e de se conservarem a maior

decência e honestidade em tudo. Se a falta disto tudo pro
duz inconvenientes nos homens muito mais produz nas
mulheres.¹⁷

Ao publicar fatos desta natureza o redator contribuía para de-
sencadear verdadeiras cruzadas civilizatórias. A denúncia, enquanto prá
tica redatorial, prestava-se à interpelação moral do leitor/acadêmico
na medida em que o fazia se sentir partilhando da responsabilidade pe-
los fatos narrados, em virtude de sua omissão. A eficácia deste tipo de
prática redatorial residiu, justamente, em uma das mais correntes for-
mas de atuação do publicismo político liberal acadêmico. Através da lin
guagem retórica, aqui também plena de imagens contrastantes e de adje-
tivações dotadas de forte conteúdo moralizante, o redator procurava in-
terceder na consciência do leitor/acadêmico, incidindo sobre aquilo que
este guarda e contém de mais precioso: sua liberdade individual. No re-
latório, os fatos indicam algo perfeitamente delineável: as condições fí-
sico-sanitárias comprometem a saúde dos indivíduos e, portanto, sua
conservação enquanto entidade humana; o ajuntamento e agrupamento de
internados, independentemente de quaisquer regras sanitárias e de socia-
bilidade que introduzam uma minuciosa etiqueta de contatos e de relações,
agem no sentido de degradar os 'bons costumes', comprometem o funda-
mento moral da existência dos indivíduos. Sob esta ótica, ao leitor/aca-
dêmico não resta outra alternativa senão se convencer de que estas con
dições limitam sua liberdade e - notadamente - não lhe asseguram aqui
lo que ele reputa sagrado: a propriedade de seu corpo, fonte de sua in-
dependência, de sua riqueza e de seu desenvolvimento moral. Assim,

o redator envolve de tal modo o leitor/acadêmico que o convoca in limine a mudar sua maneira de ser, a engrossar as fileiras da campanha moralizatória e a fazer andar a cruzada civilizatória na luta pela superação da barbárie.

Estas características da prática redatorial já se faziam presentes no publicismo político acadêmico, desde que apareceram os primeiros jornais. No período compreendido entre 1830 a 1833, a Academia de Direito de São Paulo conheceu quatro títulos: O Amigo das Letras (1830), O Novo Farol Paulistano (1830), A Voz Paulistana (1831) e Revista da Sociedade Filomática (1833). A exceção deste último título, estes jornais apresentavam a mesma uniformidade de expressão gráfica, mesmo porque eram frequentemente impressos numa única tipografia. Além do título, nº de volume e de fascículo, e data, era comum que apresentassem epígrafe. O Amigo das Letras continha verso de Ovídio; a Revista da Sociedade Filomática continha o seguinte trecho de Montgolfier:

'Tant l'homme qui s'eforce consciusement d'eclair
les hommes dans l'étude d'eux mêmes, a droit aux
égarde, et a la reconnaisance de tous; il aura fait
marcher l'humanité.'¹⁸

A distribuição de matérias entre as páginas do jornal — em geral quatro, embora houvesse significativas exceções — obedecia aos demais padrões dos jornais brasileiros do período que, possivelmente, acompanhavam o modelo ditado pelos periódicos franceses. As retrancas ainda não eram perfeitamente discerníveis, embora a primeira página reservasse destacada coluna para o editorial. Neste particular, cada periódico pro

curava pautar-se por um objetivo precípuo e determinado. A Voz Paulistana, fundado e dirigido pelo estudante Francisco Bernardino, propunha-se a combater a política autoritária de D. Pedro I, tendo deixado de circular após a abdicação do imperador.¹⁹ A Revista da Sociedade Filomática, criada pelos acadêmicos Carlos Carneiro de Campos, Francisco Bernardino Ribeiro e José Inácio Silveira da Mota, pretendia ser órgão de divulgação de literatura e ciência nos meios estudantis. Predispunha-se a publicar trabalhos da sociedade, trabalhos dos redatores e trabalhos oferecidos.

Além da publicação de sonetos, estudos, ensaios, os periódicos circulantes nesse período reservavam grande espaço às traduções. Era o que se verificava sobretudo com O Amigo das Letras. Valem aqui tanto as observações apontadas por Contier²⁰ a propósito do Farol Paulistano, quanto ao fato de que os acadêmicos encontravam na literatura estrangeira argumentos históricos e filosóficos ausentes nos autores nacionais.

De todos os periódicos circulantes naquele momento, destacou-se, efetivamente, a Revista da Sociedade Filomática não apenas pela variedade de suas matérias como também por se apresentar como órgão de uma associação acadêmica, o que lhe conferia maior fluência e continuidade. Em seus seis números, sobressairam-se um estudo intitulado 'Influência das prisões de correção sobre a diminuição das reincidências nos crimes', robustos ensaios literários como 'Vista d'olhos (sic) sobre a poesia portuguesa desde os últimos anos do século 18, e em particular sobre o poema Camões, geralmente atribuído ao sr. Garret', 'Ensaio sobre a tragédia'; orações comemorativas, como 'Elogio Dramático', por Antonio Augusto de Queiroga, recitado a 7 de setembro de 1833 no Teatro

Acadêmico, além do já mencionado relatório sobre a visita nas prisões e hospitais da cidade de São Paulo.

Após uma interrupção de mais de dez anos, o jornalismo acadêmico retornou à cena com a publicação dos Ensaios Literários (1846). A partir do reinício desta prática política nos interiores da Academia de São Paulo, podem ser identificados dois momentos marcantes na história deste jornalismo. O primeiro compreende o período de 1846 a 1870. O segundo abrange o período de 1871 a 1884.

-oOo-

No primeiro período, muitos títulos obtiveram receptividade entre os acadêmicos: Ensaios Literários (1846), O Arrebol (1849), Revista Mensal do Ensino Filosófico Paulistano (1851), o Acaíaba (1852), Ensaios Literários do Ateneu Paulistano (1852), o Guaianá (1856), Revista Paulistana (1857), o Acadêmico do Sul (1857), Memórias da Associação Culto à Ciência (1859), Revista da Academia de São Paulo (1859), Ensaios Literários do Club Científico (1859), o Kaleidoscópio (1860), o Timbira (1860), Revista Mensal do Instituto Científico (1862), Imprensa Acadêmica (1864), Tribuna Liberal (1867), Radical Paulistano (1869). Ademais, dois outros periódicos não acadêmicos contavam com a colaboração de uma significativa parcela de estudantes. Tratam-se d'O Sete de Abril (1865) e Democracia (1867).

O 'renascimento' do publicismo acadêmico, após o período de interrupção, veio acompanhado de destacadas transformações. De um la-

do, as características esboçadas nos primeiros títulos foram conservadas, ampliadas mediante o aperfeiçoamento de recursos linguísticos, literários e jornalísticos, e redimensionadas à vista das condições sociais de existência desenvolvidas na província de São Paulo e que deixaram significativas marcas na vida urbana e no movimento cultural. Por outro lado, novas tendências manifestaram-se no publicismo político. Naquele momento histórico, a politização do acadêmico adquiriu feições determinadas e definitivas. Delinearam-se, no jornalismo, estratégias políticas. O periodismo acadêmico aproximou-se das lutas partidárias. Os jornais circulantes ~~solidificaram~~ solidificaram-se enquanto órgãos de expressão coletiva, pois que se constituíram em porta-vozes das associações literárias, científicas e políticas. Ademais, radicalizou-se, através da imprensa acadêmica, a cruzada civilizatória. Mais do que nunca, acreditou-se que a ciência e o pensamento deveriam intervir no curso da história, organizar a vida humana, impor padrões adequados e civilizados de sociabilidade. Enfim, a militância política no jornalismo acadêmico adquiriu sentido eminentemente pragmático. Dirigindo-se à mocidade acadêmica, quis organizá-la politicamente, educá-la segundo o modelo de civilização ocidental capitalista em desenvolvimento na Europa e nos Estados Unidos, e - sobretudo - incurrir-lhe no espírito o prazer diletante pelo respeito ao cumprimento dos preceitos jurídicos. Como dizia um artigo publicado n'A Razão:

'O que nós queremos ?

|...| 'O que nós queremos é: a moral antes do escândalo; a justiça antes do patronato; a razão antes do arbítrio.'²¹

Estas transformações verificadas no publicismo acadêmico constituem dimensões regionais e setorializadas do movimento geral da sociedade brasileira. Desde os meados da década de 1830, o café já ocupava a posição privilegiada de primeiro produto na pauta das exportações brasileiras. Isto fez com que a segunda metade do século XIX inaugurasse a expansão cafeeira no chamado Oeste paulista e assistisse ao declínio paulatino das zonas produtoras de café do Vale do Paraíba. Este processo de expansão da cafeicultura configurou os marcos estruturais que tornaram possível a emergência da ordem social competitiva na sociedade brasileira com todas as suas consequências sobre as condições de vida urbana e rural, e sobre o aparecimento de novos tipos sociais singulares. A par disto, recrudesciu-se o escravismo enquanto modalidade dominante de organização social do trabalho, em que pesem as alternativas para a sua superação — tal como as colônias de parceria — já se divisassem no horizonte das elites econômicas.

A organização da fazenda produtora de café para o mercado exportador, conquanto conservasse a primitiva estrutura que havia sido introduzida pelos antigos senhores de engenho do litoral paulista²², deixava entrever, desde àquela época, o estágio inicial da divisão social do trabalho que a faria, no final da década de 1870, distante no tempo e no espaço de suas congêneres do Vale do Paraíba. Não apenas este processo inicial de divisão social do trabalho reclamou um certo grau de especialização técnica, mas também diversificou suas relações econômico-sociais com outros agentes, subsidiários diretos ou indiretos da produção cafeeira, atravessando um circuito que integrava, pela oposição e dife-

renciação, os interesses do campo e da cidade. Este processo marcou o nascimento de novos tipos sociais, notadamente na cidade, os quais em curto espaço de tempo representaram ou se fizeram representar por novas forças sociais cuja vontade era, certamente, alterar o status quo escravista. É preciso destacar que a introdução da cafeicultura exportadora no Oeste paulista coincidiu com a supressão do tráfico negreiro, razão por que, desde cedo, os fazendeiros produtores de café se viram às voltas com obstáculos à oferta abundante de mão-de-obra. O expediente de recorrer-se ao mercado interprovincial de escravos, embora tivesse prosperado na década de 1860, inclusive mediante empreitadas do tipo 'contratos por locação', não deixou de provocar tensões no processo de produção e circulação. Agravaram-se os conflitos entre os interesses da grande propriedade cafeicultora exportadora, os interesses da pequena propriedade dedicada à agricultura de subsistência, à produção agrícola para o abastecimento do incipiente mercado interno e especializada na reposição de mão-de-obra em tempo parcial; e os interesses do grande comércio ligado ao mercado importador, ofertante de produtos manufaturados. Vis-a-vis, confrontaram-se o cafeicultor-empresário, o comissário associado às casas importadoras, o colono e o pequeno trabalhador urbano, além, é claro, do escravo.

Frente a este quadro de conflitos latentes, as lutas sociais tiveram marcada influência sobre os rumos da administração pública local, sobre o quadro político-partidário, sobre as mazelas eleitorais, sobre os movimentos sociais, rurais e urbanos, e - notadamente - sobre a constituição dos quadros burocráticos para o aparelho estatal, mesmo

porque já nos meados da década de 1860 a presença não tão silenciosa de republicanos e simpatizantes do movimento abolicionista colocou tempo novo às lutas pelo controle do poder. Este foi o período em que se delinearam estratégias políticas que imprimiram curso determinado às alianças entre os grupos representantes dos interesses econômico-sociais em conflito. Foi também o momento de confronto entre a vida partidária e as expressões ideológicas decorrentes. As idéias liberais e conservadoras apareceram sutilmente sob o mesmo manto, sendo difícil distingui-las com clareza, na medida em que representaram a conjugação de esforços para conter qualquer avanço de forças democráticas. Os conflitos ideológicos residiram em embates a propósito de princípios democráticos e princípios liberais. Não se passou o mesmo com a vida partidária.

Conservadores e liberais confrontaram-se permanentemente. Ao passo que o partido Conservador esteve quase em monobloco associado aos interesses ditados pela agricultura exportadora, baseada na exploração produtiva do trabalho escravo, o partido Liberal constituiu verdadeiro arranjo transitório entre aqueles mesmos interesses, os interesses da grande propriedade voltada para o mercado interno e os interesses do comércio urbano.²³ Neste período, as unidades partidárias encontraram-se seriamente comprometidas com o conflito local desses interesses, de modo que tanto o partido Conservador quanto o Liberal enfrentaram sérias crises internas, não tendo sido incomum alianças supra-partidárias entre setores de cada partido no plano parlamentar, principalmente quando do exame e votação de matéria controvertida. Ademais, proliferaram, neste momento, revoltas de escravos e levantes agrários camponeses que ex-

pressaram o quanto as forças populares continuavam vivas.

Este quadro também deitou suas influências sobre a vida urbana e sobre o movimento cultural. Embora o eixo da vida econômica repousasse no campo, pouco a pouco, a vida urbana foi se tornando locus privilegiado dos processos decisórios. Conquanto, durante as décadas de 1840 a 1860, a cidade de São Paulo guardasse marcados traços herdados do período colonial, apresentando graves resistências em aceitar o processo de modernização que já se antevia, de qualquer forma, ela experimentou e conheceu significativas alterações em sua fisionomia arquitetônica, na ocupação do espaço físico, no modo de ser da população, na diversificação dos costumes e nos contatos entre os tipos humanos novos, nascidos dos desdobramentos verificados com o desenvolvimento da cafeicultura que a província já se encontrava submetida. Como demonstrou Morse²⁴, as mutações na vida administrativa de São Paulo manifestaram uma sensível alteração no comportamento dos homens públicos. Percebeu-se, àquela época, que a modernização econômica, sócio-cultural e administrativa da capital da província requeria, pelo menos, duas condições: 'racionalização da economia doméstica de modo a haver excessos exportáveis, e o controle local dessa economia de modo que os lucros de uma produção mais intensa e eficiente não pudessem ser reclamados em outros lugares.'²⁵ Esta perspectiva administrativa animou os presidentes provinciais a executar um programa de governo que incidia, necessariamente, sobre o melhoramento dos equipamentos urbanos e que gravitava em torno de: planos de iluminação e pavimentação de ruas; introdução de um sistema penitenciário racionalmente orientado para recuperação dos sen-

tenciados de que resultou a construção, em 1852, da Casa de Correção; medidas de conservação do Jardim Botânico; controle da qualidade do abastecimento de água e de gêneros alimentícios, mediante fiscalização do mercado e edificação de um novo matadouro, sujeito a posturas municipais mais rigorosas quanto ao abate de animais. No mesmo sentido, ocuparam-se os administradores da cidade em adotar uma política médico-sanitária, planejada e unificada, a fim de evitar surtos epidêmicos que atingiam parcelas significativas da população, como foram o de varíola, cólera-morbo e febre amarela, registrados no curso da década de 1850. Esta política contribuiu para a imunização da capital e exerceu influências no rápido crescimento populacional.²⁶ A par disto, havia acentuadas preocupações com a reforma do ensino. Ainda que, em meados do século, as escolas paulistas se revelassem insuficientes quanto ao número, equipamento e material, e conquanto os métodos de ensino persistissem notados por modelos tradicionais, já se vislumbravam alterações, na medida em que o próprio governo se via coagido a estabelecer normas para os currículos, para as qualificações, para o ordenamento e para a nomeação de professores.²⁷

O próprio Morse sugere que estas transformações, operadas na cidade e em sua administração, resultavam de um movimento contraditório. Por um lado, constituíam respostas dos homens públicos, que se encontravam à testa dos postos locais de direção do Estado, à diversificação da população urbana e, portanto, à presença cada vez mais inquietante de 'pessoas de condição suspeita ou gente quase toda muito baixa.' Por outro lado, esta política dirigia-se, flagrantemente, aos cida-

dãos instruídos ou de extração social superior. Segundo Morse, 'novas correntes de pensamento ofereciam material para uma gama de atitudes políticas e intelectuais mais individualizadas — da mesma maneira que os hotéis, os bailes, os teatros e os salões de bilhar ofereciam ao morador da cidade uma possibilidade maior de escolha entre as atividades cotidianas.'²⁸ Em outras palavras, a administração pública local operava no sentido de criar condições materiais que possibilitassem disciplinar os contatos, estipular regras minuciosas de sociabilidade, arejar as zonas de circulação, impedir focos indesejáveis de aglomeração populacional, hierarquizar a proximidade e a distância entre pessoas, grupos e famílias. Tratava-se, portanto, de uma política preventivo-profilática com vistas ao saneamento moral da cidade.²⁹

Em consequência, 'a cidade da época do Romantismo, em contraste com a cidade do período de indecisão da década de 1830, parecia ter adquirido uma tensão, uma consciência de si própria, um senso de urgência e, em sentido amplo, uma personalidade.'³⁰ Esta personalidade decorria justamente da cristalização da cidade como um verdadeiro burgo de estudantes.³¹ São eles os beneficiários imediatos da diversificação do comércio e das oportunidades alternativas de lazer. É em torno desta elite intelectualizada que foram, na década de 1860, fundados hotéis, confeitarias e doceiras, alfaiatarias e barbearias, livrarias. É neste contexto que o teatro, as casas de prazeres e a vida boêmia se tornaram focos imediatos da atenção de acadêmicos. Não sem razão, a vida associativa diversificava-se e a imprensa periódica conhecia uma fase inusitada de proliferação.

Não era de se esperar, por conseguinte, que a Academia de Direito se mostrasse isenta ou arredia a esse movimento geral que transformava a sociedade e a fisionomia da cidade. Não apenas aumentara o número de matriculados — tanto assim que, em 1855, frequentavam o Curso Anexo e o de Ciências Jurídicas e Sociais cerca de 600 alunos ³², como igualmente aumentara o número de bacharéis formados e de doutorandos pela Academia de Direito de São Paulo, conforme aponta a tabela abaixo:

Tabela 2: BACHARÉIS FORMADOS E DOUTORADOS PELA ACADEMIA DE DIREITO SEGUNDO LUSTROS. São Paulo (SP), 1831-70.

Situação Lustros	Formados		Doutorados	
		%		%
1831-1835	213	13.3	017	22.7
1836-1840	114	7.1	010	13.4
1841-1845	056	3.5	001	1.3
1846-1850	088	5.5	004	5.3
1851-1855	140	8.7	003	4.0
1856-1860	275	17.2	022	29.3
1861-1865	420	26.3	008	10.6
1866-1870	294	18.4	010	13.4
TOTAL	1,600	100.0	075	100.0

Fonte: AN-TR. op. cit., v. 3, p. 143-8.

Ademais, acentuaram-se as preocupações governamentais em aperfeiçoar os mecanismos de controle burocrático sobre o processo de ensino-aprendizagem do direito, haja vista a introdução de inovações na estrutura pedagógica do curso, representadas pelas reformas Couto Ferraz (1854) e Liberato Barroso (1865), esta última que não chegou sequer a ser executada. É significativo, também, que o período tenha reunido,

em seu corpo docente, figuras prestigiadas como Carrão, Martim Francisco, Ribas, Gabriel Rodrigues dos Santos, José Bonifácio, Falcão Filho, João Teodoro, Duarte de Azevedo. No entanto, quanto mais esta preocupação em solidificar o ensino jurídico procurava se materializar apesar dos tropeços e dos obstáculos herdados de uma estrutura curricular eivada de contradições, solidificavam-se, ainda mais e com maior intensidade, as atividades extra-curriculares, cuja repercussão na formação cultural e profissional do bacharel obscurecia qualquer efeito concreto e efetivo das salas de aula. Os resultados deste processo manifestaram-se no afrouxamento da rede tensa de conflitos e de superstições que pairavam sobre a cidade, firmando a figura do acadêmico/bacharel como identidade pública e prestigiando a Academia na sociedade local. Por isto, não se afigura estranho que o período tenha conhecido a proliferação de institutos e associações acadêmicos como: Ensaio Filosófico Paulistano, Ateneu Paulistano, Arcádia Paulistana, Associação Culto à Ciência, Sociedade Brasília, Clube Científico, Instituto Acadêmico Paulistano, Associação Amor à Ciência, Associação Recreio Instrutivo, Ensaio Acadêmico, Instituto Científico, Associação Tributo às Letras, Clube Radical Paulistano, além de tantas outras de cunho filantrópico, assistencial e cívico. Neste horizonte, o publicismo político constituiu-se em eixo principal, notadamente porque porta-voz dos interesses de turmas acadêmicas diferenciadas, agregadas àqueles institutos e associações.

No período de 1846-70, o publicismo político acadêmico impôs-se, justamente, porque se constituiu em instrumento de educação cívico-intelectual e sentimental do bacharel. Os redatores decidiram inaugurar

definitivamente a 'cruzada civilizatória' e empreender, como verdadeiros almoçatés da moralidade pública, o combate aos vícios e males que julgavam promover patologias quase incuráveis na anatomia do Estado brasileiro. Estratégias políticas foram esboçadas no sentido de transformar bacharéis em cidadãos que sobrepusessem o amor à pátria acima do amor-próprio e dos interesses exclusivamente particulares, que nunca visualisassem a autoridade do Estado sob a forma repressiva e que, ao cumprirem seus deveres cívicos e obrigações jurídicas, reforçassem a soberania do Estado.

Sob uma fórmula aparentemente simples, a educação cívico-intelectual e sentimental dos bacharéis requereu do publicismo político que ele se transformasse em verdadeira ante-sala da vida pública ao atuar como tribuna parlamentar, instância executiva e magistratura. Neste jornalismo, viu-se delinear um complexo de práticas jurídico-políticas que se prestavam a alterar a fisionomia do Estado: ao lado de sua faceta repressiva, à qual o patrimonialismo rendia homenagens, ele adquiriu, no publicismo político, uma personalidade tutelar e policialesca. Entre os redatores, a representação bacharelesca do Estado apontava para o duplo caráter das estratégias políticas disponíveis: o Estado devia não somente exercer funções repressivas, acionadas sobretudo nos momentos de comoção nacional ou de contendas e levantes armados locais, como também vigiar permanentemente a vida privada dos cidadãos. Devia lutar, enquanto Estado-instrumento de controle social, por se constituir sob moldes liberais, fundado na lei e no direito, selando juridicamente as relações contratuais entre os diversos cidadãos. Porém, ainda que

em aberto conflito com a autonomia individual reclamada pelo Estado liberal, devia considerar esses mesmos cidadãos 'imaturos' e 'irresponsáveis' para gerirem sua própria vida quanto mais a da nação. Não devia negar a lei como fonte de legitimidade e de garantia dos direitos individuais; todavia, devia instituir normas 'extra-jurídicas', engendradas nos interstícios da 'vaguidão' constitucional do império, destinadas a perscrutar os sentimentos e vontades ocultos dos cidadãos. Enquanto patrimonial — limite estrutural que ao redator não era possível desconhecer —, seguiria assegurando pela centralização político-administrativa a descentralização do poder doméstico, repartindo terras e pecúlio entre os herdeiros e dependentes do círculo familiar. Enquanto tutelar-policialesco, devia ser dotado de um sentido próprio e original: policialesco, transformar aspectos da vida privada em problemas públicos constituiria a razão de seu funcionamento; tutelar, impunha-se-lhe a tarefa de deter o saber sobre o cidadão e velar por sua segurança. Não sem propósito, os redatores conferiram destaque a questões econômicas, político-partidárias, eleitorais, de administração pública etc.

No entanto, o raio de ação do publicismo político acadêmico não se restringia à esfera pública. Ao que parece, sabiam os redatores, desde àquela época, que as estratégias políticas de reconstrução do Estado — mais propriamente, de articulação entre o Estado patrimonial e o modelo liberal de exercício do poder — demandava a reordenação entre poder doméstico e poder público. Distintas e aparentemente autonomizadas, a vida privada e a esfera pública prestavam-se não somente a afastar, cada vez mais, as práticas exclusivamente punitivas legadas de imemoriais

tempos coloniais, mas ainda a substituí-las por um outro conjunto de práticas, dotado de maior eficácia tática justamente por abrir caminho à introdução de princípios fundados na liberdade, igualdade, propriedade e segurança.

Os redatores funcionavam, portanto, como verdadeiros arquitetos urbanos do novo modelo de exercício do poder. Nesta condição, tiveram que se defrontar com a silenciosa, porém crescente diversidade do espaço civil. Não por acaso, as atenções dos redatores voltavam-se para a educação, costumes, hábitos, modos de ser e de pensar, para o perfil moral dos tipos humanos, para as relações entre o homem e a mulher, para a questão da sexualidade. Nisto residia não apenas o destacado papel que a literatura desempenhou como escola de educação sentimental, como também a importância que, progressivamente, as colunas 'correspondência diária', 'correspondência da corte' etc. passaram a ocupar no publicismo acadêmico.

As estratégias políticas de formação do cidadão/bacharel somente completavam-se mediante trânsito do redator do espaço civil para a esfera pública, de que resultava a tradução das liberdades individuais ao domínio público. Aqui, os redatores elegeram a família como veículo de mediação entre a sociedade e o Estado. As representações familiares que se deixaram entrever na imprensa acadêmica revelam o lugar político confiado àquela instituição: dispositivo normalizador por excelência entre o público e o privado, agente eficaz na formação do caráter nacional e, nessa medida, destinada a forjar o cidadão brasileiro. Por isto, o fim último do publicismo político foi constituir um modelo de cidadania que, se

inspirado no individualismo possessivo que associou a noção de liberdade e humanidade à propriedade da própria pessoa³³, exigiu um equilíbrio entre as funções da razão e a expressão livre dos sentimentos. Manter frequentes vínculos afetivos para com a propriedade e a pátria, sem que isso conduzisse os cidadãos ao desregramento das paixões somente seria possível mediante a 'domesticação' dos sentimentos pela razão. Daí o papel estratégico atribuído à família. Assim, não parece sem sentido que representações familiares no publicismo político tenham propiciado um modelo 'sui generis' de cidadania que advogava direitos na vida civil e obrigações na vida política, configurando-se como receita de vida para o acadêmico/bacharel.

A imprensa acadêmica teve destacada atuação no aprendizado da atividade parlamentar. Os redatores identificavam-na como tribuna livre, palco de debates sobre assuntos de política e de administração, por onde desfilavam oradores grandiloquentes à busca de adeptos para uma causa ou à cata de adesões de simpatizantes para aprovação desta ou daquela proposição legislativa, além, é claro, de haver configurado lugar preferido dos agitadores de idéias. No período de 1847-70, o publicismo político acadêmico, com muita frequência, converteu assuntos em matérias com vistas à possível transposição em lei. Neste sentido, foram abordados: direitos de propriedade, segurança pública, poder de polícia;³⁴ política externa brasileira;³⁵ lutas partidárias³⁶, abolição da escravatura e escravidão³⁷; política econômica³⁸, urbanização³⁹, política fiscal e tributária⁴⁰, transportes;⁴¹ sistema eleitoral⁴², serviços públicos⁴³.

Ademais, ainda na qualidade de tribuna livre, trouxe à discuss-

são pública questões que, pela sua diversidade e até mesmo por sua natureza 'pouco nobre', o senso comum refutava confináveis à esfera civil e doméstica da vida social. Assim, o redator ocupou-se não raramente em tecer comentários sobre a 'alma feminina'⁴⁴, sobre as relações homem-mulher⁴⁵, sobre a presença de mulheres nos salões e ambientes públicos urbanos⁴⁶ e notadamente sobre o perfil moral e sentimental das femmes publiques⁴⁷. Mas, jamais se deteve nisto. O redator ampliava seu raio de ação, avançando sobre outros objetos: protestou contra o fechamento do comércio nos domingos e feriados⁴⁸, denunciou o aumento da criminalidade urbana⁴⁹, indignou-se contra abusos de toda sorte⁵⁰ e contra o próprio funcionamento da justiça;⁵¹ foi implacável ao detectar mazelas na nomeação de funcionários públicos, e ao verificar que a seleção de quadros burocráticos se norteava pelo compadrio e pelo protecionismo.⁵² Reservou, ainda, espaços para longas perorações a propósito da Academia e da vida acadêmica. Neste particular, prestou-se a publicar editais de matrícula, compêndios recomendados pela Congregação, edital e realização de concursos, listas de faltas⁵³; resenhas bibliográficas, memórias acadêmicas, discursos acadêmicos;⁵⁴ atas de instalação e de funcionamento de institutos e de associações acadêmicos;⁵⁵ comentários acerca das disciplinas ministradas⁵⁶, críticas à reforma do ensino jurídico⁵⁷ e menções ao espírito de associação acadêmico.⁵⁸

A passagem que selecionamos e transcrevemos, a seguir, ilustra o quanto se cruzam, nesta 'atividade parlamentar', a crítica ao des-caso do poder executivo na administração dos serviços públicos e a luta do redator para ver instaurados na cidade padrões civilizados de morali-

dade pública:

'Transitando pelas várias ruas desta cidade, vemos naque la corpos de animais mortos, que já em estado de putrefação obriga-nos a voltar o rosto e a contrair a respiração a fim de não sorver os miasmas que partem desses corpos, miasmas esses que a medicina apresenta como origem de graves enfermidades; nesta, deparamos com certa espécie de flores, despida de haste e pétalas, cuja nome a decência manda calar, que embalsamam o ar com suas fragrâncias e seus perfumes inteiramente desagradáveis ao olfato.

Resulta ainda da existência dessas flores um outro inconveniente não pequeno: é que certos insetos asquerosos vivendo e alimentando-se com o pólem dessas flores, e que esvoaçam continuamente ao redor delas, alteiam os seus vôos à altura do rosto dos transeuntes, e formam como que uma nuvem espessa, tão perseguidora e incomodativa como qualquer das pragas do Egito.

|...| 'E no entanto temos fiscais e uma companhia de limpeza pública !

O asseio foge espavorido das ruas da capital da província de São Paulo à vista da imundice que vai progredindo e plantando os fundamentos do seu reino com admirável celeridade.

E isto porque os fiscais descansam, confiando na diligência da companhia, que também descansa, porque também confia nos fiscais; finalmente a Câmara Municipal também se entrega ao descaso, porque deposita todas as suas confianças nos fiscais e na companhia. '

Os inimigos da imundice. ⁵⁹

Nesta passagem, é interessante ressaltar alguns parâmetros estéticos subjacentes à ação do redator. A linguagem expositiva adotada

repousa na descrição de um mundo maniqueista, reforçado pelo emprego de recursos metafóricos e metonímicos — aliás, prática corrente na oratória parlamentar brasileira —, bem como lexias de origem médica que fazem sobressair a oposição patologia/normalidade. Com supedâneo em uma realidade social plena de fortes contrastes, a linguagem expositiva destaca um binômio polarizado: as condições sanitárias das vias públicas 'versus' a ação saneadora do adequado funcionamento dos serviços públicos. No entanto, pouco a pouco, o texto deixa entrever o objeto sobre o qual incide as vistas de suspeição do redator: a prostituição e a devassidão dos costumes. Associações entre animais mortos e flores conduzem-no a associações de outra ordem: flores são reduzidas a prostitutas; insetos a asquerosos rufiões. Tais como os animais mortos, cujo estado de putrefação infesta de miasmas o ar da cidade, prostitutas e rufiões poluem os órgãos auditivos e o olfato moral do cidadão respeitável. Não lhe resta outra alternativa senão bani-los do cenário urbano, mediante uma ação higienizadora eficaz. Para isto, impõe-se seguramente a moralização dos serviços públicos. Higienistas e administradores dão-se as mãos para promoverem uma radical campanha profilática que percorra o tumultuado percurso da cidade aos serviços públicos, das ruas à burocracia estatal, da sociedade ao Estado. A ação do redator, justamente ao politizar a vida civil e estetizar a atividade política, oferece ao orador parlamentar instrumentos técnicos que lhe assegurem sucesso na tribuna, tanto mais reforçada quando o redator se coloca como verdadeiro porta-voz de um coletivo organizado — os inimigos da imundice.

Situações semelhantes podem também ser identificadas quando

o olho do redator enfoca o mundo que o circunda sob a ótica do poder executivo ou da magistratura.

Quando é o poder executivo o foco de atenção do redator, a crítica pretendia iniciá-lo no aprendizado complexo da administração da coisa pública, como se governar fosse uma arte dependente de uma competência técnica em que a força da palavra e o exercício de mando se cruzavam:

'Uma horda selvagem na noite de 21, investiu contra a Cruz do Páteo de S. Francisco e a atirou por terra. Consta ter sido praticado esse ato por homens embriagados, que em alta grita pelas ruas interrompiam o sossego público.

À polícia, que dizem estar hoje bem administrada, pertence cuidar da tranquilidade dos habitantes durante a noite. Ontem, foi contra o símbolo de nossa religião, amanhã será contra a propriedade do cidadão.⁶⁰

Vaticinar o destino da administração pública constituía segura técnica aplicada pelo redator. A palavra grave e profética, entremeada de um modo específico de recomendar remédios aos males observados na arte de administrar a cidadania, transparece uma nítida obsessão ortopédica. O aprendizado da arte de governar reclama uma certa virtuosidade tática que ensinasse ao bacharel como 'produzir consequências disciplinadoras sobre a produção e a circulação de riquezas, sobre os recursos materiais, sobre o território; sobre os contatos e a circulação entre os indivíduos, sobre os hábitos, as formas de pensar e de agir das populações; enfim, sobre os acidentes, as desgraças, a fome, a miséria, as epidemias.⁶¹ Não sem razão, sob a perspectiva do redator, a arte

de governar confundia-se com o poder de polícia e as questões econômico-sociais e demográficas eram visualizadas a partir da vigilância como eficaz instrumento de controle. De igual modo, não parece prosaico que parcela expressiva de bacharéis tenha transitado pelas delegacias de polícia. A propósito, a figura do Conselheiro Furtado, lente da Academia de Direito e delegado geral de polícia, durante longos anos, representa certamente um modelo típico-ideal. No mesmo sentido, vale observar que à Secretaria da Justiça ficavam confiados os negócios de segurança pública; vale destacar, também, que não foram poucos os titulares do executivo, bacharéis egressos da Academia de São Paulo, que conferiram importância — talvez até desmesurada para a época e para as proporções de São Paulo — quer ao controle da criminalidade, quer ao controle da violência institucional proveniente de atos arbitrários de autoridades policiais, inadmissíveis sob a ótica jurídica por ferirem preceitos inalienáveis atinentes às liberdades individuais.

Não se tratava, portanto, de um aprendizado ideologicamente descomprometido. Nele, as influências jusnaturalistas tiveram marcada participação; os princípios liberais orientaram decisivamente a prática jornalística. Entre esses princípios, o pressuposto da segurança, entendido como conjunto de meios necessários à preservação e à auto-conservação dos indivíduos, de suas propriedades e de seus direitos, emergia com uma força quase irresistível. A este princípio pareciam submeter-se outros pressupostos do ideário liberal, tais como a afirmação da autonomia e independência do indivíduo relativamente à autoridade política e a identidade de tratamento legal e de participação regulamentada tanto

nos encargos quanto nos benefícios sociais. A prioridade que se conferia ao princípio da segurança tinha por endereço a salvaguarda da propriedade, esta compreendida tanto como o conjunto de bens materiais e intelectuais necessários à preservação do indivíduo, quanto o conjunto de bens materiais destinados a garantir sua felicidade. Sob esta perspectiva, a atitude do redator frente ao Estado revelava ambiguidades. Ao lado de uma representação de natureza conservadora, na qual o Estado deveria exercer a função de manter a ordem social e, ao mesmo tempo, assegurar ao máximo as liberdades individuais, o Estado era simultaneamente concebido como fonte de transformação social, isto é, instrumento indispensável à criação e ao desenvolvimento de uma ordem social 'justa', 'progressista', integrada ao compasso da civilização, antecipando ou preparando o terreno para o advento do positivismo, na década seguinte.

Assim, a postura do redator reproduzia contradições. A censura aos abusos de poder e à intervenção do Estado na vida civil expressava quer um comportamento que buscava neutralizar a tendência da autoridade política a ultrapassar seus limites, quer um comportamento que reclamava a configuração de um Estado tutelar-policialesco, que exercesse permanente vigília sobre todos os setores da vida civil. A representação deste Estado tutelar-policialesco manifestava-se, com frequência, nas críticas aos abusos de poder atribuídos ao Legislativo. Censurava-se o comportamento dos parlamentares, caracterizado pelas infrações às leis, pelos privilégios injustificáveis, pelo patronato, pela compadrice e pelas perseguições políticas. O redator considerava a tarefa de mando político como essencialmente negativa. Veja-se, a propósito, o comentário de

que as Câmaras Municipais e as Assembléias Provinciais haviam se transformado em:

'...teatro de ensaios para aspirantes à Câmara Temporária, e por assim dizer um falanstério onde vão se desabutar calouros políticos. [...] 'As discussões políticas preenchem todo o tempo, debates mesmo odiosos tem aparecido, provocações menos delicadas tem se dado, e por mais uma vez cenas até vergonhosas tem tido lugar intramuros.'⁶²

Atribuía-se ao poder legislativo a precípua função de policiar os interesses da municipalidade e da província, mediante a criação de leis, desqualificando-se as respectivas casas legislativas como espaço destinado à concretização de arranjos e de alianças políticas. 'Policiar' as relações entre os particulares e o Estado significava gerir a cidadania em benefício da segurança individual. Portanto, a censura aos abusos de poder praticados pelos parlamentares tinha como foco de atenção a problemática da liberdade individual. Esta mesma problemática orientava polémicas, na imprensa acadêmica, a respeito da indistinção entre interesses particulares e negócios públicos, entrave que se antepunha à burocratização do Estado nacional, como se vê a seguir:

'Do patrimônio da Câmara, sem disposição testamentária tem-se feito divisão nos bens, e posto que a Câmara seja proprietária e esteja em perfeito estado de faculdades, mais de uma vez, estando viva, tem-se feito inventário do que é seu 'inter vivos et amicos'. [...] 'O dinheiro, toda a soma de rendimentos produzidos de multas, impostos e outros benefícios, conta-nos que não estão nos cofres e sim em poder de seu procurador, que é pessoa muito hon-

rada; porém ignoramos se esta quantia está obtendo os juros que no nosso entender deverá ser observado o que manda o Aviso de 20 de setembro de 1847, ou Aviso de 21 de junho de 1850, 6, 13 e 20 de julho de 1852, salvo se o Regulamento da Câmara por sua especial e privativa vontade quer o contrário.⁶³

A crítica às liberdades tolhidas do indivíduo não se restringia aos abusos de poder praticados pelo legislativo. Frequentemente, reclamava-se contra a falta de liberdade econômica, geralmente centralizada às voltas dos efeitos desastrosos provocados pela excessiva interferência estatal nos negócios mercantis. As reclamações ora dirigiam-se contra os excessos de tributação que gravavam os produtos, encarecendo-os e dificultando o exercício da livre concorrência no mercado; ora se dirigiam contra o 'descaso' das autoridades governamentais na criação de uma rede de serviços destinada a facilitar a circulação e a troca de mercadorias; ou, ainda, se dirigiam contra a existência de mecanismos institucionais que tolhiam a iniciativa privada, como segue:

'Qual existe, é a Praça do Mercado um erro econômico e uma vexação aos cidadãos. Nem admira isso porque as idéias liberais em economia não estão ainda radicadas no povo, que por hábito quer do governo remédio a todos os seus males. Se o monumento, semi-arruinado, das margens do Tamanduateí se destinasse a servir de centro livremente aceito, para a compra e venda de gêneros alimentícios poderia ter alguma utilidade, ainda assim contestável em uma cidade de tão pequena população e tão pequeno movimento comercial. |...| 'Julgaram que um processo artificial poderia dar em resultado a diminuição de preço dos gêneros alimentícios. É um erro popu-

lar mil vezes combatido vitoriosamente pelos fatos.

|...| 'As vistas do redator do Regulamento foram, sobre mesquinhas, irrealizáveis. Pensou libertar a população urbana da especulação, suprimindo o intermédio do negociante, e só conseguiu ferir em seus direitos os interesses do produtor, o negociante, e mesmo o consumidor. Quem cultiva a terra e colhe seus frutos tem incontestavelmente o direito de dispor deles quando, como, e onde lhe aprouver: ...'⁶⁴

Aqui, verifica-se uma atitude ambígua. Ao mesmo tempo em que se repudiava a intervenção estatal na economia e na vida civil, não se deixava de reclamar amparo público à iniciativa privada, no sentido de se evitar que 'erros populares' pudessem acarretar prejuízos aos direitos de livre disposição que produtores e compradores deveriam exercer sobre suas mercadorias em uma economia orientada por princípios liberais.

Ambiguidades também se reproduziam quando se tratava de denunciar o cerceamento à liberdade de pensamento, considerado este fato o principal desrespeito às liberdades individuais, fossem civis ou políticas. Assim, criticava-se veementemente as limitações impostas à faculdade de pensar, não importa quais fossem suas origens ou posições filosófico-políticas:

'A liberdade de pensamento sendo, porém, a fonte perfeita de todas as liberdades assim políticas, como sociais e individuais, é, por isso mesmo, o alvo de todas as setas da tirania.

Outrora, os tiranos armados de fogueira, de cárceres, de patíbulo, publicamente, em face do sol, matavam no corpo a liberdade de pensamento: hoje, armados do sofisma e da corrupção, fingindo fratenizar com a liberdade entorpe

cem-na, torturando o espírito.⁶⁵

No entanto, paradoxalmente, sugeria-se que os adversários das idéias liberais fossem perseguidos. É o que se verifica, a título de ilustração, nas saudações à publicação do jornal liberal O Cruzeiro do Sul:

'Saudamos o gladiador liberal, e pedimos que não recue ante o fantasma da oposição. Lembramos que os homens que pensam como Vico e Lamartine, reduzindo a humanidade a percorrer um círculo limitado, devem ser perseguidos, porque são inúteis. Nada de estacionar ou conservar. O espírito humano só caminha por meio de oposições e de contrastes: só triunfa depois que luta. Tal pensamos, tal praticamos.'⁶⁶

Aliás, esta passagem sugere o ecletismo filosófico que predominou na Academia de Direito, na década de 1860-70. O princípio segundo o qual o espírito humano e a inteligência comandam o processo histórico não esteve ausente do universo filosófico do redator. No entanto, nem mesmo a força que o idealismo tenha exercido sobre estes lampejos filosóficos no publicismo acadêmico permaneceu isento de ambiguidades:

'A nossa existência... não pode ser fruto de idéias abstratas; ela é antes uma condição para abstração.'⁶⁷

Na questão da liberdade religiosa, subjaz outro pressuposto do pensamento liberal que não esteve igualmente ausente do horizonte do redator. Trata-se do equilíbrio entre poder temporal e poder secular. Embora na sociedade brasileira o liberalismo não mantivesse uma luta radical contra a religião - e notadamente contra o catolicismo e tudo o que ele representava enquanto igreja -, as disputas de poder entre liberais e cléricos, através da imprensa acadêmica, giraram, quase sempre, em torno

de ortodoxias religiosas - como o problema da fé - ou das intromissões do clero em assuntos de ordem pública, ou mesmo privada, como no caso do ensino laico:

'Entendo que a base da educação intelectual e moral deve ser a religião; mas por ventura só os padres é que são competentes para o ensino religioso ? Só eles que aprenderam a doutrina católica, só eles é que tem estudado os dogmas, a tradição e a história da igreja ? |...| 'E quer o Regenerador (jornal católico) que na comissão de instrução pública entre dois ou três eclesiásticos, de nomeação do bispo ! |...| 'Se a instrução pública não é da privativa atribuição do governo, deixem-na entregue a si própria, às suas leis, às suas próprias forças, às suas leis regulamentares. Se é, então não se meta no meio o poder espiritual, tenha-se lá o bispo, que o negócio não é seu, nem ninguém o chama cá.'⁶⁸

Importa ressaltar, contudo, que jamais se chegou a ponto de desencadear uma luta radical contra os princípios da igreja católica, ou, ainda, contra a união entre a igreja e o Estado, razão por que não era incomum que o redator considerasse o clero um meio eficaz de civilização para o Brasil:

'É que a religião é o melhor e mais seguro laço social, o princípio que mais harmoniza as inclinações dos homens para viverem em reunião, o que mais conhece a sua natureza. A religião cristã, pela natureza de sua doutrina, que tende a operar a fraternidade dos homens entre si, pregando o amor mútuo, a igualdade, a caridade, por força de seu governo havia de prodigiosamente formar focos de associações locais para melhor pregação de seus preceitos e realização de suas promessas.'⁶⁹

No âmbito político, as ambiguidades do ideário liberal revelaram-se em toda a sua plasticidade na ação do redator. A questão da liberdade política tinha como alvo lutas partidárias entre liberais e conservadores, as fraudes eleitorais e, também, as alternativas que se ofereciam à ação e aos regimes políticos. Frequentemente, sucediam-se acusações entre redatores de periódicos liberais e redatores de periódicos conservadores. Liberais acusavam conservadores de servilismo ao poder, de corrupção, de emprego de violências e de arbitrariedades, prática de atos criminosos, desrespeito às leis, difusão de calúnias, perseguições aos adversários. Conservadores denunciavam as pretensões democratizantes dos liberais, acusando-os de espalhar a desordem e incitar a população à revolta. Essas lutas pareciam ter caráter sistemático, fazendo com que ambas tendências políticas mantivessem permanente vigília sobre a ação do grupo oponente. Assim, não eram incomuns, na imprensa acadêmica, artigos com sugestivos títulos, tais como: 'como aagem os conservadores (ou liberais) de determinado município da província.' Insinuava-se ao leitor/acadêmico maquiavélicas ações político-partidárias. Incidentes, muitas vezes de pouca relevância social ou sem qualquer conteúdo político definido, eram transformados em objeto de acirradas contendas. Por exemplo, o jornal O Sete de Abril era editado na Tipografia Alemã, de propriedade de Henrique Schoeder, até meados de julho de 1865, época a partir da qual o referido proprietário comunicou ao corpo editorial do periódico que não mais o imprimiria. De pronto, numa série de artigos intitulados 'Nós e o Sr. Schoeder', O Sete de Abril acusava o partido Conservador de responsabilidade pelo aconteci-

mento, como se vê abaixo:

'Os conservadores desta capital, irritados com a maneira franca e enérgica com que O Sete de Abril tem propugnado pela vitória das idéias liberais, despeitados pelo que deles temos dito e publicado, acabam de valer-se de uma trama infernal, de calúnias infames, para que o proprietário da Tipografia Alemã, Sr. Henrique Schoeder, deixasse de ser editor de nosso periódico.

Não admira ! Os conservadores do Brasil foram sempre os homens das trevas, os políticos de punhal e do tabaco. |...| 'Filhos queridos de Maquiavel, para eles todos os meios são justos e honestos uma vez que realizem os seus fins execrandos.'⁷⁰

Para o redator que se apresenta ideologicamente identificado com os pressupostos da soberania popular, nunca esteve ausente a possibilidade de dirigir críticas veladas ao império, recorrendo-se à ironia como forma de denúncia. Nessas críticas, o redator buscava por em destaque as inconsistências do regime monárquico, que se propunha legítimo perante o povo e orientado pela auréola da soberania popular. No artigo, abaixo transcrito, em que se reverencia a personalidade de Tavares Bastos, percebe-se o sentido da ironia:

'Seu ideal na política é o self-government, como o entendem e praticam os ingleses. Porém para chegar-se a isto, há de se dar alma à família, para da família brotar o município que será a matriz das províncias, cuja união e prosperidade serão a fonte de grandeza e felicidade da pátria. Este é o índice de seu sistema governamental.

Mas ah, meu caro Bastos ! Pensa que em dez ou doze anos se escrevem os capítulos dessa obra ? Nem em vinte, nem em trinta. Olhe: são precisos, pelo menos, cinco sé

culos: um, para convencer ao pai de família que sua mulher é mulher, e que são seus os filhos de sua mulher; outro, para a tal história do município; o terceiro, para demonstrar aos pernambucanos que os baianos também descendem de Adão e Eva; o quarto para os self-governments descobrirem onde é o Brasil; o quinto, finalmente, para se desmanchar tudo e voltar tudo ao antigo estado.⁷¹

Como se vê, a ironia — técnica jornalística utilizada pelo redator — deixa entrever a representação do Estado liberal. Sua função é permitir que o livre jogo das forças do mercado e dos projetos individuais, em todos os ramos da vida social, inclusive no religioso, constitua, pela associação voluntária, o movimento social. Nesta condição, o Estado liberal aparece, tão-somente, como ajustador dos interesses particulares em conflitos. Nisto residia a crítica do redator contra a tradição e tudo o que ela representava: a subserviência ao clero, o partido conservador, o patriarcalismo, o regionalismo político. Paradoxalmente, o redator liberal não reluta em defender a legitimidade das monarquias modernas, de vangloriar seus 'méritos' em relação a outros regimes políticos e de se reportar, inclusive, à importância da tradição:

'A monarquia foi-nos revelada como um elemento capital da existência social, como uma condição primordial de sua ordem, como uma instituição legítima e necessária da humanidade. |...| 'O governo monárquico é o único em sua essência, e vário em sua manifestação, donde tiramos agora mais esta consequência, como necessária, a monarquia é a instituição caracte

rística da civilização antiga, o ponto comum de sua uni
versalidade, o elemento constitutivo de seu valor, o
protótipo de sua beleza, sua imagem fiel.⁷²

A imprensa acadêmica não reproduziu apenas os impasses do liberalismo brasileiro quanto às liberdades individuais e públicas. As ten
sões entre os princípios liberais e as práticas democratizantes ganharam destaque justamente quando se tratou de defender igualdade de tratamen-
to dos indivíduos perante a lei, ou igualdade de participação na distribui-
ção da justiça. Sob este prisma, o redator propunha-se a divulgar deba-
tes jurídicos verificados no interior dos institutos e associações acadêmi-
cos. A década de 1860-70 foi, particularmente, invadida por discussões a propósito de direito civil, com especial ênfase para questões relaciona-
das a sucessão de bens e diferenças conceituais e pragmáticas entre posse, propriedade e domínio. Se pensarmos que a lei que instituiu a proprie-
dade privada na sociedade brasileira data de 1850, fazem sentido aquelas discussões, como também não parecia prosaico que o redator tenha con-
ferido espaço à publicação de temas da seguinte ordem:

'Os filhos naturais havidos durante a viuvez podem, ou não, concorrer na herança paterna com os filhos legítimos pre-
existentes, uma vez que sejam reconhecidos por escritura pública ou testamento ?⁷³

Debates como este, ou concernentes às solenidades internas do testamento, por exemplo, registravam-se com certa constância. Do mes-
mo modo, as crônicas do júri destacavam aspectos variados do direito pe
nal e processual penal. Por um lado, lançavam-se inúmeras práticas de impunidade penal ou de prática privada da justiça. Por outro lado, a déca

da de 1860-70 acusou intensos debates sobre legítima defesa da pessoa, através dos quais se deixa entrever como o saber jurídico, pouco a pouco, constituia seus objetos e reclamava monopólio sobre a produção de suas verdades. O processo de Simplícia da Conceição, a seguir referido, é sobretudo ilustrativo da versão liberal do 'jus puniendi'. Simplícia da Conceição assassinara a Maria Joaquina, a qual tentara invadir domicílio alheio, à noite, sem consentimento da ré. Embora a seu favor houvesse sustentado a hipótese de legítima defesa da pessoa — hipótese reconhecida pelo júri — acrescentando ao libelo circunstâncias atenuantes com o propósito de demonstrar que sua intervenção tivera por fim repelir perigo eminente, Simplícia da Conceição foi condenada à pena prevista no art. 194 do Código Criminal do Império, grau mínimo de dois anos de prisão com trabalho, sentença transitada em julgado. Intitulando-se 'defensor ex-officio', um redator passa a comentar o julgamento, tecendo ressalvas à atuação do júri, como segue:

'O Cod. reputa feito em própria defesa o mal causado na repulsa dos que de noite entram nas casas em que alguém morar, não sendo nos casos em que a lei permite (art. 14, §4º, período final). Equiparado este fato à defesa da própria pessoa ou de seus direitos, o júri teve de responder, além do quesito principal, a mais três, correspondentes aos requisitos do §3º. Reconhecendo o que ninguém pôs em dúvida, que a ofendida entrara de noite em casa da ré, sem ser em caso permitido pela lei, o júri disse que o crime foi cometido em defesa da própria pessoa. Mas negou por 7 votos que a ré tivesse certeza do mal que se propunha evitar. Ora, na hipótese o mal é a violência, punida no art. 209 do Cód. de

conformidade com o princípio da Constituição, art. 179, §7º. E é clara a razão da lei. Não se podem supor boas intenções naquele que à noite viola alheio domicílio, e era preciso autorizar o cidadão a repelir o assaltante, sem inquirir previamente se seu fim era um ataque às pessoas, à propriedade ou à honra da família. Em presença de um perigo eminente, posto que não definido, em que a intervenção da Justiça é difícil, se não impossível, a lei reconheceu ao cidadão o direito de repelir o que atentasse contra sua tranquilidade, salvo a obrigação de justificar-se posteriormente por um processo. |...| 'A ré forneceu a única prova dos autos por uma confissão extensa, sincera, completa. Sem isso, não havia acusação possível. Ora Simplícia afirmou sem receio que em sua casa não havia sequer uma acha de lenha com que se defendesse, disse mais que cega de ira, não soube o que fez.'⁷⁴

No caso de Simplícia da Conceição, busca-se, através de debates, provas, acusações e contestações, produzir a verdade jurídica sobre o crime cometido. Nele, verifica-se a inscrição do sujeito na ordem jurídica. No desenrolar do ritual de julgamento, paulatinamente, os móveis que conduziram à ação da ré cederam lugar a uma discussão de outra natureza: ao invés de avaliar a intensidade da ofensa decorrente da prática criminosa, procurou-se avaliar o criminoso em termos da suposta periculosidade que ele pudesse vir oferecer à sociedade. Nisto parece residir a especificidade do saber jurídico: a reconstituição da trama de relações entre o crime, o criminoso e a vítima, produto do entrelaçamento entre testemunhos e evidências abstratas, permite o despojamento da pessoa enquanto categoria concreta e a sua transfiguração em cidadão/não-cida-

dão, assujeitado às obrigações sociais e jurídicas. Ademais, o caso Simplicia da Conceição deixa entrever a versão liberal do direito de punir. Com efeito, o foco de atenção do redator situou-se na atuação do júri. O que lhe incomodou foram as categorias que presidiram o julgamento. Ao que parece, o júri extraiu os móveis de seu comportamento de preceitos estranhos à ordem jurídica. Ao invés de fundar seu poder de julgar na pura esfera da razão e, com isso, reconhecer na própria virtude da lei a fonte de sua legitimidade, o júri decidiu por sua própria vontade e poder. Assim, o que indignou o redator foi a atitude de se reduzir a lei ao arbítrio. Sob a ótica liberal, igualdade jurídica significa, antes de tudo, a possibilidade de derivar o direito das leis naturais. Neste sentido, a natureza deve adequar-se a princípios universais, imutáveis e submetidos a uma lógica que não se distingue dos princípios matemáticos. Foi, justamente, a ausência desse comportamento, no ato de julgar, que revestiu de estupor a postura do redator. O que ele reprovou foi, precisamente, a omissão de um dos mais 'sagrados' princípios do ideário liberal: o direito de punir, fundado nos preceitos constitucionais, existe para limitar o arbítrio do poder absoluto.

As críticas à magistratura e aos magistrados inserem-se também no universo temático da igualdade jurídica. Aqui, o foco de atenção do redator dirigia-se contra o desleixo ou má habilitação técnica e intelectual dos juízes, responsabilizados pelas dificuldades na distribuição da justiça, impedindo de adequá-la aos requisitos de equidade social, recomendáveis em uma sociedade que se repute organizada segundo princípios do liberalismo econômico e político. Polêmicas a propósito da incapacida-

de dos juízes na condução de julgamentos eram insistentemente travadas na imprensa acadêmica, como se vê a seguir:

'Não desejaria com o meu primeiro artigo senão lembrar ao governo a urgente necessidade de vir quanto antes tomar conta desta comarca o seu proprietário porque é fora de dúvida que as interinidades são muito prejudiciais; mas sou provocado pelo meu amigo L. e por isso aceito a luva que me atirou e em poucas palavras vou provar que o Dr. Camargo errou na formulação dos quesitos apresentados pelo júri no processo em que foi réu Leonardo, e minha questão era outra, mas quiseram sair do terreno por isso não tenho outro remédio senão lançar mão dos escritores sobre esta matéria para provar-vos minha asserção, bem contra a vontade, porque vejo que agora trata-se da capacidade intelectual do Dr. Camargo, Juiz de Direito interino:...' ⁷⁵

Do mesmo modo, não faltavam sequer acusações de cumplicidade dos juízes com a prática de violências:

'Os jornais do Paraná noticiaram, há cerca de dois meses, com ares da mais cândida ingenuidade, o falecimento na Cadeia de Paranaguá, do preto Adolfo, condenado pelo júri à pena de 400 açoites, por ter tentado contra a vida de seu senhor. |...| 'Uma carta, porém, escrita por pessoa de superior conceito, assim explica o fato. O escravo Adolfo tentou suicidar-se, na prisão, dando um profundo golpe na garganta com o fim, seguramente, de evitar a aplicação da desumana pena, que lhe fora imposta por virtude de lei; e ainda não estava cicatrizada a ferida, quando o Juiz das Execuções mandou cumprir a sentença ! Todos os dias, depois da moraliza

dora execução, o digno magistrado ia prazenteiro cumprimentar seu prezado amigo tenente-coronel. E ainda lhe foi dar parabéns no dia em que se consumou este lento e vergonhoso assassinato jurídico.⁷⁶

No entanto, o redator que reprovava a ilegitimidade do 'assassinato jurídico' não se resignava em sair advogando a juridicidade como limitação de poder e o cumprimento estrito da letra da lei como fonte segura de distribuição da justiça:

'O Juiz de Direito de Paraibana concedeu habeas-corpus a um escravo ! ... Como vão (sic) a nossa legislação.'⁷⁷

Para o redator, a questão da igualdade jurídica transfigurava-se na problemática da liberdade jurídica. Quando ele se referia à má habilitação técnica dos magistrados, o que estava em discussão eram os obstáculos que se antepunham à prática da liberdade enquanto ausência de restrições. Segundo o pensamento liberal, os direitos civis existem como forma de defesa do indivíduo contra o poder coercitivo do Estado. Entretanto, diante da impossibilidade da realização absoluta dos direitos individuais, o Estado pode intervir na liberdade, desde que demonstre poder fazê-lo, em virtude de lei. Daí a existência dos tribunais de justiça e dos tribunais administrativos. Nesta condição, recai ao próprio Estado o ônus da prova de sua indispensável intervenção, a qual depende exclusivamente da referência à lei, independente de outros móveis estranhos à ordem jurídica. Neste sentido, a questão da qualificação profissional aparece não apenas como estratégica, mas, sobretudo, essencial ao funcionamento dessa fórmula liberal⁷⁸, cuja omissão tanto assusta o redator.

O redator, todavia, não se detinha no âmbito do Estado. Ao con-

trário, sua ação espraiava-se, com muita frequência, sobre o espaço civil, apropriando-se das questões privadas com vistas a transformá-las em problemas públicos. Vigiou de modo pertinaz a vida privada e doméstica, visando auscultar possíveis insatisfações, sementeiro inconveniente do potencial reivindicatório das camadas populares do campo e das cidades. Interessou-se pelo processo de socialização no interior da família e mesmo fora dela, trouxe à luz curiosidades a propósito das diferenças culturais entre povos diversos, e buscou inventariar os modos de ser e de pensar presentes na sociedade brasileira, mais propriamente na província paulista. Nisto concentrou esforços ao desenhar o perfil físico-intelectual e sentimental dos tipos humanos habitantes do cenário social nacional. Ao fazer isto, produziu imagens idealizadas do homem e da mulher, da sexualidade e das relações familiares. Por sinal, no conjunto destas representações, a família obteve estatuto político desconhecido à época colonial: formar a pessoa, constituir o indivíduo e forjar o cidadão, tornando-se trânsito necessário entre o civil e o político. Às voltas de uma família moralmente saneada, o redator fez constituir um modelo de cidadania idealizado e exemplarmente reconhecido na figura do pai-patrão-patriarca-proprietário-protetor.

Não era incomum que a verve irônica do redator deitasse seus olhares de reprovação, pontilhando as páginas dos jornais acadêmicos com observações da seguinte ordem:

'Os brâmanes não podem sofrer que un europeu tire o lenço e depois de assoar-se o torne a meter na algibeira: isto lhes causa extrema náusea e lhes perturba a

cabeça, porque eles o fazem com muito mais limpeza do que nós. Quando um brâmane precisa assoar-se sai do lugar onde está, retira-se para um canto, agarra o nariz, assoa-se na palma da mão — limpa-a na parede — e volta ao lugar onde estava, tendo feito esta operação com todo o asseio possível.⁷⁹

Ou, ainda, com recomendações carregadas de apelo emocional:

'Em um dos dias da semana passada, vimos com pesar, um pobre mendigo ser maltratado atrozmente por um boi bravo, escapado ao matadouro; seria conveniente que os marchantes tivessem mais cuidado, pois não é a primeira vez que fatos destes se dão.'⁸⁰

Não são raras as oportunidades em que a imprensa acadêmica concita a polícia a intervir em querelas privadas e a exercer uma permanente vigília sobre a vida civil. Neste sentido, aparecem reclamações da seguinte ordem:

'Lembramos a necessidade de uma providência no sentido de evitar a infernal orquestra de carros puxados por bois, orquestra tanto menos melodiosa quanto mais incômoda às pessoas que, por enfermidade ou por ocupações, tais como estudo, precisam de silêncio. Conversando com um de nossos assinantes a respeito, contou-nos ele que já uma vez, tendo a Câmara ou a polícia providenciado sobre o caso, os carreiros à imitação da plebe romana quando se retiraram para o Monte Sagrado, não vieram mais à cidade, ocasionando assim a falta de lenha, madeira de construção, etc. Se isto é exato, é de crer que hoje não se reproduza a retirada, pois talvez os carreiros de hoje tenham ouvidos mais delicados e apreciem os progressos da civilização.'⁸¹

Sequer estiveram ausentes do publicismo acadêmico prenúncios da ideologia burguesa do trabalho, como se pode ver abaixo:

'Uma observação se nos apresenta aqui, é a seguinte: que as pessoas de rude trato, de grosseiros ou simples costumes, vivem mais que os sábios geralmente, o que será devido ao gênero de trabalhos que se aplicam; o excesso de aplicação de inteligência e de estudo com costumes moderados não estende a vida há mais de cem anos, ao passo que aqueles que de noite e de dia gemem ao peso de trabalhos materiais e forçados vão além de um século com vida simples e campestre.'⁸²

Nesta pequena passagem — que sugere à memória a famosa dialética hegeliana entre o senhor e o escravo —, reproduz um rico exemplo de como o redator se propõe a moralizador par excellence ao estabelecer regras e categorias que lhe permita classificar a diversidade de tipos humanos. No caso, produz-se uma categorização dos homens segundo o exercício do trabalho manual/material ou do trabalho intelectual. A maior felicidade associa-se à maior longevidade humana, razão por que, embora 'rude', o trabalho manual/material deve permanecer distinto do trabalho intelectual.

Mas, sem dúvida, era sobre o espaço doméstico e sobre as relações entre o homem e a mulher que as vistas do redator estavam voltadas. A passagem, que a seguir transcrevemos, ilustra esta prática no publicismo político acadêmico:

'Todo aquele que interessa-se verdadeiramente pela nossa pátria, todo aquele que com ela chora seus ma

les, e alegra-se com seus bens, não pode deixar de reclamar contra o modo de educação da sociedade brasileira atual. Vários colégios de meninas há em que são estudadas com aproveitamento as belas artes, as línguas, a geografia, a história, etc. - mas os conhecimentos mais sólidos, os que para o futuro devem necessariamente ser-lhes mais úteis são esquecidos. Sai uma menina do colégio e serve apenas para receber as visitas em seu salão e conversar sobre modas com as amigas. Não estão preparadas para a vida prática e real. A sociedade brasileira é amante da imitação - os nossos usos e costumes de hoje são os que ontem estiveram em voga na França. - A nossa sociedade ufana-se pois de herdar até da França o sistema de educação e prepara assim as pobres meninas para um presente agradável, mas um futuro talvez horrível.

Todas as moças tem uma tendência natural para o luxo, tendência esta que se não for refreada em primeiros tempos pela boa educação - constitui-se hábito pertinaz. Os casamentos ricos estão em nossa sociedade admitidos quase como os mais naturais; e a verdadeira causa não é senão porque é necessário que a mulher traga um dote recomendável para sustentar seu luxo e divertimentos. Se imprimisse no espírito de todas estas meninas as verdadeiras regras de economia, um sistema de educação toda prática, as nossas coisas mudariam. O casamento não seria mais a especulação e reganharia o seu caráter nobre. - A mulher compreenderia que ela é a companheira fiel do homem, associada a ele em corpo e alma. O futuro de seus filhos seria logo atendido e a nossa sociedade - que tem bons elementos de prosperidade marcharia

tranquila para um futuro feliz. '83

Ao voltar suas vigilantes vistas para a família, o redator supu nha como histórico-concreto um modelo de transição do patriarcado rural ao patriarcado urbano, que teria tomado lugar na sociedade brasileira pós-colonial. Neste processo de transição, destacar-se-iam as transformações operadas nas relações conjugais com 'incômodos' efeitos na auto nomi zação da condição feminina. O redator acadêmico não se distancia, neste particular, de algumas interpretações correntes em estudos sobre a orga nização familiar brasileira. De um lado, o patriarcado rural. Neste, tudo se passava como se emanasse da vontade exclusiva e irrestrita de um senhor - o patriarca - cuja autoridade repousava na 'santidade' de suas ordenações, tradicionalmente transmitidas de geração a geração, por um passado longíquo. A família patriarcal brasileira, herdada do período colonial, teria representado a concepção mais naturalizada de poder de que se ressentiu esta sociedade. Organizada como uma constelação contraditória entre interesses materiais e morais, sustentava-se na respeitabilidade, lealdade, obediência e coesão entre os homens, a par da violência manifesta em todas as formas de convivência social. Na imaginação de alg uns intérpretes sociológicos do fenômeno, ela teria sido predominante sobre todos os aspectos da vida social e feito com que as diversas instituiç ões econômicas, políticas e sociais vivessem à sua sombra, irremediavelmente amparadas pelos princípios consagrados pelo costume e não por um conjunto de regras formais inscritas nos códigos. Neste sentido, o Estado brasileiro teria se estruturado como se fosse a própria Casa-Gra nde, e as relações entre governantes e governados como se fossem entre

patriarca e súditos.

Em sua forma latente, representações desta natureza habitaram, frequentemente, a imaginação do publicista acadêmico e guardam afinidade com as posteriores interpretações de Gilberto Freyre⁸⁴ e de Sérgio Buarque de Holanda⁸⁵, além de outros. Como consequência, resulta um corolário de outras idéias, entre as quais a de que o afastamento emocional entre pais, cônjuges e filhos, próprio do patriarcado rural, promoveu um tipo de confinamento doméstico às mulheres que as teria excluído do convívio com o mundo exterior, que as considerou simultaneamente parte e guardiã do patrimônio doméstico, que lhes impôs rigoroso recato moral como expressão mais acabada de um sistema social caracterizado pela opressão quase transparente e que, inclusive, lhe suprimiu a possibilidade de manifestar os sentimentos peculiares à maternidade.⁸⁶ Assim, julgar, matar, mutilar, punir, prender, confinar não foram práticas estranhas a uma ordem social em que o próprio corpo feminino, enquanto veículo de reprodução biológica, esteve integrado ao patrimônio e ao poder doméstico.

Por outro lado, na segunda metade do século XIX, teriam se verificado alterações na posição da mulher frente à família e à sociedade, resultado da transição do patriarcado rural ao patriarcado urbano. Aqui, também, o referencial empírico-teórico reside na obra de Gilberto Freyre.⁸⁷ Na segunda metade do século XIX, a ruptura do isolamento dos domínios rurais, fruto das transformações que incidiram sobre a economia, a sociedade e Estado no Brasil, teria inaugurado um novo estágio na divisão sexual do trabalho, liberando a mulher para o contato

com o mundo exterior. O passado marcado pelo retraimento social é, pouco a pouco, substituído pela conquista de um espaço determinado nos salões e ambientes mundanos, fenômeno acompanhado pari-passu pela separação entre poder doméstico e poder público. O divórcio radical entre o trabalho material e a esfera da liberdade materializou-se como decorrência da separação entre local de produção e local de residência, processo que teria imprimido significativas modificações na estrutura e no modo de ser da família patriarcal brasileira. A transferência para as habitações urbanas, fenômeno comum durante a segunda metade do século XIX, e que possibilitou a urbanização de São Paulo por volta da década de 1870, teria reclamado a conformação dessa família aos novos padrões culturais de relacionamento e convívio sociais. A secularização dos costumes, modificações no comportamento sexual do patriarca, substituição dos escravos domésticos — já escassos à época em virtude das exigências do trabalho agrícola e da expansão da cafeicultura — por serviços europeus, preocupações para com a rentabilidade do 'capital doméstico' investido na conservação das crianças e na saúde da mulher, introdução de hábitos higiênicos configurando o perfil físico-sentimental-intelectual-moral da família urbana de elite, todos esses constituiriam fatores que colocaram em desuso as velhas fórmulas de sociabilidade coletiva e desestruturaram as tradicionais relações entre a habitação rural e o universo social. Em lugar do isolamento, o contato frequente. Em lugar do retraimento social, o estabelecimento de relações íntimas, duráveis e consistentes.

Mariza Correa, em artigo em que polemiza com as representações familiares produzidas por Gilberto Freyre e Antônio Cândido,⁸⁸ des

tacou os equívocos provocados pelas interpretações que buscam construir uma linearidade histórica na transição das formas de organização familiar na sociedade brasileira. Suas notas sublinham duas relevantes questões para os estudos sobre as relações internas à família. Primeiramente, questiona os estudos que localizam a família patriarcal como o foco central de análise ao apresentá-la justamente como normal e dominante, em flagrante contraste com a diversidade de outras formas de organização familiar, inseridas numa sociedade colonial, a bem da verdade, 'multifacetada, móvel, flexível e dispersa', dificilmente acomodável aos 'estreitos limites do engenho ou da fazenda.'⁸⁹ Vale dizer, recentes pesquisas históricas — ao que parecem introduzidas pela obra de José Honório Rodrigues ao demonstrar que o patriarcalismo não teria sido o modo dominante de organização na sociedade colonial brasileira⁹⁰ —, fazem ressaltar a perspectiva ideológica que constrói a história da sociedade brasileira sob a ótica da universalidade, em aberto e resolutivo desprezo pelas histórias particulares, para se reportar a Gianotti, citado pela autora.

Em segundo lugar, Mariza Correa trata da questão — polêmica também — da inferioridade feminina. Para a perspectiva que interpreta a transição do patriarcado rural em família conjugal moderna, como dois polos extremos de um continuum que caminharia paralelamente ao processo de industrialização e urbanização, a condição feminina teria transitado da extrema submissão imposta pelo patriarcado à autonomia regulada e restrita à sua nova posição nas relações conjugais, à sua condição de mãe e esposa, zelosa do lar e caprichosa na preservação do 'capital doméstico'. Os argumentos utilizados pela autora indicam que, se a família patriarcal

brasileira não pode ser considerada o modo único de organização familiar nesta sociedade colonial, muito menos ainda se explica a partir de um campo empírico-teórico de gravitação que focaliza no homem o eixo da unidade doméstica.

As críticas endereçadas por Mariza Correa ao repensar a família colonial brasileira como que se 'ajustam' ao comportamento do redator acadêmico, quando este se aventura a produzir representações a respeito das relações familiares e da condição feminina.

De fato, o universo cultural em que se inseria a ação do redator esteve marcado pelas supostas transformações experimentadas no patriarcado. O redator elegeu a esfera doméstica da vida privada como trânsito necessário por intermédio da qual se tornava possível permutar experiências de natureza diversa daquelas predominantes na família patriarcal rural. Ao invés de repudiar o individualismo, o redator exergava nas 'novas' relações familiares as qualidades particulares de pais, filhos, maridos e esposas. Adensou suas atenções para a intimidade e privacidade do lar, para o cultivo e a caracterização minudente das propriedades do corpo, e para o controle moral de uns sobre outros. Em sua cruzada civilizatória, não raramente 'legislou' em matéria de direito civil ao propor regras explícitas de civilidade e urbanidade, estipulando uma rede invisível de olhares disciplinares dos gestos, da fala, das posturas e da aparência física. Policiou toda e qualquer manifestação do comportamento que relembresse os abomináveis hábitos coloniais ou expandisse desmesuradamente o mundanismo, razão por que investiu sistematicamente sobre o exercício de uma sexualidade 'sadia', contida, reservada ao dormitório

e prescrita exclusivamente para as funções reprodutoras. Se, a ação do redator abria espaço à libertação da mulher, paradoxalmente, abria espaço ao aprisionamento do 'alma feminina'.

Portanto, o redator identificou na educação física, intelectual, moral e sentimental da mulher o espaço possível para transmutar o rude indivíduo do campo em cidadão urbano, requerido pelas condições políticas nascidas no bojo do conjunto de transformações estruturais que incidiram sobre a sociedade brasileira àquela época. Assim, cuidados com a aparência física ocuparam as recomendações do redator. Porém, preocupações para com o vestuário e a moda deveriam responder ao decoro familiar, atenuando o 'incômodo' que as diferenças anatômicas entre os sexos representava para o exercício de uma sexualidade confinada aos parâmetros do quarto conjugal.

As recomendações do redator quanto à educação feminina compo-
stavam igualmente o aprimoramento intelectual. Um físico disciplinado reclamava um proporcional desenvolvimento das capacidades intelectivas. Um amplo processo de escolarização constituía o caminho por onde o redator se insinuava com vistas à mudança de hábitos e costumes a fim de adequar um certo padrão de moralidade em constituição no espaço urbano à figura feminina. Embora ler, escrever e contar fossem atividades comuns a meninos e a meninas da elite, acreditava-se que a emergência do individualismo reclamava uma nítida diferenciação de atividades pedagógicas. A educação intelectual feminina deveria incluir leve ilustração, porém sobrecarregar as tarefas destinadas essencialmente ao disciplinamento das mãos. Costurar, bordar, tocar piano, cantar, ensinar a rezar deveriam integrar

o universo intelectual da educação feminina, evitando-se demasiada atenção para o exercício das atividades de pensamento e de reflexão.

O redator, por conseguinte, dirigindo-se ao leitor/acadêmico, apresentava sua receita de mulher, 'fiel companheira do marido': uma espécie de divisão intelectual do trabalho. A mulher não deveria ser excessivamente intelectualizada de modo a concorrer nos salões e ambientes mundanos com o homem, considerado, por excelência, o portador da verdade e da razão. Por outro lado, a mulher absolutamente despojada de mínimos requisitos intelectuais não corresponderia às exigências ditadas pela 'urbanização do patriarcado'. Julgava o redator que a ausência de escolarização estava na origem das afecções morais. Assim, o ideal harmonizava-se com a mulher 'meio-termo'. O período em que estas transformações ocorreram foi sacudido por discussões da seguinte ordem: devem as mulheres participar dos saraus lítero-musicais da corte ? Resposta de um artigo publicado na imprensa acadêmica:

'Há duas opiniões a respeito da presença de senhoras. Temem alguns que elas não achem em tais diversões o prazer que se lhes quer proporcionar. Mas, além de não ser isto verdade, decorre mais que, desde que se intercalar a dança, tudo o que houver de inconveniente desaparecerá. Eu de mim acho acertada a presença de senhoras. Não é que eu as queira letradas e pedantes. Armadas e belizas. O exemplo e Molière deixarão-me com opinião neste ponto. Mas se eu fujo de um extremo não é para cair em outro. Se as não quero 'blas bleu' e falansterianas, também não acho que todas devam limitar-se ao governo do 'Dot-au-feu' ou a darem respostas no 'tarto à la creme' de Arnolphe. Há um meio termo; e nesse estou eu.'

⁹¹

A convergência entre o disciplinamento físico e intelectual equilibrado concentrava-se, quase exclusivamente, no espaço difuso da moralidade. No publicismo acadêmico, encontram-se, vez ou outra, indagações a propósito do modelo de mulher moralmente sadia. Responder a estas questões implicava falar em virtudes morais, estas frequentemente confundidas com as exigências decorrentes de uma prática normalizadora e regulada da sexualidade. Ora recobertos por tênues disfarços, sexo e moral apareciam ao redator — situado estrategicamente como porta-voz das instâncias produtoras de saber sobre a moralidade — como fenômenos entrelaçados e aparentemente indissolúveis. O modelo de mulher moralmente sadia foi construído nas fímbrias das representações imaginárias sobre as relações conjugais e sobre o exercício privado da sexualidade restrita à função procriadora. Tudo o mais foi concebido como inclinações perversas ou desvarios da moral. O prazer não devia se situar na prática de uma sexualidade 'desregrada', livre de preconceitos ou receios, pensava o publicista acadêmico; porém, resultava, justamente, da prática disciplinada do sexo entre os parceiros conjugais. A mulher contida, recatada, isenta de comentários públicos quanto à sua sexualidade, muda em seus delírios eróticos e oculta em suas paixões, erigiu-se em modelo moral. Qualquer deslize, qualquer contato estranho às relações conjugais, qualquer excesso acreditava-se comprometer seriamente a saúde da prole. Nasceu, assim, no publicismo acadêmico, uma verdadeira caçada jornalística ao sexo praticado gratuita ou improdutivamente com o desprezo do 'capital biológico'. Honestidade e honra constituíram-se como sinônimos de um vocábulo que significava, antes de tudo, prestígio

como prêmio pelo exercício de uma sexualidade que suspeitava da volúpia carnal e do êxtase extra-conjugal. A mulher honesta aparece para descentrar a figura da 'torpe messalina'. Oportuno reproduzir, abaixo, trecho de carta endereçada pelo acadêmico Prudente José de Moraes, futuro presidente da República, ao seu irmão Manuel de Moraes Barros:

'Casou-se hoje o Benedicto Lúz, administrador do correio, com uma velha que eu não conheço. Há poucos dias...; Finalmente casou-se o Luiz de Mello — filho do Gica do Rio-Claro, com uma fêmea - Benedicta Tucano -. Ora si o casamento é sempre uma grande asneira - como pensas - como qualificarás o ato d'este rapaz que formou-se para se casar com uma torpe messalina ?'⁹²

Não sem razão, os próprios jornais acadêmicos apresentavam, em sua seção comercial, propaganda de milagrosos medicamentos destinados à cura de 'flores brancas', blenorragia, sífilis, de que sequer teria escapado o próprio acadêmico Prudente de Moraes⁹³, como tantos outros assíduos frequentadores da Sociedade Epicuréia.⁹⁴ Do mesmo modo, vale ressaltar que a cidade de São Paulo foi invadida, entre as décadas de 1860-70, por campanhas na imprensa visando, precisamente, 'moralizar' o espaço de trânsito e contato público permissível entre os indivíduos, isto é, a rua. O alvo do ataque incidia sobre aquilo que 'atrapalhava' a circulação e reclamava enérgica ação preventiva e profilática: a prostituição e a devassidão da mulher. O Sete de Abril desencadeou intensa cruzada contra a realização de bailes frequentados por 'mulheres de vida fácil' e jovens que lá iam se afogar nos prazeres da luxúria. Tratavam-se dos bai-

les realizados nos salões do Tivoly e do Quatro-Nações, inicialmente localizados na várzea do Cambuci e, posteriormente, transferidos para o centro da cidade, em frente ao palácio do governo provincial. Nesta cruzada civilizatória, o redator investia contra a polca Bourrull — considerada prática dançante pouco recomendável porque exacerbava os sentidos, despertava desejos espúrios e condicionava os parceiros a proferir palavras indecorosas ao pé do ouvido, nos intervalos entre uma e outra sessão⁹⁵ — e exigia enérgica ação da polícia:

'Não podemos deixar de chamar a atenção do Sr. Dr. Delegado de Polícia, para uma casa de corrupção desta cidade.

A especulação em São Paulo tem invadido até a moralidade pública; tudo é um meio de vida. Ninguém ignora a existência entre nós de casas de bailes de prostitutas, e que tem um caráter público.

É contra elas que falamos, porque queremos a moralidade, queremos instituições úteis aos costumes, e não perdição e crápula.

Os proprietários de tais estabelecimentos tem o descaro de anunciarem pelos jornais o dia e a hora de tais bacanais, entretanto não sabemos que direito respeita a polícia, porque até agora tem sancionado e até protegido tais escândalos, porquanto a eles preside um agente da polícia. Tais passatempos não devem ser permitidos; ofendem a moralidade pública e prejudicam a sociedade. É preciso que o vício não ostente tão galhardamente a sua influência: - basta a corrupção que já existe.⁹⁶

Não faltavam mesmo às acusações profundas expressões de ressentimentos e declaradas manifestações de preconceito contra estrangei-

ros:

'Moços inexperientes, arredados das vistas paternas, arrastados pela paixão da juventude, atiram-se desenfreadamente a esses lupanares, acarretando por este modo a sua perdição. Outrora a polícia proibiu que se tocasse no teatro a polca Bourrull, invocando a moralidade pública, só porque havia presunção de que alguns expectadores pronunciavam palavras obscenas no intervalo da música, hoje consente-se esses divertimentos escandalosos e nojentos, e a moralidade nada sofre !

Para aqueles que reflexionam maduramente, esses passatempos não são muito prejudiciais, mas, para os jovens irrefletidos tem eles grande influência, até muitas vezes essa extravagância pode transtornar sua carreira e marear o seu futuro.

Diga-nos a polícia qual é a utilidade dessas casas condenadas ?

Qual o privilégio que tem essas filhas espúrias de Jerusalém, essas vagabundas desprezadas, de lançar a lama da prostituição, a sua baba asquerosa à face da população moralizada ?

Caia esse costume infame e indecente ! Cesse ao menos no centro da cidade, às barbas da primeira autoridade da província; respeite-se, ao menos a grandeza da Casa do Senhor que contempla essa devassidão. Estrangeiros ávidos de riqueza pisam o solo de nossa pátria, buscam um centro populoso, onde há um número avultado de manchebos ricos e procuram especular por todos os meios ao seu alcance. Bastam os 'vanagres', esses judeus miseráveis que desgraçam a mocidade e sobre os quais a polícia que se preza de zelosa não tem tomado providências. '97

Não foi também fora de propósito que o publicismo acadêmico tematizou, com relativa frequência, o retrato falado da mulher presa entre duas ordens contraditórias de orientação da conduta: de um lado, as paixões, instrumento de toda sorte de desvios sexuais e morais; de outro lado, a razão condutora da felicidade e do verdadeiro prazer. O redator insistia nesta temática sempre que a oportunidade lhe oferecia espaços. A personagem Diva do romancista Alencar vive acossada pela natureza ambígua de sua condição feminina e se constituiu, pouco a pouco, na representação idealizada da 'mulher nervosa', estranha mistura de amante e mulher. Ao redator preocupava-lhe a autonomia feminina, como se vê na crítica literária do romance, transcrita a seguir:

'Já que estou no capítulo da literatura, deixa-me falar-lhe de um volumezinho que há dias desafia a curiosidade dos passantes, nas vidraças do Garnier. Intitula-se 'Diva'.

É um romance do autor de 'Lucíola'.

Todos se lembram do barulho que fez 'Lucíola'. Terá este a mesma fortuna? Ouso a duvidar. 'Lucíola' tinha mais condições de popularidade. Primeiramente, assentava sobre o princípio da beleza moral no meio da perversão dos sentidos, princípio já gasto, mas que, segundo suponho, ainda dará temas a muitos livros. Não entro na discussão dele. 'Lucíola' tinha mais a qualidade de ter uma ação complexa, movimentos dramáticos, mais profunda análise de sentimentos.

'Diva' tem uma ação mais simples e não tem movimentos dramáticos. Não se conclua daqui que eu a rejeito por isso. 'Diva', como 'Lucíola' não é precisamente um romance, é um estudo, é um perfil de mulher. Em escritos

tais a complexidade é antes um desvio que um acerto. Mas eu explico assim os meus receios acerca do efeito do livro. Não basta para o sucesso das massas uma linguagem fluente e colorida, posto que nem sempre pura e castigada; Nem ainda os toques delicados com que o autor de 'Diva' tratou de completar a sua heroína.

'Diva' é a exaltação do pudor.

Para um público afeito a outro gênero isto é já um elemento de mal êxito. Foi o autor sempre igual no desenvolvimento da idéia central ? É Emília um tipo completo de pudidícia ?

|...| 'Devemos atribuir todos os atos, todos os movimentos de Emília aos seus sentimentos de pudor ? Uma leitura atenta leva o espírito a uma conclusão contrária. Mais de uma vez o autor compraz-se em pintar a heroína com um tipo de altivez. Eu creio que, sem suprimir-se o pudor, é à altivez que devemos atribuir muitas vezes as resoluções do espírito de Emília.

O autor reconhece tanto a incerteza e a vacilação do caráter de Emília, que a faz dizer a Augusto em cuja boca põe a narração da história: dirão que esta mulher nunca existiu; eu responderei que nas salas nunca foi compreendida assim, mas que a mim nunca se apresentou de outro modo. Não garanto o texto, mas o sentido é este. Ora, pergunto eu: isto salva o autor e o livro ? Se esta mulher singular é uma exceção, cuida o autor que pode fazer entrar as exceções no domínio da arte ? As obras imortais de todos os séculos não devem sua imortalidade exatamente ao fato de tomarem seus caracteres entre tipos gerais ?'⁹⁸

Ao que parece, o redator/crítico literário estava menos preocupado

pado em saber se Emília é ou não um tipo completo de pudidícia ou de altivez. Incomoda-lhe, no entanto, a ousadia de Alencar em colocar em cena tipos femininos singulares, que agridem o senso de pudor de que se quer revestir o 'perfil de mulher'. Aliás, trazer à lume particularidades não é algo que o redator/crítico literário aceita sem reservas. A busca de tipos humanos nacionais, dotados de universalidade e que representem a 'alma' do povo brasileiro repudia qualquer tentativa de descer às profundezas da nação para, no fundo do poço, deparar com delinquentes, loucos, crianças abandonadas, inválidos e, inclusive, prostitutas, já que a presença do escravo parece representar um mal maior. Deste elenco, a prostituta configura-se como um mal necessário, muito embora o que a elas se associe deva ser objeto de intervenção. Veja-se, a propósito, a ação do redator/crítico literário quando se trata de examinar a comédia As Asas de um Anjo, de Alencar. Produção de 1857, cujos méritos artísticos soem discutíveis, constitui uma das primeiras incursões do romancista pelo tema da moralidade pública. Cercada de celeuma, em virtude da proibição de sua encenação no Rio de Janeiro, o assunto despertou a atenção do jornalismo acadêmico, sobretudo por se referir a um objeto-tabu na literatura brasileira: o incesto. Complacente com as inclinações realistas do romancista, o redator não lhe reprovava o arrojo de suas personagens — Margaridas, Lucíolas, Emílias e Carolinas — se configurarem a anti-norma da pudidícia, tanto assim que:

'Por em exposição (referindo-se à protagonista Carolina) um desses entes abjectos não é assoalhar mistério que só se diz ao ouvido, dar em espetáculo escândalo ignoto. De senoltas cantoneiras roçam-vos as vestes nas ruas, alar

deam sua devassidão nas praças públicas, tomam no teatro o camarote contíguo ao de vossa família, sentam-se nos templos ao lado de vossa filha, e instalam-vos em frente da residência uma casa pública para mercadejarem o que há de mais puro. Então por que no meio de tanta publicidade banir das ficções da cena o que todo mundo vê ao redor de si ?'

Resposta do mesmo crítico:

'A cena (referindo-se às relações incestuosas entre Carolina e seu pai) é de mau gosto e de pior efeito. Contra a lascívia de um pai junto a filha há alguma coisa dentro de nós a sublevar-se; que diremos quando for ela o objeto da lascívia ? Há um certo ponto além do qual a alma não concebe ou admite a degradação da natureza humana. Nem aos poetas é lícito dar as honras da exposição a humilhações que a rebaixam em demasia. Em consequência, ninguém quererá por em representação a antropofagia, o parricídio, o incesto; são degenerações olhadas como monstruosidades que sobrepujam a capacidade de objeção e aviltamento do coração. '99

O caminho da redenção moral não pode ser outro senão o vício castigado pelo próprio vício, a punição do sedutor, o castigo do moço pródigo, a desonra do sedutor desprezado pelo escárnio da amante, a miséria como contrapartida pela vida desregrada, a vergonha proporcionada pela lascívia paterna, os remorsos amorosos, as recordações pungentes, a consciência permanente de culpa — será tudo isto imoral ? arrisca-se a indagar o romancista em carta publicada no Diário do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1858.

Liberdade do corpo, prisão da alma. No vácuo que se construiu entre a esfera doméstica e a vida pública emergiu uma representação sócio-cultural da mulher em que se deixa entrever, no publicismo político acadêmico, os contornos de um modelo masculinizado de cidadania que, nas décadas de 1870 e 1880, haveriam de se desenvolver. Embora parte integrante, o modelo emergente não comportou a extensão da cidadania às mulheres. Ao (re)conhecer como condição feminina a posição ocupada pelas mulheres dos estratos superiores, (des)conhecendo os modos diversos e intrincados de pensar das mulheres dos estratos populares — aquelas que certamente não tocavam piano, continuavam a utilizar rudes utensílios domésticos sobre as tábuas brutas e permaneciam mal amanhadas — o redator agiu no sentido de evitar que as particularidades da condição feminina se convertessem em questão pública. Impedida de exercer o direito de voto, estratégico instrumento de participação política, sob o argumento falaz de ser portadora de características morais que a destituíam de vontade própria e a impossibilitavam de escolher livremente seus representantes, o redator reservou à mulher a autonomia no espaço doméstico como lenitivo à sua sujeição no espaço público. Destinada a fomentar, pela anulação de sua identidade social, o caráter do cidadão necessário ao desenvolvimento político da ordem social competitiva em emergência na sociedade brasileira, foi a mulher designada para objeto privilegiado da tutela a ser exercida por um conjunto de instâncias produtoras de saber sobre o corpo e a 'alma' femininos, de que o redator se qualificava como porta-voz. Ao fazer isto, e ao reconhecer um tipo exclusivo de condição feminina como a condição universal da mulher na sociedade brasileira, su

primiu-lhe um mecanismo que, necessariamente, teria enveredado pelo caminho democrático: impediu que elas pudessem compartilhar publicamente seus problemas, necessidades e vontades vivenciados cotidianamente e silenciosamente na esfera doméstica. Juridicamente dependente da tutela conjugal, foi identificada como pessoa impedida, inclusive, de se transfigurar em indivíduo justamente por lhe destituírem a capacidade de exercer a autonomia de sua vontade, expressa pelos direitos individuais, como liberdade de pensamento, de expressão, de consciência, de religião, ou culto; liberdade de circulação, de trabalho no comércio ou na indústria; liberdade de contrato e de associação, assumindo a identidade de parcela frágil e dócil da sociedade. Triste desígnio, pois à condição de haver tomado parte na constituição de um modelo de cidadania foi impedida de exercitar os direitos civis e políticos nele referidos.

-oOo-

No período compreendido entre 1871 a 1884, o publicismo político acadêmico prosseguiu sua tarefa como instrumento de educação cívico-intelectual e sentimental do acadêmico/bacharel. Neste particular, os jornais circulantes nesse período não representaram uma tentativa de ruptura para com o período imediatamente antecedente. Muito pelo contrário, aperfeiçoaram-se todos os recursos e mecanismos à mão do redator. Sob esta perspectiva, pode-se dizer que este período representa muito mais o final de uma época do que o início de uma nova etapa. De fato, a escolha de 1884 não é algo fortuito ou aleatório. Ela marca o nascimento do

do jornal A Onda, órgão do Centro Abolicionista Acadêmico e que contou com a atuação destacada de Dias da Rocha, Raul Pompéia, Muniz Barreto, A. Tupinambá, Bittencourt Sampaio Jr., Assis Brasil, Coelho Neto e Gustavo Galvão. Tratou-se de uma nova etapa, na medida em que a militância política, através do jornalismo, se desprende de uma luta restrita tão somente ao plano das idéias. A prática jornalística não queria mais apenas convencer, conquistar adeptos, ensinar a arte de governar. Queria, antes de tudo, organizar a juventude acadêmica para engajá-la no amplo movimento social de transformação da sociedade brasileira, no último quartel do século XIX. Ao invés de simplesmente ser porta-voz do abolicionismo ou do republicanismo, a Onda pretendeu-se instrumento de mediação política, quis organizar a vontade coletiva para a vitória final dos objetivos para os quais se orientava a ação do redator.

No entanto, as novas tarefas a que o periodismo acadêmico se propôs somente foram possíveis porque o terreno havia sido fertilizado na década anterior. Sem dúvida, se o publicismo do período de 1871 a 1884 representou muito mais o fim de uma época, nem por isto deixou de fomentar e fazer germinar os elementos a serem desenvolvidos posteriormente. Isto porque, nesse período, a ação do redator se tornou abertamente politizada. As questões político-partidárias, aquelas relacionadas ao regime de representação política e ao regime eleitoral, e modificações na forma de governo com implicações na administração burocrática e na atividade parlamentar constituíram o palco em que se apresentaram os dois grandes atores de um cenário que condenava o passado à sepultura: a abolição da propriedade escrava e o advento da República. Significativo é verificar que

o publicismo político gravitou, nesse período, em torno de três linhas de orientação: o conservadorismo, o liberalismo e o republicanismo. Elas distinguiram-se entre si tanto por suas vinculações partidárias quanto pelo universo ideológico a que se encontravam submetidas.

Os jornais liberais tematizaram a colonização e a imigração como foco central de suas preocupações. Encontraram nesta temática um poderoso veículo de ideias, através das quais se viabilizava a transmissão dos pressupostos básicos do ideário liberal: liberdade, igualdade jurídica, propriedade e segurança. Mostraram-se, contudo, completamente reticentes à extinção da monarquia constitucional brasileira. Os periódicos de orientação conservadora dirigiram suas críticas em dupla direção: manifestaram reservas e ressentimentos relativamente à abolição da escravatura e se posicionaram radicalmente contra o republicanismo. Apoiaram-se no ideário liberal seguramente para se sentirem numa situação mais cômoda com vistas a transformar essa ideologia no próprio instrumento de seu ataque. Neste sentido, não se distanciaram da proposta nitidamente anti-liberal a que se entregou o pensamento conservador no mundo europeu, nas primeiras décadas do século XIX. Os periódicos que se fundaram como porta-vozes do movimento republicano, na Academia de Direito de São Paulo, se posicionaram, por sua vez, radicalmente contra a permanência da monarquia constitucional. Valeram-se, inclusive, de argumentos extraídos do liberalismo político para convencer o leitor das virtudes do regime republicano. Não obstante, ainda que tenham adotado postura a favor da abolição da escravatura, mantiveram atitude de moderação e cautela. Durante o período de 1871-84, as contradições e ambivalências

do liberalismo vieram à superfície mesma da sociedade. Mais do que nunca, a questão da liberdade obscureceu uma questão mais delicada: o exercício da igualdade. Mais do que nunca, os compromissos com agenda liberal sujeitaram as propostas no sentido de democratizar a sociedade brasileira.

Os principais títulos dos periódicos circulantes sequer escondem suas intenções políticas. Nesse período, destacaram-se: Tribuna Acadêmica (1871), A Propaganda (1871), o Constitucional (1871), a Crença (1873), o Rebate (1874), Onze de Agosto (1875), A Academia de S. Paulo (1876), a Consciência (1876), A República (1876), o Católico (1876), a Reação (1877), Labarum (1877), o Liberal (1877), O Academus (1877), Revista da Fraternidade Literária (1878), o Federalista (1880), a Comédia (1881), o AmERICANO (1881), Nove de Setembro (1881), Ihering (1882), a Ordem (1883).

O processo de politização dos acadêmicos e suas repercussões no periodismo revelam que a sociedade brasileira experimentava sintomas de transformação que se espraiavam por todos os setores da vida social, na economia, na política, na cultura e nos padrões de sociabilidade. De fato, se o decênio de 1870 foi caracterizado por uma relativa prosperidade no plano financeiro, foi, outrossim, marcado por uma crise agrária de proporções nacionais. Apesar do polo dinamizador da economia haver se transferido, definitivamente, para a região Sudeste do país, a escassez de mão-de-obra, de capitais e de vias de comunicação foram fatores que limitaram tanto o desenvolvimento da cafeicultura no Oeste paulista, quanto condenaram à estagnação as regiões produtoras de açúcar, algodão, ca

cau, látex. Evidentemente, o maior peso desta crise agrária recaiu sobre estas últimas regiões que, diante do empobrecimento a que estavam sendo submetidas, encontraram no mercado interprovincial de escravos uma fonte adicional e importante de recursos, contornando provisoriamente os impasses que se antepunham à sobrevivência da grande lavoura, sobretudo no Norte e Nordeste do país. As proporções da crise agrária provocaram, entre outras consequências, a reunião de quatrocentos lavradores, no Rio de Janeiro em 1878, no Primeiro Congresso Agrícola, presidido pelo Ministro da Agricultura e presidente do Conselho José Lins Vieira Casanção Sinimbu. Neste Congresso, os lavradores discutiram diversas teses e soluções para o combate dos males que graçavam sobre a agricultura, notadamente quanto aos problemas de colonização e imigração, havendo mesmo quem ousasse denunciar os extorsivos juros que incidiam sobre os empréstimos concedidos a fazendeiros.

Diante desse panorama econômico-financeiro, tem razão José Honório Rodrigues ao afirmar que a década de 1870-80 é muito mais seduzida pelos outonos históricos do que pelas primaveras. O apego dos cafeicultores do Oeste paulista a um quadro de trabalho condenado à extinção demonstra o correto significado do período: o de ter sido palco do fim de uma etapa histórica e da superação das tarefas impostas pelo escravismo e, simultaneamente, anunciar as condições materiais que presidiram a emergência definitiva da ordem social competitiva. Foi, justamente, no final do decênio, que se divisou o futuro da província de São Paulo, resultante de 'rica combinação de uma liderança como a de Antonio da Silva Prado, da audácia renovadora dos campos, a adoção do arado e da enxada

americanas, a evolução da coexistência do trabalho escravo e livre, a implantação deste pelo sistema de parceria, a locação de serviços e o salário, a introdução para isso da imigração, o desenvolvimento do sistema ferroviário próprio revelaram desde então o futuro real e predominante de São Paulo.¹⁰⁰

Entre 1870-80, o processo político e partidário na sociedade brasileira foi majoritariamente controlado por gabinetes conservadores. Os liberais somente voltaram ao poder em 1878.¹⁰¹ Embora dirigido pe-
las mais ilustres personalidades do Império, o processo político foi ca-
racterizado pela 'desestabilização' das instituições monárquicas. Há que
se destacar que as influências da história européia sobre a sociedade bra-
sileira, conquanto não tenham sido imediatas, não deixaram de produzir
efeitos sobre as lutas político-partidárias nacionais. De fato, fenômenos
como a unificação alemã e italiana, a criação do Império Liberal e a Ter-
ceira República Francesa, a Comuna de Paris, a criação da Primeira In-
ternacional, os decretos do Primeiro Concílio do Vaticano, a perseguição
aos jesuitas, as primeiras leis anti-socialistas na Alemanha não apenas
subsidiaram a retórica partidária na década de 1870, como também inter-
vieram na ação, doutrina e programa, sobretudo do novo partido Liberal
(1869-70) e do partido Republicano (1870). Assim, não se afigura de todo
incoerente que temas como a revolução social, crescimento das cidades,
transformação na agricultura, industrialização, proliferação dos Estados-
nações, explosão de impérios ultramarinos, o aparecimento da Rússia e dos
Estados-Unidos no cenário político-econômico internacional, aparentemen-
te estranhos em um país de base essencialmente agrária, constituíssem

matéria-prima da qual retiravam argumentos e contra-argumentos conservadores, liberais e republicanos.¹⁰²

A par da crise político-partidária que atravessa todo o decênio, as contradições econômicas, políticas e sociais se reproduziram no plano ideológico. Durante a década de 1870-80, parecem cada vez menos irreconciliáveis os princípios liberais e os postulados democráticos, o liberalismo econômico e o liberalismo político. De um lado, os pressupostos fundamentais do liberalismo econômico não somente orientaram a atuação dos grandes financistas do Império e dos grandes empresários emergentes com o processo de modernização instaurado a partir da segunda metade do século XIX, como também conferiram os marcos da penetração do imperialismo britânico nas condições e hábitos urbanos de vida dominantes nesta sociedade. Durante a década de 1870, generalizaram-se entre as classes dirigentes e média brasileiras o consumo de produtos industrializados, processo acompanhado pari-passu pela absorção lenta e gradual dos valores, atitudes e crenças do capitalismo, universalmente difundidos através de um de seus principais agentes: a Grã-Bretanha.¹⁰³

No entanto, a imagem que liberais e conservadores produziram a respeito do modelo 'adequado' de organização sócio-política desta sociedade, sustentado numa vigília permanente dos movimentos reivindicatórios populares (liberais) ou na exclusão pura e simples da 'arraia miúda' do processo de decisão política (conservadores) aparecia como contraposta ao liberalismo econômico. Tanto não coincidiu que o ideal de 'um governo representativo, constitucional, estável, um povo tranquilo, bondoso e dócil'¹⁰⁴ contrastou com a presença de modalidades diversas de movimentos

populares, aos quais a historiografia oficial pareceu não haver conferido importância e atenção.

Ademais, valeria a pena lembrar que, já no início de 1870, parcela não pouco expressiva de cafeicultores se trasladou de suas habitações rurais do Oeste paulista para os grandes municípios da província, notadamente para a capital. As exigências impostas pela diversificação e maior complexidade do processo de produção e comercialização do café fizeram emergir uma forma de racionalidade desconhecida até fins da década anterior: o controle da produção e da propriedade à distância. Pouco a pouco, generalizou-se, entre os proprietários rurais domiciliados em habitações urbanas, o hábito de receber relatórios diários elaborados pelos administradores das fazendas, nos quais se discriminavam despesas realizadas, registro de trabalhadores e do trabalho executado, bem como doenças observadas. Os próprios administradores passaram a manter conta corrente de despesas e receitas do café, cópias de extratos bancários, frequentemente encaminhadas aos proprietários que, a sua vez, informavam aos administradores de contratos firmados etc. Neste sentido, os interesses econômico-sociais ditados pela cafeicultura exportadora, além da racionalização que invadia a vida civil pressionaram os grandes proprietários a se organizarem às voltas do Estado, concebendo o aparelho governamental não mais como propriedade particular, mas como entidade provida de fins próprios e promotora da separação entre negócios privados e patrimônio estatal. Um processo lento, porém irreversível de separação entre pessoal administrativo e meios materiais de administração, característico da burocracia moderna, somente limitado pela hegemonia de um

código ético que sobrepunha o quadro de valores tradicionalmente herdado do passado às regras e fórmulas que regulamentam a prática formal da justiça pública¹⁰⁵, se implantou definitivamente, ainda que constrangido pela natureza patrimonial do Estado brasileiro, durante a década de 1870 a 1880.

A racionalização progressiva da vida civil e política deitou seus alicerces na cidade. A década de 1870 constituiu marco histórico no desenvolvimento urbano da capital da província, a propósito do que os historiadores parecem consensualmente unânimes. De fato, apesar do agravamento das condições de vida, resultante inclusive do aumento populacional, São Paulo experimentou um conjunto inusitado de transformações em sua rede de serviços. Conforme informações coletadas por Morse¹⁰⁶, São Paulo contava com 23.243 habitantes em 1872. Os problemas de abastecimento de água ainda persistiam, porém o sistema sofreu alterações com a canalização das águas da Cantareira e a construção da Caixa de Abastecimento, na Consolação, em 1878. O sistema de abastecimento de gêneros alimentícios sofreu mudanças sensíveis, não apenas no plano da distribuição e comercialização, como também na dieta alimentar. A construção do novo matadouro, na Vila Mariana, em substituição ao antigo e 'anti-higiênico' situado na rua Humaitá, a imposição de leis de proteção à caça, a influência do padrão alimentar europeu que possibilitou a difusão do consumo de frutas anteriormente desconhecidas na cidade, surgimento de pequenas indústrias alimentícias foram fatores, entre outros, responsáveis pela melhoria do abastecimento alimentar na cidade, o que certamente contribuiu para o incremento populacional.¹⁰⁷

A par disto, realizaram-se obras de calçamento, arruamento e iluminação pública. No relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, o Dr. João Teodoro Xavier anunciava haver realizado as seguintes obras: 'uma extensa rua de 1.144 metros de comprimento e 18 de largura, no bairro da Luz; ... melhoramentos notáveis das ruas do Pary e do Gazômetro; ... alargamento, calçadas com lages de Itu, muros com grandes ferros na rua Municipal; ... segurança da face lateral do palácio etc.'¹⁰⁸ No início de 1872, inaugurou-se o sistema de iluminação a gás, instalado pela 'São Paulo Gas Co.' No mesmo ano, em outubro, a Companhia Carris de Ferro, posteriormente Viação Paulista, instalou a primeira linha de bondes que ligava o Largo do Carmo à Estação da Luz, passando pelas ruas Direita e Quinze de Novembro.¹⁰⁹ Importantes alterações também foram observadas nos jardins e passeios públicos, nos teatros e nos locais de lazer,¹¹⁰ no sistema educacional¹¹¹ e mesmo no controle de doenças infecto-contagiosas com a criação de Institutos e órgãos sanitários.¹¹²

Não obstante, a heterogeneidade urbana que se constituiu a partir dos desdobramentos da cafeicultura do Oeste Paulista deitava suas raízes na cidade de São Paulo. Embora mendigos, vagabundos, prostitutas e toda sorte de 'desamparados sociais' afluíssem a esta cidade, mesmo na primeira metade do século XIX, a partir da década de 1870, os problemas decorrentes da miséria e do pauperismo passaram a preocupar as autoridades policiais, obrigando inclusive a redefinição das estratégias da atuação da filantropia que, frente aos problemas sociais emergentes, abandonou seu caráter essencialmente caritativo para adotar táticas

médico-assistenciais, cientificamente orientadas e visando a prevenção dos males e vícios que recaiam sobre a cidade, e reclamavam profilaxia do espaço urbano. Ao que tudo indica, o decênio assinalou inusitado incremento da criminalidade, conforme apontam os relatórios consultados. Assim, em 10 de dezembro de 1879, o Secretário de Polícia de São Paulo informava ao Presidente da Província que 'continua inalterável a ordem pública, graças à índole pacífica e ordeira dos paulistas; que só tem em mira a prosperidade de sua Província, a qual possuía de legítimo orgulho marcha na vanguarda do progresso'. E prosseguia: 'a segurança da propriedade e da pessoa ainda não é satisfatória; infelizmente os delitos são representados na estatística policial, por um crescimento algarismo. Predominam e substituirão por muito tempo as mesmas causas assinaladas pelos mesmos antecessores nos relatórios e documentos oficiais.'¹¹³ Além do mais, com um certo desalento as autoridades reconheciam-se impotentes para combater 'o vagabundo, o desordeiro, o jogador, o rato-neiro, a prostituta e os menores abandonados ao vício e à especulação de criaturas desprezíveis, são os tipos d'essas classes perigosas, e não pouco concorrem para o movimento da Penitenciária.'¹¹⁴ Quanto às prostitutas, dizia o Secretário de Polícia, 'há quem estremeça diante da idéia de um regulamento sanitário-policial para essa classe de mulheres, sob o fútil pretexto de que se dá ao vício caráter de instituição. Fútil pretexto, repito, porque quando as fraquezas da humanidade trazem imperiosamente tão tristes consequências, o maior serviço não está no abandono, mas em refrear a devassidão'.¹¹⁵

Frente ao agravamento da 'desordem urbana' era de se esperar

que os acadêmicos não se mostrassem arredios ao combate dos males e vícios que se espalhavam pelo espaço da cidade e da sociedade. A década de 1870 também foi marcada pela intensificação da 'cruzada civilizatória', objetivando não apenas extirpar do cenário nacional os problemas decorrentes da corrupção eleitoral, da centralização administrativa, de um processo político eivado de contradições, como também aqueles problemas provenientes das 'classes perigosas'. Durante essa década, se a antiga confraternização entre a mocidade acadêmica se arrefecia, notadamente a partir da reforma do ensino livre, nem por isto deixaram os acadêmicos de perpetrar a campanha moralizatória da cidade. Foi o que caracterizou, também, a ação dos institutos e as atividades jornalísticas.

No curso da década de 1870, a ação do redator acadêmico incidu sobremodo no interior do universo ideológico constituído pelas teses clássicas do liberalismo: liberdade, igualdade, propriedade e segurança. Estas teses expressavam-se ora sob a forma de direitos individuais, ora sob a forma de direitos políticos. Discutiram-se questões sobre: direito de propriedade¹¹⁶, críticas ao regime monárquico e às falas do trono¹¹⁷; exigências de sufrágio universal¹¹⁸, censura à centralização administrativa e à ação dos partidos políticos¹¹⁹; exame das relações entre a constituição, as liberdades e a cidadania¹²⁰; reflexão sobre o papel desempenhado pelas instituições monárquicas, notadamente o Senado¹²¹; análise das relações entre o governo e a sociedade civil.¹²² Debateram-se, outrossim, questões de direito comercial¹²³, direito internacional¹²⁴, direito criminal¹²⁵ e problemas relativos à 'ciência da codificação'.¹²⁶ A tudo isto, prosseguiu a investida do redator sobre a vida civil.

Ademais, algumas questões monopolizaram a conjuntura atravessada pelo decênio 1870-80: o trabalho escravo e o movimento abolicionista; a propaganda republicana, além das relações entre igreja e Estado. Quanto à primeira, o foco de atenção do redator dirigiu-se para as leis emancipacionistas, para a posição dos partidos Conservador, Liberal e Republicano frente à abolição e ao movimento abolicionista, bem assim para o sistema de colonização e para a pertinência da imigração de colies. No que concerne à propaganda republicana, além das 'agressões' entre partidos, o movimento se defrontou com o espectro do socialismo, o que lhe conferiu retórica própria, fazendo com que o redator, porta-voz do republicanismo, buscasse o quanto pudesse se distanciar das lexias empregadas pelos periódicos conservadores e liberais. Quanto à questão religiosa, ela gravitou em torno da liberdade de consciência, polêmica travada entre os periódicos conservadores e liberais.

Do mesmo modo, os jornais acadêmicos também noticiavam eventos diretamente ligados à Academia de São Paulo¹²⁷, críticas às reformas introduzidas nos cursos jurídicos do império¹²⁸, crônica das associações e institutos acadêmicos¹²⁹, defesa de teses¹³⁰ e festas cívicas.¹³¹ Importa ressaltar que, durante o decênio 1870-80, as posições políticas entre conservadores, liberais e republicanos tornaram-se, pouco a pouco, discerníveis entre si, de modo que três periódicos passaram a representar cada uma dessas tendências políticas: O Constitucional (órgão do Clube Constitucional Acadêmico), O Liberal (órgão do Clube Acadêmico Liberal) e a República (órgão do Clube Republicano Acadêmico).

Divergências políticas expressaram-se com relativa nitidez no

que concerne à questão agrária. Os periódicos de orientação conservadora acusavam liberais e republicanos de lutarem pela extinção da escravatura, em nome de interesses humanitários, em absoluto desrespeito às necessidades da lavoura, levando o país ao caos econômico e à iminência de uma revolução social:

'O ministério (referindo-se ao projeto da lei do Ventre Livre) desprezou a parte econômica em seu trabalho.

Alimentado pela nobre missão de dar golpe mortal ao elemento servil, fê-lo tão precipitadamente e foi beber em fonte pobre, qual o parecer da comissão nomeada para o mesmo fim em 24 de maio de 1870, de onde copiou todo seu trabalho; que de modo nenhum podia produzir peça que satisfizesse as ambições do país.

Dissemos que o fazendeiro quererá em todo caso receber os 600\$000 não só porque a obrigação que se lhe impõe de educar o liberto unida às despesas com a criação dele, não poderá ser paga com os serviços do liberto até os 21 anos, como ainda pela inconveniência e perigo que há de ter-se em uma mesma fazenda o elemento escravo e o elemento liberto unidos, tendo este nascido daquele. A distinção dos dois criada por lei se tornaria uma realidade perigosa à paz e disciplina nas fazendas.

|...| 'As vistas pois do executivo ao que parece são arrancar do cativo essa pobre classe embora vá nisso a morte de nossa única fonte de riqueza — a lavoura. Não se trata somente do futuro procurar a realidade no presente embora não estejamos de modo algum preparados para tal reforma.

Deste modo se torna odioso à nação o que ela com tanta generosidade abraçou e acoroçoava todos os dias — a libertação do escravo.¹³²

No mesmo sentido e utilizando o mesmo tom profético, o redator d'A Sentinela destacava alguns anos mais tarde:

'As províncias pequenas do Norte lutam com uma verdadeira bancarrota, da qual é bem difícil salvarem-se, em vista do progressivo escasseamento dos recursos, da dívida provincial enorme, e do descrédito que granjearam, à custa da dificuldade de solvimento de seus compromissos. A despesa cresce de dia em dia, os impostos atingem proporções fabulosas, enquanto as fontes de riqueza vão excedendo e secando.

|...| 'O problema dos braços auxiliares está longe de ser uma solução vantajosa.

|...| 'A emigração seria o remédio para esse mal, impediria esse desprovimento de braços do Norte, e custaria muito menos capital ao Sul, concorrendo ao mesmo tempo fortemente para a substituição futura do braço servil, pelo braço livre, sem arrastar uma verdadeira revolução cheia de perigos.'¹³³

Entre os redatores dos periódicos acadêmicos conservadores, o medo de revoltas populares e das convulsões sociais caminhou, lado a lado, às estratégias políticas. Nunca se resignaram por soluções radicais, recorrendo, inclusive, a medidas legais restritivas das liberdades individuais, amparadas por forte aparelho repressivo. Assim, sustentam na imprensa, até quando puderam, a persistência de controle sobre a propriedade escrava. Temeram que a extinção da escravatura fosse seguida da extinção da propriedade privada em geral ou, quando menos, pelo parcelamento territorial, o que viria beneficiar os pequenos proprietários e abrir espaço à participação democrática, reduzindo consideravelmente a esfera de influência de seu partido no Estado. Neste parti-

cular, o publicista político conservador não se apartava da orientação dominante em sua agremiação partidária, para a qual os escravos constituíam coisa e a sociedade brasileira não estava preparada para a abolição da escravatura; a regra básica consistia em excluir pura e simplesmente as camadas populares do jogo político, exclusão amparada na lei e subsidiada pelas instituições monárquicas. Por conseguinte, a ação do redator conservador, apoiando-se em uma linguagem retórica em que o futuro se antevia sombrio e catastrófico, residia em recuperar a saúde da sociedade, aviando receitas contra os males sociais e políticos, que incluíam tanto a criação de novos hábitos e de novos comportamentos, quanto regras eficazes para a convivência harmônica e integrada do corpo político. Não sem razão, o redator acadêmico conservador procurava no homem de Estado seu locutor privilegiado.

O redator dos periódicos acadêmicos que perfilhavam orientação política emanada do partido Liberal adotava postura diferenciada. Surpreende ao pesquisador a ausência de um tratamento específico e destacado à questão escravocrata nesses periódicos. Tanto mais estranho quando se verifica que a abolição constituía a principal bandeira de luta desse partido no plano parlamentar. Por paradoxal que seja, o foco de atenção do redator acadêmico liberal estava voltado para a universalização do trabalho livre na sociedade brasileira. Se entre os liberais a denúncia de torturas cometidas contra escravos nas fazendas configura a estratégia de sua agremiação partidária, visando à formação de uma opinião pública favorável ao abolicionismo, entre os acadêmicos inclinados ao liberalismo a escravatura parecia questão superada. As vistas do redator estavam

voltadas para a colonização:

'Até o presente tem sido a escravidão, essa odiosa negação da personalidade humana, a única fonte de trabalho agrícola, o elemento poderoso da riqueza nacional. Uma lei, porém, cristã veio restabelecer o império da justiça e do direito, e embora a muitos desagradasse, ela é uma homenagem ao grande princípio da liberdade. Por um lado, ela gerou o triunfo e o progresso demais para o país —, por outro um golpe cruel e abalo profundo para a lavoura. Se, como homens, os promulgadores da lei de 28 de setembro de 1871 merecem os mais sinceros aplausos; como governo, são censuráveis por descurar dos interesses da agricultura, não dando substituto ao trabalhador aviltado, é verdade, mas vigoroso produtor de riquezas, arretatou violentamente aos proprietários rurais. Essa lei supressória de braços, não acompanhada dos remédios tendentes a preencher a falta deles, devia fatalmente empobrecer a agricultura e as rendas do Estado.

|...| 'Provada a desvantagem da colonização nacional, vejamos a estrangeira. Julgamos afoitamente poder dizer, que a emigração européia tem sido fatal para nós. Na verdade, os nossos homens de Estado, embrenhados nos sonhos de melhorar a raça brasileira e eivados de admiração pela superioridade estrangeira não hesitaram criar a emigração forçada. Não se lembraram de que os agricultores da Europa eram habituados a clima muito mais temperado do que o nosso, que a cultura das terras era muito diversa da nossa.

|...| 'Bem funestas foram as consequências da emigração, por conta e ordem do Estado.

Fundaram-se colônias em terras longínquas, onde não havia nem vias de comunicação, nem mercado próximo para os produtos delas.

Outras foram colocadas em terras estéreis e doentias, onde

era impossível o desenvolvimento colonial. Outras, finalmente, criaram-se luxuosas e apresentam florescência fictícia, graças ao dinheiro louco que consumiam à nação. A de Porto Real prova como se sabe desperdiçar dinheiro entre nós. Todas concorreram para o desfalque dos cofres públicos e evidenciaram a falsidade do sistema !

|...| 'Nesta colonização, o governo revelou inépcia completa, feriu os brios nacionais e nada fêz em bem da lavoura brasileira.

Passemos, agora, a emigração européia espontânea.

|...| 'O agricultor europeu assalariado expatriando-se, em busca de melhorar o seu bem estar, traz o sentimento acentuado da propriedade, vem com a idéia, não de sujeitar-se a condições de remuneração pecuniária, a ele oferecidas pelos fazendeiros; mas, resolvido a se estabelecer, como possuidor de terras, a cultivar os campos por sua conta, a tornar-se agricultor com autonomia própria. Poderá se associar a outros, nunca subordinando-se a direção ou salário de um superior, mas, coincidindo as suas com as alheias forças, a fim de produzir a recíproca riqueza e felicidade. Não abandona a amenidade do clima natal, a vida mais fácil e folgada da pátria, para, sob os ardores do sol dos trópicos e na lavoura de terras não trabalhadas, vir ganhar o pão, alugando-se a um proprietário de fazendas. Ele tem o sentimento de independência, a ambição da fortuna, e o orgulho da personalidade própria.

|...| 'Dever-se-á, então, repelir a emigração espontânea de europeus, ...?

|...| 'Mas o que queremos significar, é que ela, para a grande propriedade, para a grande indústria, para a substituição do braço escravo, é nula pelo espírito que a anima, pela repugnância dos emigrantes em sujeitar-se ao regime de salários, pela impossibilidade deles suportar o rude la-

vrar de nossas terras incultas.

A emigração européia espontânea, por si só, para fazer face a ausência do trabalhador da raça etiópica, quer dizer: esfacelamento da grande propriedade rural, diminuição das rendas públicas, ruína da agricultura. Taxar-nos-ão, talvez, de egoistas por sustentarmos a necessidade da grande propriedade. Pouco nos importa: temos a convicção de que o desaparecimento dela seria um facto medonho para o Brasil. Queremos a permanência e o aumento da riqueza particular porque um golpe profundo nesta seria um golpe mortal na riqueza do Estado.

Queremos a concentração das forças agrícolas pelo sistema do proprietário de terras, trocando os serviços do trabalhador por uma remuneração pecuniária, porque é o meio de evitar a mudança na vida de nossa lavoura e as mudanças, abruptas, ilógicas e completamente opostas, acarretam sempre abalos profundos, fatais muitas vezes.

|...| 'É fora de questão para nós que, atendendo-se ao grau de educação de nossos lavradores e a difícil cultura do café, somente o collie é capaz de corresponder as esperanças do agricultor pelo barateamento do serviço e submissão às ordens do proprietário. Além de inteligente, dócil e laborioso, o colie não estranhará o nosso clima e modo de vida. O contrário dá-se com o colono europeu, porque é exigente e habituado a viver com certa largueza.

|...| 'Do que levamos dito resulta: 1º vantagem do colie sobre o europeu, em consequência da bareteza do trabalho; 2º maior atividade daquele sobre este, em virtude da assimilação da raça malaia à etiópica, apropriada à lavoura pesada dos países tropicais; 3º sua subordinação e disciplina na observação de seus contratos.

Criticamos suscintamente os sistemas de colonização e filiamo-nos à emigração dos colies. Resta-nos, agora examinar a posição dos lavradores na adoção dos diversos sistemas. É incontestável que a ação dos agricultores jamais se manifestou na introdução dos imigrantes europeus. O governo inspirou-se nas suas próprias idéias e, sem consulta dos mais interessados na questão, foi resolvendo o problema, a seu bel prazer, sem método, nem reflexão. Rebaixou a classe dos lavradores, divorciou-se dela e nas loucuras havidas, cabe-lhes inteira responsabilidade.

|...| 'Convençam-se os srs. ministros de todos os matizes políticos, que temos o direito de ser ouvidos, de expressar o nosso pensamento, de pesar na preferência deste ou daquele sistema de emigração.

Não somos unicamente os contribuintes passivos dos exorbitantes impostos, criados para saldar as inépcias do governo.

Não seremos jamais os endossadores inconscientes dos devaneios ministeriais.

Representamos a renda principal do tesouro público; temos o direito de fiscalizar o modo por que se gasta o dinheiro do país e de exigir a atenção dos governos para os nossos interesses, que são os interesses do Estado.

Simbolizamos a garantia do crédito nacional; constituimos a força alimentária de todas as relações morais e econômicas.

Não podemos viver afastados de toda ingerência no governar da nação; não mais aceitamos o funesto ostracismo a que nos condenou a caprichosa e ousada presunção de nossos estadistas. Compete-nos intervir na escolha do futuro trabalhador.

|...| 'Lembrem-se os agricultores de nosso país de que a

paralização das forças produtivas é a paralização da vida social; o aumento da produção é o aumento da riqueza e felicidade nacionais.

Trabalhem com coragem e verão coroados os triunfos de seus nobres esforços.¹³⁴

Silvícola.

A transcrição desta matéria, a despeito de seu longo e enfadonho monocórdio, tem sua razão de ser: ela revela o tour-de-force do publicismo político liberal na Academia de Direito de São Paulo. De fato, uma detida análise seja do conteúdo ou da forma de atuação do redator deixa entrever o quanto o jornalismo acadêmico constituiu estratégico recurso no aprendizado da demagogia — qualidade do chefe político moderno, segundo Weber — e, nessa condição, veículo de ascensão na atividade política profissional. Todos os vícios e virtudes, ambiguidades e impasses do liberalismo desnudam-se na ação pedagógica do redator.

Primeiramente, vale destacar o 'olho' com que o redator examina a questão agrária brasileira: o individualismo possessivo.¹³⁵ Como se pode verificar, o eixo central da matéria reside em conceber o agricultor brasileiro como proprietário de sua liberdade. Neste sentido, a noção de liberdade repousa na moralidade do mercado. Enquanto proprietário de sua própria pessoa, de suas capacidades e dos bens adquiridos pelo livre exercício de suas capacidades, o agricultor — aqui transvestido de grande proprietário rural — devia reconhecer nas leis do mercado a legitimidade de que necessitava para poder decidir livremente na 'escolha do futuro trabalhador'. Deste modo, a sociedade brasileira aparecia diante do redator como algo possivelmente distinto do que

era àquela época: uma série difusa de relações entre os proprietários rurais, regidas por leis de troca tão invariavelmente invioláveis quanto às da natureza. É nessa medida que o agricultor se identificava como promotor da 'renda principal do tesouro público', 'como garantia do crédito nacional' e 'como força alimentária de todas as relações morais e econômicas'.

Não bastassem os limites decorrentes, àquela época, da persistência da propriedade escrava e das relações de produção escravistas, enquanto expressões jurídicas dominantes na divisão social do trabalho e que consistiam entraves à universalização da sociedade contratual no Brasil porque impossibilitavam que parte dos indivíduos destituídos da propriedade da terra alienassem sua capacidade de trabalho para não alienarem a propriedade de sua própria pessoa, a ação do redator pretendia resultar em trabalho essencialmente pedagógico: ensinar ao leitor/acadêmico a deduzir o dever político da moralidade do mercado.

Sem dúvida, a matéria privilegia o 'olho' político do redator. Suas vistas enfocavam o Estado, esse artifício contratual criado exclusivamente para a proteção dos interesses dos proprietários agrários e destinado à regulamentação ordeira das relações na sociedade brasileira. O Estado brasileiro devia estar a serviço da sociedade; isto é, devia ser fiel maquinário político inventado para uso dos grandes proprietários rurais, afinal aqueles que não são apenas 'contribuintes passivos dos exorbitantes impostos, criados para saldar as inépcias do governo'; e que, por conseguinte, adquiriram o 'direito de fiscalizar o modo pelo qual se gasta o dinheiro do país e de exigir a atenção dos governos para os (seus) interesses

ses, que são os interesses do Estado'. Nesta medida, o redator pretendeu-se mestre na arte de ensinar ao leitor/acadêmico o 'segredo' do Estado liberal: locus de poder, ele deixa a sociedade funcionar e não a faz funcionar.¹³⁶ Não sem razão, o redator se aventurava a criticar todas as iniciativas autônomas do Estado em matéria de colonização: a nacional e a estrangeira, e aquela subsidiada pelos investimentos públicos. Enfim, o redator ensinava a repudiar a intervenção do Estado na organização das relações de trabalho. Considerava a atividade de mando político como essencialmente negativa; nesta medida, vilipendiava o poder por entendê-lo instância ameaçadora, embora necessária porque protetora.¹³⁷

Nisto repousavam suas ambiguidades e desventuras. O redator procurava manter-se em posição de equilíbrio: temia o perigo do despotismo representado pela intervenção do Estado na colonização; suspeitava da iniciativa espontânea que lhe parecia ante-sala da anarquia. Em consequência, ao redator não restava ao Estado o desempenho de outro papel senão o de conservação do corpo político, vale dizer, dos cidadãos válidos da sociedade civil, os grandes proprietários rurais. Por conseguinte, a emigração de colies continha todos os ingredientes recomendados pelo redator para uma saudável sociedade, que respeitasse os interesses da nação, quer dizer, que respeitasse e perfilhasse o desejo de aumento das 'forças produtivas, fonte da riqueza e da felicidade nacionais'. Não fora de propósito, o redator mantinha sob suspeição a autonomia dos colonos que não se sujeitavam aos fazendeiros; com estupor reprovava o colono que tinha 'sentimento de independência, a ambição da fortuna, e o orgulho da personalidade própria.'

Mas, a ação do redator não se continha em extrair das leis do mercado o binômio ordem/obediência política. Mais do que isto, o redator enveredava-se pelo caminho sugerido pelas teorias da natureza humana, sobretudo aquelas que se assentavam no princípio de que na 'sociedade de mercado (o indivíduo) é humano enquanto proprietário de sua própria pessoa.'¹³⁸ Aqui e acolá, o redator pontilha seu diagnóstico com explicações a respeito da natureza 'humana' deste ou daquele trabalhador. O negro, trabalhador aviltado; o colono europeu, portador de acentuado sentimento de propriedade, inadaptado ao clima tropical, além de inadequado às regras de sujeição ao salário e à hierarquia no trabalho; em contrapartida, o colie manifesta-se, na representação do redator liberal, como inteligente, dócil e laborioso. Enfim, o redator extraia também do mercado as virtudes morais ou seus vícios dos trabalhadores que se inseriam na órbita do latifúndio exportador monocultor. Por isto, concluía que a saúde da sociedade brasileira repousava, efetivamente, na moralidade do mercado, única capaz de orientar os indivíduos na construção de uma ordem social justa, ordeira, harmoniosa, desprovida de conflitos internos. Uma sociedade onde se veriam 'coroados os triunfos dos nobres esforços' da nação.

A ação do redator liberal revela, contudo, grandes desventuras. Se a construção da democracia, na sociedade brasileira, não podia prescindir da ação dos liberais, suas limitações residiriam no fato de permanecerem radicalmente enraizados no individualismo possessivo. Ademais, se a preocupação do redator era ensinar ao leitor/acadêmico como 'imaginar' uma relação entre sociedade e Estado que não fosse nem antagôni-

ca nem repressiva; que defendesse o indivíduo contra o poder e seus abusos; que preservasse a esfera privada contra as ingerências do Estado e que assegurasse autonomia à sociedade, este atuar pedagógico predispunha o discípulo a contradições inevitáveis. O culto às liberdades individuais acabava se tornando elemento perturbador na medida em que a expansão do mercado levaria necessariamente ao aprofundamento das desigualdades sociais, seja entre as diversas categorias de proprietários, seja entre trabalhadores despojados da terra e 'agricultores'. Deste modo, o culto sempre progressivo das liberdades individuais requeria um controle, cada vez maior, do Estado sobre as ações individuais. Como sublinha Lebrun, 'em nome do interesse público e à medida em que o papel do econômico passa a ser cada vez menos proteger a liberdade de alguns, e cada vez mais garantir a segurança de maior número'¹³⁹, o Estado acaba conferindo 'primazia à questão da segurança e se transforma em instância tutelar e providencial, e locus de um poder onipotente e onisciente que vela pelos direitos do sistema jurídico clássico.'¹⁴⁰ Assim, os limites do liberalismo estavam dados pela impossibilidade histórica de aqui instaurar-se uma sociedade democrática. A opção dos indivíduos em favor de um Estado tutelar e policialesco implicava, necessariamente, em repudiar a questão da igualdade e da autonomia da ação coletiva em prol das supostas benesses do individualismo possessivo. O redator dos periódicos liberais ensinava ao leitor/acadêmico como ser liberal, jamais como ser democrata. Neste sentido, não se distanciava do redator d'O Constitucional:

'É preciso que, com essa dedicação exagerada a certas idéias,

com esse apego fanático a certas palavras não se acabe por aniquilar a liberdade, com a destruição da autoridade, que é a sua guarda e pelo elevamento de outro poder mais temível: o da força. |...| 'O Estado é a liberdade, é a concretização da justiça. Deve circundar as garantias a todos os indivíduos sem exceção. |...| 'As desigualdades humanas formam um abismo sem fundo que nem todas as revoluções poderão encher com as ruínas de todas as instituições do passado e do presente.

Cumprido, também, o por à idéia de nivelamento geral e de igualdade absoluta a doutrina do reconhecimento da variedade de disposições, que se encontra nos indivíduos e que fazem de cada um deles um mundo diferente de todos os que com eles coexistem.¹⁴¹

Por sua vez, os periódicos acadêmicos que se posicionaram como porta-vozes do movimento republicano mantiveram atitude de cautela e de moderação. Certamente, seus redatores agiram no sentido de considerar a abolição da escravatura uma necessidade histórica que se impunha à sociedade brasileira; porém, a vislumbraram enquanto etapa inexoravelmente atada à implantação do regime republicano:

'Os republicanos, aos olhos dos monarquistas não são mais um punhado de visionários, despidos de fortuna, que querem implantar o socialismo.

Não o são felizmente.

Já desapareceu o cavalo de batalha em que cavalgavam os nossos adversários políticos; propalando, especialmente na classe dos lavradores, que um dos fitos do partido republicano era a extinção completa do elemento servil; por isso que esta instituição não coadunava-se com os princípios da República.

Em verdade, esta calúnia exercia grande influência naqueles de inteligência pouco esclarecida, de modo a embaraçar o desenvolvimento do republicanismo, porque desgraçadamente em nosso país, quando fala-se da fortuna de um cidadão, cita-se logo o número de escravos que possui.

Mesquinho argumento de nossos adversários, esquecendo-se de que, como monarquistas e cristãos, vão de encontro também por sua vez ao direito natural, e aos preceitos pregados por Cristo.

Mas os republicanos arredaram de si esta calúnia, mostrando que a ninguém assiste o direito de escravizar o seu semelhante, seja qual for a forma de governo, e aconselhando o movimento pacífico, como o melhor modo de se proceder nesta magna questão.

Outro não poderia ser o pensamento daqueles que admitem a forma republicana, como a única capaz de firmar a ordem na sociedade, garantindo aos cidadãos o direito sagrado de propriedade.¹⁴²

Por paradoxal que possa parecer, não há entre liberais e republicanos profundas diferenças, de sorte que ambos não se distanciavam do campo de gravitação constituído às voltas do pensamento liberal. De fato, embora no plano parlamentar os liberais tenham sido radicais no tocante à extinção da propriedade escrava — o que não se sucedeu necessariamente com os republicanos — vale observar que tanto uns quanto outros enveredaram pelo enaltecimento das virtudes do trabalho assalariado, livre, enquanto estratégia de luta política. Assim, à medida em que permaneceram restritos ao universo do individualismo possessivo, mantiveram consenso em torno da delicada problemática da organização

das relações de trabalho, aliando-se contra conservadores.

Não se passou o mesmo quando o foco de atenção do redator recaia sobre a questão da forma de governo. Nesta circunstância, pareceram consensualmente unânimes conservadores e liberais contra republicanos. A posição do redator de periódicos conservadores era transparente. Não apenas reprovava o avanço do republicanismo, como também se lhe parecia a república brasileira a ante-sala da anarquia política:

'Tão insensato é o republicano na Inglaterra como a monarquia nos Estados-Unidos; se a República algum dia prevalecer na Inglaterra, será a república anárquica, a república dos operários e proletários; se a idéia monárquica derribar as instituições republicanas nos Estados-Unidos será a monarquia despótica, erguida sobre a decadência moral, a guerra civil e a desorganização social.

|...| 'A idéia republicana no Brasil é necessariamente revolucionária e anti-liberal, elevará barricadas, sem conquistar as liberdades.¹⁴³

Estranhamente, não hesitaram em se apoiar em argumentos reconhecidos como liberais em sua estratégia de luta contra o movimento republicano:

'Uma nuvem de problemas imensos e difíceis acabrunha-nos agora, e é grande a responsabilidade dos legisladores.

A escravidão corrói as estranhas da sociedade, a lavoura está atrasada, não há vias de comunicação, os rios estão inavegáveis.

A instrução é parca e ínfima, a ignorância imensa, a população esparsa e nula, não há espírito público. Algumas

leis ordinárias não secundam as garantias constitucionais.

O campo é vasto para a expansão das inteligências patrióticas e humanitárias. Braços livres e melhoramentos materiais, difusão de instrução e incentivo ao espírito de iniciativa, reforma das leis ordinárias, reforma eleitoral, municipal, judiciária, e da Guarda Nacional, tais são os problemas fecundos, que concentram as preocupações patrióticas, e que vão experimentar a dedicação e a sabedoria dos palinoros responsáveis, ministros e imperante, deputados e senadores.

|...| 'Irrisão insensata ! A República no Brasil quer turvar as águas, anuviar os horizontes, aumentar as dificuldades, atrair sobre nossas cabeças as calamidades revolucionárias que assolam a França: felizmente não tem capacidade para destruir.

No Brasil ela não tem sabedoria, nem experiência, nem civismo, nem poder, nem virtudes másculas; não tem capacidade para destruir, muito menos para reformar. A República no Brasil, facção obscura que exala em misantropia injuriosa a cólera impotente, morrerá na obscuridade em que nasceu e viveu.

Os bons cidadãos cerram os ouvidos a declamações anacrônicas de conspiradores imbeles, e procuram realizar a importante missão que lhes impõe a consciência e a vontade nacional, reerguer o espírito público pela instrução, desenvolver as liberdades pela garantia dos direitos.

É o que cumpre ao bom cidadão, tudo mais é paixão subversiva, idolatria de mitos e de nomes; não é patriotismo, é fanatismo.¹⁴⁴

O redator dos periódicos acadêmicos conservadores jamais se

equivocou a propósito dos limites do liberalismo. Tanto assim que a defesa das garantias constitucionais e do espírito de livre iniciativa, associada a um vasto programa de reformas econômico-sociais e administrativas — que seguramente seria assinado pelos partidários da agremiação liberal — não lhe afigurava expressão de insensatez ou fraqueza política. Tratava-se, em verdade, de ensinar ao leitor/acadêmico a arte de elaborar estratégias com fins claramente definidos: a luta política pela preservação do regime monárquico. Neste sentido, o redator desses periódicos colocava-se em uma posição abertamente contra o advento da república. Acreditava que a forma de governo republicana implicaria necessariamente democratização do poder; vale dizer, acarretaria a partilha do poder político e da condução dos negócios públicos entre uma extensa camada de homens livres, desprovidos da propriedade da terra. Não sem razão, a lexia república aparecia, quase sempre, associada a artimanhas populares, 'sem sabedoria, nem experiência, nem civismo, nem poder, nem virtudes másculas'. Ao apoiar um programa de reformas reconhecidamente liberal, o redator conservador deixava entrever a velha, porém oportuna fórmula política: a conciliação. Antes que o temor pelo despotismo — para os conservadores, um mal menor — aliasse liberais a republicanos, era indispensável deter o avanço das conquistas democráticas que colocava em perigo a manutenção de privilégios pela elite política dirigente, institucionalmente resguardada pelo Estado patrimonial. Por isto, não se equivocava o redator: a defesa das liberdades representava recurso estratégico para preservar as regras mínimas de controle do poder político; não implicava em igualdade.

O publicista liberal não manifestou semelhante clareza em seu repúdio à forma republicana de governo. O temor pelo despotismo superou toda e qualquer suspeita de que o advento da república pudesse conduzir a sociedade brasileira ao caos político. Os desacordos entre publicistas liberais e republicanos restringiam-se a questões partidárias. Não se degladiavam quando o foco de atenção repousava na defesa do individualismo ou das garantias constitucionais contra o autoritarismo. Assim, o publicista liberal expressava comportamento ambíguo: não se simpatizava com a orientação conservadora nos negócios públicos; contudo, não se antipatizava com os republicanos, embora não os apoiasse. A par disto, o publicista liberal revelou uma espécie de vocação para acumular contradições. Conquanto se posicionasse abertamente contra o desempenho da agremiação conservadora, sua atitude revelava fortes compromissos com alternativas históricas conservadoras, justamente por permanecer incrustado no universo das liberdades individuais, como se vê a seguir:

'Formulando em ampla generalidade o nosso programa político, vamos considerá-lo por força do método de exposição, do seguinte modo:

O Estado.

O cidadão.

O Estado — propugnaremos para que ele seja impessoal, religiosamente considerado, produzindo este fato todos os seus efeitos, como sejam o casamento, a escola leiga, a secularização dos cemitérios e os funcionários eclesiásticos sem funções civis.

O cidadão — queremos-lo livre em todas as direções de

que for suscetível o seu desenvolvimento, com a liberdade de consciência, de cultos, de imprensa e de qualquer modo de manifestação de pensamento sob imediata responsabilidade do autor, com a liberdade de ensino, de associação, de indústria etc.

Considerando as relações que ligam o indivíduo ao Estado, propugnaremos pela eleição direta como transição para o sufrágio universal, pelo alistamento voluntário no exército, pela obrigatoriedade do ensino primário, sendo gratuito o ensino integral, pela igualdade ante os tribunais e ante a administração, acabando-se com os privilégios de qualquer natureza ! Como consequência da idéia liberal e meios práticos para a sua realização lutaremos desde já pela revogação do artigo 5º da Constituição; pelas restrições do poder moderador, senão pela sua completa nulificação; pela revogação do artigo 278 do Código Criminal que considera crime toda a manifestação de pensamento contrária à existência de Deus e à imortalidade da alma, e pelo reconhecimento de direitos políticos aos estrangeiros naturalizados.

Na ordem da administração propugnaremos pela descentralização política e administrativa das províncias e nestas pela independência municipal, unindo-se porém províncias e municípios para os casos de salvação e defesa mútuas.

Eis a suma de nosso programa. Exposto em fórmulas gerais, é quanto basta para acentuar o nosso caráter e distinguir-nos dos outros grupos políticos.¹⁴⁵

O publicista republicano encontrava-se em posição muito delicada, de ataque e defesa. Ao mesmo tempo em que precisava propagar as virtudes da forma republicana de governo, necessitava se prote-

ger contra as acusações que lhes dirigiam publicistas conservadores e liberais. Curiosamente, o publicista republicano refutava-as mediante um programa de governo que não diferenciava sua estratégia daquela traçada pelo publicista liberal:

'No primeiro número desta folha dissemos que o Partido Republicano quer completamente, radicalmente a soberania do povo com todas as suas consequências. O nosso programa compõe-se, pois, das instituições e princípios democráticos, que resumiremos em breves termos:

Sufrágio direto e generalizado.

Liberdade de imprensa e de tribuna.

Instrução primária gratuita, obrigatória e secular. (vide Mandato Contratual, de Victor Hugo, de 28 de dezembro de 1871).

Separação absoluta da igreja e do Estado: retribuição dos ministros de cada culto por aqueles que os empregam (vide Tavares Bastos - A província, parte primeira, Cap. V, p. 57). Plenos direitos políticos para a mulher. Abolição do poder moderador. Federação, isto é, descentralização política e administrativa.

Magistratura independente e incompatível para todos os cargos políticos.

Todos os poderes políticos eletivos, temporários e responsáveis.

Em suma, uma 'descentralização' completa, combinada com a intervenção constante da soberania popular, eis os traços principais do nosso sistema político (vide Tavares Bastos).¹⁴⁶

No entanto, o publicista republicano não poupou críticas ao partido liberal:

'De hoje em diante não deve estranhar o acadêmico libe

ral que se lhe diga também — o Partido Liberal, sem ban-
deira própria, estragado e desacreditado aos olhos do
país, vive das migalhas do rei e da ignorância do povo;
sua existência não tem fundamento filosófico legítimo, é,
em política, simplesmente um absurdo.

|...| ' Não escapará contudo o Partido Liberal, por mais
glorioso que possa ser seu papel no futuro e abundantes as
razões de sua existência passada e atual, ao labéu tristís-
simo — da oposição à emancipação do cidadão. Para ter-
minar, faremos uma confissão sincera: realmente não te-
mos fé nos partidos ditos constitucionais, não gostamos
deles — estão de tal modo desacreditados, tem provado
tão mal em nosso país, que somente muita paciência os
pode tolerar. '147

Os conflitos entre publicistas acadêmicos conservadores, libe-
rais e republicanos nunca estravazaram os limites ditados pelos pressu-
postos básicos do pensamento liberal. As disputas pela preservação do re-
gime monárquico e/ou consolidação da forma republicana de governo re-
presentaram diferentes interesses dos grupos sociais que se encontravam
em posição economicamente privilegiada para disputar o controle do po-
der político. Neste sentido, representaram, efetivamente, a parcela poli-
ticamente organizada da sociedade brasileira que disputava, entre suas
facções internas, a direção do movimento político, vale dizer, da hegemo-
nia. Tanto assim que não havia radicais divergências ideológicas entre es-
ses publicistas. De igual modo, pareceram consensualmente unânimes
quanto ao lugar reservado às camadas populares nesse processo de trans-
formação política. O publicista conservador evitava abordar a problemáti-
ca da igualdade; quando falava em democracia, era com desdém e repúdio.

O publicista liberal restringia-se à igualdade formal. Dificilmente, confundia a defesa das liberdades individuais com a instauração da democracia. Por sua vez, o publicista republicano apoiava-se em reformas nitidamente liberais para associar e reduzir a democracia à instauração da forma republicana de governo. Na economia dos efeitos políticos, estas divergências re/des/conheceram algo que não podia escapar à ação do redator. Reconheceram, de comum acordo, que a luta pelo poder político reclamava, necessariamente, a exclusão da participação popular, embora fossem as reformas propugnadas em nome do povo. Desconheceram a natureza profundamente anti-democrática desta luta, conquanto orientada por princípios liberais. Defenderam a liberdade; não se encontravam em mesma condição para a salvaguarda da igualdade de fato.

Esta discussão faz ressaltar duas conclusões de extrema importância. Primeiramente, convém destacar que o equilíbrio de poder interno à Academia e inerente à vida extra-curricular foi possível na medida em que as contradições e conflitos não eram de molde a alargar o espaço de participação política, mesmo porque poucos eram os acadêmicos originários das camadas populares. Em segundo lugar, as diferenças entre acadêmicos conservadores, liberais e republicanos em torno da abolição da escravatura ou da transformação da forma de governo revelam uma nítida preocupação em evitar fissuras no monopólio, retido pelo elite política, de recrutamento dos quadros para a burocracia estatal. De fato, as disputas que se verificaram no publicismo político acadêmico, se acusaram a presença de republicanos no cenário da vida extra-curricular, nem por isto promoveram alterações significativas no processo de profissionalização

dos bacharéis de modo a democratizar o acesso aos postos diretivos do Estado. A militância política acadêmica, por ter estado atenta às mutações que se operavam na economia, sociedade e Estado no Brasil, no último quartel do século XIX, contribuiu para que a formação cultural e profissional dos bacharéis permanecesse cerrada sob estreito círculo em que somente a alguns eleitos, portadores da 'vocação política', era permitido se candidatar aos cargos no legislativo, no executivo e no judiciário, ou mesmo atuarem como porta-vozes qualificados no jornalismo e na literatura. Neste particular, a persistência do ideário liberal, enquanto modalidade de expressão ideológica e universo cultural que tornava possível a educação do bacharel e a organização da luta política, constituía seguro veículo para solidificar a solidariedade intra-acadêmicos e, simultaneamente, para impor limites bem precisos, entre os quais a intocabilidade da propriedade privada, o qual configurava princípio a que não se admitia ultrapassar.

A longa trajetória de análise e reflexão encetada neste capítulo, ao atravessar a percurso — nem sempre uniforme —, que partiu do manejo da linguagem retórica, passou pela estetização do pensamento político, atingiu a cruzada civilizatória para debruçar-se sobre os meandros da luta política, teve por objeto demonstrar o quanto a militância política no periodismo acadêmico foi uma forma de ação multi-facetada. Preencheu todos os espaços que tradicionalmente teriam sido reservados à transmissão da ciência do direito nas salas de aula. Conquanto curiosamente, o publicismo acadêmico tenha proporcionado inexpressivas oportunidades para discussão de princípios doutrinários relacionados à crônica judiciária, à

jurisprudência ou ao saber jurídico propriamente dito, o certo é que a prática jornalística representou instrumento eficaz de formação intelectual e cultural do acadêmico e de transformação do bacharel em político profissional. Neste sentido, institucionalizou-se enquanto veículo de educação moral e cívica. Não apenas ensinou a arte de governar o Estado como também de administrar a cidadania. Por isto, não se limitou a ser mero transmissor descomprometido de idéias, tanto assim que se deixou influenciar pelo ideário liberal. Mais do que isto, cuidou da forma em que as idéias liberais podiam e deviam ser expressas, razão por que se torna impossível pensar a ação do redator independentemente do movimento geral da sociedade e de seu papel como codificador de mensagens e, nesta condição, como agente promotor da estetização do pensamento, da marcha da cruzada civilizatória, da organização da vida política.

Nesta segunda parte, cuidei do processo de formação intelectual, cultural e profissional dos bacharéis, na Academia de Direito de São Paulo, no período compreendido entre 1828-83. No primeiro capítulo, abordei os fundamentos histórico-sociais que presidiram a criação dos cursos jurídicos no Brasil. Conforme procurei demonstrar, o movimento parlamentar que, após marchas e contra-marchas, redundou na promulgação da lei de 11 de agosto de 1827, foi motivado pela imperiosa necessidade de independização cultural da sociedade brasileira, recém egressa do estatuto colonial, tanto quanto pelo imperativo político de se formarem quadros para a burocracia estatal, mediante recrutamento seletivo de profissionais especializados. Tanto assim que, em uma sociedade de amplas bases territoriais na qual o regionalismo constituiu entrave à consolidação do Estado nacional, agravado pela dispersão e heterogeneidade sócio-cultural da população, os debates verificados na assembléia constituinte a propósito da localização dos cursos jurídicos não foram de somenas importância política.

Desde cedo, no entanto, os cursos jurídicos nasceram ditados muito mais pela preocupação de se constituir uma elite política coesa, disciplinada, devota às razões do Estado, que se pusesse à frente dos negócios públicos e pudesse, pouco a pouco, substituir a tradicional burocracia herdada da administração joanina, do que pela preocupação em formar juristas que produzissem a ideologia jurídico-política do Estado nacional emergente. Este, o tema que me ocupei ao longo do segundo capítulo. Nele, sustentei, perfilhando uma hipótese originalmente formulada por Alberto Venâncio Filho, que o ensino jurídico, na Academia de Direito de

São Paulo, no período a que se refere esta investigação sociológica, careceu de sólidos fundamentos pedagógicos. A análise de farto e rico conjunto de fontes históricas, a respeito da estrutura curricular, das práticas de ensino-aprendizagem, dos mecanismos de controle burocrático-administrativo, da composição e das relações entre corpo docente e corpo discente, da produção de conhecimentos e das práticas de qualificação intelectual dos acadêmicos - tudo isto apontou em uma única direção: as salas de aula não se constituíram em espaço responsável pela profissionalização dos bacharéis.

A Academia de São Paulo, apesar de haver contado com a presença, em seu corpo docente, de prestigiadas personalidades que se distinguiram na vida pública nacional, não foi celeiro da produção de conhecimento em ciências jurídicas, como também muito pouco contribuiu para o progresso do ensino do direito, no império. E, não apenas isto. Conquanto os princípios lapidares da ciência do direito fossem transmitidos em sala de aula, o aprendizado foi caracterizado pelo auto-didatismo, não consolidou a formação de discípulos e sequer foi dotado de padrões mínimos de uniformidade no desempenho de suas atribuições pedagógicas. A diversidade na composição do corpo docente revela contradições relacionadas quer a uma formação ideológica que buscou conciliar, no mesmo espaço institucional, fundamentos filosóficos de distintas origens, quer as ambivalências decorrentes do contraste entre a Academia formal e a Academia real. Essas contradições desnudam, por sua vez, uma conclusão profundamente intimidativa e, a um só tempo, perturbadora: o 'segredo' do ensino jurídico no império foi, justamente, o de

nada ou quase nada haver ensinado a respeito de ciências jurídicas. Minha análise indicou que a difícil síntese entre patrimonialismo e liberalismo, que caracterizou a vida político-institucional da sociedade brasileira durante a vigência do regime monárquico, deitou suas determinações estruturais sobre a organização dos cursos jurídicos. Particularmente, a Academia de São Paulo reproduziu, em suas práticas de ensino-aprendizagem, as ambivalências de um Estado patrimonial articulado ao modelo liberal de exercício do poder. Se a estrutura curricular e mesmo a transmissão de conhecimento em sala de aula foram nitidamente influenciadas pelos pressupostos básicos do liberalismo econômico e político, as relações entre discentes e docentes sugeriam que, àquela época, a prática pedagógica esteve marcadamente orientada por princípios de lealdade e de dependência pessoais, constituintes de padrões de sociabilidade orientados quer pela tradição, quer por arraigado conteúdo emocional. Como pitorescamente pontilhou Almeida Nogueira, 'nesse tempo, em São Paulo, todas as famílias se conheciam.'

Isto não significou, entretanto, que as determinações estruturais não recriassem suas próprias condições sociais e institucionais de resistência. De fato, embora o ensino jurídico na Academia de São Paulo tenha experimentado sérias limitações que lhe impediram de constituir um efetivo quadro de juristas, ela foi, em contrapartida, celeiro do mandarinato imperial de bacharéis. Nisto, deixa-se entrever o critério que, seguramente, norteou as relações sociais no interior daquela instituição cultural: a militância política orientada por princípios intelectuais, que fez da vida intelectual uma forma de convivência essencialmente política.

No terceiro capítulo, dediquei-me à análise sociológica desta característica marcante da vida acadêmica. Apontei os principais traços da personalidade 'típico-ideal' do acadêmico/bacharel. Ao mesmo tempo, sugeri que as origens sociais e as ligações com as estruturas de poder de parcela expressiva da comunidade acadêmica indicam as razões pelas quais o liberalismo configurou o universo ideológico em que se inseriu a militância política.

O núcleo deste capítulo residiu no exame desta militância, influenciada pelos pressupostos básicos do liberalismo, sob a ótica do publicismo na imprensa acadêmica. A propósito, o estudo da vida extracurricular revelou a existência de uma infinidade de periódicos, na maior parte porta-vozes de institutos e associações científicas, filosóficos, literários etc., comprometidos com distintas orientações político-partidárias e que expressam algo inusitado: o periodismo proporcionou o espaço necessário à formação profissional do bacharel e, nessa condição, fez as 'honras da casa' ao substituir as salas de aula nas suas tradicionais atribuições de ensinar. De fato, foi através do jornalismo que o acadêmico/bacharel aprendeu a complexa arte da política. O periodismo representou a ante-sala dos gabinetes executivos, da tribuna parlamentar, dos tribunais judiciários, além de haver promovido a institucionalização da estética literária. Foi também responsável pelo aprendizado da demagogia. Proporcionou ao bacharel a oportunidade de burilar a linguagem falada e escrita, instrumentos fundamentais da atividade política. Ademais, e certamente nisto foi eficaz do ponto de vista pedagógico, ensinou ao bacharel como articular alianças políticas, como defender interes

ses coletivos, como dirigir movimentos sociais. Seu principal efeito consistiu na formação de uma elite de políticos profissionais, ao mesmo tempo cosmopolitas, heterogêneos, representantes de interesses diversos e — como reverso da medalha — unificados em torno de um objetivo comum: desenvolver as estruturas jurídico-políticas do Estado sob controle dos grupos sociais dominantes. Uma elite coesa e diversa, que sintetizasse harmonia e contradição, que expressasse tanto os interesses agrários quanto os urbanos e - sobretudo - que se constituísse como agrupamento multifacetado, porém que representasse a única parcela politicamente organizada da sociedade.

Certamente, a ideologia liberal tinha muito a ensinar a esses acadêmicos publicistas. Presentes desde a fundação do curso jurídico em São Paulo, os pressupostos básicos do liberalismo econômico e político informaram a ação do redator dos periódicos acadêmicos. Esses pressupostos manifestaram-se em todas as esferas da vida social sobre as quais se debruçou o olho do redator. Expressaram-se nas questões políticas, administrativas e partidárias; insinuaram-se pelos labirintos da vida civil e sequer estiverem ausentes das tímidas referências que o jornalismo acadêmico fez às questões mais propriamente jurídicas. Além disso, tiveram destacada participação na problemática da moralidade pública que a historiografia brasileira, ao que tudo parece indicar, relegou ao silêncio, possivelmente por considerá-la aspecto de importância política inexpressiva.

Se o liberalismo foi a ideologia que orientou a militância política no publicismo acadêmico, suas razões devem ser buscadas em algo

além dos motivos que impulsionaram sua penetração pelos labirintos da Academia de Direito de São Paulo. A predominância e a persistência do liberalismo na formação profissional do acadêmico/bacharel deveram-se, pelo menos, ao fato de que o individualismo possessivo continha o ingrediente básico para forjar o tipo de profissional da política requerido pelas exigências ditadas pela luta entre os diversos grupos que disputavam o controle da direção do Estado. Ele permitiu a formação de um tipo de bacharel que repudiasse tanto a tradição quanto a revolução, que cultivasse o amor à liberdade acima de qualquer outro princípio, que jamais visualizasse o Estado sob a perspectiva da coação, que encontrasse no contrato os fundamentos da obediência política e que, enfim, adquirisse a convicção de que o 'segredo' da luta pelo poder repousava na arte da prudência e da moderação política. Ao privilegiar a autonomia da ação individual, em lugar da ação coletiva; ao conferir primazia ao princípio da liberdade, em lugar do princípio da igualdade; e ao colocar no centro de gravitação do agir e do pensar a coisa política o indivíduo, em lugar do grupo social, o jornalismo acadêmico proporcionou condições para promover um tipo de político profissional forjado para privatizar conflitos sociais, jamais para admitir a representação coletiva. Um político liberal; seguramente, não democrata.

Quero, finalmente, acrescentar algumas considerações finais. Primeiramente, vale destacar que o político liberal foi uma espécie de identidade 'típico-ideal' a que se ajustou — pela maior proximidade ou distância — parcela expressiva dos acadêmicos/bacharéis que passaram pela Academia de Direito de São Paulo. Tal não significa, contudo, que es-

te tenha sido o padrão único. Manifestações genuinamente democráticas também estiveram presentes na vida extra-curricular e, ao que parece sugerir a historiografia acadêmica, tiveram destacada participação no movimento abolicionista nos interiores da Faculdade. A propósito, não parece prosaico que Antonio Bento, chefe dos caifazes, tenha pertencido à turma acadêmica de 1863-7. No entanto, uma análise deste reverso da medalha requereria estudo específico sobre os movimentos sociais acadêmicos, seus efeitos sobre a profissionalização da política e sobre a formação cultural do bacharel, o que estravaza os limites impostos pelas fontes documentais e bibliográficas consultadas nesta investigação sociológica.

Em segundo lugar, não se pode, sob qualquer pretexto, acreditar que o ensino do direito não tenha tido um mínimo de efeitos na formação dos bacharéis. Como procurei sustentar, no decorrer da dissertação, não foi o aprendizado da ciência jurídica o responsável pela profissionalização do bacharel. Não se pretendeu, entretanto, concluir que a formação dos bacharéis não fosse necessariamente jurídica. A pensar que o liberalismo político localiza na lei e no direito os fundamentos do contratualismo, seria vulgar conclusão admitir semelhante insensatez científica. Tanto assim, as questões políticas, relativas à organização do Estado, à forma de governo, aos partidos e à representação e participação políticas, apareciam, nos artigos da imprensa acadêmica, acompanhadas do subtítulo 'questões de direito público', conquanto pouco se referissem às normas legais ou à ordem jurídica em seu conjunto. Do mesmo modo, seria desconhecimento histórico não admitir que a cultura jurídica brasileira te

nha sido fortemente influenciada pelo liberalismo político. O que se pretendeu, em verdade sugerir, como resultado desta investigação sociológica, foi que a Academia de Direito de São Paulo não se constituiu, pelo menos durante a vigência do regime monárquico, em locus privilegiado da produção da cultura jurídica liberal brasileira. Nesta medida, a formação profissional do bacharel, embora realizada sob o signo da ciência do direito, teve muito mais um sentido político do que propriamente jurídico.

Em terceiro lugar, o jornalismo não foi - seguramente - o único espaço do aprendizado da arte da prudência e da moderação política, e, talvez, sequer o único responsável pela identidade 'típico-ideal' liberal dos bacharéis formados pela Academia de Direito de São Paulo. Um estudo monográfico sobre o assunto enfocado nesta pesquisa haveria, ainda, que conferir destaque aos efeitos promovidos pelos movimentos sociais e pela produção lítero-musical na profissionalização dos bacharéis. Quanto ao primeiro aspecto, convém salientar que omiti, quase propositadamente, a influência que a bucha exerceu na vida extra-curricular e na articulação das alianças políticas, no intra-muros acadêmico. De fato, ao que parece sugerir a historiografia, a bucha representou, grosso modo, o papel que a maçonaria exerceu nos movimentos emancipatórios. A respeito, reporto-me, aqui, às análises de Brasil Bandecchi e, mais recentemente, de Francisco Teotônio Simões Neto. Essas análises parecem-me convincentes, quando o enfoque do estudo repousa sobre o papel desempenhado pela bucha na seleção de quadros para a burocracia estatal. Entretanto, quando o enfoque recai sobre o processo de formação pro

fissional e cultural dos sujeitos potencialmente candidatos à burocracia estatal, as informações e fontes disponíveis me afiguram incompletas ou insuficientes. Neste caso, haveria que se estudar a dinâmica interna da bucha, suas 'práticas pedagógicas' — numa palavra, privilegiar o enfoque sociológico, ao invés do enfoque político. As fontes bibliográficas e documentais, às quais recorri nesta investigação sociológica, não poderiam — como não puderam — informar nada além do que a análise comportou. Portanto, destacar o papel da bucha seria, tão somente, limitar-se a reproduzir os conclusivos resultados de Bandecchi e Simões Neto, sem qualquer contribuição efetiva no sentido de apontar algo novo ou sugerir novas hipóteses aos pesquisadores, ou mesmo sem qualquer possibilidade de explicitar e articular aqueles resultados no contexto da análise sociológica encetada nesta investigação.

Quanto à produção literária, entendo que sua participação na profissionalização dos bacharéis não foi, sob hipótese nenhuma, desprezível. Aliás, procurei apontar, no decorrer da dissertação, que ela teve importância decisiva na estetização do pensamento político. Vale lembrar, a propósito, que a Academia de Direito de São Paulo não apenas registrou a passagem, em suas diversas turmas acadêmicas, de bacharéis que se distinguiram no mundo das artes, como também foi celeiro da produção literária 'secundária', de projeção local e conjuntural. À memória, venho, agora, As Horas do Bom Tempo, de Lúcio Mendonça e Meia Hora de Cinismo, a respeito de costumes acadêmicos, a título de ilustração. Acredito, no entanto, que um exame desta questão reclamaria, sem dúvida, a análise sociológica da produção literária acadêmica, o que escaparia aos

objetivos desta pesquisa. Nesta condição, o método de análise e de interpretação deveria pautar-se por outros parâmetros, além de recorrer ao texto literário como fonte primária. Por esses motivos, entendo que um tipo de preocupação desta natureza demandaria outra pesquisa, muito embora guardasse íntima solidariedade com os temas enfocados neste trabalho.

Seja o que for, e ainda que se considere que estas omissões comprometem e limitam os resultados desta investigação sociológica, estou convicto de que o jornalismo acadêmico representou trãnsito necesário, por intermédio do qual foi possível permutar experiências políticas e estéticas. Enquanto veículo de divulgação de atividades das associações e institutos acadêmicos, o periodismo não apenas expressou a luta política inerente à vida extra-curricular, permitindo descortinar alianças e desacordos políticos, como busquei demonstrar. Ademais, foi instrumento eficaz de divulgação literária, o que possibilita ao pesquisador preocupado com tais questões, enveredar-se pelo mundo da sociologia da arte e da literatura.

Capítulo 3

NOTAS

- ¹ Em sua forma típico-ideal, estes traços, entre outros, compuseram a personalidade de Rui Barbosa. Cf. SALDANHA, Nelson. op. cit., p. 163-72.
- ² Segundo Gramsci, 'na América meridional e central me parece que se deve examinar a questão dos intelectuais tendo em conta as seguintes condições fundamentais: tampouco na América meridional e central existe uma vasta categoria de intelectuais tradicionais, porém o problema não se apresenta nos mesmos termos que nos Estados Unidos. Na base mesma do desenvolvimento destes países encontramos os quadros de uma civilização espanhola e portuguesa dos séculos XVI e XVII, caracterizada pela Contra-Reforma. (...) A base industrial é muito limitada e não se desenvolveram superestruturas complicadas: a maior parte dos intelectuais é do tipo rural; e dado o predomínio do latifúndio com extensas propriedades eclesiásticas, estes intelectuais estão ligados ao clero e aos grandes proprietários. A composição nacional é muito desequilibrada, inclusive no seio da população branca, porém se complica pela presença de importantes massas de índios que em alguns países constituem a maioria da população. Pode-se dizer, em geral, que nestas regiões americanas existe todavia uma situação de Kulturkampf e de processo Dreyfus, quer dizer, uma situação em que o elemento laico e burguês não chegou todavia à fase de subordinação dos interesses e da influência clerical e militar à política laica do Estado moderno.' GRAMSCI, A. Los intelectuales y la organización de la cultura. In: Cultura y literatura. Barcelona: Península, 1972, p. 46-7.
- ³ Cf. CHAUI, Marilena. O que é ideologia. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981; FOUCAULT, Michel. Os intelectuais e o poder. In: — Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 69-78.
- ⁴ Cf. FARIA, José Eduardo e MENGE, Cláudia de Lima. A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura jurídica brasileira. Dados, Rio de Janeiro, Instituto Universitário de Pesquisas,

(21): 87-113, 1979.

- ⁵ Cf. PANG, Eul-Soo e SECHIRINGER, Ron L. The mandarins of imperial Brasil. In: Comparative studies in society and history. University of California Press; 14(2): 215-44. mar. 1972.
- ⁶ Cf. VF-AB. op. cit., p. 136.
- ⁷ Cf. WEBER, Max. A política como vocação. In: — Ciência e política. Duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1970, p. 79-84.
- ⁸ Cf. CONTIER, Arnaldo Daraya. Imprensa e ideologia em São Paulo, 1822-1842: matizes do vocabulário político e social. Petrópolis: Vozes; Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 1979.
- ⁹ Cf. PETRONE, Maria Thereza S. A lavoura canavieira em São Paulo. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968.
- ¹⁰ Cf. CONTIER, Arnaldo Daraya. op. cit., p. 19.
- ¹¹ O AMIGO DAS LETRAS. São Paulo, 04 abr. 1830, v.I, n.1, p.1, lc.
- ¹² ENSAIO CRÍTICO sobre a coleção de poesias do sr. D. J. G. Magalhães. Revista da Sociedade Philomatica. São Paulo, jul. 1833. n.2, p. 49, lc.
- ¹³ Id. ibid, p. 56.
- ¹⁴ Cf. CONTIER, Arnaldo Daraya. op. cit., p. 41.
- ¹⁵ ENSAIOS SOBRE A TRAGÉDIA. DA TRAGÉDIA, SUA ORIGEM E HISTÓRIA. Revista da Sociedade Philomatica. São Paulo, ago. 1833. n.3, p. 68, lc.
- ¹⁶ Oportuno destacar, a propósito, que parcela significativa das primeiras gerações acadêmicas era constituída de estudantes de extração social não necessariamente associada à grande propriedade rural ou ao grande comércio. Como lembrou Jorge Americano, 'fundadas as Academias no Brasil numa época em que não havia como sair duma condição difícil e modesta senão por via da instrução, os pobres com talento vinham revelar as suas capacidades, vinham encontrar os únicos meios pelos quais podiam subir; ao passo que a aristocracia de então, ou já vai para a Europa, como é exemplo José Bonifácio, ou está na Corte,

ou está na agricultura, e não precisa procurar instrução para subir, dado que sua própria condição social já é alta. As únicas oportunidades dos pobres são, então, as novas Academias. Sem poder, sem dinheiro, adquirem instrução, e são homens notáveis, professores e políticos que passaram por esta Escola.' Cf. AMERICANO, Jorge. O Conselheiro Antonio Joaquim Ribas. São Paulo: Gráficas da Revista dos Tribunais, 1944, p. 14. Uma análise de setenta e duas biografias de bacharéis que se notabilizaram no mundo das artes, da política e mesmo no âmbito judiciário sugere que a observação de Jorge Americano não estava destituída de seus fundamentos. A título de ilustração, reporto-me aos acadêmicos Pimenta Bueno, e aos conselheiros Ramalho, Crispiniano, Ribas, Carrão e Martim Francisco, entre outros. Esta mesma análise sugere, também, em contrapartida, que, à proporção em que se solidificava a Academia de Direito no cenário político nacional e no cenário cultural local, pouco a pouco, os acadêmicos provenientes das famílias economicamente privilegiadas foram ocupando espaço maior no curso jurídico. A comprovação desta hipótese, contudo, reclamaria análise das diversas gerações acadêmicas, mediante procedimentos quantitativos. Intentei, sem sucesso, investida neste sentido. Com base numa listagem de todos os acadêmicos formados pela Faculdade de Direito de São Paulo, publicada por Sencer Vampré (SV-MHASP, op. cit., v. 2, p. 447-82), no período de 1833-83, promovi a seleção probabilística de sujeitos, mediante amostragem. Deste modo, pretendia: a) examinar, com acuidade, a extração social dos acadêmicos que frequentaram a Faculdade de Direito de São Paulo, no período considerado, com vistas a averiguar e demonstrar suas relações com as estruturas de apropriação econômica e de dominação política, sem incorrer nos 'vícios' de supor como verdade o resultado da análise de tão-somente setenta e dois ilustres biografados; b) verificar se, efetivamente, os biografados representaram as características sociológicas do corpo acadêmico, no período considerado. Tinha em mente, sobretudo, a preocupação em testar a hipótese, segundo a qual a Academia de Direito de São Paulo profissionalizou não apenas o 'grande intelectual', mas

também o 'pequeno intelectual'. Isto permitiria levantar interessantes problemas a respeito do recrutamento e seleção de quadros para a burocracia estatal. Mais do que isto, cogitei em chamar a atenção dos pesquisadores e estudiosos do assunto que examinam o Estado sob a ótica dos centros de controle hegemônico de poder — o senado e as câmaras gerais, conselhos de estado, ministérios, presidências provinciais etc. —, esquecendo-se ou desconhecendo o Estado em suas extremidades, vale dizer, nas promotorias locais, nos gabinetes executivos de terceiro escalão, nas varas judiciais municipais, instâncias para as quais foram carregados, ao que parece, não poucos acadêmicos/bacharéis. Foram esses os responsáveis pela mediação entre Estado e sociedade, pois que estiveram em contato permanente com o cotidiano da população. O resultado da seleção dos sujeitos apontou, desde logo, que minha caminhada não estava incorreta. Não havia, entre os selecionados, sequer um bacharel que houvesse se notabilizado como 'grande intelectual'. Fui vítima, entretanto, da minha própria sagacidade. Para a concretização desta análise seria indispensável recorrer à biografia dos referidos selecionados. Nisto residiu a limitação encontrada. Como não se tratava de acadêmicos registrados pela memória historiográfica brasileira, muito pouco dispunha de informações. Haveria que me valer de cronologias regionais, além de outras fontes documentais que, certamente, alargariam em demasia o tempo destinado à conclusão desta dissertação. Optei, com pesar, por ter que me restringir às sugestões bibliográficas, carentes de um adequado tratamento estatístico. Creio, inclusive, que limitação de igual natureza deve ter se deparado Simões Neto (op. cit.), porquanto em sua recente tese de doutoramento, no capítulo III, destinado ao estudo dos corpos docente e discente, assinalou que 'nem todos os membros do corpo docente são ligados por relações familiares, nem todos provém de famílias abastadas, nem todos se ligam a elas'. (SIMÕES NETO: 1983, 110). E, mais adiante, 'a se notar apenas que, ao contrário do que geralmente se supõe, não são apenas os filhos dos senhores de café, filhos de algo que cursam a Academia. Pelo contrário: ela é também um meio de ascensão

social, aliás um dos poucos meios de ascensão social na época. São comuns menções de oriundos de outras províncias, filhos de obscuros cidadãos, que ou se casam em São Paulo com figuras de importantes famílias e aqui se radicam ou que, depois de formados, começam a peregrinação na magistratura e mesmo na advocacia por diversas cidades e diversas províncias até se casarem bem'. (Id. *ibid.*, p. 123). No entanto, acredito que o próprio Simões Neto se viu constringido a limitar conclusões a um exame acuidado da procedência regional dos bacharéis, recorrendo às fontes bibliográficas disponíveis para complementar suas observações e resultados. Não obstante, creio que o estudo de José Murilo de Carvalho (*op. cit.*) contém importante tratamento da questão, no que concerne aos bacharéis que compuseram a elite política imperial. Restaria idêntico estudo para aqueles que estiveram localizados nas 'franjas' desta mesma elite. Fica aqui registrada a possibilidade de prosseguimento desta investigação sociológica.

- ¹⁷ RELATÓRIO DA COMISSÃO ENCARREGADA DA VISITA DAS PRISÕES E HOSPITAIS. Revista da Sociedade Philomathica. São Paulo, out. 1833. n. 5, p. 159-60; 165-6; 167; 167-8.
- ¹⁸ REVISTA DA SOCIEDADE PHILOMATHICA. São Paulo, jun. 1833. n.1, 1c.
- ¹⁹ Cf. AMARAL, Antonio Barreto do. Jornalismo acadêmico. Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, 40(190): 11-293, jul./dez. 1977.
- ²⁰ Cf. CONTIER, Arnaldo Daraya. *op. cit.*, p. 45.
- ²¹ EDITORIAL. A Razão. São Paulo, 21 mai. 1862. Apud AMARAL, Antonio Barreto do. *op. cit.*, p. 40.
- ²² Cf. DEAN, Warren. Rio Claro. Um sistema brasileiro de grande lavoura. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 32.
- ²³ Cf. CARVALHO, José Murilo de. *op. cit.*
- ²⁴ Cf. MORSE, Richard M. *op. cit.*, p. 149.
- ²⁵ Id. *ibid.*, p. 149.

- ²⁶ Id. *ibid.*, p. 153-4.
- ²⁷ Id. *ibid.*, p. 154-5.
- ²⁸ Id. *ibid.*, p. 145.
- ²⁹ Cf. COSTA, Jurandir Freire. Ordem médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Graal, 1979; MACHADO, Roberto et alii. Danação da norma: a medicina social e a constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- ³⁰ Cf. MORSE, Richard M. *op. cit.*, p. 146.
- ³¹ Cf. BRUNO, Ernani Silva. *op. cit.*
- ³² Apud MORSE, Richard M. *op. cit.*, p. 131.
- ³³ Cf. MACPHERSON, C. B. A teoria política do individualismo possessivo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- ³⁴ O QUE HÁ DE NOVO ? Imprensa acadêmica. São Paulo, 24 abr. 1864. Ano I, n. 3, p. 2, 1c.
- ³⁵ CORRESPONDÊNCIA. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 17 abr. 1864. Ano I, n. 1, p. 2, 1c.
- ³⁶ A PEDIDO DO DISTRITO DE JAÚ. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 05 mai. 1864. Ano I, n. 6, p. 2, 1c.; EDITORIAL. O Sete de Abril. São Paulo, 22 jul 1865. Ano I, n. 16, p. 1; NÓS E O SR. SCHROEDER. O Sete de Abril. São Paulo, 22 jul. 1865. Ano I, n. 16, p. 1-2, 1c.
- ³⁷ COLONIZAÇÃO. PRIMEIRA CARTA. O Kaleidoscópio. São Paulo, 30 jun. 1860. n. 13, p. 110-12, 1c.; A ESCRAVIDÃO NO BRASIL. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 10 jun. 1864. Ano I, n. 16, p. 1-2, 1c.; SUBSTITUIÇÃO DOS SERVOS. Democracia. Jornal Hebdomadario. São Paulo, 08 fev. 1868. Ano I, n. 10, p. 4, 1c.; DEMOCRACIA. Jornal Hebdomadario. São Paulo, 07 mar. 1868. Ano II, n. 15, p. 1-2, 1c.
- ³⁸ REVISTA PAULISTANA. Jornal científico, literário e noticioso. São Paulo, 17 abr. 1857. Ano I, n. 4, p. 4, 1c.
- ³⁹ OS JARDINS E OS PASSEIOS PÚBLICOS SÃO UM GRANDE BEM NOS GRANDES POVOADOS. O Kaleidoscópio. São Paulo, 16 nov. 1860. n. 10,

- p. 90-1, lc.; A ILUMINAÇÃO DA CIDADE. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 24 abr. 1864. Ano I, n. 3, p. 1, lc.
- ⁴⁰ COMUNICADOS. Revista Paulistana. Jornal científico, literário e noticioso. São Paulo, 24 jun. 1857. Ano I, n. 1, p. 4, lc.
- ⁴¹ A ESTRADA DE FERRO DE SANTOS A JUNDIAÍ. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 05 jun. 1864. Ano I, n. 15, p. 1, lc.
- ⁴² COMUNICADOS. Revista Paulistana. Jornal científico, literário e noticioso. São Paulo, 07 mar. 1857. Ano I, n. 2, p. 3-4, lc.; A PEDIDO. Tatuí. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 01 mai. 1864. Ano I, n. 5, p. 3, lc.
- ⁴³ ILUMINAÇÃO DA CIDADE. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 24 abr. 1864. Ano I, n. 3, p. 1, lc.; O QUE HÁ DE NOVO ? Imprensa Acadêmica. São Paulo, 05 jun. 1864. Ano I, n. 15, p. 2, lc.; AOS SRS. ADMINISTRADORES DOS CORREIOS DE SANTOS E S. PAULO. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 24 abr. 1864. Ano I, n. 3, p. 3, lc.; A QUEM COMPETIR ? Imprensa Acadêmica. São Paulo, 01 mai. 1864. Ano I, n. 5, p. 3, lc.
- ⁴⁴ O HOMEM E A MULHER. O Acaiaba. São Paulo, set. 1852. n. 5, p. 70-1, lc.
- ⁴⁵ A MULHER SOBRE A TERRA. HISTÓRIA. O Acadêmico do Sul. Periódico científico, crítico e literário. São Paulo, 30 jun. 1857. Ano I, n. 7, p. 3-4, lc.
- ⁴⁶ CORRESPONDÊNCIA DA CORTE. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 01 mai. 1864. Ano I, n. 5, p. 1-2, lc.
- ⁴⁷ A POLÍCIA. O Sete de Abril. São Paulo, 20 mai. 1865. Ano I, n. 7, p. 4, lc.; AINDA O BAILE DAS PROSTITUTAS. O Sete de Abril. São Paulo, 03 jun. 1865. Ano I, n. 9, p. 2-3, lc.; BOLETIM. TIVOLI. O Sete de Abril. São Paulo, 15 jul. 1865. Ano I, n. 15, p. 3, lc.
- ⁴⁸ COMUNICADOS. Revista Paulistana. Jornal científico, literário e noticioso. São Paulo, 25 mar. 1857. Ano I, n. 3, p. 3, lc.

- ⁴⁹ A POLÍCIA. Revista Paulistana. Jornal científico, literário e noticioso. São Paulo, 24 jan. 1857. Ano I, n. 1, p. 4, 1c.
- ⁵⁰ BOLETIM. CEMITÉRIO. O Sete de Abril. São Paulo, 15 jul. 1865. Ano I, n. 15, p. 3, 1c.
- ⁵¹ SRS. REDATORES DA IMPRENSA ACADÊMICA. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 24 abr. 1864. Ano I, n. 3, p. 3, 1c.; SRS. REDATORES DA IMPRENSA ACADÊMICA. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 28 abr. 1864. Ano I, n. 4, p. 3, 1c.; SRS. REDATORES DA IMPRENSA ACADÊMICA. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 05 mai. 1864. Ano I, n. 6, p. 3, 1c.; COMUNICADO. COMARCA DE JAGUARY. PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. O Sete de Abril. São Paulo, 02 jul. 1865. Ano I, n. 13, p. 3-4, 1c.; A JUSTIÇA NO LIBERALÍSSIMO IMPÉRIO DE SANTA CRUZ. Democracia. Jornal Hebdomadario. São Paulo, 02 dez. 1867. Ano I, n. 2, p. 3, 1c.; Id. São Paulo, 04 jan. 1868. Ano I, n. 5, p. 3, 1c.; Id. São Paulo, 25 jan. 1868. Ano I, n. 8, p. 1-2, 1c.; Id. São Paulo, 08 fev. 1868. Ano I, n. 10, p. 1-2, 1c.
- ⁵² OS FELIZES DA CORTE. O Sete de Abril. São Paulo, 13 abr. 1865. Ano I, n. 2, p. 2-3, 1c.
- ⁵³ EDITAIS. Revista Paulistana. Jornal científico, literário e noticioso. São Paulo, 07 mar. 1857. Ano I, n. 2, p. 4, 1c.; EDITAIS E ANÚNCIOS. Revista Paulistana. Jornal científico, literário e noticioso. São Paulo, 25 mar. 1857. Ano I, n. 3, p. 4, 1c.; EDITAL. Revista Paulistana. Jornal científico, literário e noticioso. São Paulo, 30 abr. 1857. Ano I, n. 5, p. 4, 1c.; EDITAL. Revista Paulistana. Jornal científico, literário e noticioso. São Paulo, 16 jul. 1857. Ano I, n. 9, p. 4, 1c.; ACADEMIA. O Kaleidoscópio. São Paulo, 14 abr. 1860. n. 2, p. 10-1, 1c.; ACADEMIA. O Kaleidoscópio. São Paulo, 07 jul. 1860. n. 14, p. 115, 1c.; IMPRENSA ACADÊMICA. São Paulo, 05 jun. 1864. Ano I, n. 15, p. 1-2, 1c.
- ⁵⁴ DISCURSO RECITADO na sessão fúnebre do Ensaio Filosófico Paulistano a 23 de maio pela morte de Manuel Antonio Álvares de Azevedo.

- O Acaiaba. São Paulo, mai. 1852. n. 1, p. 9-11, 1c.; O ACAIABA. São Paulo, out. 1852. n. 6, p. 86-7, 1c.; REVISTA PAULISTANA. Jornal científico, literário e noticioso. São Paulo, 10 mai. 1857. Ano I, n. 6, p. 3, 1c.; DISCURSO. Revista Paulistana. Jornal científico, literário e noticioso. São Paulo, 17 abr. 1857. Ano I, n. 9, p. 3, 1c.; MEMÓRIA. Revista Paulistana. Jornal científico, literário e noticioso. São Paulo, 16 jul. 1857. Ano I, n. 9, p. 1-3, 1c.
- ⁵⁵ ATA. O Kaleidoscópio. São Paulo, 07 abr. 1860. n. 1, p. 2, 1c.; ACADEMIA. O Kaleidoscópio. São Paulo, 14 abr. 1860. n. 2, p. 10-1, 1c.; RELATÓRIO. O Kaleidoscópio. São Paulo, 21 abr. 1860. n. 3, p. 17-20, 1c.; RELATÓRIO. O Kaleidoscópio. São Paulo, 28 abr. 1860. n. 4, p. 25-6, 1c.; IMPRESA ACADÊMICA. São Paulo, 01 mai. 1864. Ano I, n. 5, p. 2, 1c.; Id. São Paulo, 28 abr. 1864. Ano I, n. 4, p. 2, 1c.; Id. São Paulo, 02 jun. 1864. Ano I, n. 14, p. 2, 1c.; Id. São Paulo, 05 jun. 1864. Ano I, n. 15, p. 2, 1c.; Id. São Paulo, 12 jun. 1864. Ano I, n. 16, p. 2, 1c.; FOLHETIM. PALESTRA. Quinze de Outubro. São Paulo, 30 out. 1868. Ano I, n. 1, p. 1, 1c.; DISCURSO DO SR. RUY BARBOSA na reunião geral acadêmica, no dia 15 de outubro. São Paulo. Quinze de Outubro. São Paulo, 30 out. 1868. Ano I, n. 1, p. 2-3, 1c.
- ⁵⁶ O QUE HÁ DE NOVO ? Imprensa Acadêmica. São Paulo, 01 mai. 1864. Ano I, n. 5, p. 2, 1c.; CRIAÇÃO DA CADEIRA DE MEDICINA LEGAL. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 01 mai. 1864. Ano I, n. 5, p. 3, 1c.; O QUE HÁ DE NOVO ? Imprensa Acadêmica. São Paulo, 05 jun. 1864. Ano I, n. 15, p. 2, 1c.
- ⁵⁷ OS TRINTA E NOVE PONTOS. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 28 abr. 1864. Ano I, n. 4, p. 1, 1c.; BOLETIM. REFORMA DA ACADEMIA. O Sete de Abril. São Paulo, 13 mai. 1865. Ano I, n. 6, p. 3, 1c.; BOLETIM. REFORMA DA ACADEMIA. O Sete de Abril. São Paulo, 18 jun. 1865. Ano I, n. 11, p. 3, 1c.
- ⁵⁸ O ACAIABA. São Paulo, set. 1852. n. 5, p. 71-2, 1c.

- ⁵⁹ A QUEM COMPETIR ? Imprensa Acadêmica. São Paulo, 01 mai. 1864. Ano I, n. 5, p. 3, 1c.
- ⁶⁰ O QUE HÁ DE NOVO ? Imprensa Acadêmica. São Paulo, 24 abr. 1864. Ano I, n. 3, p. 2, 1c.
- ⁶¹ Cf. ABREU, Sérgio F. Adorno de e CASTRO, Myriam M. Pugliese de. A pobreza colonizada. (Estudo sobre a assistência social institucionalizada em São Paulo). São Paulo, FFLCH/USP. mimeo. 1978, p. 15.
- ⁶² ASSEMBLÉIA PROVINCIAL. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 21 abr. 1864. Ano I, n. 2, p. 1, 1c.
- ⁶³ CÂMARA MUNICIPAL. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 05 mai. 1864. Ano I, n. 6, p. 1, 1c.
- ⁶⁴ PRAÇA DO MERCADO. Democracia. Jornal Hebdomadario. São Paulo, 18 jan. 1868. Ano I, n. 7, 1c.
- ⁶⁵ A LIBERDADE DE ENSINO. Democracia. Jornal Hebdomadario. São Paulo, 08 dez. 1867. Ano I, n. 1, 1c.
- ⁶⁶ NOTICIÁRIO. O Kaleidoscópio. São Paulo, 21 abr. 1860. Ano I, n. 3, p. 23, 1c.
- ⁶⁷ DA EXISTÊNCIA PESSOAL. O Acadêmico do Sul. São Paulo, 25 abr. 1857. Ano I, n. 3, p. 4, 1c.
- ⁶⁸ 'O REGENERADOR', A RELIGIÃO E A OPINIÃO PÚBLICA. O Kaleidoscópio. São Paulo, 05 mai. 1860. Ano I, n. 5, p. 34-6, 1c.
- ⁶⁹ MEIO EFICAZ DE CIVILIZAÇÃO PARA O BRASIL. O CLERO. O Acadêmico do Sul. São Paulo, 04 fev. 1858. Ano I, n. 12, p. 1, 1c.
- ⁷⁰ EDITORIAL. O Sete de Abril. São Paulo, 22 jul. 1865. Ano I, n. 16, 1c.
- ⁷¹ RETRATOS A LÁPIS. TAVARES BASTOS. O Kaleidoscópio. São Paulo, 30 jun. 1860. Ano I, n. 13, p. 101-3, 1c.
- ⁷² PRINCÍPIOS SOBRE O GOVERNO APLICADOS AO BRASIL. O Acadêmico

- do Sul. São Paulo, 30 nov. 1857. Ano I, n. 10, p. 01, 1c.
- 73 JURISPRUDÊNCIA. Revista Paulistana. São Paulo, 16 mai. 1857. Ano I, n. 6, 1c.
- 74 O PROCESSO SIMPLÍCIA DA CONCEIÇÃO. Democracia. Jornal Hebdomadario. São Paulo, 22 dez. 1867. Ano I, n. 4, 1c.
- 75 SENHORES REDATORES DA 'IMPRESA ACADÊMICA'. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 05 mai. 1864. Ano I, n. 6, p. 3, 1c.
- 76 A JUSTIÇA NO LIBERALÍSSIMO IMPÉRIO DE SANTA CRUZ. Democracia. Jornal Hebdomadario. São Paulo, 08 fev. 1868. Ano I, n. 10, 1c.
- 77 POLÍCIA. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 17 abr. 1864. Ano I, n. 1, p. 3, 1c.
- 78 Cf. NEUMANN, Franz. Estado democrático e Estado autoritário. Rio de Janeiro: Zahar, 1969, p. 180-3.
- 79 MOSAICO. O Kaleidoscópio. São Paulo, 26 mai. 1860. n. 8, p. 63, 1c.
- 80 O QUE HÁ DE NOVO ? Imprensa Acadêmica. São Paulo, 21 abr. 1864. Ano I, n. 2, p. 1, 1c.
- 81 O QUE HÁ DE NOVO ? Imprensa Acadêmica. São Paulo, 05 jun. 1864. Ano I, n. 15, p. 2, 1c.
- 82 LONGEVIDADE HUMANA. O Acadêmico do Sul. São Paulo, 14 nov. 1857. Ano I, n. 9, p. 3. 1c.
- 83 VARIÉDADE. CASAMENTO. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 21 abr. 1864. Ano I, n. 2, p. 2-3, 1c.
- 84 Cf. FREYRE, Gilberto. Casa-Grande e senzala. 9.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959. 2v.
- 85 Cf. HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 13.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1979.
- 86 Cf. COSTA, Jurandir Freire. op. cit., p. 79-110.
- 87 Cf. FREYRE, Gilberto. Vida social no Brasil nos meados do século XIX.

2. ed. Rio de Janeiro: Arte Nova; Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1977; Id. Ordem e progresso. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959. 2v.
- ⁸⁸ Cf. CORREA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. (Notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil). In: CORREA, Mariza et alii. Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 13-38.
- ⁸⁹ Id. *ibid.*, p. 22
- ⁹⁰ Cf. RODRIGUES, José Honório. História, corpo do tempo. São Paulo: Perspectiva, 1976, p. 102.
- ⁹¹ CORRESPONDÊNCIA DA CORTE. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 01 mai. 1864. Ano I, n. 5, p. 1-2, 1c.
- ⁹² MORAES BARROS, Prudente José. Carta a Manuel de Moraes Barros. São Paulo, 03 mar. 1863. In: DEBES, Célio. *op. cit.*, p. 329.
- ⁹³ Id. *ibid.* São Paulo, 23 mai. 1863. In: DEBES, Célio. *ibid.*, p. 332-3.
- ⁹⁴ 'Em 1845, nasceu entre os estudantes a Sociedade Epicuréia, composta dos mais talentosos, e que tinha por fim — esta coisa estravagante — realizar os sonhos de Byron. [...] 'Ao que acrescenta Paulo do Vale, a quem tomamos esta nota, alguns estudantes que se entregaram mais doadamente a estes excessos, ou que eram dotados de uma constituição menos robusta, de lá saíram com moléstias, de que depois morreram.' Apud SV-MHASP. *op. cit.*, v. 1, p. 221.
- ⁹⁵ Cf. REZENDE, Carlos Penteado de. A polícia às voltas de uma polca. Investigações criminais. São Paulo, 2 (24): 81-9, 1950.
- ⁹⁶ A POLÍCIA. O Sete de Abril. São Paulo, 20 mai. 1865. Ano I, n. 7, p. 4, 1c.
- ⁹⁷ AINDA O BAILE DAS PROSTITUTAS. O Sete de Abril. São Paulo, 03 jun. 1865. Ano I, n. 9, p. 2-3, 1c. Veja-se também: FONSECA, Guido. A prostituição em São Paulo. São Paulo: Resenha Universitária, 1982.
- ⁹⁸ CORRESPONDÊNCIA. Imprensa Acadêmica. São Paulo, 17 abr. 1864.

- Ano I, n. 1, p. 1-2, 1c.
- 99 AS ASAS DE UM ANJO. O Kaleidoscópio. São Paulo, 09 nov. 1860. n. 10, p. 77-80, 1c.
- 100 Cf. RODRIGUES, José Honório. op. cit., p. 187.
- 101 O 23º gabinete do império foi presidido pelo financista José Joaquim Rodrigues Torres, Visconde de Itaboraí (16-7-68 a 28-9-70); o 24º pelo famoso juriconsulto José Antonio Pimenta Bueno, Visconde de São Vicente (29-9-70 a 06-3-71), acadêmico paulista da turma de 1828-31; o 25º pelo político conservador José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco (07-3-71 a 24-6-75), acadêmico da turma de 1862-66; o 26º pelo militar Luis Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias (25-6-75 a 04-1-78); o 27º por um dos principais dirigentes do partido Liberal, João Lins V. Casansão de Sinumbu.
- 102 Cf. RODRIGUES, José Honório. op. cit., p. 136-7.
- 103 Cf. GRAHAN, Richard. Grã-Bretanha e o início da modernização no Brasil, 1850-1914. São Paulo: Brasiliense, 1973, p. 195.
- 104 Cf. RODRIGUES, José Honório. op. cit., p. 144.
- 105 Cf. FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. op. cit.
- 106 Cf. MORSE, Richard M. op. cit., p. 171.
- 107 Cf. BRUNO, Ernani Silva. op. cit., p. 1105-27.
- 108 RELATÓRIO APRESENTADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SÃO PAULO pelo Exmo. Sr. Dr. João Theodoro Xavier, Presidente da Província, no dia 14 de fevereiro de 1875. São Paulo: Tipografia do 'Diário', 1875, p. 37.
- 109 Cf. FREITAS, Affonso Antonio de. op. cit., p. 27.
- 110 Sobre estes aspectos há substanciais informações nos relatórios dos presidentes de província, relacionados na bibliografia.
- 111 Cf. RIBEIRO, Carolina. O ensino através da história. In: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Livro do IV Centenário da fundação da cidade de São Paulo. São Paulo: Gráfica Municipal, 1954, p. 99-117.

- 112 RELATÓRIO APRESENTADO pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião José Pereira, Presidente da Província à Assembléia Legislativa Provincial, no dia 27 de junho de 1875, por ocasião da abertura da reunião extraordinária. São Paulo: Tipografia do 'Diário', 1875.
- 113 RELATÓRIO DA SECRETARIA DE POLÍCIA DE SÃO PAULO, em 10 de dezembro de 1879. Santos: Tipografia do 'Diário de Santos', 1880, p. 5-6.
- 114 Ibid., p. 45.
- 115 Ibid., p. 45-6.
- 116 QUESTÕES SOCIAIS. O Constitucional. São Paulo, 15 jul. 1871. Ano I, n. 8, p. 2-3, 1c.; POLÍTICA. ASPIRAÇÃO NACIONAL. O Constitucional. São Paulo, 02 out. 1873. Ano II, n. 7, 1c.; UM PROBLEMA AGRÍCOLA. O Liberal. São Paulo, 17 mai. 1878. Ano II, n. 2, p. 1-2, 1c.
- 117 O IMPÉRIO. A Propaganda. São Paulo, 11 mai. 1871. Ano I, n. 4, p. 1 e 4, 1c.; EDITORIAL. A Propaganda. São Paulo, 24 mai. 1871. Ano I, n. 5, p. 1, 1c.; ASSEMBLÉIA GERAL (Crônica). O Constitucional. São Paulo, 15 mai. 1871. Ano I, n. 2, p. 4, 1c.
- 118 EDITORIAL. AO LIBERAL. A República. São Paulo, 16 jun. 1877. Ano II, n. 6, p. 1, 1c.
- 119 CENTRALIZAÇÃO. A Propaganda. São Paulo, 24 mai. 1871. Ano I, n. 5, p. 2-3, 1c.; AS REFORMAS E O PARTIDO CONSERVADOR. O Constitucional. São Paulo, 02 jun. 1871. Ano I, n. 4, 1c.; CRÔNICA POLÍTICA. O PARTIDO LIBERAL E A EMANCIPAÇÃO DO ELEMENTO SERVIL. O Constitucional. São Paulo, 06 jun. 1877. Ano IV, n. 4, 1c.; O PARTIDO REPUBLICANO. A República. São Paulo, 03 mai. 1877. Ano II, n. 1, p. 3, 1c.; OS REPUBLICANOS PAULISTAS E A ABOLIÇÃO. O Constitucional. São Paulo, 28 jun. 1881. Ano VIII, n. 3, 1c.
- 120 O QUE QUER O POVO ? ... A Propaganda. São Paulo, 24 mai. 1871.

- Ano I, n. 5, p. 1-2, 1c.; EDITORIAL. O Constitucional. São Paulo, 05 mai. 1871. Ano I, n. 2, p. 1-2, 1c.; LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE. O Constitucional. São Paulo, 02 jun. 1871. Ano I, n. 4, p. 3-4, 1c.; QUESTÕES SOCIAIS. AUTORIDADE E LIBERDADE. O Constitucional. São Paulo, 30 jun. 1871. Ano I, n. 7, p. 2-3, 1c.; BIOGRAFIA. UM BOM LIVRO E UM HOMEM DE BEM. Onze de Agosto. São Paulo, 31 ago. 1876. Ano I, n. 7, 1c.; LIGEIRO PROTESTO. A República. São Paulo, 16 jun. 1877. Ano II, n. 6, p. 3, 1c.; EDITORIAL. AS NOSSAS IDÉIAS. O Liberal. São Paulo, 09 mai. 1877. Ano I, n. 1, p. 1, 1c.; OS REPUBLICANOS PAULISTAS E A ABOLIÇÃO. O Constitucional. São Paulo, 28 jun. 1881. Ano VIII, n. 3, 1c.; DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO MAGNA DA SOCIEDADE ABOLICIONISTA ACADÊMICA. O Constitucional. São Paulo, 11 ago. 1881. Ano VIII, n. 4, p. 2-3, 1c.
- 121 O SENADO BRASILEIRO. O Constitucional. São Paulo, 15 mai. 1871. Ano I, n. 2, p. 2-3, 1c.
- 122 OS REPUBLICANOS E O CATOLICISMO. O Constitucional. São Paulo, 15 mai. 1871. Ano I, n. 2, p. 3, 1c.; A CONSTITUIÇÃO E A IGREJA. O Constitucional. São Paulo, 22 jun. 1871. Ano I, n. 6, p. 1-2, 1c.; QUESTÕES SOCIAIS. OS ESTADOS E OS GOVERNOS. O Constitucional. São Paulo, 12 ago. 1871. Ano I, n. 10, p. 2-3, 1c.
- 123 DIREITO COMERCIAL. O Constitucional. São Paulo, 15 mai. 1871. Ano I, n. 2, p. 3-4, 1c.; CIÊNCIA. DIREITO COMERCIAL. O Constitucional. São Paulo, 15 jul. 1871. Ano I, n. 8, p. 3-4, 1c.
- 124 CIÊNCIA. DIREITO INTERNACIONAL. O EQUILÍBRIO POLÍTICO. O Constitucional. São Paulo, 02 jun. 1871. Ano I, n. 4, p. 3-4, 1c.
- 125 CIÊNCIA. DIREITO CRIMINAL. O Constitucional. São Paulo, 26 ago. 1871. Ano I, n. 11, p. 3-4, 1c.; BRASIL. EDITORIAL. A Sentinela. São Paulo, 27 out. 1878. Ano III, n. 212, p. 1, 1c.
- 126 CIÊNCIA DA CODIFICAÇÃO NO BRASIL. O Constitucional. São Paulo, 12 jun. 1871. Ano I, n. 5, p. 3-4, 1c.

- 127 A IMPRENSA ACADÊMICA E A IMORALIDADE DA VOTAÇÃO. A Propaganda. São Paulo, 28 abr. 1871. Ano I, n. 3, p. 3-4, 1c.
- 128 O DECRETO, AS CÂMARAS E O MINISTRO. A Propaganda. São Paulo, 05 mai. 1871. Ano I, n. 4, p. 2-3, 1c.
- 129 CRÔNICA. A Propaganda. São Paulo, 14 abr. 1871. Ano I, n. 1, p. 4, 1c.; CRÔNICA. O Constitucional. São Paulo, 12 ago. 1871. Ano I, n. 10, p. 4, 1c.; NOTICIÁRIO ABOLICIONISTA ACADÊMICO. O Constitucional. São Paulo, 13 mai. 1881. Ano VIII, n. 1, p. 4, 1c.
- 130 CRÔNICA. O Constitucional. São Paulo, 12 ago. 1871. Ano I, n. 10, p. 4, 1c.
- 131 CRÔNICA. O Constitucional. São Paulo, 12 ago. 1871. Ano I, n. 10, p. 4, 1c.; DISCURSO PROFERIDO PELO ACADÊMICO MANUEL AUGUSTO DE ALVARENGA NA SESSÃO MAGNA DA SOCIEDADE ABOLICIONISTA, no salão do teatro, a 28 de setembro de 1880. São Paulo, 28 mai. 1881. Ano VIII, n. 2, p. 3-4, 1c.
- 132 QUESTÕES SOCIAIS. O ELEMENTO SERVIL. O Constitucional. São Paulo, 15 jul. 1871. Ano I, n. 8, p. 2-3, 1c.
- 133 QUESTÕES ECONÔMICAS. A NOSSA LAVOURA. A Sentinela. São Paulo, 07 set. 1876. Ano I, n. 9, 1c.
- 134 UM PROBLEMA AGRÍCOLA. O Liberal. São Paulo, 17 mai. 1878. Ano II, n. 2, p. 1-2, 1c.
- 135 Cf. MACPHERSON, C. B. op. cit.
- 136 Cf. LEBRUN, Gérard. O que é poder. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 63.
- 137 Id. *ibid.*, p. 85.
- 138 Cf. MACPHERSON, C. B. op. cit., p. 286.
- 139 Cf. LEBRUN, Gérard. op. cit., p. 90.
- 140 Id. *ibid.*, p. 92.
- 141 QUESTÕES SOCIAIS. AUTORIDADE E LIBERDADE. O Constitucional.

- São Paulo, 30 jun. 1871. Ano I, n. 7, p. 2-3, 1c.
- 142 O PARTIDO REPUBLICANO. A República. São Paulo, 03 mai. 1877. Ano II, n. 1, p. 3, 1c.
- 143 O CONSTITUCIONAL. São Paulo, 23 mai. 1871. Ano I, n. 3, p. 1, 1c.
- 144 O CONSTITUCIONAL. São Paulo, 15 mai. 1871. Ano I, n. 2, p. 1-2, 1c.
- 145 AS NOSSAS IDÉIAS. O Liberal. São Paulo, 09 mai. 1877. Ano I, n. I, 1c.
- 146 AO LIBERAL. A República. São Paulo, 16 jun. 1877. Ano II, n. 6, p. 1, 1c.
- 147 LIGEIRO PROTESTO. A República. São Paulo, 16 jun. 1877. Ano II, n. 6, p. 3, 1c.

Conclusões

O estudo sociológico da profissionalização dos bacharéis, em São Paulo, no período compreendido entre 1827 a 1883, resultou na identificação de aspectos, teóricos e históricos, que foram se manifestando no curso do processo de pesquisa. Ainda que de modo sintético, gostaria de passar em revista alguns deles.

O primeiro refere-se às relações entre ideologia e educação. Não é incomum que os estudos de sociologia da educação enfatizem o conteúdo ideológico do ensino ou os compromissos dos professores com a ideologia dominante em uma sociedade, em momento determinado de sua história. Crê-se que as condições institucionais da escola e os controles burocráticos que incidem sobre o processo de ensino-aprendizagem a transformam em privilegiado aparelho ideológico de Estado. A investigação sociológica de que se cuida neste trabalho aponta para a necessidade de se repensar a questão. Conforme indicaram os resultados da pesquisa, os controles administrativos existentes e dirigidos para a normatização do ensino jurídico, no império, tanto quanto as doutrinas difundidas em sala de aula exerceram efeitos pouco eficazes na profissionalização dos bacharéis. Se o Estado patrimonial brasileiro promoveu consequências disciplinadoras sobre o fenômeno enfocado, isto se deveu a uma intenção — explícita ou implícita, pouco importa — em despolitizar as salas de aula e, em contrapartida, politizar a vida extra-curricular. Devido à ineficácia da intervenção estatal no processo educativo, àquela época, o aprendizado do direito ficou relegado à ação da congregação da Academia. À primeira vista, este traço nada teria de estranho, mesmo porque revela a autonomia relativa do órgão diretivo da Academia frente às interferências do Estado, paradoxalmente um dos prin

cípios caros ao pensamento democrático. No entanto, levando-se em conta a ausência de uma efetiva política educacional voltada para a profissionalização de advogados e juristas, a par da inexistência de interesses claramente associados ao controle da produção e circulação de conhecimentos em ciências jurídicas, manifesto no descaso permanente do corpo docente pelo aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, a ação da congregação acabou exercendo efeitos disciplinadores contraditórios. Dada a diversidade de sua composição, resultado de um processo seletivo orientado por flagrante subjetividade, a congregação jamais conseguiu realizar efetivo controle ideológico das doutrinas que circulavam entre as diversas cadeiras, estimulando, em decorrência, a dispersão que caracterizou a vida extra-curricular.

Em segundo lugar, vale destacar que a análise da militância política não pode ser explicada independentemente de suas bases sociais. Embora esta investigação sociológica careça de um adequado tratamento da questão, conforme razões apontadas no decorrer da dissertação, é preciso reconhecer que os interesses políticos associados às camadas populares não estiveram presentes na vida acadêmica. Conquanto a pesquisa tenha sugerido assertivas que levam a crer que os interesses agrários, vinculados à grande propriedade, não foram únicos — e talvez até nem tenham sido dominantes —, de qualquer forma, uma coisa é certa: o ímpeto com que se manifestaram as reivindicações populares durante a revolução descolonizadora e mesmo no curso da construção do Estado nacional, não encontrou na vida acadêmica paulista espaço para se materializar. Não é difícil, inclusive, identificar as razões deste fato. As reivindicações radicais e populares provinham de

amplas camadas, constituídas na maior parte de analfabetos, para os quais não fazia sentido frequentar cursos superiores. Sob esta perspectiva, a Academia de Direito de São Paulo exerceu estratégica tarefa política: monopolizou todas as oportunidades possíveis de dispersão que se apresentavam às elites políticas, evitando que a diversidade de sua composição social pro movesse inconvenientes fissuras, acentuando divergências internas e inclinando os segmentos pensantes e escreventes de encontro às reivindicações radicais e populares. No exercício desta tarefa, revelou-se eficaz, pois impediu que estes segmentos, em aberto confronto com suas bases sociais, se posicionassem como porta-vozes e organizadores políticos das camadas populares.

É impossível, de igual modo, analisar a militância política acadêmica independentemente de suas projeções ideológicas. Não foi sem razão, que os princípios liberais se sobrepuseram aos princípios democráticos e que a imprensa acadêmica se constituiu em poderoso instrumento de difusão do pensamento liberal. Desde a criação dos cursos jurídicos, o jusnaturalismo e os princípios básicos do liberalismo econômico e político introduziram-se pelos labirintos da vida acadêmica, expressando-se enquanto ideologia capaz de representar os interesses, algo antagônicos, dos homens brancos, livres e proprietários. Carregando em seu bojo o mesmo princípio que norteia a revolução descolonizadora — a liberdade e a luta permanente contra tudo que a contivesse e a cerceasse —, a vida acadêmica não comportou o aprendizado de uma militância política voltada para a democratização da sociedade brasileira. Ao contrário, o estudo da militância política no publicismo acadêmico indicou que a identidade social dos bacharéis, pelo sim ou pe-

lo não, se construiu no interior do universo ideológico ditado pelos princípios liberais.

Ademais, este estudo indicou que as práticas jornalísticas, materializadas na ação do redator, tiveram por efeito a estetização do pensamento político. Ensinaram aos bacharéis um modo específico de representar as relações sociais, como relações individualizadas, nascidas do mercado e das quais resultavam tanto o dever político quanto as obrigações morais. Não parece prosaico que a Academia de Direito de São Paulo tenha promovido a profissionalização do político par excellence do século XIX: um esteta na arte do uso da palavra escrita e falada como instrumento de luta política. Ao acentuar este requisito como fundamento da participação política 'legítima', o publicismo acadêmico ajudou a consolidar a representação imaginária de que os analfabetos deveriam ser excluídos dos processos eleitorais, em nome de um imperativo maior — a razão, instrumento iluminador dos povos, sem o qual persistiria o alvedrio político. Ao que tudo parece indicar, este efeito do publicismo político acadêmico sobre a constituição da identidade social dos bacharéis mantém íntima solidariedade com o pressuposto, difundido pelas elites políticas, de que o analfabetismo impedia a configuração de vontade própria, base da participação política no mundo moderno. Exerceu, deste modo, efeitos precisos sobre a desqualificação política dos despossuídos: privados da propriedade, encontraram-se igualmente privados de expressar sua opinião nos destinos políticos desta sociedade. Em contrapartida, ao privilegiar o uso da palavra escrita e falada como condição sine-qua-non, fez não somente com que as elites pensantes persistissem posicionadas ao lado dos interesses políticos associados à

grande propriedade rural, como ainda — e nisto reside seu efeito mais con-
tudente — as legitimou como a única parcela politicamente organizada da
sociedade. Assim, os efeitos políticos promovidos pela agenda liberal, na
sociedade brasileira, repousaram menos na sua suposta difusão entre as ca-
madas populares, mas - sobretudo - se deveram a seu caráter instrumen-
tal, enquanto veículo de politização dos setores sócio-econômicos que gravi-
tavam em torno dos interesses agrários dominantes.

Ainda neste mesmo tópico, conviria sublinhar outro aspecto,
vinculado à identidade social dos bacharéis. O publicismo político acadêmi-
co operou como efetivo agente de educação cívica, intelectual e sentimental
dos bacharéis. O aprendizado da ars literária sugere que esta identidade
e suas conseqüências sobre a prática política dos bacharéis foram tecidas
não apenas mediante introjeção de categorias racionais de intelecção. Não
se pode negar que muito da experiência adquirida na vida acadêmica e no pu-
blicismo político passou, necessariamente, pelo espaço das emoções e das
paixões, campo aberto ao aprendizado da obediência política, conforme sa-
biamente o demonstrou recente tese de doutoramento sobre o assunto. Tudo
isto justifica por que o estudo da militância política no publicismo acadêmi-
co constitui objeto privilegiado de análise sociológica.

Um terceiro aspecto que se destacou durante o processo de in-
vestigação concerne às relações entre Estado e ideologia. Conquanto não se
ja impossível entender as razões que transformaram o liberalismo econômi-
co e político na ideologia do Estado nacional emergente, aparentemente, não
houve qualquer preocupação, por parte dos dirigentes do aparelho estatal,
no sentido de conferir destaque à sua expressão jurídica, mormente sabem-

do-se que se atravessava um período de constituição de novas práticas políticas. Como se demonstrou em inúmeras oportunidades, o Estado patrimonial brasileiro não cogitou transformar a Academia de Direito de São Paulo em locus da produção de sua ideologia jurídico-política. Embora não se desconheça que o liberalismo compreende acentuada expressão jurídica, decorrente de suas vinculações com o jusnaturalismo, de qualquer forma a prática concreta de princípios liberais jurídicos reclama especificidades que fazem constituir uma sorte de duplo binário: ao lado da lei, o 'espírito da lei'. Esta observação não parece destituída de fundamento, notadamente quando se verifica que a reforma do ensino livre (1879), ao promover a separação entre o curso de ciências jurídicas e o curso de ciências sociais, anunciava os primeiros sinais de preocupação declarada do Estado brasileiro para com a produção de sua ideologia jurídico-política.

Finalmente, gostaria de chamar a atenção para alguns aspectos, desenvolvidos de modo pouco exaustivo no decorrer da dissertação, ou mesmo explorados de modo a conduzir a interpretações distintas daquelas pretendidas neste trabalho.

A pesquisa realizada identificou a importância política da questão da moralidade pública. Praticamente ausente da produção sociológica brasileira, nela parece deslindar-se o 'segredo' das relações de poder entre as classes sociais, nesta sociedade. Em seu universo, acredito ter sido possível a constituição de um código cultural comum, trânsito necessário entre força e consenso, lugar privilegiado de convergência entre política e moral, e fundamento último da obediência política. Albergando questões de diversa natureza — criminalidade, prostituição, loucura, lazer etc. — re-

presentou o espaço onde era viável disciplinar os contatos, estabelecer regras de sociabilidade e de permuta de experiências, sanear as zonas de circulação, prevenir focos patológicos de agrupamento populacional e - notadamente - hierarquizar a proximidade e distância entre pessoas, famílias, grupos e classes sociais. Através de uma linguagem, voltada para a reprodução imaginária do cotidiano, a questão da moralidade pública deixa entrever como se operou a privatização dos conflitos sociais e como se impediu a expressão pública das reivindicações e problemas provenientes das camadas populares.

Outro aspecto: o modelo emergente de cidadania. Em seu projeto original, pretendia-se que esta pesquisa se constituísse na reconstrução da idéia de cidadania na sociedade brasileira. De fato, no publicismo político acadêmico é possível ver-se delinear os contornos de um modelo singular de cidadania que, centrado na figura do pai-patrão-patriarca-proprietário-protetor, se sustentou em uma forma de individualismo, baseado na moralidade do mercado e na concepção do indivíduo como proprietário de sua própria pessoa e de suas próprias capacidades, e liberto da vontade alheia. Um modelo que ficou, por assim dizer, a meio caminho entre o individualismo proprietário e o individualismo possessivo. Considerou a sociedade como uma série difusa de relações de mercado, porém sobrepostas por dispositivos que asseguravam o controle do patrimônio sob padrões não necessariamente redutíveis às relações mercantis. Considerou também a liberdade como o exercício dos atributos decorrentes da propriedade da própria pessoa; todavia, reconheceu a existência de uma espécie de graduação desde aqueles completamente livres da vontade alheia àqueles completa

mente dependentes da vontade alheia. Supôs um modelo contratual de sociedade, regido pelas leis do mercado, porém cujos termos estipulavam cláusulas 'leoninas': enquanto homens livres estavam todos igualmente submetidos às obrigações e deveres jurídicos cuja estrita e severa observância se julgava contribuir para a conservação do corpo política; contudo, se privilegiou o cumprimento de obrigações, sustentou simultaneamente a desigualdade gradativa de atribuição de direitos. Aliás, não se afigurou estranho a este modelo de cidadania que o processo eleitoral reconhecesse diferentes capacidades de participação e de representação política. Embora estes contornos pudessem ser observados no publicismo político acadêmico, a história da idéia de cidadania reclamava estudo de seus fundamentos jurídicos. Na medida em que a pesquisa revelou a incapacidade da Academia de Direito em produzir conhecimentos nas ciências jurídicas, ela indicou, em contrapartida, que aquela história não se escreveu nos meandros da vida acadêmica.

A propósito, este modelo de cidadania sugere ainda duas observações. Por um lado, é preciso lembrar que o juridicismo liberal, enquanto fundamento da identidade dos bacharéis, construtores das práticas políticas do império, não implicou resolutamente na despatrimonialização do Estado brasileiro. Vale dizer, a emergência da ordem social competitiva na sociedade brasileira, ao solidificar o liberalismo enquanto ideologia do Estado nacional, não destruiu, de imediato, as suas reconhecidas bases patrimoniais. Por outro lado, não se pretendeu negar o liberalismo como trânsito necessário para o exercício democrático. Afinal, o liberalismo contém como um de seus pressupostos fundamentais a idéia de igualdade, do mes-

mo modo que o exercício democrático do poder jamais repudiou a idéia de liberdade. Há, seguramente, diferenças: enquanto o primeiro centrou-se no indivíduo, o segundo enfocou o coletivo. Assim, o dilema liberal na sociedade brasileira residiu nas ambivalências e impasses que esta ideologia expressou enquanto monopólio das elites brancas, proprietárias, livres e - agora, sim - letradas. Apesar do jogo de palavras que isto possa conter, o dilema diz respeito ao fato de que o liberalismo adquiriu, na sociedade brasileira durante a vigência do regime monárquico, uma forma acentuadamente conservadora, centrada em torno da salvaguarda dos direitos de propriedade, desprezando suas ligações com o pensamento radical de que se nutrira no curso dos principais processos revolucionários que a Europa e os Estados Unidos conheceram na transição do século XVIII para o século XIX.

Disto resulta o significado da arte da prudência e da moderação política. O aprendizado a que foram submetidos os bacharéis que conheceram as virtudes e os vícios do publicismo político acadêmico liberal significou o repúdio ao radicalismo. Na sociedade brasileira, desde as lutas pela emancipação do país do colonialismo e durante o curso dos principais movimentos populares que atravessaram toda a vida monárquica, a representação imaginária que as elites fomentaram a propósito das reivindicações populares era produto de sua associação ao radicalismo, à destruição implacável da ordem pública e à liquidação drástica da propriedade privada. Neste sentido, a prudência política constituiu-se como matiz dessa representação imaginária. Prudência política, no entanto, não significava excluir irremediavelmente as camadas populares do jogo político e vedar-lhes, sob

qualquer pretexto, a participação nos negócios públicos. Ao contrário, significava trazer estas camadas para o aprendizado 'civilizado' e 'ordeiro' do complexo manejo da administração burocrática do Estado, razão por que a 'cooptação' política configurou estratégia de sólida eficácia. A prudência política recomendava: dar, sem necessidade de conquistar; ampliar, sem necessidade de precisar abdicar do controle; distribuir poder, sem o imperativo de sua partilha. Mais do que isto, a prudência política significava tratar das questões sociais como se fossem resultantes de conflitos entre particulares, jamais como resultantes de conflitos entre grupos e classes sociais. A este aprendizado, dedicou-se o periodismo político acadêmico. A ele tributa-se o 'segredo' da identidade social dos bacharéis.

Fontes e Bibliografia

FONTES PRIMÁRIAS MANUSCRITAS

BROTERO, José Maria de Avelar. Ofício do vice-diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 21 jan. 1871. Arquivo Público do Estado, caixa 148.

————— Ofício do vice-diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 28 jan. 1871. Arquivo Público do Estado, caixa 148.

FLEURY, André Augusto de Pádua. Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 8 jun. 1883. Arquivo Público do Estado, c-1/P-17/d-7.

————— Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 27 jun. 1883. Arquivo Público do Estado, c-1/p-17/d-11.

————— Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 28 jun. 1883. Arquivo Público do Estado, c-1/p-17/d-12.

GUIMARÃES, Arthur César. Ofício do secretário da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 08 jun. 1875. Arquivo Público do Estado, caixa 148.

MOTA, Vicente Pires da. Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 19 set. 1865. Arquivo Público do Estado, c-1/p-7/d-15.

————— Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 13 fev. 1871. Arquivo Público do Estado, caixa 148.

————— Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 01 mai. 1871. Arquivo Público do Estado, caixa 148.

————— Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 02 mai. 1876. Arquivo Público

co do Estado, caixa 148.

————— Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 16 jan. 1880. Arquivo Público do Estado, caixa 148.

————— Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 16 fev. 1880. Arquivo Público do Estado, caixa 148.

————— Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 01 dez. 1880. Arquivo Público do Estado, c-1/p-14/d-10.

————— Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 03 fev. 1881. Arquivo Público do Estado, c-1/p-15/d-1.

————— Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 13 set. 1882. Arquivo Público do Estado, c-1/p-16/d-4.

————— Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 19 set. 1882. Arquivo Público do Estado, c-1/p-16/d-5.

————— Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 21 set. 1882. Arquivo Público do Estado, c-1/p-16/d-6.

RAMALHO, José Inácio. Ofício do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, dirigido ao presidente da província. São Paulo, 23 fev. 1883. Arquivo Público do Estado, c-1/p-17/d-1.

FONTES PRIMÁRIAS IMPRESSAS

jornais não-acadêmicos

Democracia. Jornal Hebdomadario. (1867, 1868).

A Sentinela. (1878, 1879)

O Sete de Abril. (1865)

jornais acadêmicos

- O Acadêmico do Sul (1857)
O Acaiaba (1852)
O Amigo das Letras (1830)
A Consciência (1876)
O Constitucional (1871, 1873, 1876, 1877, 1881)
O Guaianá (1856)
Imprensa Acadêmica (1864)
O Kaleidoscópio (1860)
O Liberal (1877, 1878)
O Novo Farol Paulistano (1830)
Onze de Agosto (1875, 1876)
A Propaganda (1871)
Quinze de Outubro (1868)
A República (1876, 1877)
Revista Paulistana (1857)
Revista da Sociedade Philomathica (1833)

lições proferidas

LISBOA, Balthazar da Silva. Archivo da faculdade. Licção inaugural do curso de direito público eclesiástico em 1829. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (XVI): 125-43. 1908.

RIBEIRO, Francisco Bernardino. Direito criminal. Licção inaugural do curso de direito criminal, em 1836, no curso jurídico de S. Paulo. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (XVI): 45-54. 1908.

memórias histórico-acadêmicas

ANDRADA, Martim Francisco Ribeiro de. Memória que em cumprimento do art. 164 dos estatutos, apresentou no ano de 1857 à Faculdade de Di-

reito de São Paulo. Aprovada em congregação do dia 2 de maio, na parte histórica, na forma do supra citado artigo. Fatos extraordinários ocorridos durante o ano e os progressos do direito. Revista Paulistana. São Paulo, 16 jul. 1857. Ano I, n. 9, p. 1-3, 1c.

ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. Memória que em cumprimento ao art. 164 dos estatutos apresentou no ano de 1859 à Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Tipografia Imperial, 1859.

AZEVEDO, Manuel Antonio Duarte de. Memória histórica dos acontecimentos notáveis da Faculdade de Direito de S. Paulo durante o anno de 1864. São Paulo, 02 mar. 1865. Arquivo Público do Estado, caixa 1, p-6/d-1/o-5640.

XAVIER, João Theodoro. Memória histórica dos acontecimentos notáveis da Faculdade de Direito de S. Paulo durante o anno de 1862, aprovada na parte histórica pela congregação da mesma faculdade no dia 2 de março de 1863. São Paulo: Tipografia Imperial, 1863.

relatórios

RELATÓRIO APRESENTADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SÃO PAULO pelo presidente da província Exmo. Sr. Dr. Antonio Cândido da Rocha, no dia 02 de fevereiro de 1870. São Paulo: Tipografia Americana, 1870.

RELATÓRIO com que o Exmo. presidente Dr. Antonio Cândido da Rocha passou a administração da província ao Exmo. Conselheiro Vicente Pires da Mota. São Paulo: Tipografia Americana, 1870.

RELATÓRIO APRESENTADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SÃO PAULO pelo presidente da província, o Exmo. Sr. Dr. José Fernandes da Costa Pereira, em 02 de fevereiro de 1872. São Paulo: Tipografia Americana, 1872.

RELATÓRIO APRESENTADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SÃO PAULO pelo Exmo. Sr. Dr. João Theodoro Xavier, presidente da província, no dia 14 de fevereiro de 1875. São Paulo: Tipografia do 'Diário', 1875.

RELATÓRIO apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião José Pereira, presidente da província à assembléia legislativa provincial, no dia 27 de junho de 1875, por ocasião da abertura de sua reunião extraordinária. São Paulo: Tipografia do 'Diário', 1875.

RELATÓRIO APRESENTADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SÃO PAULO, pelo presidente da província Laurindo Abelardo de Brito, no dia 15 de fevereiro de 1880. Santos: Tipografia do 'Diário' de Santos, 1880.

RELATÓRIO DA REPARTIÇÃO DE POLÍCIA DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, 1871. São Paulo: Tipografia Americana, 1872.

RELATÓRIO DA SECRETARIA DE POLÍCIA DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, em 10 de dezembro de 1879. Santos: Tipografia do 'Diário de Santos', 1880.

FONTES SECUNDÁRIAS

livros, artigos, folhetos, memórias, seletivos sobre a Faculdade de Direito de São Paulo e sobre o ensino jurídico no império

ALMEIDA JÚNIOR, A. O ensino livre de Leôncio de Carvalho. In: — Problemas do ensino superior. São Paulo: Nacional, 1956.

ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. O ensino do direito. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (XX): 43-88. 1912.

AMARAL, Antonio Barreto do. A imprensa acadêmica. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 7 ago. 1977. Ano I, n. 43. Suplemento cultural, p. 11-2, 1c.

——— Jornalismo acadêmico. Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, 40 (190): 11-193, jul./dez. 1977.

AMERICANO, Jorge. O conselheiro Antonio Joaquim Ribas. Publicação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1944.

ANAI DO CONGRESSO JURÍDICO NACIONAL COMEMORATIVO DO CIN-
QUENTENÁRIO DA FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE POR-
TO ALEGRE. Porto Alegre, 1951, v.1.

ARRUDA, Braz de Souza. O centenário da Faculdade de Direito de São Pau-
lo. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (XXIII):
9-18, 1926-7.

————— O estudo do direito no Brasil - as duas faculdades oficiais. Re-
vista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo,
(XXXII): 1936.

————— A Faculdade de Direito, a Universidade e os problemas do en-
sino. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
São Paulo, (XLI): 37-122. 1946.

BANDECCHI, Brasil. A 'bucha' e o espírito liberal. O Estado de S. Paulo.
São Paulo, 7 ago. 1977. Ano I, n. 43. Suplemento Cultural, p. 10-1, 1c.

————— A bucha, a maçonaria e o espírito liberal. 3. ed. São Paulo: Par-
ma, 1982. (Cadernos de História, 15).

BARBOSA, Rui. Discurso pronunciado na Faculdade de Direito de São Pau-
lo, em 17 de dezembro de 1909. In: — Novos discursos e conferências.
São Paulo: Saraiva, 1932.

BEVILAQUA, Clóvis. Reflexões de um jurista sugeridas por uma data.
(1937). In: — Obra filosófica. Filosofia social e jurídica. São Paulo:
Grijalbo; Universidade de São Paulo, 1976. v.2.

BRANDÃO, Gildo Marçal. Réquiem para o bacharelismo. Folha de S. Pau-
lo. São Paulo, 11 ago. 1977. Suplemento especial, p. 11, 1c.

CAVALCANTI FILHO, Teófilo. Os cursos jurídicos e a consciência nacio-
nal. Folha de S. Paulo. São Paulo, 11 ago. 1977. Suplemento especial,
p. 2-3, 1c.

CESARINO JÚNIOR, A. F. Como evoluiu o ensino jurídico nas Arcadas.
Folha de S. Paulo. São Paulo, 11 ago. 1977. Suplemento especial, p.
12, 1c.

CONSTANTINO, Antonio. A Faculdade de Direito do Largo de S. Francis-
co. In: — SÃO PAULO. PREFEITURA. IV Centenário da fundação da
cidade de São Paulo. São Paulo: Gráfica Municipal, 1954.

- DALLARI, Dalmo de Abreu. As arcadas na política brasileira. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 7 ago. 1977. Ano I, n. 43. Suplemento Cultural, p. 6-7, 1c.
- A mística das arcadas é a idéia de liberdade. Folha de S. Paulo. São Paulo, 11 ago. 1977. Suplemento especial, p. 10, 1c.
- DEBES, Célio. Alguns aspectos da vida acadêmica através da correspondência de um estudante. Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, 40 (190): 321-50, jul./dez. 1977.
- DÓRIA, Antonio de Sampaio. As tradições da Faculdade de Direito de São Paulo. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, (XXXIX): 257-67. 1943-4.
- DÓRIA, Luiz Gastão D'Escragnolle. Fundação dos cursos jurídicos. 11 de agosto de 1827. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. São Paulo, (XLI): 404-9. 1911.
- FALCÃO NETO, Joaquim de Arruda. Os cursos jurídicos e a formação do Estado nacional. In: — Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.
- FARIA, José Eduardo e MENGE, Cláudia Lima. A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura jurídica brasileira. Dados. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas, (21): 87-113. 1979.
- FERREIRA, Waldemar. A congregação da Faculdade de Direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (XXIV). 1928.
- FREITAS, Affonso A. de. A imprensa periódica em São Paulo desde os seus primórdios em 1823 até 1914. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. São Paulo, (XIX): 321-1136. 1914.
- GALVÃO, Flávio. O constitucionalista do império. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 7 ago. 1977. Ano I, n. 43. Suplemento Cultural, p. 15-6, 1c.
- GOES, Fernando. A prosa de ficção nas arcadas. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 7 ago. 1977. Ano I, n. 43. Suplemento Cultural, p. 13-4, 1c.
- HINCKMAR (João Thomaz de Melo Alves). Cinco annos n'uma academia.

- (1878-1882). São Paulo: Seckler, 1882.
- IGLÉSIAS, Francisco. O equívoco da retórica. Folha de S. Paulo. São Paulo, 11 ago. 1977. Suplemento especial, p. 11, 1c.
- LESSA, Pedro Augusto Carneiro et alii. Suscinta exposição histórica das leis e decretos que organizaram e tem reformado a Faculdade de Direito de São Paulo. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (V): 171-92. 1897.
- MACHADO NETO, A.L. História das idéias jurídicas no Brasil. São Paulo: Grijalbo; Universidade de São Paulo, 1969.
- MARCONDES, Urbano. 50 anos de formatura na Faculdade de Direito de S. Paulo. Diário Popular. São Paulo, 22 nov. 1937.
- MARKUN, Paulo Sérgio. Mantemos a tradição mas vivemos o presente. Folha de S. Paulo. São Paulo, 11 ago. 1977. Suplemento especial, p. 15, 1c.
- MENDONÇA, Carlos Susseking de. A revolução acadêmica de 1871 em São Paulo. (Fragmento de um livro inédito sobre Lúcio de Mendonça). A Manhã. São Paulo, 05 mai. 1935.
- MIRANDA AZEVEDO, Augusto César de. Dr. José Maria Correia de Sá e Benevides. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. São Paulo, (VI): 737-41. 1900-1.
- NOGUEIRA, José Luis de Almeida. A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências. São Paulo: Saraiva, 1977, 5v.
- NOGUEIRA MOUTINHO. A grande geratriz de talentos literários. Folha de S. Paulo. São Paulo, 11 ago. 1977. Suplemento especial, p. 6-7, 1c.
- NOGUEIRA PORTO, L. de A. A criação dos cursos jurídicos. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 7 ago. 1977. Ano I, n. 43. Suplemento Cultural, p. 3-5, 1c.
- NOMINA EM ORDEM ALFABÉTICA dos diretores, professores, alunos e funcionários que se encontram na Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, do primeiro ao vigésimo quinto volumes, com a indicação dos trabalhos que produziram, dos atos que praticaram e das referências que se lhes fizeram. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (XXV): 477-515. 1929.

- O PRIMEIRO ANO DO CURSO JURÍDICO EM 1828. SUBSÍDIO À HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (I): 196-8. 1893.
- PANG, Eul Soo e SECHIRINGER, Ron L. The mandarins of imperial Brazil. In: Comparative studies in society and history. University of Carolina Press, 14(2): 215-44, mar. 1972.
- PEREIRA, Aloysio Ferraz. A 'bucha' e o mistério de Júlio Frank. Folha de S. Paulo. São Paulo, 11 ago. 1977. Suplemento especial, p. 14, 1c.
- PEREIRA, Odon. De 'trapo do pólo...' até grande metrópole. Folha de S. Paulo. São Paulo, 11 ago. 1977. Suplemento especial, p. 13-4, 1c.
- PIZA, Antonio de Toledo. O tenente general Arouche Rendon. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. São Paulo, (V): 105-119. 1899-1900.
- PORCHAT, Reynaldo. O pensamento philosophico no primeiro século da academia. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (XXIV): 333-74. 1927.
- PUPO, Celso Maria de Melo. Almeida Nogueira. Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, 40 (190): 351-96, jul./dez. 1977.
- RAMOS, Péricles Eugênio da Silva. A poesia na Faculdade de Direito. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 7 ago. 1977. Ano I, n. 43. Suplemento Cultural, p. 14-5, 1c.
- REALE, Miguel. A filosofia em São Paulo. 2. ed. São Paulo: Grijalbo; Universidade de São Paulo, 1976.
- A Faculdade de Direito e a história das idéias no Brasil. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 7 ago. 1977. Ano I, n. 43, Suplemento Cultural, p. 5-6, 1c.
- Ser só jurista é ser triste coisa. Entrevista. Folha de S. Paulo. São Paulo, 11 ago. 1977. Suplemento especial, p. 7, 1c.
- REZENDE, Carlos Penteado de. Algumas páginas sobre a velha academia de direito. de São Paulo. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, LXXII(1): 31-79. 1977. (Separata).
- SANTOS FILHO, Lycurgo de Castro. Martim Cabral. Revista do Arquivo

- Municipal. São Paulo, 40 (190): 397-400, jul. /dez. 1977.
- SIERRA, Roland Marinho. O dilema entre liberalismo e autoritarismo. Folha de S. Paulo. São Paulo, 11 ago. 1977. Suplemento especial, p. 8-9, 1c.
- SILVEIRA, Miroel. O teatro e a academia. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 7 ago. 1977. Ano I, n. 43. Suplemento Cultural, p. 13, 1c.
- SIMÕES NETO, Francisco Teotonio. Os bacharéis na política e a política dos bacharéis. São Paulo, 1983. Tese de doutoramento. Departamento de C. Sociais da FFLCH/USP. mimeo. 2v.
- SUBSÍDIO À HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. DIRECTORES. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (II): 195. 1894.
- TAUNAY, Affonso D'Escragnolle. Uma visita à Faculdade de Direito de São Paulo em 1860. (Nota para servir à história da Faculdade). Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, (XXXIV): 13-7, mai. /ago. 1938.
- TELES JÚNIOR, Godofredo da Silva. Com o livre debate, a influência na história. Folha de S. Paulo. São Paulo, 11 ago. 1977. Suplemento especial, p. 10, 1c.
- VAMPRÉ, Spencer. Memórias para a história da Academia de São Paulo. 2. ed. Brasília: INL, Conselho Federal de Cultura, 1977. 2v.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo. São Paulo: Perspectiva, 1977. (Estudos, 57).
- VIANNA, Hélio. Estudantes de São Paulo no arquivo de Ubaldino do Amaral. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, (LXV): 259-80. 1970. (Separata).
- WASHINGTON, Luis. A filosofia em São Paulo. (1554-1954). In: SÃO PAULO. PREFEITURA. IV Centenário da fundação de São Paulo. São Paulo: Gráfica Municipal, 1954.

livros, artigos, folhetos, memórias, seletivos sobre a história da sociedade brasileira

- ABREU, Sérgio França Adorno de e CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de. A pobreza colonizada: estudo sobre assistência social institucionalizada em São Paulo. São Paulo, 1980. Departamento de Ciências Sociais da FFLCH/USP. mimeo.
- ALENCAR, Francisco et alli. História da sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1979.
- ALMEIDA, Manuel Antonio de. Memórias de um sargento de milícias. São Paulo: Círculo do Livro, s. d. p.
- ANDRADE, Manuel Correia de. A guerra dos cabanos. Rio de Janeiro: Conquista, 1965. (Temas Brasileiros, 7).
- BARRETO, Célia de Barros. A ação das sociedades secretas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de, ed. História geral da civilização brasileira. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1976, t. II, v. 3.
- BARRETO, Vicente. O absolutismo português e os primórdios da idéia liberal no Brasil. In: CRIPPA, Adolpho, org. As idéias políticas no Brasil. São Paulo: Convívio, 1979, v. I.
- Ideologia e política no pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- BEIGUELMAN, Paula. Pequenos estudos de ciência política. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1973. (Biblioteca Pioneira de Ciências Sociais, Política).
- BICUDO, Hélio. O direito e a justiça no Brasil. São Paulo: Símbolo, 1978. (Ensaio e Memória, 16).
- BRUNO, Ernani Silva. História e tradições da cidade de São Paulo. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1954.
- CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem. A elite política imperial. Rio de Janeiro: Campus, 1980. (Contribuições em Ciências Sociais, 8).
- CHACON, Vamireh. História das idéias socialistas no Brasil. 2. ed. Fortaleza; UFC; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.
- SONTIER, Arnaldo Daraya. Imprensa e ideologia em São Paulo, 1822-1842: matizes do vocabulário político e social. Petrópolis: Vozes; Campinas:

- Universidade Estadual de Campinas, 1979. (História Brasileira, 4).
- CORREA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. (Notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil). In: CORREA, Mariza et alii. Colcha de retalhos. Estudos sobre a família no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme, org. Brasil em perspectiva. 7. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1976. (Corpo e Alma do Brasil, 33).
- Da monarquia à república. Momentos decisivos. 2. ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1979. (Brasil Ontem e Hoje, 2).
- COSTA, Jurandir Freire. Ordem médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Graal, 1979. (Biblioteca de Filosofia e História das Ciências, 5).
- COSTA, Paulo de Tarso. Imprensa, abolição e república. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 31 mai. 1975. Suplemento do Centenário, n. 22, p. 1-6, 1c.
- FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 5. ed. Porto Alegre: Globo, 1979, 2v.
- FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil. (Ensaio de interpretação sociológica). Rio de Janeiro: Zahar, 1975. (Biblioteca de Ciências Sociais).
- FERREIRA, Tito Lívio. Do direito romano ao código civil brasileiro. Revista do Arquivo Municipal. São Paulo, 40(190): 401-7, jul. dez. 1977.
- FRANCO, Afonso Arinos de Melo. História e teoria dos partidos políticos no Brasil. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980. (Biblioteca Alfa-Ômega de Ciências Sociais, Série 1a. História, 3).
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. 2. ed. São Paulo: Ática, 1974. (Ensaio, 3).
- As idéias estão no lugar. In: Cadernos de Debates. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, (1): 60-4. 1976.
- FREYRE, Gilberto. Vida social no Brasil nos meados do século XIX. 2. ed. Rio de Janeiro: Arte Nova; Recife, Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1977.

- FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 11. ed. São Paulo: Nacional, 1971.
- GRAHAN, Richard. Grã-Bretanha e o início da modernização no Brasil. 1850-1914. São Paulo: Brasiliense, 1973.
- GALVÃO, Flávio. A liberdade de informação no Brasil. II O Estado de S. Paulo. São Paulo, 22 nov. 1975. Suplemento do Centenário, n. 47, p. 1-6.
- GOULART, José Alípio. Da fuga ao suicídio. (Aspectos da rebeldia de escravos no Brasil). Rio de Janeiro; Conquista, 1972. (Temas Brasileiros, 13).
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 13. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1979.
- KINZO, Maria D'alva Gil. Representação política e sistema eleitoral no Brasil. São Paulo: Símbolo, 1980. (Ensaio e Memória, 25).
- LACOMBE, Américo Jacobina. A conjuração do Rio de Janeiro. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de, org. História geral da civilização brasileira. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1976, t. I, v. 2.
- A cultura jurídica. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de, org. História geral da civilização brasileira. 3. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1976, t. II; v. 3.
- LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto. (O município e o regime representativo no Brasil). 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975. (Biblioteca Alfa-Ômega de Ciências Sociais, série 1a, Política, 2).
- LAMOUNIER, Bolivar et alii, org. Direito, cidadania e participação. São Paulo: T.A. Queiroz, 1981.
- MACEDO, Ubiratan B. de. O Visconde do Uruguai e o liberalismo doutrinário no império. In: CRIPPA, Adolpho. As idéias políticas no Brasil. São Paulo: Convívio, 1979.
- MACHADO NETO, A. L. Estrutura social da república das letras. (Sociologia da vida intelectual brasileira, 1870-1930). São Paulo: Grijalbo; Universidade de São Paulo, 1973.
- MARINHO, José Antonio. História da revolução de 1842. Brasília: Senado Federal, 1978. (Bernardo P. de Vasconcelos, Estudos Históricos, 12).

- MARSON, Izabel. A rebelião praieira. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Tudo é História, 25).
- MARTINS, Wilson. História da inteligência brasileira. 1794-1855. São Paulo: Cultrix; Universidade de São Paulo, 1977-8, v. II.
- MAURO, Frédéric. Do Brasil à América. São Paulo: Perspectiva, 1975. (Debates, 108).
- MELO, Urbano Sabino Pessoa de. Apreciação da revolta praieira em Pernambuco. Brasília: Senado Federal, 1978. (Bernardo P. de Vasconcelos, Estudos Históricos, 10).
- MENDES JÚNIOR, Antonio et alii. Brasil história. Texto & consulta. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1979, v. 2 e 3.
- MERCADANTE, Paulo. As raízes do ecletismo brasileiro. In: CRIPPA, Adolpho, org. As idéias filosóficas no Brasil. Séculos XVIII e XIX. São Paulo: Convívio, 1978.
- A consciência conservadora no Brasil. 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- MICELI, Sérgio. Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920-1945). São Paulo, Rio de Janeiro: Difusão Editorial S.A., 1979. (Corpo e Alma do Brasil, LVII).
- MONTEIRO, Hamilton de Mattos. Nordeste insurgente (1850-1890). 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Tudo é História, 10).
- MORSE, Richard M. Formação histórica de São Paulo. (De comunidade à metrópole). São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. (Corpo e Alma do Brasil, XXX).
- MOTA, Carlos Guilherme. Idéia de revolução no Brasil. 1789-1801: estudo das formas de pensamento. Petrópolis: Vozes, 1979. (História Brasileira, 3).
- MOURA, Clóvis. O negro. (De bom escravo a mau cidadão?). Rio de Janeiro: Conquista, 1977. (Temas Brasileiros, 21).
- MOURA, D. Odilão. O iluminismo no Brasil. In: CRIPPA, Adolpho, org. As idéias filosóficas no Brasil. São Paulo: Convívio, 1978.
- NOGUEIRA, Marco Aurélio. As desventuras do liberalismo: Joaquim Nabuco, a monarquia e a república. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

- PAIM, Antonio. O ecletismo esclarecido. In: — História das idéias filosóficas no Brasil. 2. ed. São Paulo: Grijalbo; Universidade de São Paulo, 1974.
- PRADO JR., Caio. História econômica do Brasil. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1970.
- Evolução política do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- PONTES, Carlos. Tavares Bastos. (Aureliano Cândido, 1839-1875). São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1975. (Brasiliana, 136).
- QUINTAS, Amaro. O Nordeste, 1825-1850. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de, org. História geral da civilização brasileira. 3. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972, t. II, v. 2.
- REZENDE, Carlos Penteado de. A polícia às voltas de uma polca. Investigações criminais. São Paulo, 2(24): 81-9. 1950.
- RIBEIRO, Carolina. O ensino através da história. SÃO PAULO. PREFEITURA. IV Centenário da fundação da cidade de São Paulo. São Paulo: Gráfica Municipal, 1954.
- RODRIGUES, José Honório. A assembleia constituinte de 1823. Petrópolis: Vozes, 1974.
- Independência: revolução e contra-revolução. (Economia e sociedade). Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975, v. 2.
- História, corpo do tempo. São Paulo: Perspectiva, 1976. (Debates, 121).
- Conciliação e reforma no Brasil: um desafio histórico-cultural. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.
- SALDANHA, Nelson. Rui Barbosa e o bacharelismo liberal. In: CRIPPA, Adolpho, org. As idéias políticas no Brasil. São Paulo: Convívio, 1979.
- SAMPAIO, Teodoro. São Paulo no século XIX. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 7 jun. 1975. Suplemento do Centenário, n. 23, p. 1-6, 1c.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. A práxis liberal no Brasil: propostas para reflexão e pesquisa. In: — Ordem burguesa e liberalismo político. São Paulo: Duas Cidades, 1978. (História e Sociedade).
- SCHWARZ, Roberto. As idéias fora do lugar. In: — Ao vencedor as batatas. São Paulo: Duas Cidades, 1977.

- SCHAWARTZMAN, Simon. As bases do autoritarismo brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1982. (Contribuições em Ciências Sociais, 10).
- SOARES DE SOUZA, Francisco Belisário. O sistema eleitoral no império. (Com apêndice contendo a legislação eleitoral no período de 1821-1889). Brasília: Senado Federal, 1979. (Bernardo de Vasconcelos, Estudos Jurídicos, 18).
- SODRÉ, Nelson Werneck. As razões da independência. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969. (Retratos do Brasil, 39).
- Síntese da história da cultura brasileira. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. (Retratos do Brasil, 78).
- SOUTO-MAIOR, Armando. Quebra-Quilos: lutas sociais no outono do império. São Paulo: Nacional; Brasília: INL; Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1978. (Brasiliana, 366).
- SOUZA, Florentino Henriques de Souza. Do poder moderador. (Ensaio de direito constitucional contendo a análise do título V, capítulo I, da Constituição Política do Brasil). Intr. de Barbosa Lima Sobrinho. Brasília: Senado Federal, 1978. (Bernardo Pereira de Vasconcelos).
- URICOECHEA, Fernando. O minotauro imperial. A burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX. São Paulo: Difusão Editorial, 1978. (Corpo e Alma do Brasil, LV).

BIBLIOGRAFIA GERAL

- ADORNO, Theodor W. Concepto de iluminismo. In: Dialéctica del iluminismo. Buenos Aires: SUR, 1971.
- ALTHUSSER, Louis. Ideología y aparatos ideológicos de Estado. Buenos Aires, Nueva Visión, 1974.
- ANDERSON, Perry. Passagens da antiguidade ao feudalismo. Porto: Afrontamento, 1980. (Biblioteca de Ciência do Homem, 1).
- El Estado absolutista en occidente. In: — El Estado absolutista. 3. ed. México: Siglo Veintiuno, 1979.

- ARRUDA, João Braz de Oliveira. Democracia e liberalismo. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (XXV): 353-8. 1917.
- BENDIX, Reinhard. A ampliação da cidadania. In: CARDOSO, Fernando Henrique e MARTINS, Carlos Estevam, orgs. Política & sociedade. São Paulo: Nacional, 1979.
- BOBBIO, Norberto. A teoria das formas de governo. Trad. de Sérgio Bath. Brasília: Universidade de Brasília, 1980. (Pensamento Político, 17).
- O conceito de sociedade civil. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- BRUNI, José Carlos. Ideologia e cultura. São Paulo, nov. 1980. Departamento de Ciências Sociais da FFLCH/USP. mimeo.
- CASSIRER, Ernest. Derecho, estado y sociedad. In: — La filosofía de la ilustracion. México: Fondo de Cultura Económica, 1943.
- CENTRE FOR CONTEMPORARY CULTURAL STUDIES. Da ideologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1980. Parte I. (Biblioteca de Ciências Sociais, sociologia).
- CHAUÍ, Marilena. O que é ideologia. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Primeiros Passos).
- CHEVALIER, Jean-Jacques. História do pensamento político. (da cidade-Estado ao apogeu do Estado-nação monárquico). Rio de Janeiro: Zahar, 1982, t. 1. (Biblioteca de Cultura Histórica).
- CRÍTICA DO DIREITO. Vários autores. São Paulo: Ciências Humanas, 1980, 1.
- DAHRENDORF, Ralf. O futuro da liberdade. In: — Sociedade e liberdade. Brasília: Universidade de Brasília, 1981. (Pensamento Político, 16).
- DURKHEIM, Émile. O contrato social e a constituição do corpo político. QUIRINO, Célia Galvão e SOUZA, Maria Teresa Sadek Ribeiro, orgs. O pensamento político clássico. (Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau). São Paulo: T.A. Queiroz, 1980. (Biblioteca básica de ciências sociais; sér. 2: Textos; v. 2).
- FARIA, José Eduardo. Poder e legitimidade. São Paulo: Perspectiva, 1978. (Debates, 148).
- FORTES, Luiz Roberto Salinas. Rousseau: da teoria à prática. São Pau-

- lo: Ática, 1976. (Ensaio, 21).
- O iluminismo e os reis filósofos. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Tudo é História, 22).
- GRAMSCI, Antonio. Cultura y literatura. Barcelona: Península, 1972.
- GRUPPI, Luciano. O conceito de hegemonia em Gramsci. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1978. (Biblioteca Estudos Humanos, Série Teoria Política, 1).
- HABERMAS, Jurgen. Participação política. In: CARDOSO, Fernando Henrique e MARTINS, Carlos Estevam. Política & sociedade. São Paulo: Nacional, 1979. (Biblioteca Universitária, sér. 2a. - ciências sociais, 53), v. 1.
- HOBBSBAWN, E. J. Las revoluciones burguesas. 4. ed. Madrid: Guadarrama, 1976. 2v.
- JOUVENEL, Bertrand de. As origens do Estado moderno. (Uma história das idéias políticas no século XIX). Rio de Janeiro: Zahar, 1978. (Biblioteca de Cultura Histórica).
- KUHNL, Reinhard. O modelo liberal de exercício do poder. In: CARDOSO, Fernando Henrique e MARTINS, Carlos Estevam, orgs. Política & sociedade. São Paulo: Nacional, 1979. (Biblioteca Universitária, sér. 2a. ciências sociais, 53), v. 1.
- LAFER, Celso. O moderno e antigo conceito de liberdade. In: — Ensaio sobre a liberdade. São Paulo: Perspectiva, 1980. (Elos, 38).
- LASKI, Harold J. O liberalismo europeu. São Paulo: Mestre Jou, 1973. (Biblioteca de Sociologia).
- LESSA, Pedro Augusto Carneiro. O direito no século XIX. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, (VII): 161-207. 1901.
- LEBRUN, Gérard. O que é poder. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Primeiros Passos).
- LEFEBVRE, Henri. A 'práxis': a relação social como processo. In: FORACCHI, Marialice Mencarini e MARTINS, José de Souza. Sociologia e sociedade. Leituras de introdução à sociologia. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1980.

- MACPHERSON, C. B. A democracia liberal. Origens e evolução. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- Teoria política do individualismo possessivo. (De Hobbes a Locke). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- MANNHEIM, Karl. O problema de intelligentsia. Um estudo de seu papel no passado e no presente. In: — Sociologia da cultura. São Paulo: Perspectiva; Universidade de São Paulo, 1974.
- MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARTINS, José de Souza. Estudo de caso e conhecimento sociológico. In: — A imigração e a crise do Brasil agrário. São Paulo: Pioneira, 1973. (Biblioteca Pioneira de Ciências Sociais, sociologia).
- POLIN, Raymond. O indivíduo e o Estado. In: QUIRINO, Célia Galvão e SOUZA, Maria Teresa Sadek Ribeiro, orgs. O pensamento político clássico. (Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau). São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.
- PORTELLI, Hugues. Gramsci y el bloque histórico. Buenos Aires, Siglo Veintiuno, 1974.
- SANTOS, Célia Nunes Galvão Quirino dos. Liberdade e igualdade no pensamento político de Alexis de Tocqueville. São Paulo, 1982. Tese de doutoramento. Departamento de Ciências Sociais da FFLCH/USP. mimeo.
- VACHET, André. La ideologia liberal. Madrid: Fundamentos, 1972. 2v.
- WATKINS, Frederick M e KRAMNICK, Isaac. A idade da ideologia. Brasília: Universidade de Brasília, 1981. (Pensamento Político, 32).
- WEBER, Max. Los tipos de dominación. In: — Economía y sociedad. (Esbozo de sociología comprensiva). México, Fondo de Cultura Económica, 1974. Primeira parte, cap. III.
- Ciência e política. Duas vocações. Pref. de Manoel T. Berlink. São Paulo: Cultrix, 1970.